

**FACULDADE DE DIREITO DE VITÓRIA  
MESTRADO EM DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS**

**JACKELLINE FRAGA PESSANHA**

**DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO E AS FAMÍLIAS  
HOMOAFETIVAS: uma reflexão sobre o currículo multicultural  
nas escolas**

**VITÓRIA  
2011**

**JACKELLINE FRAGA PESSANHA**

**DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO E AS FAMÍLIAS  
HOMOAFETIVAS: uma reflexão sobre o currículo multicultural  
nas escolas**

Dissertação apresentada ao Programa de Mestrado em Direitos e Garantias Fundamentais da Faculdade de Direito de Vitória, como requisito para a obtenção do título de Mestre em Direito.

Orientadora: Prof. Dra. Gilsilene Passon Picoretti Francischetto

**VITÓRIA  
2011**

**JACKELLINE FRAGA PESSANHA**

**DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO E AS FAMÍLIAS  
HOMOAFETIVAS: uma reflexão sobre o currículo multicultural  
nas escolas**

Dissertação apresentada ao Programa de Mestrado em Direitos e Garantias Fundamentais da Faculdade de Direito de Vitória, como requisito para a obtenção do título de Mestre em Direito.

Aprovada em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**COMISSÃO EXAMINADORA**

---

Prof. Dra. Gilsilene Passon Picoretti  
Francischetto  
Orientadora

---

Prof. Dr. Carlos Henrique Bezerra Leite  
Membro da Banca

---

Prof. Dr.  
Membro da Banca

## DEDICATÓRIA

DEDICO esta dissertação, primeiramente, a Deus, pois sei que está sempre ao meu lado, todos os dias da minha vida, e me sustentou quando mais precisei durante todo o Mestrado.

Em seguida, DEDICO aos meus exemplos de vida, Carlos Henrique Pessanha e Marlúcia Fraga Pessanha, que sempre me estimularam a dar este grande passo, pais extraordinários que com muita sabedoria, discernimento, bom senso e dedicação estiveram ao meu lado me encorajando nas horas difíceis e me aplaudindo nos momentos de glória. Obrigada por serem meus pais, profissionais corretos e competentes, fonte de inspiração, apoio e ensino diário.

DEDICO, também, este trabalho ao meu eterno amor, Carlos Eduardo da Silva Telles, exemplo de dedicação, carinho, companheirismo, que com bastante calma e paciência sempre esteve ao meu lado, me encorajando a caminhar e pular todos os obstáculos que tive que enfrentar para estar concluindo este trabalho.

Não posso me esquecer de uma pessoa que realmente marcou minha vida, minha linda Tia Jergens (*in memoriam*), que tenho certeza está muito feliz com a conclusão deste trabalho e era a pessoa que mais me apoiava nos estudos, me incentivando que a vida nunca deve parar com a conclusão de uma simples etapa, mas que nunca podemos parar de estudar.

## **AGRADECIMENTOS**

A Deus, por estar presente em minha vida, nos momentos de alegrias e tristezas conseguiu me mostrar o melhor caminho a seguir.

Aos meus pais, que são o alicerce da minha vida e me propiciaram, mesmo nas dificuldades, as melhores escolas e ensino, para que pudesse proporcionar bases sólidas ao meu desenvolvimento intelectual, social e, principalmente, humano.

Ao meu noivo, pelo apoio, paciência, dedicação, nos momentos em que o Mestrado tomava quase que todo o tempo da minha vida, você, meu amor, me ajudou e me incentivou a continuar, a batalhar e a estudar cada vez mais, por isso meu muito obrigada!

À minha família, em especial ao meu irmão, Arthur Carlos Fraga Pessanha, minha cunhada, Romeri Marquette, minha afilhada, Eduarda Fraga, minha 'neguinha' Melissa, e toda a família Fraga e Pessanha, bem como a família "emprestada" Silva e Telles pelo apoio e carinho.

À professora Dra. Gilsilene Passon Picoretti Francischetto, minha querida orientadora, pela paciência, dedicação, incentivo, por todo empenho, sabedoria, compreensão e, acima de tudo, exigência. Gostaria de agradecer a sua competência, participação com discussões, correções, revisões, sugestões que fizeram com que concluíssemos este trabalho.

Aos professores da FDV, pela disponibilidade, dedicação, ajuda, seja na fase de cumprimento dos créditos ou mesmo na elaboração da presente dissertação.

Aos meus colegas de turma, principalmente, Dirce, Greyce Jenniffer, Ronaldo e Thiago, que sempre estiveram ao meu lado, me ajudando sempre que preciso e também pelo ombro amigo nos momentos alegres e de tristeza.

A todos os meus amigos e amigas que sempre estiveram presentes me aconselhando e incentivando com carinho e dedicação e a todas as pessoas que, direta ou indiretamente, contribuíram para a execução dessa Tese de Mestrado.

*“Tudo é do Pai. Toda Honra e Toda Glória. É Dele a Vitória. Alcançada em Minha Vida”.*

Frederico Cruz

## RESUMO

O presente estudo busca analisar formas de se estruturar currículos multiculturais, ancorados na diversidade sexual, para resguardar direitos fundamentais como a igualdade, respeito às diferenças, a liberdade de orientação sexual e a educação, respondendo à seguinte questão: tendo em vista a presença cada vez maior de famílias homoafetivas com filhos, como estruturar um currículo multicultural na escola que envolva a diversidade e proporcione a efetivação do direito fundamental à igualdade e ao reconhecimento da diferença entre os estudantes? No interior da escola, os filhos das famílias homoafetivas estão cada vez mais presentes, devendo ser ela um ambiente democratizado, com um aprendizado independentemente de preconceitos e diferenças, para que haja um diálogo entre todos os estudantes com a entrada dos filhos de família homoafetiva, na pretensão de uma efetiva construção de meios e/ou formas curriculares estruturadas, uma vez que o currículo é um dos elementos que compõe a chave mestra do programa educativo da escola, que é o projeto político pedagógico. É por meio de currículos multiculturais que tenham o objetivo de promover a igualdade e eliminar quaisquer discriminações, quer individuais ou institucionais, que devem ser estruturadas as atividades pedagógicas, pois tais práticas são importantes para a inclusão escolar de todos os estudantes. O fascínio pelo tema é proveniente da busca pelos direitos fundamentais que a Constituição Federal propõe a todos os cidadãos, como o direito à igualdade, respeito às diferenças, liberdade de orientação sexual e, principalmente, o direito à educação, sendo de grande importância social e jurídica. O método a ser utilizado é o dialético, pois busca analisar os fenômenos por intermédio de ações recíprocas, ancorado na contradição, nas mudanças dialéticas que ocorrem na sociedade, o que afetam todo o contexto do currículo multicultural. O presente trabalho se divide em três capítulos, que versam sobre os direitos fundamentais da família homoafetiva, educação e diversidade e os currículos multiculturais. Na concepção multicultural da escola, o sistema de ensino tem que ser amplamente aberto a todas as minorias da sociedade, sejam negros, índios, mulheres, famílias homoafetivas, socioafetivas ou monoparentais, pois é necessária a valorização da diversidade social e étnica, pelos diferentes tipos de vidas, culturas, identidades e experiências sociais para haver a efetivação de oportunidades educativas, haja vista a legislação ter alargado os elementos a serem contemplados pelos currículos, para que sejam mais amplos e aceitos por todos os alunos e educadores.

**Palavras-chave:** Família homoafetiva. Currículo. Multiculturalidade.

## ABSTRACT

The present study examines the means of structuring multicultural curricula grounded on sexual diversity, to protect the fundamental right to equality, the respect for differences, the freedom of sexual orientation and education, targeting the question: Given the increasing presence of children of homosexual parents, how to design a multicultural curriculum which involves diversity and ensues simultaneously the realization of the fundamental right to equality and the recognition of difference among students? Since children of homosexual families are a growing number, the school must be a democratic environment, with education free of prejudice and differentiation, in order to allow for a dialogue among all students. When enforcing the proposal to build effective means and / or forms of a structured curriculum, the school program must not disregard children from same-sex families, especially in view of the fact that curriculum is the chief element in a political-pedagogical project. Multicultural curricula must promote equality and eliminate discrimination, whether it be individual or institutionalized, and support structured educational activities, as such practices are most important for educational inclusion of all students. The relevance of this theme arises from the search for fundamental rights embedded in the Constitution, which guarantees to all citizens the right to equality, respect for differences, freedom of sexual orientation, and especially, the right to education, being of great social and legal value. The method used in this inquiry is dialectical, for it analyzes the phenomena by means of reciprocal actions, rooted in the contradiction, and in the dialectical changes occurring in society, which affect the entire context of the multicultural curriculum. This paper is divided into three chapters, which focus on fundamental rights of homosexual families, education and diversity, and multicultural curricula. In the effort of designing a multicultural school, education system must be widely open to all minorities of society, be blacks, Indians, women, and homosexual or single-parent or socio-affectionate parent families. It is necessary to appreciate social and ethnic diversity, with different lifestyles, cultures, identities and social experiences to assure educational opportunities, considering that legislation has extended the elements to be covered by the curriculum, in order for it to be broader and accepted by all students and educators.

**Keywords:** Homosexual families. Curriculum. Multiculturalism.



# SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>9</b>
<b>1 DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA FAMÍLIA HOMOAFETIVA</b> .....	<b>15</b>
1.1 DOS LAÇOS AFETIVOS.....	19
1.2 DO DIREITO À IGUALDADE E AO RESPEITO ÀS DIFERENÇAS .....	26
1.3 DO DIREITO À LIBERDADE DE ORIENTAÇÃO SEXUAL .....	34
1.4 DA FAMÍLIA HOMOAFETIVA .....	42
1.5 DO PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE.....	49
<b>2 A EDUCAÇÃO FORMAL COMO DIREITO FUNDAMENTAL E ESPAÇO DE NÃO-DISCRIMINAÇÃO</b> .....	<b>57</b>
2.1 A EDUCAÇÃO COMO DIREITO FUNDAMENTAL .....	61
2.2 A EDUCAÇÃO FORMAL NA ESCOLA .....	67
2.3 A ESCOLA: ESPAÇO DE NÃO DISCRIMINAÇÃO DOS FILHOS DE FAMÍLIA HOMOAFETIVA .....	73
<b>3 A BUSCA DE UM CURRÍCULO MULTICULTURAL QUE RESPEITE AS DIFERENÇAS E AS FAMÍLIAS HOMOAFETIVAS</b> .....	<b>88</b>
3.1 A DELIMITAÇÃO DO CURRÍCULO MULTICULTURAL PARA A INCLUSÃO ESCOLAR .....	92
3.2 O MULTICULTURALISMO NOS CURRÍCULOS ESCOLARES.....	103
3.3 AS BASES DE SUSTENTAÇÃO DE UM CURRÍCULO MULTICULTURAL.....	111
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>128</b>
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>136</b>
<b>ANEXOS</b> .....	<b>146</b>

Anexo I - Brasil sem homofobia: programa de combate à violência e à discriminação contra GLBT e de promoção da cidadania homossexual.

Anexo II – Parâmetros Curriculares Nacionais: orientação sexual.

## INTRODUÇÃO

A todo momento ocorrem mudanças na sociedade que fazem com que mudem os conceitos e os modos de ver determinada realidade social. Hoje, a família é baseada em laços de afeto, como a família homoafetiva, que é aquela formada por duas pessoas do mesmo sexo, com o intuito de formar uma entidade familiar, que vise a comunhão plena de vida e de interesses, de forma pública, contínua e duradoura, e merecedora de abrigo e proteção estatal.

É preciso respeitar as diferenças e a liberdade de orientação sexual de cada pessoa, como é o caso da família homoafetiva que, com o passar do tempo, tem recorrido a uma estrutura familiar completa, ou seja, os seus próprios filhos, que merecem proteção e respeito, dentro da sociedade e da escola.

A igualdade é um dos pilares de sustentação da sociedade, e não seria diferente na escola que, num primeiro momento, seria local de respeito às diferenças, bem como a inclusão de qualquer pessoa, sem que haja preconceitos e/ou análises discriminatórias.

Em segundo momento, a família homoafetiva deve educar seus filhos de maneira a desenvolver e não aceitar no seio escolar as discriminações, preconceitos para debater e desenvolver a ideia de que se vive e se devem respeitar as diferenças, uma vez que a educação é a mais importante ferramenta de inclusão, bem como o alicerce para o futuro do país.

A escola deve ser um ambiente para a tolerância, respeito às diferenças, para que haja um diálogo entre todos os estudantes com a entrada dos filhos da família homoafetiva, na pretensão de uma efetiva construção de meios e/ou formas curriculares estruturadas, uma vez que o currículo é um dos elementos importantes para o programa educativo da escola.

É neste momento que o currículo multicultural se faz presente haja vista ser um conjunto de estratégias organizacionais e pedagógicas da escola, de forma

específica, com o objetivo de promover a igualdade e eliminar quaisquer discriminações, quer individuais ou institucionais.

Com o intuito de estruturar um currículo multicultural, o sistema educativo merece algumas melhorias, para que seja adequado às necessidades, cada vez maiores, dos filhos de família homoafetiva, pois se pretende a igualdade de oportunidades como o elo condutor do currículo escolar.

O que se observa hoje, é que os currículos somente tratam da situação de negros e índios (Lei nº 11.645/2008), sem analisar a questão das famílias homoafetivas, na busca de um tratamento isonômico entre os estudantes, independentemente de preconceitos e situações discriminatórias, uma vez que está cada vez mais presente em nossa sociedade os filhos de famílias homoafetivas.

É neste caminho, que os currículos escolares devem buscar assegurar e resguardar os direitos fundamentais à igualdade, à liberdade e, principalmente, à educação. Além do mais, não satisfaz a concentração de tais mudanças somente no papel, pois tem-se que colocar o currículo multicultural em prática, para que os processos de inclusão social e pedagógica gerem o efeito desejado, qual seja, a igualdade de oportunidades a todos os filhos advindos de famílias homoafetivas.

Desta feita, o presente trabalho pretende responder a seguinte pergunta: tendo em vista a presença cada vez maior de famílias homoafetivas com filhos, como organizar as bases de sustentação de um currículo multicultural na escola que envolva a diversidade e proporcione a efetivação do direito fundamental à igualdade e ao reconhecimento da diferença entre a comunidade escolar?

A pesquisa versa sobre um tema atual e relevante para a sociedade, pois busca analisar como os filhos advindos da família homoafetiva serão incluídos e aceitos na escola, através do desenvolvimento de práticas escolares capazes de facilitar a naturalização e inclusão social dos filhos desse novo arranjo familiar.

O interesse pelo tema é proveniente da busca pelos direitos fundamentais que a Constituição Federal propõe a todos os cidadãos, como o direito à igualdade, respeito às diferenças, liberdade de orientação sexual e, principalmente, o direito à educação.

Não se pode esquivar de que é de grande importância social e jurídica, vez que os direitos fundamentais de cada criança são válidos para todos, independentemente serem frutos de famílias homoafetivas, heteroafetivas ou socioafetivas, pois o que se pretende resguardar é o melhor interesse para a criança, conforme expressado no princípio da proteção integral, previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Merece atenção e busca de conhecimentos, uma vez que as escolas devem se adaptar as mudanças da sociedade, e com tais modificações, promover um espaço de naturalização e dissolução de quaisquer preconceitos.

É, por isso, que o presente estudo busca mostrar mecanismos para organizar as bases de sustentação de currículos multiculturais, ancorados na diversidade sexual, para resguardar direitos fundamentais à igualdade, à educação e à liberdade sexual. Mas, é preciso reconhecer, que não basta somente estruturar, isto é, simplesmente formal, mas aplicá-lo efetivamente para a busca de promoção de igualdade educacional para com os filhos de família homoafetiva.

Temos que ter em mente que na busca de um currículo multicultural, para a inclusão escolar dos filhos advindos de famílias homoafetivas, é um desafio a ser enfrentado e solucionado, pois caso não haja esse enfrentamento corre o risco de uma exclusão, em que sejam realizados programas inadequados ou práticas inapropriadas para a inserção de todos na escola.

Portanto, verifica-se a importância e necessidade de aprofundamento dos temas apresentados, ou seja, educação, currículo multicultural e famílias homoafetivas, eis que interessantes para o desenvolvimento da sociedade, tornando imprescindível o desenvolvimento dos estudos propostos para uma busca de uma solução para a inclusão de todos no meio escolar, sendo o caso do presente trabalho, a inserção dos filhos havidos da família homoafetiva.

A presente pesquisa tem a intenção de: analisar os princípios fundamentais da igualdade, respeito às diferenças e da liberdade de orientação sexual; sopesar o princípio da proteção integral, o direito à educação e da inclusão social; estudar a família homoafetiva, bem como seus filhos, para a inclusão social no seio escolar;

examinar a educação como um direito fundamental para a inclusão social e naturalização das diferenças, por meio da criação de currículos multiculturais; pensar o currículo multicultural na perspectiva de promoção da igualdade de oportunidades educativas, em relação aos filhos de famílias homoafetivas.

Por isso, o método a ser utilizado no presente trabalho, é o dialético, pois busca analisar os fenômenos por intermédio de ações recíprocas, ancorada na contradição, nas mudanças dialéticas que ocorrem na sociedade, o que afetam todo o contexto do currículo multicultural. A dialética é considerada como a forma de demonstrar visões contrapostas, na pretensão de desconstruir ideais e argumentos, que já foram evidenciados por mudanças sociais.

Percebe-se que o método dialético, considerado por muitos autores como “método crítico”, busca a construção de novas hipóteses partindo da transformação das hipóteses anteriores. Além disso, o método dialético que visualiza a constante mudança da sociedade e dos fatos históricos, que estão em constantes fluxos, no presente estudo pretende analisar os princípios fundamentais do direito, como da igualdade, do respeito às diferenças e da liberdade de orientação sexual, bem como ponderar a efetivação dos princípios fundamentais para oportunidades educativas, por meio de um currículo multicultural estruturado.

Assim, é por meio dos fenômenos dialéticos que ocorrem na sociedade, que cada vez se mostra heterogênea, que necessita da ponderação dos currículos multiculturais, com o desígnio de inserir no contexto escolar todas as crianças, incluindo aquelas advindas de famílias homoafetivas.

A partir do método seguido, é preciso articular os procedimentos técnicos para a execução da pesquisa almejada, para isso serão utilizados vários recursos, tais como: legislação, jurisprudências e, principalmente, material bibliográfico. Trata-se de um estudo apoiado em embasamento teórico, a partir de pesquisa bibliográfica e documental sobre a ponderação de um currículo multicultural nas escolas, com a finalidade de resguardar a todas as crianças os direitos fundamentais à educação e à igualdade.

O presente estudo encontra-se fundamentado nas teorias e ensinamentos de

Boaventura de Sousa Santos, Maria Berenice Dias e Dermeval Saviani, demonstrando-os que com os novos arranjos familiares, como a homoafetividade, é uma realidade que impõe novas responsabilidades estruturantes à escola, para que a diversidade seja encarada como riqueza aos currículos de cada instituição educacional, para a inclusão social e educacional de todos os estudantes.

Ademais, é por meio do princípio da igualdade, ao afirmar que as partes são livres e iguais em direitos e obrigações, que se apresenta a diferença na qual o sistema de exclusão se manifesta, ao demonstrar que as famílias homoafetivas devem e podem ser consideradas aceitas no meio social, pois com o respeito às diferenças se evita a discriminação e preconceito.

O currículo multicultural tem em sua essência a orientação dos caminhos a seguir, para a inserção de minorias no contexto escolar, por meio de práticas pedagógicas que estabeleçam valores e conhecimentos necessários à formação de cidadãos para o futuro, para a efetivação de direitos fundamentais.

Desta maneira, o presente trabalho se divide em três capítulos, que versam sobre os direitos fundamentais da família homoafetiva, o direito fundamental à educação e os currículos multiculturais.

No primeiro capítulo é estabelecida a ligação entre os direitos fundamentais e as famílias homoafetivas, por meio da análise dos laços de afeto, dos princípios constitucionais da igualdade, respeito às diferenças e liberdade de orientação sexual, para em seguida, apresentar a família homoafetiva e o princípio da proteção integral das crianças e adolescentes, previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

O segundo capítulo descreve o direito fundamental à educação, através de sua normatização, bem como a forma em que é aplicada nas escolas, para, assim, delinear a escola como espaço de não discriminação da família homoafetiva e local de naturalização das diferenças sociais.

Por fim, o terceiro capítulo pretende analisar os currículos escolares, explicando do que tratam os currículos e se são formais ou ocultos, para, finalmente, ponderar um currículo multicultural e, por fim, apresentar as bases de sustentação de um currículo

multicultural estruturado que respeite às diferenças e garanta o direito à educação aos filhos advindos de uma família homoafetiva.

# 1 DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA FAMÍLIA HOMOAFETIVA

Os direitos fundamentais, que estão previstos em várias partes da nossa Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, mas, principalmente, nos cinco primeiros artigos, compreendem a materialização dos direitos humanos do nosso país, pois

A forma como os direitos fundamentais foram concebidos em nossa Constituição de 1988 não permite compreendê-los como integrantes de um sistema fechado. Ao contrário, o art. 5º, § 2º, da Constituição Federal permite a inclusão no sistema dos direitos fundamentais de outros direitos não inseridos no catálogo principal (Título II da Constituição). Reconhece expressamente a existência de direitos fundamentais positivados em outras partes do texto constitucional, como também em tratados internacionais, além de prever a possibilidade de reconhecer direitos fundamentais não-escritos, implícitos nas normas do catálogo, bem como decorrentes do regime e dos princípios da Constituição (PEREIRA, 2007, p. 27)

Assim, os direitos fundamentais no Brasil possuem aplicação imediata, não precisando de regulamentação para ser efetivados, podendo ser resguardados até mesmo direitos implícitos, como é o caso do afeto no direito de família contemporâneo.

Além disso, os direitos fundamentais são considerados cláusulas pétreas, por força do artigo 60, § 4º, da Constituição Federal, bem como possuem hierarquia constitucional, ou seja, não pode haver confecção de lei que dificulte ou impeça a sua efetivação.

Os direitos fundamentais são normas garantidoras da sociedade, considerados necessários para a concretização dos direitos humanos pertinentes a cada cidadão e que devem reunir todos os direitos sem quaisquer discriminações, como devidamente instruído pela Constituição Federal.

Neste sentido, Carlos Henrique Bezerra Leite (2010, p. 39), ensina que

podemos dizer que Direitos Humanos são direitos morais, porque tal fundamentação ética tem por objeto a efetivação dos princípios da dignidade, liberdade, igualdade e solidariedade [...]. Trata-se, portanto, de um problema não apenas jurídico como também filosófico e político.

Verifica-se o artigo 226, da Constituição Federal, que também é considerado direito



fundamental e estabelece que a família é a base da sociedade, devendo ter especial proteção estatal, sem qualquer restrição. Isso porque, o modelo de proteção que a Constituição determinou às entidades familiares, bem como a análise da realidade familiar sob a ótica interdisciplinar, faz o operador do direito observar as mudanças ocorridas no contexto social e aplicar às relações familiares, pois, assim, terá condições de apreciar o complexo de relações existenciais que a caracteriza.

A Constituição elencou algumas formas de entidades familiares, ou seja, a família advinda do casamento, da união estável e a monoparental<sup>1</sup>. Mas, o seu rol não é taxativo, podendo haver outros entes familiares em que deve ser garantida a proteção estatal da mesma forma.

Neste sentido, Marco Túlio de Carvalho Rocha (2009, p. 35-36), versa que

A jurisprudência tem consagrado o entendimento de que os tipos de famílias mencionados no art. 226 da Constituição da República constituem um rol aberto (*numerus apertus*).

A análise dos julgados relativamente ao significado dos termos 'família' e 'entidade familiar' que gozam de proteção do bem de família, [...], revela que diversas formações familiares têm sido consideradas abrangidas nestes conceitos.

Entre os agrupamentos já admitidos judicialmente como 'família' destaca-se o formado por irmãos solteiros, que não correspondem a nenhum dos tipos de família elencados na Constituição da República. [...]

Esses exemplos demonstram a adesão da jurisprudência brasileira à conclusão de que outras formações podem ser consideradas família, além daquelas expressamente mencionadas no art. 226 da Constituição da República, tal como propugnado pela doutrina majoritária.

O fato de os tribunais terem aderido à referida tese, que já é amplamente aceita pela doutrina nacional, conduz à conclusão de que ela se encontra solidificada no direito brasileiro.

O fundamento acerca da possibilidade jurídica da formação da família homoafetiva, está alicerçado nos embasamentos doutrinários e jurisprudenciais, bem como nos princípios constitucionais da liberdade, igualdade e respeito às diferenças, que versam sobre a existência e reconhecimento da família homoafetiva, sendo aquela formada pela união de duas pessoas do mesmo sexo, unidas pelo amor, de forma pública, contínua e duradoura.

---

<sup>1</sup> A união estável é formada por homem e mulher, com a intenção de constituir família de forma pública, contínua e duradoura. Já a família monoparental é aquela constituída de um descendente e seus ascendentes.

Na doutrina, a união homoafetiva é reconhecida como família, ancorados nos princípios constitucionais, já os Tribunais Superiores têm se manifestado no sentido de que existem várias formas de concepção familiar, pois o rol descrito no artigo 226, da Constituição não é taxativo<sup>2</sup>.

Isso porque, no Direito de família contemporâneo, a afetividade se tornou o marco inicial para a construção familiar, pois é por meio de uma união de duas pessoas, seja do mesmo sexo ou de sexo oposto, com o intuito de constituir família, já ter o “status” de família e merecer a proteção estatal.

Neste sentido, Maria Berenice Dias (2008, p. 12-13) versa que

A tentativa de abordar as questões referentes às uniões homoafetivas, além das dificuldades de ordem dogmática e cultural, esbarra no silêncio da Carta Constitucional do Brasil, na ausência de previsão legislativa e no consentimento judicial. As barreiras do preconceito, por sua vez, são ainda mais desafiantes: esmaecem a razão, quando não produzam rejeição sistemática e violência. [...] olvidando que a heterossexualidade não é a única forma de vida que existe. [...] as uniões homoafetivas são entidades familiares constitucionalmente protegidas, pois preenchem os requisitos de afetividade, estabilidade e ostensibilidade e possuem escopo de constituição de família. A norma de inclusão do art. 226 da Constituição apenas poderia ser excepcionada se estivesse outra norma de eliminação explícita de tutela de tais uniões. [...] A Constituição não veda o relacionamento homoafetivo.

A Constituição busca integrar no seio da sociedade todos os cidadãos, ao ser enfática em vetar qualquer discriminação em nosso ordenamento jurídico, por isso, acabou conferindo proteção estatal às entidades familiares formadas por homem e

---

<sup>2</sup> No intuito de demonstrar que o rol do artigo 226, da Constituição Federal, não é taxativo, apresenta-se a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça que assim dispõe: “[...] As uniões afetivas plúrimas, múltiplas, simultâneas e paralelas têm ornado o cenário fático dos processos de família, com os mais inusitados arranjos, entre eles, aqueles em que um sujeito direciona seu afeto para um, dois, ou mais outros sujeitos, formando núcleos distintos e concomitantes, muitas vezes colidentes em seus interesses. [...] Ao analisar as lides que apresentam paralelismo afetivo, deve o juiz, atento às peculiaridades multifacetadas apresentadas em cada caso, decidir com base na dignidade da pessoa humana, na solidariedade, na afetividade, na busca da felicidade, na liberdade, na igualdade, bem assim, com redobrada atenção ao primado da monogamia, com os pés fincados no princípio da eticidade. Emprestar aos novos arranjos familiares, de uma forma linear, os efeitos jurídicos inerentes à união estável, implicaria julgar contra o que dispõe a lei; isso porque o art. 1.727 do CC/02 regulou, em sua esfera de abrangência, as relações afetivas não eventuais em que se fazem presentes impedimentos para casar, de forma que só podem constituir concubinato os relacionamentos paralelos a casamento ou união estável pré e coexistente. [...] Recurso especial provido” (Superior Tribunal de Justiça, Recurso Especial nº 1157273/RN, Relatora Ministra Nancy Andrighi, publicado no Diário de Justiça da União do dia 07/06/2010).

mulher.

Além disso, é impossível que o direito regule todas as situações que podem gerar ameaça ou violação aos direitos constitucionais, por isso, a não regulamentação das famílias homoafetivas não tira os seus direitos fundamentais resguardados pela Constituição, uma vez que não há norma proibitiva expressa sobre o relacionamento homoafetivo.

Sumaya Saad Morhy Pereira (2007, p. 20) leciona que

É preciso que se conheça a família em sua função serviente, como lugar onde se desenvolve a personalidade dos familiares, pois é somente essa função instrumental para a realização dos direitos fundamentais que justifica a proteção estatal das diversas formas de relações familiares. É à pessoa de cada membro da família que se destina a proteção do Estado. O controle e a intervenção estatal sobre os conflitos familiares somente se justifica à medida que tenha por objetivo a garantia dos direitos fundamentais dos membros do grupo familiar.

O não reconhecimento dos efeitos jurídicos das uniões homoafetivas no Direito de Família, caracteriza afronta aos princípios da Constituição Federal da República de 1988, como o da isonomia, que não admite tratamento discriminatório, para quem quer que seja e, principalmente, sem qualquer previsão expressa da lei, como o princípio da dignidade da pessoa humana, que garante que todas as pessoas são iguais pelo fato de serem pessoas humanas dignas de respeito.

Importante ressaltar que há vários valores culturais dominantes em cada época, o que faz a sociedade e tais valores evoluir com o tempo. Por isso, tudo que se encontra fora do estereótipo acaba rotulado como anormal, como aquele que não se encaixa nos padrões da sociedade.

Mas precisa-se esclarecer que a homossexualidade não é algo novo, sempre existiu e já passou a época de ser rotulado como anormalidade, merecendo a tutela e a proteção estatal, com a modificação de valores, dogmas, princípios e preconceitos, discutindo o tema em todos os meios.

Portanto, uma sociedade que se considera aberta, justa, solidária, pluralista, fraterna e democrática não pode tolerar qualquer discriminação em face das famílias homoafetivas, pois se considera direitos fundamentais todos os direitos pertinentes e

incorporados a qualquer ser humano, pelo seu conteúdo ou importância, todos merecedores de proteção estatal, por meio de princípios explícitos no texto normativo, como o direito à liberdade, à igualdade e respeito às diferenças, bem como implícitos como o princípio da afetividade.

## 1.1 DOS LAÇOS AFETIVOS

A sociedade muda constantemente e essa mutação ocorre por fatores, históricos, sociais, econômicos, entre outros, mas o principal catalisador da mudança é o afeto, uma vez que

Nós somos alimentados pelo afeto. Ele é o combustível essencial para a nossa formação. Somos seres mais seguros quando fomos amados em nossa infância de maneira explícita. A bem-querência nos permite ousar os primeiros passos e nos ampara nas explorações do desconhecido, que são tão importantes para a formação do nosso caráter (BITTENCOURT, 2010, p. 59).

A família nos dias de hoje, não tem mais o seu alicerce na dependência econômica do homem. Desta forma, o afeto assume uma posição prioritária de elemento embrionário a estruturação familiar, juntamente com a cumplicidade, solidariedade, assistência mútua, fatores emblemáticos e fortalecedores da constituição da família.

O ambiente familiar tornou-se ligado em laços afetivos, de forma pública, contínua, duradoura e com a mútua assistência entre seus sujeitos, com o objetivo de realização pessoal e familiar, tendo essa nova concepção de família modificado os antigos papéis que ocupavam, como econômico, político, religioso ou mesmo para a procriação da espécie humana.

Por isso, a família é a base da sociedade brasileira, ancorada na Constituição Federal, sabendo-se que o amor é o elo da comunhão de vida plena entre pessoas, de forma pública, contínua e duradoura, firmado em laços de afetividade, sendo, assim, a família uma construção da sociedade formada através de regras culturais, jurídicas e sociais.

Afinal, é por meio da família que o ser humano torna as suas relações mais profundas, duradouras e significativas, pois é o suporte espiritual e afetivo mais importante para a construção do seu projeto de vida, com apoio moral, ético e material em momentos de alegrias e tristezas (SARMENTO, 2010, p. 124).

Com a evolução social, a compreensão de família elevou o afeto, com a intenção de constituir família, a elemento essencial para a concretização familiar, eis que dispensa declaração formal, como o instituto do casamento.

Dessa maneira, o vínculo do afeto tornou-se condição de princípio jurídico oriundo da dignidade da pessoa humana, visto que é por meio do afeto que as famílias se aproximam e garantem o direito à felicidade e a uma vida digna, sendo pautadas pelo afeto e não por meras formalidades como a do casamento civil.

O princípio do afeto é um princípio constitucional implícito, decorrente da dignidade da pessoa humana e a busca da felicidade plena, seja pelo princípio da liberdade de orientação sexual, da igualdade e do respeito às diferenças ou, ainda, da própria união estável, que tem nele o principal elemento para o reconhecimento do “status” às famílias ancoradas em laços afetivos, como as famílias homoafetivas.

Assim, Paulo Roberto Iotti Vecchiatti (2008, p. 223) descreve que

O amor familiar é o elemento essencial das relações interpessoais que dão origem às famílias oriundas da união amorosa. Sem ele, não há como falar em ‘casal’, pois duas pessoas que não sintam amor profundo uma pela outra não terão a livre vontade de se relacionar em uma comunhão de vida e interesses. Por mais que o Direito não regule os sentimentos puros, isoladamente considerados, a partir do momento em que estes são associados a outros fatores (comunhão de vida plena e interesses, de forma contínua e duradoura), passam a produzir efeitos no mundo jurídico e, portanto, a merecer a proteção jurídica do Estado.

Neste intuito, a família encontrou na afetividade o fundamento para a sua construção, ou seja, é por meio da comunhão de afeto que a família, a Constituição, os psicólogos, os educadores e, principalmente, os juristas, buscam explicar as famílias da contemporaneidade, uma vez que não é fruto da biologia, e sim da solidariedade e da comunhão de vida plena.

A família que se insere no âmbito da juridicidade é ancorada no vínculo afetivo, com o intuito de unir pessoas que tenham o mesmo projeto de vida, pois a Constituição

Federal é o marco dessas transformações, seja com a consagração da igualdade entre os cônjuges e a dos filhos, a primazia dos interesses da criança e do adolescente, seja pelo reconhecimento, expresso, de que outras formas de constituição familiar, não fundadas no casamento, merecem a proteção do Estado.

Isso porque, a família vem evoluindo e modificando seus paradigmas, haja vista que acentuam as relações ligadas aos sentimentos de afeto, felicidade e amor familiar, que para Daniel Sarmiento (2010, p. 121)

A união entre pessoas do mesmo sexo é hoje uma realidade fática inegável, no mundo e no Brasil. Embora as parceiras amorosas entre homossexuais tenham sempre existido na história da Humanidade, é certo que com a liberalização dos costumes, o fortalecimento dos movimentos de luta pela identidade sexual dos gays e lésbicas e a redução do preconceito, um número cada vez maior de pessoas tem passado a assumir publicamente a sua condição homossexual e a engajar-se em relacionamentos afetivos profundos, estáveis e duradouros.

Afeto significa sentimento de afeição ou inclinação para alguém, amizade, paixão ou simpatia, portanto é o elemento essencial para a constituição de uma família nos tempos atuais, pois somente com laços de afeto consegue-se manter a estabilidade de uma família.

A afetividade é um elemento essencial de suporte na família atual, pois é considerada a base da sociedade e é resultado da modificação da social que se converte em fatos jurídicos, posteriormente.

Neste alicerce, Paulo Lôbo (2008, p. 11) prevê que

a família, ao converte-se em espaço de realização da afetividade humana, marca o deslocamento da função econômico-religioso-procracional para essa nova função. Essas linhas de tendências enquadram-se no fenômeno jurídico-social denominado personalização das relações civis, que valoriza o interesse da pessoa humana mais do que suas relações patrimoniais. É a recusa da coisificação ou retificação da pessoa, para ressaltar sua dignidade. A família é o espaço por excelência da responsabilização do direito.

O afeto pode ser considerado um laço que une não só integrantes de uma família, mas que une qualquer pessoa, com a finalidade de garantir a felicidade de todos pertencentes aquele meio, seja amigos, familiares ou conviventes.

Sem a existência do princípio afetivo para ancorar as famílias contemporâneas, não

há norte para existência familiar. Mas não há que se olvidar que não deve ser também o único norteador, uma vez que os sujeitos familiares devem ter como ingrediente primordial a sua formação e manutenção da entidade familiar, ou seja, a sua essência também tem que estar na mútua assistência.

Ainda, citando Paulo Roberto Iotti Vecchiatti (2008, p. 222), que comenta sobre a afetividade, entende que

a família hoje só pode ser compreendida sob a luz da dignidade da pessoa humana, que é a base de toda a Constituição Federal, e considerando que a valoração da afetividade na entidade familiar é decorrência da dignidade da pessoa humana, então se torna inegável que a afetividade tem a condição de princípio jurídico-constitucional, ainda que implícito.

Assim, a afetividade é o norte de cada família, já que esta é uma relação que tem como pressuposto o afeto, devendo todas as espécies de vínculos ancorados no afeto terem a proteção do Estado, haja vista que os laços de afeto e de solidariedade derivam da convivência familiar, com o claro objetivo de garantir a felicidade, como um direito a ser alcançado<sup>3</sup>.

Uma vida de forma pública, contínua, duradoura e de mútua assistência, faz ver o

---

<sup>3</sup> Para demonstrar que o afeto é um elemento essencial para a estruturação da família, apresento a jurisprudência sobre o tema: [...] A falta absoluta de estabilidade afetiva, social, material e espiritual, que paira sobre os genitores dessa criança, constitui forte indicativo para que seja ela, ainda que provisoriamente, colocada em família substituta na qual inicialmente inserida e lamentavelmente retirada, sem a necessidade de que, por decisão judicial, pesassem, sobre o resto de sua vida, as marcas indelévels de ter sido impedida de usufruir, no primeiro ano de vida, do amor, afeto e proteção daqueles que a acolheram e manifestaram o firme propósito de dispensar-lhe todos os cuidados necessários para um pleno desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. Sob a égida da proteção integral da criança, na defesa da integridade de um bebê, no sentido de impedir que seja criado em ambiente hostil, com um só futuro possível – o caminho das drogas, do tráfico, da violência e da marginalidade – um casal se interpõe e busca, por meio de um gesto de amor, permitir ao infante uma segunda chance, com um venturoso e promissor delineamento. Em sequência, o Poder Judiciário, em um ato surpreendente, determina a busca e apreensão de um ser humano com menos de cem dias de vida, arrancando-o do convívio de amor, carinho e afeição, para jogá-lo em um abrigo de menores, onde, sabemos todos, a esperança nos olhos de tantas crianças, de ter uma família, já nasce morta. [...] Por isso, com base no melhor interesse da criança, considerando que os autores são os detentores da guarda provisória do menor, bem como, atenta às peculiaridades da lide, em que os genitores não demonstram ostentar condições para cuidar do infante, e, sobretudo, considerando os princípios da dignidade da pessoa humana, da solidariedade e da busca da felicidade, deve ser fixada a competência do Juízo suscitante, para o julgamento das ações que envolvem os interesses do menor, o qual deve ser imediatamente entregue ao casal detentor da guarda. [...] (Superior Tribunal de Justiça, Conflito de Competência nº 108.442/SC, Relatora Ministra Nancy Andrighi, publicado no Diário da Justiça da União do dia 15/03/2010).

afeto como valor jurídico fundante do grupo familiar, isto é, o afeto possibilita maiores sentimentos entre os membros da família, alargando preocupações, colaboração uns com os outros, entreatajuda, devendo emergir, assim, como uma forma de proteção estatal àquela família.

O afeto é a forma mais concreta de demonstrar o amor, tornando-se de grande relevância jurídica para a formação e estruturação familiar, merecendo todas as famílias baseadas na afetividade a proteção do Estado.

Neste sentido, Paulo Roberto Iotti Vecchiatti (2008, p. 215) alerta que a Constituição brasileira consagra o princípio de que o amor familiar representa

o elemento formador da família contemporânea, visto que se não é alguma formalidade que gera a entidade familiar juridicamente protegida, então só pode ser o sentimento de amor, aliada a comunhão plena de vida e interesses, de forma pública, contínua e duradoura, o que forma a entidade familiar protegida pela Constituição Federal.

Assim, entende-se o amor ligado a comunhão de vida plena entre duas pessoas, não importando o sexo delas, que seja de forma pública, contínua e duradoura como elemento protegido pelo Estado, por sua Constituição e pelas Leis Infraconstitucionais.

Por isso, para a constituição familiar, onde todas as famílias têm proteção do Estado, encontra-se o afeto como elemento essencial, que pode ser alcançado através do amor e a convivência familiar, com a intenção nítida de comunhão de vida plena, seja entre pessoas do mesmo sexo ou de sexos opostos.

Neste sentido, Maria Berenice Dias (2008, p. 15) ensina que

Às claras que os vínculos constituídos por pessoa do mesmo sexo são uma sociedade de afeto. Assim, é imperioso reconhecer que as uniões homoafetivas constituem uma entidade familiar. Quer as uniões formadas por homem e uma mulher, quer as formadas por duas mulheres, quer as formadas por um homem e uma pessoa com distinta identidade de gênero, todas configuram famílias. [...] a partir da nova definição de entidade familiar, não mais cabe questionar a natureza dos vínculos formados por pessoas do mesmo sexo.

O afeto é elemento essencial às relações interpessoais, sendo um aspecto do exercício do direito à intimidade, garantido pela Constituição Federal. A afetividade, considerada como princípio constitucional implícito, se aproxima das pessoas dando



origem aos relacionamentos que geram relações jurídicas, formando o “status” familiar, que contribui para a felicidade individual e/ou coletiva, fundamento da conduta humana.

Desta maneira, a família passou a ser alicerçada nos laços de afetividade, garantindo, portanto, o primado básico da Constituição Federal, que é a dignidade da pessoa humana, onde a sociedade busca a felicidade entre as pessoas. Foi com esse intuito que, também, surgiu no ordenamento brasileiro a união estável.

Neste mesmo sentido, Paulo Roberto Iotti Vecchiatti (2008, p. 220) versa que

mudou-se o paradigma da família: de uma entidade fechada dentro de si, válida por si mesma, passou a existir somente em função do amor entre os cônjuges/companheiros, tendo em vista que a sociedade passou a dar mais relevância à felicidade, portanto à afetividade amorosa, do que à mera formalidade do casamento civil ou a qualquer outra forma preconceituosa de família.

É a presença de um vínculo familiar baseado na afetividade, que gera uma entidade familiar merecedora de abrigo pelo Direito de Família, tornado-se um instituto, previsto no artigo 226 da Constituição Federal, que consagra a regra geral de inclusão de qualquer entidade que preencha os requisitos essenciais, quais sejam, a afetividade, a estabilidade e a ostensividade. Sendo, portanto, entidade familiar merecedora de tutela e proteção do Estado, haja vista ter tal entidade vínculo afetivo.

Neste alicerce, Rodrigo da Cunha Pereira (2005, p. 180) entende que

o artigo 226, § 8º, da Constituição Brasileira de 1988 assinala o marco ora tratado da nova família, com contornos diferenciados, pois prioriza a necessidade da realização da personalidade dos seus membros, ou seja, a família-função, em que subsiste a afetividade, que, por sua vez, justifica a permanência da entidade familiar. Esta é a família constitucionalizada, que trazemos a lume no presente trabalho. Por isso, insta-se, a família só faz sentido para o Direito a partir do momento em que ela é veículo funcionalizador à promoção da dignidade de seus membros. Em face, portanto da mudança epistemológica ocorrida no bojo da família, a ordem jurídica assimilou tal transformação, passando a considerar o afeto como valor jurídico de suma relevância para o Direito de Família. Seus reflexos crescentes vêm permeando todo o Direito, como é exemplo a valorização dos laços de afetividade e da convivência familiar oriundos da filiação, em detrimento, por vezes, dos vínculos de consanguinidade. Além disso, todos os filhos receberam o mesmo tratamento constitucional, independente de suas origem e se são biológicos ou não.

Portanto, o artigo 5º, § 2º, da Constituição Federal de 1988, no que dispõe sobre a

existência de princípios e garantias constitucionais implícitos e explícitos, decorrentes dos demais princípios e do sistema constitucional vigente, é capaz de mostrar que a afetividade tornou-se elemento formador da entidade familiar da nossa sociedade atual, sendo considerada, então, princípio constitucional implícito.

A positivação do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, ligado ao artigo e parágrafo citados anteriormente, haja vista serem cláusulas de abertura principiológica, geram um avanço considerável à proteção institucional aos direitos fundamentais, abrindo um leque de oportunidades aos princípios implícitos como o da afetividade.

Dessa maneira, o princípio da dignidade da pessoa humana, por ser considerado um macroprincípio que norteia e orienta todo o ordenamento jurídico, também deve ser aplicado às famílias homoafetivas, pois é núcleo fundamental, estruturante e essencial a todos os direitos fundamentais e a todos os cidadãos.

O princípio implícito da afetividade, que, de acordo com Mônica Guazzelli Estrougo (2004, p. 335), tem quatro fundamentos essenciais:

(a) a igualdade de todos os filhos independentemente da origem (CF 227 § 6º); (b) a adoção, como escolha afetiva com igualdade de direitos (CF 227 §§ 5º e 6º); (c) a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes, incluindo os adotivos, com a mesma dignidade da família (CF 226 § 4º); e (d) o direito à convivência familiar como prioridade absoluta da criança e do adolescente (CF 227).

Logo, o objetivo destes princípios implícitos deriva da convivência familiar, que permita a felicidade como um direito a ser alcançado na família, por isso que o legislador estabeleceu o princípio do afeto como norteador das famílias, constituindo-o como instrumento de manutenção da união familiar, ancoradas no respeito consideração, amor e principalmente afetividade.

O afeto tornou-se, a partir do momento em que as famílias deixaram de ser um núcleo essencialmente econômico e de reprodução, em um princípio jurídico norteador das famílias contemporâneas, o que nos faz considerar um pressuposto essencial à constituição familiar (PEREIRA, 2010).

Portanto, com a família homoafetiva baseada nos laços afetivos, temos que o amor e o afeto são capazes de sustentar laços familiares, modificando os conceitos de

uma família, que somente poderia ser formada por homem e mulher ligados pelo vínculo do casamento ou pela união estável, sendo que o mais importante hoje nas famílias é o princípio da afetividade.

## 1.2 DO DIREITO À IGUALDADE E AO RESPEITO ÀS DIFERENÇAS

Por meio de um processo histórico em que se muda a cultura da sociedade, há o acolhimento ou a exclusão das formas em que é vista a família, pois a própria cultura estabelece um limite para o que é permitido e o que não será aceito no contexto social, e a exclusão da normalidade é traduzida por normas jurídicas proibitivas.

Entretanto, pode-se perceber que os laços de afeto que unem dois homossexuais, bem como a não proibição de se juntarem e constituírem uma família, são elementos garantidos pela Constituição Federal ao descrever como princípios fundamentais o da igualdade, respeito às diferenças e da liberdade.

A igualdade, a liberdade e a cidadania são consideradas marcos emancipatórios da vida social da modernidade, em que um sistema de desigualdade e exclusão fere frontalmente tais princípios, que tendem a serem norteadores da conduta humana, pois

as sociedades modernas ocidentais passaram a viver de uma dupla contradição: da contradição entre princípios ditos universais mas confinados na sua vigência às sociedades metropolitanas, e, no seio destas, da contradição entre os princípios de emancipação, que continuaram a apontar para a igualdade e a inclusão social e os princípios da regulação, que passaram a gerir os processos de desigualdade e de exclusão produzidos pelo próprio desenvolvimento capitalista (SANTOS, 2006, p. 280)

Dessa forma, durante séculos, ocorreram tendências que levaram os princípios norteadores a se amoldarem ao sistema capitalista, haja vista ser um sistema que auxiliou a desigualdade entre as sociedades e, também, entre as classes trabalhadoras e de patrões, alicerçada na exploração de mão de obra.

Com esse sistema de desigualdade e de exclusão social, causado pelo sistema

econômico e social, a partir do capitalismo já enraizado na sociedade, percebe-se a exclusão através dos movimentos culturais e sociais, eis que por meio de um discurso cria ou rejeita determinada família, pois não formada pelo vínculo matrimonial.

Além disso, a desigualdade gera a exclusão social, o que deriva de um processo histórico em que todos os grupos sociais minoritários (homoafetivos) devem ser conhecidos como tabu social, pois são privados do exercício da integração social para ser desvalorizada a força da categoria majoritária (heteroafetivos).

Neste sentido, Boaventura de Sousa Santos (2006, p. 281) descreve que

o sistema da desigualdade assenta paradoxalmente no essencialismo da igualdade, sendo por isso que o contrato de trabalho é um contrato entre partes livres e iguais, o sistema da exclusão assenta no essencialismo da diferença, seja ela a cientifização da normalidade e, portanto, do interdito, ou o determinismo biológico da desigualdade racial ou sexual. As práticas sociais, as ideologias e as atitudes combinam a desigualdade e a exclusão, a pertença subordinada e a rejeição e o interdito.

Tal proibição consolida a exclusão das entidades familiares que não sejam expressamente previstas na Constituição Federal. É o que acontece com as famílias homoafetivas, ao serem discriminadas e excluídas do seio social, por regras que ferem frontalmente o princípio da igualdade e do respeito à diferença de cada ser humano.

Verifica-se, neste contexto, que a desigualdade é fundamentada pela igualdade, pois as partes são livres e iguais em direitos e obrigações. Entretanto, é pela diferença que o sistema de exclusão se manifesta, ao demonstrar que as famílias homoafetivas não podem ser consideradas normais no seio social, o que gera a discriminação e preconceito.

De acordo com os ensinamentos de Boaventura de Sousa Santos (2006, p. 284)

É que, no Estado nacional moderno, o que passa por universalismo é, de facto, na sua génese, uma especificidade, um particularismo, a diferença de um grupo social, de classe ou étnico, que consegue impor-se, muitas vezes pela violência, a outras diferenças de outros grupos sociais e, com isso, universaliza-se. Na maior parte dos casos, a identidade nacional se assenta na identidade da etnia ou grupo social dominante. **As políticas culturais, educativas, de saúde e outras do Estado visam naturalizar essas diferenças enquanto universalismo e consequentemente transmutar o**

**acto de violência impositiva em princípio de legitimidade e de consenso social. [...] Quanto mais vincado é esse processo, mais distintamente estamos perante um nacionalismo racionalizado ou, melhor, perante um racismo nacionalizado** (destaquei)

Por isso, as práticas sociais devem a todo tempo evitar a discriminação, preconceito, exclusão ou desigualdade entre qualquer membro da sociedade, independentemente de sua orientação sexual, normalizando as diferenças e entendendo cada um e seu individual.

E continua o citado autor (2006, p. 295)

as sociedades nacionais foram tomando consciência das suas crescentes características multinacionais e multiculturais, o que colocou novas dificuldades à política de homogeneidade cultural, tanto mais que muitos dos grupos sociais 'diferentes', minorias étnicas e outros, começaram a ter recursos organizativos suficientemente importantes para colocar na agenda política as suas necessidades e aspira mies específicas.

Atinge-se que o Estado moderno capitalista tenta lutar contra a exclusão e desigualdade social por meio do princípio da igualdade e do respeito às diferenças, mas continua a afirmar as antigas crenças religiosas, culturais e/ou sociais, que vigoraram durante bom tempo, mas que agora precisa ser as diferenças naturalizadas e garantir a todos os cidadãos a igualdade plena.

Na eterna busca de terem seus direitos respeitados o grupo LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais e Travestis) se uniu para discutir em bancadas políticas os seus direitos e do seu grupo, no intento de garantir os princípios previstos na Constituição Federal. E a primeira grande vitória que se pode ver, é o Supremo Tribunal Federal reconhecer à união homoafetiva os mesmos direitos que a união estável encontra no ordenamento jurídico brasileiro, mas não para, a próxima batalha é a Lei contra homofobia<sup>4</sup>.

Os estudos do autor supracitado (2006, p. 293) destacam que

Em nenhuma destas políticas se tratou de eliminar a exclusão, mas tão só de fazer a sua gestão controlada. Tratou-se de diferenciar entre as diferenças, entre as diferentes formas de exclusão, permitindo que algumas

---

<sup>4</sup> A legislação encontra-se tramitando no Congresso Nacional, através do Projeto de Lei nº 122/2006, que dispõe sobre a homofobia, com o intuito de punir a discriminação ou preconceito de origem, condição de pessoa idosa ou com deficiência, gênero, sexo, orientação sexual ou identidade de gênero.

delas passem por formas de integração subordinada, e outras fosse confirmadas no seu interdito. No caso das exclusões que foram objecto de reinserção/assimilação, significou que os grupos sociais por elas atingidos foram socialmente transferidos do sistema de exclusão para o sistema de desigualdade.

Assim, as políticas sociais aplicadas não estão sendo suficientes para coibir a discriminação e preconceito existente na família homoafetiva, o que desrespeita os princípios constitucionais da igualdade e do respeito às diferenças, pois cada cidadão tem direito de ser o que deseja, sem a interferência de qualquer ente estatal.

Isso porque, a Constituição Federal protege através de seu preâmbulo, quando nos revela, primeiramente, a intenção da Assembleia Nacional Constituinte em instituir e instaurar um Estado Democrático de Direito, com o desígnio de garantir os direitos individuais e sociais de cada cidadão brasileiro, principalmente, os princípios da liberdade, igualdade, segurança e justiça, como valores soberanos a uma sociedade fraterna, pluralista e sem qualquer preconceito (BRASIL, 2011).

A Constituição Federal, em seu artigo 5º, destaca a expressão de que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Esse direito, que tem por base também o princípio da dignidade da pessoa humana, que é o alicerce da nossa sociedade ao estabelecer a igualdade e o respeito ao próximo, às diferenças, na intenção de combater qualquer tipo de preconceito.

Neste sentido, Roger Raupp Rios (2002, p. 93-94) ensina que

o princípio da igualdade é relacional: exige a correção da disciplina jurídica dispensada a uma situação em face dos tratamentos destinados a outras hipóteses. Daí resulta que, diante dele, sempre inexistiu uma justificação racional plausível para a imposição de um tratamento diferenciado, é obrigatório igual tratamento para as situações ocorrentes, sob pena de violação à norma do direito fundamental à igualdade.

Não se podem tratar diferentes as pessoas em situações iguais, uma vez que não existem em nosso ordenamento jurídico, principalmente pela vedação constitucional, cidadãos de segunda categoria, seres humanos privilegiados, ou passíveis de serem discriminados por qualquer pessoa. Pelo contrário, todos são iguais, independente de raça, cor, credo ou orientação sexual.

Por isso, o respeito às diferenças é uma proteção constitucional de modo em que

todos devem ser tratados de forma igualitária, seja pelo público ou pelo privado, que de acordo com Marco Túlio de Carvalho Rocha (2009, p. 128)

o princípio geral de igualdade determina deva ser observada a igualdade com a maior amplitude possível, diante das circunstâncias de fato e de direito; admite distinções baseadas em objetivos públicos legítimos eleitos pelo legislador e, de outro lado, proíbe discriminações arbitrárias.

Quanto à proteção estatal da família, levando-se em conta a pluralidade de formas de que se pode revestir, verifica-se que na Constituição da República não há qualquer princípio especial de igualdade relativo a essas diferentes formas, razão pela qual as diferenciações legislativas, para atenderem ao princípio geral da igualdade, necessitam apenas denotar razoabilidade em relação aos fins públicos eleitos pelo legislador.

A família merece e detém proteção estatal conferida constitucionalmente, sendo vedada qualquer discriminação em razão da instituição familiar. Por isso, como em nossa sociedade há diversos tipos de famílias, devem ser todas respeitadas e resguardadas pelo princípio da igualdade.

Ademais, a Constituição fez questão de frisar em seu artigo 3º, inciso IV, que é objetivo fundamental da República Federativa a promoção do bem de toda a coletividade, sem que haja preconceitos em razão de origem, cor, credo, raça, sexo, idade ou nenhuma outra forma de discriminação, isso porque, pretende-se a igualdade a toda sociedade.

Neste sentido, Rodrigo da Cunha Pereira (2010, p. 48) ensina que “a igualdade formal já está posta na Lei, mas o princípio da igualdade vai mais além de uma simples regra. É que a igualdade deve pressupor a diferença e esta não está totalmente equacionada”. O princípio da igualdade costuma ser distinguido entre igualdade na lei e igualdade perante a lei. O primeiro, que é dirigido ao legislador, estabelece que as normas abstratas a serem editadas devam ser igualitárias a todos os cidadãos. O segundo ramo, que é o ato de colocar em prática a legislação, entende que a sua concretização pelos operadores do direito tem que ser geridas sem qualquer comportamento preconceituoso.

O ordenamento jurídico brasileiro adota duas formas do princípio da igualdade, ou seja, o formal e material, sendo unânime a aguda proibição de discriminação por orientação sexual. As famílias homoafetivas não podem ser discriminadas ou mesmo deixadas de lado pelo Estado, se estão plenamente resguardadas pelo

princípio da igualdade e respeito às diferenças previsto na Constituição.

De acordo com Daniel Sarmiento (2010, p. 136) “um dos corolários mais evidentes deste princípio consiste em impedir que se negue aos integrantes de um grupo a possibilidade de desfrutarem de algum direito, apenas em razão de preconceito em relação ao seu modo de vida”. Desta maneira, impedir os homossexuais de constituírem uma família e terem total proteção do Estado demonstra afronta aos princípios constitucionais vigentes, bem como evidencia o preconceito existente com as minorias.

Isso porque, as formas preconceituosas em que as famílias homoafetivas são atingidas diariamente, ao terem seus pedidos negados pelo Poder Judiciário, simplesmente pela orientação sexual, bem como a violência que atualmente está estampada em todos os noticiários brasileiros (homofobia), que ferem frontalmente os direitos fundamentais à igualdade e de respeito à diferença.

Por força do princípio da igualdade há o dever de não discriminar, isto é, a Constituição proíbe qualquer tratamento discriminatório e diferenciado como: categorias de pessoas ou tipos de famílias, visando prejudicá-las, pois todos os benefícios jurídicos são concedidos a qualquer pessoa, não podendo serem negados sem justificativa plausível, vez que

A desigualdade e a exclusão têm, pois, de ser justificadas com exceções ou incidentes de um processo societal que lhes não reconhece legitimidade, em princípio. E, perante elas, a única política social legítima é a que define os meios para minimizar uma e outra (SANTOS, 2006, p. 279).

A exclusão do que se considera “normal” é traduzida em normas jurídicas, por meio da atuação do Juiz monocrático, viciadas pela desigualdade em que pretende justificá-las. Entrementes, não há qualquer justificativa plausível para a universalização da desigualdade e da exclusão social das famílias homoafetivas, pois a Constituição Federal resguarda proteção estatal às entidades familiares.

A legislação infraconstitucional, bem como os Magistrados ao analisarem casos específicos sobre as famílias homoafetivas, acaba não reconhecendo seus direitos, ferindo frontalmente a Constituição, uma vez que bate frontalmente com o princípio da igualdade.



Neste sentido, Roger Raupp Rios (2002, p. 94) versa que

Nesta matéria, o caráter do direito de igualdade apresenta o binômio orientador dos juízos comparativos de equiparação ou diferenciação que pretendam justificar as discriminações: heterossexualidade /homossexualidade. Ao passo que a primeira é tida como padrão legítimo e normal de conduta, além de confortável parâmetro de identificação, a segunda designa precisamente o oposto: desvio de conduta e estigma de identidade marginal.

O que é consagrado como “comum” tem a tutela e proteção do Estado, ou seja, os heterossexuais possuem toda a legitimidade e direito de formar a sua família, seguindo a sua orientação sexual. Contudo, o homossexual, além de discriminado pela própria sociedade, tem as mesmas possibilidades denegadas pelos Poderes Legislativo e Judiciário.

Logo, a existência de um princípio constitucional da igualdade, que veda qualquer discriminação, bem como pleiteia o respeito à diferença, proclama uma ampla visão da homossexualidade enquanto orientação sexual específica, do qual não há qualquer fundamento para a sua discriminação.

Desta maneira, conforme exarado por José Luiz Ragazzi e Thiago Munaro Garcia (2011, p. 186),

Não se pode permitir uma interpretação meramente literal se sobreponha ao desiderato e ao conjunto de princípios encartados numa Constituição que, no caso da brasileira, não autoriza, em hipótese alguma, qualquer discriminação com fundamento na orientação sexual.

A interpretação constitucional deve ser usada como forma da família homoafetiva ter proteção estatal, independentemente do artigo 226, § 3º, da Constituição Federal, afirmar que “para efeito de proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre homem e mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento”<sup>5</sup> (BRASIL, 2011).

Isso porque, os princípios constitucionais elencados na própria Carta Magna não

---

<sup>5</sup> Importante esclarecer, que o presente trabalho não entrará no mérito da união estável ou casamento por pares homoafetivos, uma vez que o objetivo primordial é analisar a inserção dos filhos advindos dessa entidade familiar (família homoafetiva) no seio da escola, com a finalidade de garantir a igualdade e a promoção educativa, por meio de currículos multiculturais e por práticas pedagógicas inclusivas.

autorizam a exclusão de entidades familiares, utilizando-se da mutação constitucional para que a sociedade seja justa e desprovida de preconceitos, pois a mutação constitucional consiste na mudança do significado dos dispositivos legais, sem, contudo, alterar o texto da lei, utilizando da interpretação sistemática dos costumes e normas infraconstitucionais.

As mutações constitucionais derivam do encontro da linguagem constitucional, polissêmica e indeterminada, haja vista os fatores externos serem influenciadores, tais como ordem social, econômica e cultura, que a Constituição brasileira busca regular, tendo em vista as transformações naturais da sociedade, com o equilíbrio de interesses, sem que ocorra a mudança do texto constitucional (BULOS, 2003).

A Constituição é o desenvolvimento do povo, que tem o intuito de organizar seu Estado e a sociedade que muda frequentemente, por isso as mutações constitucionais são o reflexo de tais mudanças, que se modifica com a realidade política, social e cultural, tendo que alterar por meio da interpretação constitucional.

Assim, não existe possibilidade jurídica de identificar o direito e a sociedade de forma discriminatória, que não respeite o princípio da igualdade e busque o respeito às diferenças existentes, principalmente no que tange às famílias homoafetivas, haja vista não existir qualquer fundamento plausível para a sua discriminação.

Neste sentido, Walter Claudius Rothenburg (2009, p. 354) ensina que

A igualdade significa, portanto, evitar discriminações injustificáveis, proibindo-se o tratamento desigual de quem esteja numa mesma situação, bem como promover distinções injustificáveis, oferecendo um tratamento desigual para quem esteja numa situação diferenciada (injusta).

O princípio da igualdade tem que ser interpretado de maneira expansiva e sistemática, para que não haja qualquer discriminação entre os seres humanos, pois todas as normas constitucionais e infraconstitucionais não podem deixar de respeitar a soberania dos princípios normativos.

Neste contexto, é por meio da igualdade que o respeito à diferença se amplia, pois não há qualquer hipótese de legitimidade quando se fala discriminação por orientação sexual das pessoas que querem unir-se, criar sua família com filhos, devendo ser assegurada a eles toda a proteção, direitos e consequências jurídicas

que qualquer família detém, pois

as uniões homoafetivas só poderão ser discriminadas se apresentado um fundamento lógico-racional que justifique a discriminação pretendida com base no critério diferenciador erigido, o que não é satisfeito por um mero moralismo majoritário por força dos princípios constitucionais da igualdade e do pluralismo (VECCHIATTI, 2011, p. 222).

Como o fundamento lógico-racional não existe em nosso ordenamento jurídico, isso porque a Constituição Federal nos assegura os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade, do respeito às diferenças, não há que se falar em critério diferenciador, ou seja, a todos os seres humanos devem ser resguardados os mesmos direitos e garantias fundamentais, independentemente da opção sexual.

O princípio da isonomia veda qualquer discriminação arbitrária à família homoafetiva, pois o enfoque deste é a proibição de quaisquer discriminações injustas, onde também se alberga o direito de liberdade. Qualquer discriminação baseada na orientação sexual do indivíduo é um desrespeito à dignidade da pessoa humana.

Portanto, é preciso discutir, debater e desenvolver na sociedade a ideia de que vivemos e devemos respeitar as diferenças de cada um e de cada família, tendo que respeitar acima de tudo a opinião do outro, sem que haja qualquer preconceito. Não se podem aceitar quaisquer discriminações, uma vez que tem que ser resguardados a todos os seus direitos e garantias fundamentais, previstos na Constituição Federal.

### 1.3 DO DIREITO À LIBERDADE DE ORIENTAÇÃO SEXUAL

O princípio da afetividade está muito ligado ao direito à liberdade, principalmente, de orientação sexual, à igualdade e ao respeito às diferenças, haja vista ser norteador da escolha entre as famílias homoafetivas, pois

subsiste uma unidade originária entre liberdade e responsabilidade: a liberdade na família encontra na unidade e nos relativos deveres não tanto o limite, mas, sim, a função, o fundamento da sua própria titularidade. O sangue e o afeto são razões autônomas de justificação para o momento constitutivo da família, mas o perfil consensual e a *affectio* constante e

espontânea exercem cada vez mais o papel de denominador comum de qualquer núcleo familiar. O merecimento de tutela da família não diz respeito exclusivamente às relações de sangue, mas, sobretudo, àquelas afetivas que se traduzem em uma comunhão espiritual de vida (PERLINGIERI, 2008, p. 973).

Com o caráter voluntário na construção familiar, ancorada em laços de afetividade, de forma pública, contínua e duradoura, é que as famílias homoafetivas encontram respaldo e merecem toda a proteção estatal, com a garantia do direito de liberdade.

Neste sentido, é preciso conceituar os direitos em que a família homoafetiva está alicerçada e principalmente seu norte, conforme salientado, vez que muitos juristas ainda teimam em inviabilizar as uniões em razão da omissão legislativa. O Estado, ao inviabilizar as uniões homoafetivas, em razão da omissão legislativa, compromete a capacidade desta família de viver plenamente a sua liberdade de orientação sexual, deixando as sua afetividade e vontade de comunhão de vida plena de lado.

Neste sentido, Daniel Sarmiento (2010, p. 148-149) ensina que

a cada pessoa humana deve ser garantida a possibilidade de se autodeterminar, realizando as suas escolhas existenciais básicas e perseguindo os seus próprios projetos de vida, desde que isso não implique em violação de direitos de terceiros. [...] É certo, porém, que as liberdades individuais, mesmo as de natureza existencial, não são de natureza absoluta. Como os demais direitos fundamentais, elas podem ser restringidas, de forma proporcional e razoável, em face de outros direitos fundamentais ou bens jurídicos constitucionalmente protegidos. Contudo, não há qualquer interesse legítimo que justifique o não-reconhecimento da união entre pessoas do mesmo sexo. O relacionamento em questão não afeta qualquer direito de terceiros, ou bem jurídico que mereça proteção constitucional.

Percebe-se que o aspecto essencial da liberdade, constitucionalmente assegurado, diz respeito à autodeterminação de cada cidadão ter autonomia para escolher a pessoa com quem deseja conviver afetivamente, com “status” familiar. Por isso, não pode haver qualquer legislação que venha a ferir direito de liberdade do ser humano, sem qualquer fundamento que justifique.

Dessa maneira, a liberdade, um dos mais importantes princípios do direito constitucional brasileiro, consagrado no “caput” do artigo 5º, da Constituição Federal, bem como fundamento do Estado Democrático de Direito, mostra que cada indivíduo pode escolher, com autonomia e o devido respeito, a pessoa com quem vai conviver, mantendo relações afetivas de caráter familiar.

O princípio da liberdade tem conteúdo emblemático, pois garante a qualquer pessoa o poder de decisão, deliberar suas escolhas independentemente do que quer que seja, consistindo em momento de oportunidade objetiva de decidir sobre o que deseja, sem poder, contudo, ferir direito adquirido ou de terceiro.

Neste sentido, José Luiz Ragazzi e Thiago Munaro Garcia (2011, p. 193-184), ensinam que

não há como dissociar o direito de liberdade da concepção de dignidade da pessoa humana, que se liga à noção de liberdade pessoal do indivíduo. [...] A autodeterminação da conduta, pressupondo decisão própria, só é possível na medida em se assegure ao ser humano, como faceta de sua dignidade, o exercício pleno da liberdade. [...] Tão ampla a sua amplitude, o direito de liberdade é multifacetado, pois várias são as situações da vida em que o ser humano, exercendo sua autonomia pessoal, poderá escolher o caminho que melhor lhe convier. [...] como liberdade de amar e se relacionar com quem quer que seja, independentemente do sexo.

A liberdade sexual, portanto, como toda e qualquer outra liberdade, decorre da autonomia privada de cada um e não pode ser tolhida ou simplesmente ignorada pelo Estado, cujo papel, neste seara, é exatamente o de garantir que os cidadãos gozem plenamente delas.

Isso porque, há uma proteção à autonomia de vontade de cada cidadão, prevista na Constituição, na qual entende-se que qualquer indivíduo tem o direito de tomar suas decisões de acordo com suas próprias vontades e interesses, desde que não fira o direito assegurado a terceiro.

Neste alicerce, o princípio da liberdade tem que ser entendido como a “possibilidade de coordenação consciente dos meios necessários à realização da felicidade pessoal” (BAHIA, 2006, p. 57).

É por meio da liberdade que é o autêntico momento de propiciar à família a felicidade pessoal de seus membros, que gera a efetivação da personalidade individual, por isso, cabe ao Estado libertar qualquer barreira que impeça ou impossibilite a almejada felicidade, haja vista ser um opressor do princípio da liberdade.

Por isso, a cada vez que o Estado restringe, nega ou suprime direitos à liberdade de qualquer pessoa, fere direito de todos os brasileiros, principalmente no que tange a homoafetividade, uma vez que cada indivíduo tem o direito de ter sua orientação sexual, estando resguardados pelos princípios da dignidade da pessoa humana e da

liberdade.

A orientação sexual seguida por uma pessoa não pode ser considerada fator para tratamentos discriminatórios entre as pessoas, eis que

pode-se exarar conclusão no sentido de que o Estado jamais poderá impor, pressionar ou determinar a heterossexualidade de seus cidadãos, furtando a edição de normatização específica para a tutela de situações envolvendo pessoa homossexuais, mesmo porque [...] a orientação sexual de cada individuo consiste em um direito humano fundamental amplamente albergado pelos princípios constitucionais (BAHIA, 2006, p. 77).

É o caso dos princípios vigentes da dignidade da pessoa humana e da liberdade de orientação sexual, que o Estado tem o dever de assegurar o verdadeiro apoio para a atuação dos órgãos públicos e dos particulares, sendo pessoas físicas ou jurídicas, para a não discriminação ou tratamentos diferenciados.

É o que ocorre nas famílias, uma vez que cada um tem a autonomia de escolher o parceiro que deseja conviver, seja maritalmente, ou em outras formas familiares, como a união estável e famílias homoafetivas, monoparentais, socioafetivas, entre outras.

A Constituição Federal baseia-se em atos de liberdade, em que cada ser humano tenha a oportunidade de escolher o parceiro ou parceira que pretende compartilhar a sua vida, bem como na dignidade da pessoa humana

que confere a todo ser humano a prerrogativa de autodeterminar-se como pessoa e como sujeito de sua própria existência, é que faz sentido para o direito o reconhecimento e a promoção do respeito à orientação sexual como direito personalíssimo (GIRARDI, 2005, p. 57)

A liberdade e a liberdade de orientação sexual como princípio constitucional, verifica-se a naturalidade e a proteção estatal dos homossexuais expressarem seu modo de ser e exteriorizar a sua sexualidade, seja por meio de união estável homoafetiva ou casamento homoafetivo, pois o que deve prevalecer é a felicidade, com o reconhecimento de seus direitos constitucionalmente assegurados.

A proteção ao princípio da liberdade é dada pela autonomia de vontade, com o objetivo de que cada cidadão tenha o direito à autodeterminação, isto é, a escolha do seu próprio destino, tendo plena liberdade para definir, manter e tornar público a sua orientação sexual.

Maria Berenice Dias (2009, p. 105), destaca que

A liberdade geral de ação implica em um direito e em uma permissão *prima facie*. Cada um tem o direito a que o Estado não impeça as suas ações e/ou omissões, bem como a premissa para fazer ou não fazer o que quiser. Qualquer restrição a esta liberdade deve estar assentada em lei que, para isto, apresente razões relevantes e constitucionalmente válidas, assentadas, em geral, no direito de terceiros ou no interesse coletivo. Partindo dessas premissas, o direito geral de personalidade não permite influência do Estado na vida afetiva do indivíduo, tampouco na sua opção sexual, devendo ser-lhe assegurado o direito de constituir família com pessoa do mesmo ou do sexo oposto; a procriação natural ou assistida; o direito à adoção, ou mesmo o direito de não ter filhos.

É por meio da consagração e respeito ao princípio da liberdade, que há a proteção da personalidade do indivíduo para o seu desenvolvimento, dos seus projetos de vida e o direito de escolha da pessoa para conviver socialmente e afetivamente.

Corroborando com esse entendimento, Claudio José Amaral Bahia (2006, p. 75) destaca que

A amplitude de atuação material do princípio da dignidade da pessoa humana se apresenta ainda mais evidente quando a questão envolve a plena liberdade de escolha da orientação sexual que melhor satisfaz o indivíduo, tendo em vista que inegável se mostra a assertiva de que a sexualidade é um dos componentes intrínsecos a qualquer ser humano e, como tal, deve, obrigatoriamente, estar sob a égide protetiva do dogma fundamental em apreço.

A cada ser humano é dado a condição de escolha da sua orientação sexual, uma vez que se tem como condição de a pessoa escolher com quem deseja relacionar-se afetivamente, não tendo justificativa plausível a aplicação de tratamentos diferenciados entre as pessoas.

Assim, não se vê no ordenamento jurídico brasileiro razões lógicas, jurídicas e sociais para a utilização de critério diferenciador entre pessoas heterossexuais, homossexuais, bissexuais, entre outros, pois são fontes formadoras da identidade individual de cada pessoa, indispensáveis à correta formação do ser humano, baseado nos princípios fundamentais da dignidade da pessoa humana e da liberdade.

Hoje, a medicina e a psicologia, entendem enfrentados quaisquer preconceitos sobre a homossexualidade, o que torna inaceitável o argumento negativo da família homoafetiva ter o pleno reconhecimento da relação afetiva, estável, duradoura e

contínua que mantêm ser reconhecida pelo Estado, tendo, inclusive, o Conselho Federal de Psicologia editado a Resolução nº 1/1999, onde “estabelece normas de atuação para os psicólogos em relação à questão da Orientação Sexual”, da seguinte maneira

**O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que o psicólogo é um profissional da saúde;  
**CONSIDERANDO** que na prática profissional, independentemente da área em que esteja atuando, o psicólogo é freqüentemente interpelado por questões ligadas à sexualidade.

**CONSIDERANDO** que a forma como cada um vive sua sexualidade faz parte da identidade do sujeito, a qual deve ser compreendida na sua totalidade;

**CONSIDERANDO** que a homossexualidade não constitui doença, nem distúrbio e nem perversão;

**CONSIDERANDO** que há, na sociedade, uma inquietação em torno de práticas sexuais desviantes da norma estabelecida sócio-culturalmente;

**CONSIDERANDO** que a Psicologia pode e deve contribuir com seu conhecimento para o esclarecimento sobre as questões da sexualidade, permitindo a superação de preconceitos e discriminações;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Os psicólogos atuarão segundo os princípios éticos da profissão notadamente aqueles que disciplinam a não discriminação e a promoção e bem-estar das pessoas e da humanidade.

Art. 2º - Os psicólogos deverão contribuir, com seu conhecimento, para uma reflexão sobre o preconceito e o desaparecimento de discriminações e estigmatizações contra aqueles que apresentam comportamentos ou práticas homoeróticas.

Art. 3º - os psicólogos não exercerão qualquer ação que favoreça a patologização de comportamentos ou práticas homoeróticas, nem adotarão ação coercitiva tendente a orientar homossexuais para tratamentos não solicitados.

Parágrafo único - Os psicólogos não colaborarão com eventos e serviços que proponham tratamento e cura das homossexualidades.

Art. 4º - Os psicólogos não se pronunciarão, nem participarão de pronunciamentos públicos, nos meios de comunicação de massa, de modo a reforçar os preconceitos sociais existentes em relação aos homossexuais como portadores de qualquer desordem psíquica.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se todas as disposições em contrário (BRASIL, 1999).

Já a medicina, por meio do Ministério da Saúde, formalizou um programa denominado “Brasil sem homofobia: programa de combate à violência e à discriminação contra GLBT e de promoção da cidadania homossexual” (Anexo I), que dispõe

A homossexualidade é a atração afetiva e sexual por uma pessoa do mesmo sexo. Da mesma forma que a heterossexualidade (atração por uma pessoa do sexo oposto) não tem explicação, a homossexualidade também não tem. Depende da orientação sexual de cada pessoa. Por esse motivo, a Classificação Internacional de Doenças (CID) não inclui a homossexualidade como doença desde 1993 (BRASIL, 2004).



Como na Medicina e na Psicologia, o Direito não poderia ficar atrás, é por isso que a Constituição de 1988 assegura a todos o direito à liberdade de orientação sexual, além de proibir qualquer tipo de discriminação sexual, pois é livre a sua conduta afetiva.

Importante acrescentar que apesar da legislação e a abertura do tema perante os psicólogos e a médicos, ainda existe em seu meio muito preconceito e homofobia, entretanto, é necessário apresentar o grande avanço de tais resoluções para a questão da discriminação em razão da orientação sexual.

Corroborando com o entendimento citado acima, Viviane Girardi (2005, p. 64) versa que

Prescrevendo esta máxima da identidade física determinar a futura orientação sexual, o direito desconsiderava uma verdade o que mais tarde a psicanálise e outras ciências afins, vieram descortinar, ou seja, a não identificação necessária entre o sexo genital e exercício da sexualidade, pois a sexualidade é da ordem do desejo, e o desejo por essência está fora do normalizável. Com o reconhecimento de formas não convencionais de exercício e vivência da sexualidade humana, abriu-se o caminho para a constatação da necessidade de se reconhecer o direito à orientação sexual, porque diretamente ligado à plena realização da personalidade do indivíduo e, como tal, inserto num contexto maior de promoção da essência pessoal de cada um, assegurado em última instância pelo princípio da dignidade da pessoa humana.

Dessa maneira, a liberdade de orientação sexual, como está posta na Constituição, vedando qualquer tipo de discriminação em razão de sexo, significa que os indivíduos têm direito a submeter-se a sua própria vontade, sem ferir direito de terceiro.

É por isso que todos os cidadãos devem ser respeitados, independentemente da orientação sexual, pois discriminar as supostas minorias, em razão de uma possível maneira “correta” de vida, é violar frontalmente os princípios da igualdade, liberdade de orientação sexual e, principalmente, da dignidade da pessoa humana.

Ensina, ainda, Viviane Girardi (2005, p. 64) que

A noção jurídica de personalidade deve reconhecer a existência de direitos subjetivos inatos às pessoas. E, sendo assim, o sistema jurídico tem a função de tutelar tais direitos subjetivos cumprindo a máxima constitucional da promoção da pessoa.

Portanto, para os homossexuais um direito personalíssimo que visa a promover a ampla realização de tais direitos inatos, é a consagração jurídica

do direito ao exercício livre da sexualidade. Direito este, que não significa simplesmente a exteriorização pública da natureza sexual dos homossexuais, mas sim o direito a não ser preterido, discriminado, distinguido dos demais cidadãos por conta da opção sexual exercida.

O direito à liberdade de orientação sexual é personalíssimo, resguardado pelos princípios constitucionais da liberdade e da dignidade da pessoa humana, com a intenção de buscar a felicidade individual daquele que se percebe homossexual, não podendo qualquer lei inferior a Constituição, juridicamente, impedir tal direito.

Cada ser humano deve ser respeitado, independentemente de sua orientação sexual, pois o respeito tem que ser entendido como forma de tratamento cordial, com tolerância, não violência (homofobia), admitindo várias maneiras de pensar e agir entre as pessoas, como é o cotidiano da vida na sociedade.

Ademais, a orientação sexual de cada um é direito constitucionalmente assegurado, uma vez que “o gênero da pessoa eleita não pode gerar tratamento desigualitário com relação a quem escolhe, sob pena de se estar diferenciando alguém pelo sexo que possui: se igual ou diferente do sexo da pessoa escolhida” (DIAS, 2009, p. 106). Isso porque, a todos são assegurados a autonomia individual de escolha do modo de vida, da maneira que melhor lhe couber, independente da opinião de terceiros.

Deste modo, qualquer tratamento diferenciado entre os homossexuais evidencia a clara discriminação, vedada pela Constituição Federal, bem como a discriminação da própria pessoa de não poder escolher a sua identidade sexual e a do seu (sua) parceiro (a).

Nesta acepção, José Luiz Ragazzi e Thiago Munaro Garcia (2011, p. 184), abordam que

nos espaços da vida e da convivência social onde deva prevalecer a liberdade de escolha, com o reconhecimento da autonomia privada de cada um, não é legítima a imposição de determinadas condutas ou comportamentos. Mais ilegítimo ainda é a negação de direitos aos que fizeram uma escolha diferente do que convencionalizado pela maioria. Logo, restringir a liberdade de escolha ou negar direitos aos que, por qualquer modo, se afastam do padrão dito ‘convencional’, em qualquer seara, é subtrair do ser humano a sua própria dignidade, liberdade e direito à autodeterminação. É dizer a ele que sua conduta deve ser pautada pela racionalidade da maioria e não pela sua própria vontade.

Não há que se infringir o direito à liberdade de orientação sexual, assegurado constitucionalmente, bem como por outras áreas especializadas, como a Medicina e a Psicologia, que enfrentando e mitigando o preconceito, seja por meio de movimentos educativos, resoluções do Conselho Superior, e, principalmente, através de decisões dos juízes e acórdãos dos Tribunais de Justiça, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal.

Assim, a convivência social e a sociedade abraçam o casal homoafetivo, resguardados pelos princípios da igualdade, respeito às diferenças, liberdade e liberdade de orientação sexual, como família ancorada no afeto, em que tem autonomia e legitimidade para a sua formação.

Portanto, com a interpretação dos princípios constitucionais e sua aplicabilidade, já seria instrumento suficiente para atribuir “status” de família à união entre homossexuais, bem como conferir aos casais homoafetivos todos os direitos consagrados e conferidos aos casais convencionais, sem qualquer distinção ou preconceito.

#### 1.4 DA FAMÍLIA HOMOAFETIVA

A família é um meio social de se criar vínculos de afeto, organizada através de regras culturalmente elaboradas que conformam modelos de comportamento, e que mudam constantemente com a sociedade. As regras culturais têm o papel de garantir a existência de grupos, que primeiramente, serão marginalizados pela sociedade para depois serem aceitos e passarem a ser protegidos pelo Estado, pois

Sendo a cultura um conjunto de criações do próprio homem, certamente esta atua intervindo constantemente no estado de natureza. Desta forma, se a natureza abandona a união sexual ao acaso e ao arbítrio, é impossível à cultura não introduzir uma ordem, de qualquer espécie que seja, onde não existe nenhuma. A proibição do incesto constitui, por exemplo, uma forma de intervenção (SILVA, 1996, p. 25).

É por isso que a família homoafetiva está sendo timidamente abraçada pela sociedade, haja vista a constante mudança dos seus pontos de vista, apesar de,

ainda, ter muito preconceito em relação ao homossexual, percebe-se um começo de evolução cultural. Assim, a família é formada por indivíduos ligados entre si ancorados em fatos de ordem biológica ou de ordem afetiva, tendo uma de suas finalidades a busca de alegria e felicidade.

Importante ressaltar que sob a visão dos direitos e garantias constitucionais, como meio de resguardar os princípios da liberdade de orientação sexual, afetividade, igualdade e respeito às diferenças, os casais homoafetivos tem o direito de constituir e ser reconhecida como família, independentemente do sexo ou da orientação sexual.

Apoiando o entendimento acima, Sumaya Saady Morhy Pereira (2007, p. 155) destaca que

A situação deve ser enfrentada, portanto, sobre dois ângulos: o reconhecimento aos casais homossexuais do direito de constituir família – em que está em questão do direito fundamental da igualdade e o da liberdade de orientação sexual – e o reconhecimento das obrigações recíprocas entre os companheiros integrantes de entidade familiar homoafetiva, tendo em vista o papel dos membros da família em face dos direitos fundamentais, em decorrência dos quais não podem se eximir do dever de promover e garantir as condições necessárias para a sobrevivência e o desenvolvimento digno das pessoas que integra o grupo familiar.

A inclusão social de todas as entidades familiares, alicerçadas em laços de afeto, independentemente, de matrimônio ou união estável, como a família homoafetiva, que é formada por duas pessoas do mesmo sexo, com o intuito de formar uma entidade familiar, que vise à comunhão plena de vida e de interesses, de forma pública, contínua e duradoura, refletem o perfil da Constituição em proteger a família de maneira ampla.

Por livre exercício da homoafetividade entenda-se o direito de casais homoafetivos de apresentarem à sociedade como casal, da mesma forma que os casais heteroafetivos, sem discriminações de qualquer natureza.

Outro ponto de grande relevância para as famílias homoafetivas, é o reconhecimento de seus “status” familiar, pois assim, vão deixar de ser tratadas no âmbito obrigacional, e serão inseridas no Direito de Família, já que efetivamente formam um vínculo familiar, conforme frisado pelo Supremo Tribunal Federal na ADI

nº 4277<sup>6</sup>.

Corroborando com este entendimento, Paulo Roberto Iotti Vecchiatti (2008, p. 224) demonstra que

[...] as uniões homoafetivas possuem o mesmo elemento valorativamente protegido nas uniões heteroafetivas, que é o amor que vise a uma comunhão plena de vida e interesses, de forma pública, contínua e duradoura, que é o elemento formador da família juridicamente protegida (*affectio maritalis*), razão pela qual merece ser enquadrada no âmbito de proteção do Direito de Família. Afinal, o direito de Família visa garantir especial proteção às famílias que não sejam expressamente proibidas por lei.

Dessa forma, se é uma faculdade do ser humano a opção da sua sexualidade, então, o exercício da homoafetividade é decorrência de direitos fundamentais, consagrados pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, principalmente o da dignidade da pessoa humana, ao livre exercício da afetividade, liberdade de orientação sexual, igualdade e respeito às diferenças.

A proteção constitucional às entidades familiares deve ser entendida de maneira ampla, uma vez que todas as entidades familiares, independente de casamento civil ou de declaração de união estável ou de orientação sexual, resguardadas pelos princípios da afetividade, igualdade e liberdade de orientação sexual, para a plena busca por felicidade.

Neste sentido, Maria Berenice Dias (2009, p. 116-117) dispõe que

Outorgando a Constituição proteção à família, independentemente da celebração do casamento, houve a inserção de um novo conceito, o de entidade familiar, albergando vínculos afetivos outros. Tanto a união estável entre homem e mulher como as relações de um dos ascendentes com sua prole passaram a configurar uma família. Nessa nova paisagem, não mais se distingue a família pela existência do matrimônio, solenidade que deixou de ser o único traço diferenciador para sua conceituação. Igualmente, tal

---

<sup>6</sup> Ação Direita de Inconstitucionalidade ainda sem publicação no Diário da Justiça da União, mas tem como íntegra da decisão: “Prosseguindo no julgamento, o Tribunal conheceu da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 132 como ação direta de inconstitucionalidade, por votação unânime. Prejudicado o primeiro pedido originariamente formulado na ADPF, por votação unânime. Rejeitadas todas as preliminares, por votação unânime. Em seguida, o Tribunal, ainda por votação unânime, julgou procedente as ações, com eficácia *erga omnes* e efeito vinculante, autorizados os Ministros a decidirem monocraticamente sobre a mesma questão, independentemente da publicação do acórdão. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Impedido o Senhor Ministro Dias Toffoli. Plenário, 05.05.2011” (BRASIL, Supremo Tribunal Federal).

dispositivo [artigo 226, § 3º, Constituição] não diz que, para que a convivência seja digna da proteção do Estado, impõe-se a diferenciação de sexos do casal. A previsão não exclui as entidades familiares formadas por pessoas do mesmo sexo. Simplesmente, com relação a essas, não recomenda sua transformação em casamento.

Excluir qualquer entidade familiar, ancorada no afeto da proteção estatal, como a família homoafetiva, funda uma injustiça de exclusão e expropriação da cidadania de todos os membros da entidade familiar.

Ademais, diante da proteção integral à família, garantido constitucionalmente, não pode haver qualquer regra de exclusão de entidades familiares, a não ser que seja expressamente regulada, o que não é o caso da família homoafetiva, uma vez que tem-se primordialmente que respeitar os princípios explícitos e implícitos na Constituição Federal, não sendo o rol do artigo 226 considerado taxativo.

Confirmando o entendimento acima, Rodrigo da Cunha Pereira (2011, p. 197) descreve que

Não incluir as entidades familiares constituídas por pessoas do mesmo sexo no elenco das várias formas e possibilidades de constituição de famílias seria negar não apenas direitos, mas principalmente negar que o afeto e afetividade constituem elo formador e sustentador de todas as relações familiares. Seria negar toda a evolução do direito de família.

As famílias homoafetivas merecem respeito e resguardo de todos os direitos que lhes são inerentes, eis que não se pode entender o rol da Constituição ao descrever, união estável entre homem e mulher, casamento e família monoparental, como as únicas entidades familiares existentes, vez que os princípios constitucionais são norteadores a confirmar a família homoafetiva como merecedora de proteção estatal.

Hoje, as famílias homoafetivas são cercadas de preconceitos, pois a sociedade esta timidamente abraçando a família de duas pessoas do mesmo sexo, baseado na afetividade, pois

a sociedade humana em geral considera a vida a dois como a única forma de atingir a felicidade plena. Tanto isso é verdade que a cultura humana foi construída ao longo dos milênios no sentido de estimular a vida amorosa a dois que tenha, ainda, descendentes criados pelo par, formando-se daí o modelo familiar culturalmente estimulado (VECCHIATTI, 2008, p. 531).

Desta maneira, com o passar dos séculos, foi aumentando a consciência coletiva de

que se deve ter um modelo familiar equilibrado, com o objetivo de alcançar a felicidade, tendo, ainda, o pensamento preconceituoso de que a família homoafetiva não é merecedora de ostentar tal felicidade, não tendo razão em formar uma família digna de proteção como qualquer outra.

Este pensamento se mostra equivocado, pois independentemente de haver ou não legislação autorizativa às famílias homoafetivas, elas também encontram respaldo no direito para consolidar seus laços familiares, haja vista serem baseado no amor familiar, que é o elemento fundamental para a configuração da família contemporânea.

Neste sentido, Maria Berenice Dias (2008, p.16) versa que

O fato de não haver previsão legal específica pra determinada situação não significa inexistência de direito à tutela jurídica. Ausência de lei não quer dizer ausência de direito, nem pode impedir que se extraiam efeitos jurídicos de determinada situação fática. A falta de previsão própria nos regramentos legislativos não mais justifica negar a prestação jurisdicional e nem serve de motivo par deixar de reconhecer a existência de direito merecedor de tutela jurídica. O silêncio do legislador deve ser suprido prlo juiz, que cria a lei para o caso que se apresenta a julgamento. Clara a determinação da Lei de Introdução ao Código Civil. Na omissão legal, deve o juiz se socorrer da analogia, costumes e princípios gerais de direito.

Não obstante a inexistência de regulamentação expressa das relações homoafetivas, o artigo 4º da Lei de Introdução ao Código Civil é claro em afirmar “quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito” (BRASIL, 2011).

Desta maneira, como princípio geral do Direito que aquilo que não é expressamente proibido, entende-se por permitido. É o que estabelece a Constituição Federal, artigo 5º, inciso II, que ninguém será obrigado a deixar de fazer algo senão em virtude de lei.

Como a lei não proíbe expressamente as uniões homoafetivas, tem-se que o não-reconhecimento de efeitos jurídicos a estas, na exata medida em que são reconhecidos às uniões heteroafetivas, caracteriza afronta aos princípios constitucionais da isonomia, do respeito às diferenças, da liberdade, da liberdade de orientação sexual e, principalmente, da dignidade da pessoa humana.

O preconceito da sociedade acaba marginalizando a família homoafetiva, causando uma resistência do legislador em fazer novas leis, que visem proteger as famílias homoafetivas.

Neste contexto, tem-se a proposta de emenda constitucional que propõe inserir entre os objetivos fundamentais do Estado o promover o bem estar de todos, independentemente da sexualidade da pessoa, existe, ainda, um projeto de lei, com o intuito de legislar sobre as parcerias civis, mas tais benefícios para a família homoafetiva encontram-se paradas no Congresso Nacional a mais de dez anos.

Como é o caso, dos Projetos<sup>7</sup> de Emendas Constitucionais nº 66/2003 e nº 70/2003, bem como o Projeto de Lei nº 1.151/1995, que disciplinava sobre a possibilidade de união civil entre pessoas do mesmo sexo.

O que mais chama a atenção nos projetos de emenda constitucional e de lei, é o preconceito arraigado nos deputados e senadores do nosso Congresso Nacional, que prefere deixar “engavetado” tais mudanças legislativas, sem verificar o pensamento e a evolução da sociedade atual.

Além disso, ensina Luiz Carlos de Barros Figueiredo (2002, p. 68), que “[...] o direito varia conforme a realidade sociocultural no qual se insere. O Direito só é universal no sentido de que em toda a sociedade existem normas, regras, com pretensão de controle social”.

Por isso, com a mudança da sociedade e do direito, se torna necessário os princípios norteadores da Constituição Federal da República de 1988, pois somente ancorado no princípio da isonomia, da dignidade da pessoa humana, da liberdade de orientação sexual e da afetividade que podemos modificar a forma que a sociedade está aceitando as famílias homoafetivas, pois não estão, em momento

---

<sup>7</sup> Em caráter explicativo, o Projeto de Emenda Constitucional nº 66/2003 encontra-se desarquivado, após dois arquivamentos, em virtude da disposição do artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que assim dispõe: “Finda a legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação, bem como as que abram crédito suplementar, com pareceres ou sem eles [...]”. O Projeto de Emenda Constitucional nº 70/2003 está arquivada em virtude do mesmo dispositivo legal mencionado anteriormente. No que tange ao Projeto de Lei nº 1.151/1995, este foi colocada em Pauta de Sessão, no entanto, nada foi decidido, contando somente o encaminhamento pela coordenação das comissões permanentes de 22 envelopes brancos contendo abaixo-assinado, ao Arquivo, através do Memorando nº 250/07 – COPER (BRASIL, Câmara dos Deputados, 2011).



algum, infringindo qualquer normativo legal.

A sociedade não é estática e está em constantes modificações, o direito tem que ser modificado sua interpretação com a mudança da sociedade. O direito deve acompanhar o movimento social. Como sempre, em uma perspectiva histórica, o fato social antecipa-se ao jurídico e a jurisprudência antecede a lei. Assim, durante um tempo a justiça acaba decidindo e o que ocasiona a mutação da lei informalmente, pois o texto normativo permanece intacto.

Da mesma forma, prevê o artigo 126, do Código de Processo Civil Brasileiro, que

o juiz não se exime de sentenciar ou despachar alegando lacuna ou obscuridade da lei. No julgamento da lide caber-lhe-á aplicar as normas legais; não as havendo, recorrerá à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito (BRASIL, 2011).

Deste modo, cabe ao legislador acompanhar as modificações que ocorrem na sociedade, pois o não tem como prever quais são as mudanças que irão ocorrer, por isso cabe ao magistrado, no caso de omissão do texto legislativo, utilizar a Lei de Introdução ao Código Civil, em especial os costumes, a analogia e os princípios gerais do direito, para o exame e a resolução dos casos concretos.

Importante frisar que o princípio da dignidade da pessoa humana constitui uma proteção ao ser humano, contra quaisquer preconceitos da sociedade, que garante a todos também o direito a felicidade, não podendo o Estado deixar de conceder às famílias homoafetivas o direito de constituir família e terem total proteção estatal, utilizando-se da analogia e dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da isonomia e da igualdade.

O caráter jurídico da família homoafetiva está previsto, implicitamente, na Constituição Federal da República de 1988, devendo ser respeitada, merecendo, inclusive, a proteção do Estado a fim de ser considerada como entidade familiar.

Portanto, nessa nova concepção de família, em que se encontra inserida a família homoafetiva, garantida pelos princípios da igualdade, respeito às diferenças e da liberdade de orientação sexual, nos faz refletir que existem outras formas vínculos ligados à filiação (maternidade e paternidade), onde o que deve e sempre deverá prevalecer é o melhor interesse da criança e/ou do adolescente.

## 1.5 DO PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Conforme frisado anteriormente, a família homoafetiva encontra-se resguardada pelos princípios constitucionais da liberdade de orientação sexual, afetividade, igualdade e respeito às diferenças. Assim, a família homoafetiva deve garantir a todos as crianças e adolescentes inseridos no seio familiar, o princípio da proteção integral, resguardando o que é melhor para os mesmos.

Inicialmente, importante destacar as formas em que as crianças e os adolescentes são inseridos no contexto da família homoafetiva, ou seja, como que pessoas do mesmo sexo formam uma família habitada por filhos com a finalidade de promoção da proteção integral destes.

Dessa forma, destaca-se o instituto da adoção que é um direito que toda criança e todo adolescente detêm quando não tiverem pais biológicos ou, ainda, quando estes foram destituídos do poder familiar, sendo certo que é dever do estado garantir à criança e ao adolescente uma criação digna, para garantir o seu desenvolvimento de suas aptidões.

A efetivação da adoção por família homoafetiva mostra-se pautada nos princípios gerais do direito e da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, entendendo que esses princípios são os da dignidade da pessoa humana, da isonomia e, principalmente, a proteção integral da criança e do adolescente.

Desta maneira, Paulo Roberto Iotti Vecchiatti (2008, p, 542) ensina que

é de se notar, que não existem 'proibições implícitas', ante o claro teor do artigo 5º, II, da CF/1988, que aduz que ninguém será obrigado a fazer ou a deixar de fazer algo senão em virtude de lei, donde, como a lei não proíbe a adoção por casais homoafetivos, a omissão legal não pode ser vista como um óbice a ela.

Importante salientar que um dos princípios gerais do direito é o uso da analogia, que no exame de cada caso, pelo juiz, pode deferir a adoção por família homoafetiva, já que se encontra em situação idêntica a uma família heteroafetiva, pois as duas famílias são alicerçadas em uma relação de amor familiar, caracterizado pela comunhão plena de vida e de interesses, de forma pública, contínua e duradoura.

Além da adoção, existe ainda a reprodução assistida, que é considerada “um conjunto de técnicas, utilizadas por médicos especializados, que tem como principal objetivo tentar viabilizar a gestação em mulheres” (CORRÊA, COSTA, 2011).

A tecnologia está em constantes mudanças, por isso a reprodução assistida veio, também, a propiciar àquelas mulheres que gostariam de terem filhos biológicos, mas mantêm uma relação homoafetiva e não queiram engravidar pelo ato sexual, de realizarem esse sonho. Além disso, a reprodução, por ser realizada pela medicina, não necessita da prática de qualquer ato sexual, neste caminho

Essa dissociação entre o ato sexual e a procriação merece um tratamento cauteloso, para que comportamentos hedonistas não sejam considerados superiores à responsabilidade com as futuras gerações. Não se pode, desenfreadamente e a qualquer custo, às vezes, por sentimentos individuais e egoisticamente, buscar a reprodução humana assistida para realizar um projeto parental desfalecido (MOSCHETTA, 2009, p. 159).

A reprodução assistida tem o intento de trazer felicidade por meio da maternidade/paternidade àqueles que realizaram um projeto de vida para garantir à criança o direito à proteção integral, pois essa é a verdadeira função da reprodução assistida dentro das famílias.

A família homoafetiva que deseje a sua consolidação através da maternidade, no caso de duas mulheres férteis ou não, utiliza-se da adoção ou da reprodução assistida para concretizar o sonho da felicidade plena, uma vez que é um equívoco a afirmativa de que estes não podem propiciar um ambiente saudável, baseado no amor, respeito e solidariedade às crianças e aos adolescentes, pois a orientação sexual dos pais adotivos, em nada influenciará no desenvolvimento educacional, psicológico e emocional da criança, e muito menos na sua orientação sexual no futuro.

Nestes termos, a homossexualidade deve ser entendida como a livre manifestação da sexualidade humana, sendo tão normal quanto a heterossexual, percebendo que a orientação sexual daqueles que criaram as crianças e os adolescente em nada pode influenciar na orientação sexual futura das crianças.

De acordo com o princípio da dignidade da pessoa humana que garante a todos também o direito a felicidade, ao passo que a felicidade para algumas famílias

homoafetivas somente vai ser encontrada se exercerem o seu direito fundamental a paternidade/maternidade, constitui uma proteção ao ser humano contra quaisquer preconceitos da sociedade, não havendo vedação legal para a adoção e reprodução assistida por pares homoafetivos, sempre respeitando o princípio da proteção integral.

Contudo, alguns opositores da adoção e da reprodução assistida por famílias homoafetivas sustentam que o ambiente familiar não está propício e nem tem condições suficientes para receber uma criança, bem como não traria reais vantagens ao menor.

Contudo, Paulo Roberto Iotti Vecchiatti (2008, p. 545) dispõe que

essa tese resta absolutamente equivocada, uma vez que, novamente, parte do pressuposto de que a homossexualidade seria uma conduta reprovável, uma doença, desvio psicológico, perversão ou algo do gênero, o que já foi rechaçado pela ciência médica mundial. Ademais, diversas pesquisas já comprovaram que a criação de um menor por um casal homoafetivo não lhe causa nenhum prejuízo oriundo da orientação sexual do casal que o cria. Neste sentido, cabe citar o estudo *The Lack of Differences Between Gay/Lesbian and Heterosexual Parents: A Review of the Literature*, de Kevin F. McNeill, que faz um impressionante apanhado de pesquisas nesse sentido, donde fica evidente a completa ausência de prejuízos a crianças e adolescentes pelo simples fato de serem criados(as) por casais homoafetivos.

Assim, inexistente qualquer embasamento para apontar prejuízos na criação de crianças e adolescente por famílias homoafetivas, pois o ambiente doméstico formado por famílias homoafetivas, bem como as heteroafetivas, são capazes de propiciar e habilitar o crescimento das crianças, haja vista que ambas famílias são capazes de dar aos mesmos os direitos que lhe são garantidos.

Ultrapassada a primeira fase de formas de inserção da criança e adolescente na família homoafetiva, cabe demonstrar a consagração do princípio do melhor interesse da criança, que foi previsto na Declaração Universal dos Direitos da Criança (ONU, 1959), em que estabelecia em seu princípio 2º, o dever de proteção da criança para que seja dada a oportunidade de desenvolvimento físico, mental, intelectual, espiritual e social, de maneira digna e saudável. Posteriormente, o artigo 19 da Convenção Americana sobre os Direitos Humanos (ONU, 1969), ratificado no Brasil somente em 1992, estabelece que toda criança tem direito de ser protegida por parte da família, do Estado e da sociedade.

Depois, no artigo 3º da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (ONU, 1989), o princípio da proteção integral se fortalece, ao declarar que “todas as ações relativas às crianças, levadas a efeito por instituições públicas ou privadas de bem-estar social, tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, devem considerar, primordialmente, o interesse maior da criança”.

Desta maneira, percebe-se que todos são responsáveis pelo atendimento adequado às crianças e aos adolescentes, havendo vários documentos internacionais que enunciam um amplo conjunto de direitos fundamentais, haja vista serem pessoas em fase de desenvolvimento.

A Constituição Federal trouxe no bojo do artigo 227, que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, os direitos e garantias fundamentais à criança e ao adolescente, haja vista serem sujeitos de direitos, bem como devem promover políticas públicas e programas de assistência integral à criança e ao adolescente, com a prevalência incontestável do melhor interesse da criança e do adolescente.

Neste sentido, Paulo Roberto Iotti Vecchiatti (2008, p. 534) ensina que

é dever do Estado garantir à criança e ao adolescente uma criação condigna, que lhes garanta o desenvolvimento de todas as suas aptidões, em um ambiente de amor, solidariedade, respeito, confiança e todos os valores que configurem uma vida digna.

Cabe ao Estado, a sociedade e à família homoafetiva assegurar à criança a efetivação dos direitos à vida, à saúde, à alimentação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar, comunitária e social, e principalmente, o direito à educação, que é o foco principal do presente estudo.

Afirmando o entendimento descrito, Roberto João Elias (2005, p. 4-5) descreve que

O relevante é considerar que todos os cidadãos são convocados a participar da grande obra, que é, [...] fornecer à criança e ao adolescente o necessário para o pleno desenvolvimento de sua personalidade. O parágrafo único do art. 4º do Estatuto esclarece as formas em que a garantia da prioridade é considerada. Assim, a primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; a precedência de atendimento nos serviços públicos; a preferência na formação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a

proteção à infância e à juventude.

A Constituição Federal enfatizou que crianças e adolescentes tem que ser protegidos, no entanto não somente pela família, mas também pelo Estado e sociedade, no sentido de garantia de um ambiente propício ao seu desenvolvimento.

Neste caminho, como forma de tratar dos filhos da entidade familiar homoafetiva é o que se insere o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente, previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – como forma de resguardar os direitos fundamentais à proteção integral, à vida, oportunidades e facilidades, com a finalidade de desenvolvimento físico, psíquico, moral, espiritual e social.

De acordo com Martha de Toledo Machado (2003, p. 411), o princípio da proteção integral pode ser conceituado como

a idéia de efetivação de todos os direitos fundamentais de crianças e adolescentes, centrada na concepção de que estes direitos fundamentais formam um todo unitários e interdependente, que deve ser igualmente assegurado, para que se alcance proteção material plena dos cidadãos crianças e dos cidadãos adolescentes.

A proteção integral é considerada uma expressão que demonstra um sistema na qual crianças e adolescentes são titulares de direitos e deveres frente à sociedade, a família e ao Estado, podendo ser entendido como conjunto de normas jurídicas que dá direitos à criança e ao adolescente de serem sujeitos ativos de direitos em sua totalidade.

O princípio da proteção integral, previsto no artigo 1º do ECA, garante a todas às crianças e aos adolescentes o provimento de assistência necessária ao pleno desenvolvimento da vida e de sua personalidade, uma vez que a Constituição Federal juntamente com o Estatuto da Criança e do Adolescente conceberam a peculiar condição de pessoa em desenvolvimento, o que detêm regras específicas de proteção integral.

A proteção integral que se pleiteia a todas as crianças e adolescente representa um grande avanço social, pois se pode dizer que, na visão jurídica atual, os menores são sujeitos de direitos e têm seus direitos individuais e coletivos protegidos constitucionalmente.

Como salientado por Paulo Afonso Garrido de Paula (2002, p. 20)

Novo paradigma, modelo ou padrão de valor: crianças e adolescentes reconhecidos como titulares de interesses juridicamente protegidos, podendo subordinar a família, a sociedade e o Estado. E as relações jurídicas primordiais, correspondentes aos direitos definidos na própria Constituição da República, foram disciplinados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, de modo a vivificar a proteção através da prescrição de suas perspectivas órbitas de incidência, buscando a concretude de suas normas.

A proteção integral deve ser alicerçada em atitudes eficientes, positivas e amplas para que todos os protegidos tenham resguardados os seus direitos e garantias fundamentais, de modo a proporcionar o bem-estar dos infantes e jovens.

Tais atitudes afirmativas, que visam a proteção aos direitos e garantias fundamentais de crianças e adolescentes, como vida, saúde, educação, liberdade, convivência familiar, comunitária e social, felicidade, lazer, integridade física, psíquica e espiritual, são a essência da proteção integral, haja vista serem pessoas em desenvolvimento e consideradas sujeitos de direitos.

Corroborando com o entendimento, Martha de Toledo Machado (2003, p. 120-121) leciona que

a personalidade de crianças e adolescentes ainda não está formada, porque a possibilidade de desenvolver as potencialidades do ser humano adulto e pré-requisito da própria conceituação jurídica de personalidade e porque crianças e adolescente são mais vulneráveis que os seres humanos adultos, há necessidade de que seus direitos fundamentais, sob o ângulo do próprio direito material, sejam conformados, estruturados, de maneira diversa daquela pela qual se conformam os direitos fundamentais dos adultos.

A criança e o adolescente estão em fase de desenvolvimento físico, psíquico, intelectual e, principalmente, da sua personalidade, o que gera uma maior vulnerabilidade que merece a salvaguarda de regime especial de proteção, é por isso, que se torna tão importante o princípio da proteção integral.

Neste sentido, Francismar Lamenza (2011, p. 22) ensina que

Na fase infanto-juvenil da vida humana, há a estruturação da personalidade, com reflexos diretos na psique do ser que irão durar por toda a existência da pessoa. Também é nesse período fugaz que se processa o desenvolvimento físico da criança e do adolescente – e o bem-estar depende dessa estrutura que está sendo construída durante o hiato que se estende por toda a infância e a adolescência. Com o atendimento integral

dos direitos das crianças e dos adolescentes, garante-se a passagem para a vida adulta com um mínimo de qualidade, eliminando-se riscos desnecessários para o corpo físico e para a esfera psíquica a envolver essas pessoas em condições diferenciadas de desenvolvimento.

A personalidade em formação da criança e do adolescente faz com que seja dada maior atenção aos direitos fundamentais que lhe são inerentes, eis que se encontra em situação de maior vulnerabilidade e necessitam do Estado, família e sociedade para a proteção de seus direitos.

Neste contexto, a proteção integral é um dever de todos, para que as crianças e os adolescentes tenham condições de dignidade e respeito perante a sociedade, com o seu perfeito desenvolvimento psíquico, físico e mental.

De acordo com Paulo Afonso Garrido de Paula (2002, p. 24)

o sistema da proteção integral impõe regras definidoras de direitos e garantias que protegem o mundo infanto-juvenil dos desmandos do mundo adulto, muitos dos quais encobertos pelo manto da correção através da qual a consciência média qualifica entidades maiores como a família, a sociedade e Estado.

A família como garantidora de integridade física e moral, a sociedade como adequação coletiva à convivência grupal, o Estado como propulsor da atualização das potencialidades, constituem-se pálidos resumos de pressupostos que determinam a concepção da desnecessidade quanto ao reconhecimento de direitos de crianças e adolescentes.

Proteção como meio de resguardar todos os direitos e garantias fundamentais, além de ser também considerada como mecanismo de guarda para a busca da felicidade no presente e no futuro a todas as crianças e adolescentes, e isso somente ocorrerá com o desenvolvimento total de sua personalidade.

É em função da vulnerabilidade existente que se insere o princípio da proteção integral e do melhor interesse da criança, uma vez que há a necessidade de políticas públicas e sociais de proteção e preservação das necessidades à infância e juventude.

Nesta ótica, Martha de Toledo Machado (2003, p. 139)

o reconhecimento da condição de diversidade da personalidade infanto-juvenil e os direitos fundamentais especiais dela derivados condicionam a conformação das políticas públicas, que devem ser traçadas e executadas com observância ao primado de respeito a essa condição especial.



A proteção constitucional à criança e ao adolescente, ancorada no princípio da proteção integral, encontra seu alicerce na eterna busca de efetivação de todos os direitos fundamentais, pois somente assim eles terão, com o avançar do tempo, condições de se tornarem adultos desenvolvidos, pois

A criança, ao entrar na escola, inicia uma longa trajetória, não apenas de desenvolvimento intelectual, mas também de grande interação social. Essa permanência durante anos no ambiente escolar é importante aprendizado para toda a sua vida.

A escola precisa ser um espaço de formação do cidadão e da cidadã. Para isso, é preciso oferecer oportunidades para que as crianças convivam e tenham mais chances de diálogo e reflexão a respeito das suas diferenças, semelhanças, possibilidades e limites, para que possam desenvolver o respeito às diferenças (PEREIRA, 2010, p. 146).

Por meio de um processo histórico de mudança da cultura de cada sociedade é que rejeita ou acolhe determinada família, pois a própria cultura estabelece um limite para o que é permitido e o que não será aceito, e a exclusão da normalidade é traduzidas por normas jurídicas proibitivas, o que não é o caso das famílias homoafetivas e da inclusão de seus filhos em escolas regulares.

Desta forma, a família homoafetiva deve garantir a toda criança e adolescente o princípio da proteção integral, como meio de garantir o completo desenvolvimento da personalidade individual, bem como proporcionar os direitos fundamentais garantidos na Constituição Federal.

E, para que haja este desenvolvimento a educação mostra-se como um elemento essencial para as crianças e adolescente crescerem, seja intelectual, social e moralmente, no seio escolar democratizado, onde a sociedade esteja incluída, bem como todos aqueles que pretendem um aprendizado independentemente de discriminações, preconceitos ou quaisquer diferenças entre os alunos.

É por isso que a educação formal deve ser voltada para resguardar o direito fundamental à educação, bem como necessita ser um espaço de não discriminação da família homoafetiva ou mesmo de seus filhos, pois assim todos os estudantes podem obter o conhecimento necessário a sua qualificação em uma escola inclusiva e aberta a diversidade.

## 2 A EDUCAÇÃO FORMAL COMO DIREITO FUNDAMENTAL E ESPAÇO DE NÃO-DISCRIMINAÇÃO

A educação, como forma de inclusão social, foi um dos grandes ensinamentos de Paulo Freire. Eles pretendiam construir uma educação democrática, onde quaisquer pessoas poderiam estudar e obter os conhecimentos necessários à sua qualificação, oferecendo condições de acesso e de permanência escolar a todos os estudantes<sup>8</sup>.

Isso porque, no Brasil, a escola “é vista como a instituição que tem a missão de promover a unidade nacional através da transmissão de conteúdos unificados, de valores culturais e morais” (PAULA, 2010, p. 17). E, neste sentido, Paulo Freire (1980, p. 80-84) descreve com clareza as diferenças entre a concepção bancária e a problematizadora, ou seja, a primeira não admite o nivelamento entre professor e aluno, vez que o professor é superior aos alunos.

A segunda concepção é a mais fundamentada, pois estimula a criatividade, pesquisa e reflexão dos alunos, sobre a verdadeira realidade, proporcionando um pensamento crítico e o professor funciona como mediador das discussões e debates entre os mesmos, ocorrendo a mútua humanização de conhecimentos.

Neste contexto,

A concepção bancária não pode admitir uma tal nivelção e isto necessariamente. Dissolver a contradição professor-aluno, mudar o papel daquele que deposita, prescreve, domestica, colocar-se como estudante entre os estudantes equivale a minar a potência de opressão e servir à causa da libertação.

A educação problematizadora está fundamentada sobre a criatividade e estimula uma ação e uma reflexão verdadeiras sobre a realidade, respondendo assim à vocação dos homens que não são seres autênticos senão quando se comprometem na procura e na transformação criadoras. a educação crítica considera os homens como seres em devir, como seres inacabados, incompletos em uma realidade igualmente inacabada e

---

<sup>8</sup> Destaca-se que há a visão da educação como solucionadora dos conflitos sociais do país, mas também sabe-se que não é o único mecanismo de evolução social. A educação pode sim trazer inúmeras formas de desenvolvimento social para crianças e adolescentes, mas também pode ser um ambiente que impõe a inculcação de ideias e ideais que não estão em consonância com os princípios aceitos pela sociedade. Para a educação ser realmente a solução dos conflitos existentes, é necessária a estruturação geral, como a capacitação de professores, coordenadores e diretores, para uma escola aberta às diferenças e as mudanças constantes da sociedade.

juntamente com ela. Por oposição a outros animais, que são inacabados mas não históricos, os homens sabem-se incompletos. Os homens têm consciência de que são incompletos, e assim, nesse estar inacabados e na consciência que disso têm, encontram-se as raízes mesmas da educação como fenômeno puramente humano. O caráter inacabado dos homens e o caráter evolutivo da realidade exigem que a educação seja uma atividade contínua (FREIRE, 1980, p. 81).

Dessa maneira, é através da educação formal para a solução dos conflitos existentes que cada ser humano poderá se desenvolver, com a criação de uma nova realidade social em que está incluída passando a ser crítico e consciente da realidade em que vive. Isso porque a educação abre portas para o aprimoramento intelectual, social e político, além de inserção no mercado de trabalho.

Mas tal conscientização não se finda, haja vista o homem ser uma pessoa inacabada educacionalmente, com essa nova realidade deve-se tornar objeto de uma nova reflexão e, assim, desenvolver-se mais em seu aprendizado.

Corroborando com o entendimento firmado, Dermeval Saviani (2009, p. 5) descreve que

a educação é direito de todos e dever do Estado. O direito de todas à educação decorria do tipo de sociedade correspondente aos interesses da nova classe que se consolidara no poder: a burguesia. Tratava-se, pois, de construir uma sociedade democrática, de consolidar a democracia burguesa. Para superar a situação de opressão, própria do 'Antigo Regime', e ascender a um tipo de sociedade fundada no contrato social celebrado 'livremente' entre os indivíduos, era necessário vencer a barreira da ignorância. Só assim seria possível transformar os súditos em cidadãos, isto é, em indivíduos livres porque esclarecidos, ilustrados. Como realizar essa tarefa? Por meio do ensino. A escola é erigida no grande instrumento para converter os súditos em cidadãos.

A educação e a família são consideradas os basilares da sociedade, haja vista ser por meio desses pilares que ocorre o desenvolvimento intelectual e social dos seres humanos, convertendo-os em sujeitos preparados para exercer direitos e obrigações dentro da sociedade. Mas para isso, a educação deve ser efetiva, através de mecanismos que realmente desenvolva os estudantes.

Neste sentido, Eliane Ferreira de Souza (2010, p. 19) descreve que o direito à educação "é pressuposto para a sobrevivência do Estado de Direito, porque ele enseja a própria condição de desenvolvimento da personalidade humana de cada indivíduo, conseqüentemente, da cidadania". A educação compreende um processo de aprendizagem e transmissão de conhecimentos às crianças e adolescentes, para

que assim possam desenvolver variados ramos do saber humano, o que estimula a capacidade de aprendizado, bem como a criação e difusão de ideias e ideais de formação pública, que futuramente concretizará sua cidadania.

A escola, juntamente com a educação realizada pela família, sociedade e estado são de fundamental importância para a mudança de rumos da sociedade, pois somente com cidadãos educados passa-se a ter novos valores sociais e pluralidade de pensamentos para o debate e crescimento intelectual de todos.

Além disso, a escola acompanha as crianças e adolescentes durante horas diárias e anos da sua vida, o que precisa ser um ambiente acolhedor, sem qualquer preconceito, para todos debaterem e famílias, educadores e alunos conviverem em harmonia.

De acordo com Roberto João Elias (2005, p. 79) “o termo educação deve ser entendido como o trabalho sistematizado seletivo e orientador, pelo qual nos ajustamos à vida de acordo com as necessidades ideais e propósitos dominantes”. Por isso a educação visa à inclusão de todas as crianças e adolescentes na escola, justamente para cumprir suas necessidades básicas, e neste contexto, a educação inclusiva pretende a captação de todos os alunos, com diversas capacidades, interesses, características e necessidades, para que possam, no decorrer do seu processo de aprendizagem professores e alunos aprenderem juntos, com o verdadeiro sentido da igualdade de oportunidades.

A Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (ONU, 1989), em seu artigo 28, declara que

1. Os Estados Partes reconhecem o direito da criança à educação e, a fim de que ela possa exercer progressivamente e em igualdade de condições esse direito, [...].
2. Os Estados Partes adotarão todas as medidas necessárias para assegurar que a disciplina escolar seja ministrada de maneira compatível com a dignidade humana da criança e em conformidade com a presente Convenção.
3. Os Estados Partes promoverão e estimularão a cooperação internacional em questões relativas à educação, especialmente visando a contribuir para a eliminação da ignorância e do analfabetismo no mundo e facilitar o acesso aos conhecimentos científicos e técnicos e aos métodos modernos de ensino. A esse respeito, será dada atenção especial às necessidades dos países em desenvolvimento.

A educação é direito de todos e dever do Estado e da família, com a colaboração da sociedade, ao promover mecanismos para o desenvolvimento de crianças e adolescentes em fase de maturidade intelectual, como forma de “evolução” de cada indivíduo.

Mas não se pode esquecer que a educação, em tempos anteriores, era vista como modo de inculcação cultural, onde cada meio cultural desenvolvia a educação do modo que bem entendia. A título de exemplo os jesuítas ensinavam para que todos pudessem ser evangelizados, de acordo com as normas e teorias da igreja católica, sem, contudo, verificar a cultura da sociedade brasileira.

Os esforços para a inclusão e implementação de políticas de inclusão social, que ocorreu em meados de 1930 com os pioneiros da educação, bem como com políticas de acesso e permanência das crianças e adolescentes nas escolas, verifica-se que tem cada vez mais ampliado a educação escolar da sociedade brasileira.

A educação na escola pode ser uma forma de inculcação de um arbitrário cultural dominante, o que desqualifica o intuito da educação como forma de desenvolvimento de crianças e adolescentes para viver em sociedade e apresentação para o mercado de trabalho.

Pierre Bourdieu e Jean Claude Passeron (1982, p. 44) apresentam que

como trabalho de inculcação deve durar o bastante para produzir uma formação durável; isto é, um *habitus* como produto da interiorização dos princípios de um arbitrário cultural capaz de perpetuar-se após a cessação da AP [ação pedagógica] e por isso de perpetuar nas práticas os princípios do arbitrário inferiorizado.

A ação pedagógica, de acordo com os autores citados, é a imposição de um arbitrário cultural, ancorado em uma cultura legítima dominante, elaborado por uma classe dominante, que seleciona e impõe uma cultura aos alunos, desmerecendo a cultura vivenciada pelos estudantes em seu meio social.

A escola se apresenta como meio fundamental de desenvolvimento social, ao apresentar condições de promoção da igualdade e liberdade. Entretanto, a escola que se apresenta hoje no contexto brasileiro, é formada por resquícios de

dominação, onde são reforçados e produzidos os preconceitos e as diferenças.

Assim, a criança e o adolescente têm direito a uma educação digna de desenvolver a sua personalidade e cidadania, uma vez que é obrigação estatal que o ensino primário seja obrigatório e gratuito, para encorajar a organização e ascensão ao ensino secundário e superior, pois a escola deve ser uma ambiente de respeito aos direitos e a dignidade de cada criança e adolescente.

## 2.1 A EDUCAÇÃO COMO DIREITO FUNDAMENTAL

A educação é inerente à sociedade, pois é por meio desta que ocorrem mudanças importantes em seu contexto. Isso porque, ela busca, a todo o momento, preparar as crianças e adolescentes para o futuro, criando oportunidades que ajudam a dilatar as aptidões física, intelectual e moral dos mesmos, para sua melhor formação social. Mas entende-se, ainda, a educação como a prática contínua de procura por novas informações que construíram ao longo do tempo o cidadão preparado para a vida em sociedade<sup>9</sup>.

Neste alicerce, Maria Cristina de Brito Lima (2003, p. 2) ensina que

a educação pode se transformar em um instrumento extremamente hábil para o pleno desenvolvimento da pessoa, conduzindo-a ao exercício da cidadania e expandindo a sua qualificação para o trabalho, e do País, que passará a contar com cidadãos conscientes do seu papel.

É por isso, que no Brasil a Constituição Federal incumbiu o dever de proporcionar a todas as crianças e adolescente a educação básica, na busca da cidadania do futuro, sendo um dever constitucional a abertura de mecanismos e formas e conquistar uma melhor educação para todos.

Desta maneira, a Constituição brasileira entende a educação como matriz social, de acordo com o artigo 6º, o que ancorado nos dizeres de André Ramos Tavares (2011,

---

<sup>9</sup> É importante destacar que para o desenvolvimento total de crianças e adolescentes é necessária que a educação formal seja desenvolvida pelas instituições formais de ensino e que caminhem seguindo os parâmetros curriculares nacionais e seus currículos escolares. Além disso, o direito fundamental à educação está sendo analisado formalmente em virtude do direito constitucionalmente garantido, para que seja efetivado o respeito à dignidade da pessoa humana e a cidadania plena.

p. 07)

Como típico direito social, o direito à educação obriga o Estado a oferecer o acesso a todos os interessados, especialmente àqueles que não possam custear uma educação particular. Os direitos sociais ocupam-se, prioritariamente, dentro do universo de cidadãos do Estado, daqueles mais carentes.

A educação inicia um processo de conhecimento e conquista das crianças e dos adolescentes de uma cidadania digna, bem como poder usufruir dos direitos fundamentais que lhes são garantidos pela Constituição, pois sem educação não há como efetivar outros direitos sociais, como a qualificação para o trabalho.

O direito à educação é resultante de uma matriz constitucional, confirmada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, que é um direito fundamental por excelência, pois garante às crianças e adolescentes estudar e aprender de forma digna, o que influenciará na convivência em sociedade.

Neste sentido, Elaine Ferreira de Sousa (2010, p. 37-38) versa que

O direito à educação, como pertencente à ordem dos direitos fundamentais, é essencial à ordem jurídica nacional. É um tipo de direito que ultrapassa o próprio sistema nacional. Essa superação do sistema nacional diferencia-se em dois aspectos: um substancial e outro sistemático. Os direitos fundamentais ultrapassam o sistema nacional de forma substancial porque, se eles devem fazer jus às exigências que lhes são estabelecidas, hão de contemplar os direitos humanos.

Educação é a mais importante ferramenta de inclusão social, bem como o alicerce para o futuro do Brasil, um futuro sem preconceitos e marcado por pessoas capazes de respeitar o outro.

Por isso, a Constituição Federal, em seus artigos 205 e seguintes, descreve que é dever da família e do Estado, com o apoio da sociedade, ajudar no desenvolvimento escolar das crianças e dos adolescentes, para o exercício da cidadania e a inserção no mercado de trabalho (BRASIL, 2011).

Dessa maneira, o processo de formação da criança e do adolescente inicia-se com a educação, que pode ser familiar, social, cultural e/ou escolar, isso porque “a educação consiste num processo de desenvolvimento da pessoa que implica a boa formação moral, física, espiritual e intelectual, destinando o seu crescimento integral para o melhor exercício da cidadania e aptidão para o trabalho” (TEIXEIRA, 2001, p.

101).

A educação, por isso, é um direito fundamental constitucionalmente assegurado a todas as crianças e adolescentes, com o fundamento da dignidade da pessoa humana, vez que é por meio da educação que nascem os cidadãos do futuro, na eterna busca de uma sociedade livre, justa e solidária.

De acordo com Maria Cristina de Brito Lima (2003, p. 8)

a Constituição Brasileira de 1988 uniu o direito público subjetivo à educação a dois dos princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito: a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Por sua vez, esses princípios tendem a se concretizar com a observância dos objetivos fundamentais do Estado: de construção de uma sociedade livre, justa e solidária; de garantia do desenvolvimento nacional; de erradicação da pobreza e da marginalização, com redução das desigualdades sociais e regionais; e por fim, de promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

O direito fundamental à educação, se for realmente concretizado pelo Estado brasileiro, como forma de aplicação dos princípios e objetivos fundamentais do Estado Democrático brasileiro, influenciará num melhor futuro nacional, com crianças e adolescentes melhores preparados para enfrentar o trabalho e exercer com dignidade a sua cidadania, pois “a educação se apresenta como poderoso instrumento de transformação e inclusão social e, conseqüentemente, como pressuposto para o exercício dos demais direitos fundamentais” (ARANÃO, 2008, p. 248).

Por isso, a educação é considerada o futuro da sociedade, pois é por meio dela que cada indivíduo capta o conhecimento para promover o desenvolvimento da sua personalidade e da cidadania, desenvolvendo em cada um a sua consciência crítica e a livre determinação, para que, assim, possa estar diante de um verdadeiro Estado Democrático de Direito (SOUSA, 2010, p.34).

A educação busca garantir a todos o seu pleno acesso, uma vez que é por meio do conhecimento que cada indivíduo se tornará cidadão, usufruindo de maneira correta a sua cidadania, bem como conhecendo os seus direitos constitucionalmente previstos.

Neste sentido,



A Constituição, definindo a educação como direito público subjetivo, estabelece princípios e garantias, dita padrões de organização dos sistemas de educação, procede às indicações para o currículo, discrimina e distribui recursos financeiros para a educação, entre muitas outras prescrições (BOAVENTURA, 1997, p. 76).

Por isso, a Constituição consagra em seu artigo 206 os princípios em que o ensino deve ser baseado, quais sejam: igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais.

E continua os princípios: valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; gestão democrática do ensino público, na forma da lei; garantia de padrão de qualidade; piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal (BRASIL, 2011).

O primeiro princípio consagra a igualdade de condições de acesso e permanência escolar, ou seja, cabe ao Estado, à família e à sociedade a obrigatoriedade de fornecer equidade de condição entre os estudantes de entrar no ambiente escolar e lá permanecer, pois

Esta igualdade somente pode ser obtida mediante o fortalecimento do ensino público em todos os seus níveis, habilitando os alunos das instituições públicas a concorrerem nos procedimentos seletivos em igualdades de condições com os egressos da rede particular. Tem que ser resultado da permanência das crianças na escola de modo a complementar seus ciclos de estudos de forma adequada, sem serem compelidos a trocar os estudos pelo trabalho precoce em decorrência do estado de miserabilidade em que se encontra parcela significativa da população brasileira (FRAUCHES, FAGUNDES, 2003, p. 18).

A Constituição consagra o princípio da liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e demonstrar o pensamento, fato este muito importante para o pleno exercício da cidadania de cada indivíduo.

O terceiro princípio trata do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, para que cada aluno possa ser inserido no seio escolar independentemente de quaisquer preconceitos, seja em escolas públicas ou privadas, que de acordo com Eliana

Franco Teixeira (2001, p. 105) significa que o “pluralismo servirá para desenvolver as concepções pedagógicas”. Tais compreensões são de grande valia ao desenvolvimento dos estudantes, principalmente quando há práticas pedagógicas ativas.

Importante frisar, o princípio da garantia de padrão de qualidade do ensino, que de acordo com Edivaldo Machado Boaventura (1997, p. 150) “qualidade não somente interna, aferida pelos processos de avaliação, como também qualidade externa, pela qual o ensino corresponde aos padrões e necessidades da comunidade”, isto é, o mesmo conteúdo deve ser ministrado em todas as escolas ao mesmo tempo, em seus respectivos níveis de ensino, para que ao final, todas as crianças e adolescentes estejam igualmente preparados para o ensino superior ou o mercado de trabalho.

Por fim, a Constituição consagra a valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira da rede pública, sendo o ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos. Essa valorização se torna essencial para o melhor desenvolvimento do ensino no Brasil.

No mesmo caminho, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, dispõe em seus artigos 53 e seguintes, o direito fundamental à educação, onde prevê que

A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-lhes:  
I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;  
II - direito de ser respeitado por seus educadores;  
III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;  
IV - direito de organização e participação em entidades estudantis;  
V - acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência (BRASIL, 2011, p. 978).

Percebe-se que o basilar da Constituição permaneceu elencado no ECA, quando apresenta o direito à educação como mecanismo de desenvolvimento e prepara ao exercício da cidadania e do trabalho.

Dessa maneira, Gilsilene Passon Picoretti Francischetto (2010, p. 37) ensina que

o objetivo primordial de toda a educação é provocar e criar meios para que

o homem possa desenvolver uma atitude de reflexão crítica, comprometida com a ação. É preciso que os indivíduos tomem consciência da realidade em que vivem e da sua capacidade de transformá-la.

Entende-se, portanto, que a educação detém uma função de conscientização e reflexão crítica do que está sendo ensinado, para que os educandos possam participar ativamente na sociedade, tendo conhecimentos dos seus direitos e exercendo a sua cidadania plena.

De acordo com Adriano Aranão (2008, p. 245)

Em países periféricos e de modernidade tardia como o Brasil, caracterizado pela enorme desigualdade econômica e social, ganha especial relevo a função do Estado de proporcionar aos menos favorecidos as oportunidades de realização do humano. Neste mister, a educação apresenta destacada importância. Assim é que a educação construtora do verdadeiro Estado Democrático de Direito, instituído e constituído pela Constituição Federal de 1988, deve alicerçar-se na 'ética universal do ser humano', concretizando a dignidade humana e viabilizando o exercício da cidadania plena.

Entretanto, não acaba por aí, para que os estudantes possam ser qualificados para o trabalho, bem como exercer a cidadania na íntegra, se faz necessária a inclusão digital, que Franscimar Lamenza (2011, p. 74) acrescenta que

Nos dias atuais, merece ser lembrado o direito da criança e do adolescente não apenas à educação, somando ao aspecto da qualidade do ensino, mas também no que tange à inclusão digital. Atualmente, vivemos uma era em que o acesso integral aos conhecimentos da informática constitui ferramenta essencial de exercício da cidadania plena.

A educação tecnológica deve fazer parte do dia-a-dia escolar, para que crianças e adolescentes ampliem seu leque de conhecimento e os auxiliem na reflexão sobre a realidade de maneira crítica e libertadora, de acordo com os ensinamentos do professor Paulo Freire, já enfatizados anteriormente.

Por isso, a escola encontra-se em um processo de reestruturação dos sistemas e práticas educativas, uma vez que, de acordo com José Carlos Libâneo, João Ferreira de Oliveira e Mirza Seabra Toschi (2006, p. 53),

A escola de hoje precisa não apenas conviver com outras modalidades de educação não formal, informal e profissional, mas também articular-se e integrar-se a elas, a fim de formar cidadãos mais preocupados e qualificados para um novo tempo. Para isso, o ensino escolar deve contribuir para: a) formar indivíduos capazes de pensar e de aprender permanentemente (capacitação permanente) em um contexto de avanço das tecnologias de produção, de modificação da organização do trabalho, das relações contratuais capita-trabalho e dos tipos de emprego; b) prover

formação global que constitua um patamar para atender à necessidade de maior e melhor qualificação profissional, de preparação tecnológica e de desenvolvimento de atitudes e disposições para a vida numa sociedade técnico-informacional; c) desenvolver conhecimentos, capacidades e qualidades para o exercício autônomo, consciente e crítico da cidadania; d) formar cidadãos éticos e solidários.

Na atualidade, têm-se muitos meios de obtenção de conhecimentos informais, como televisão, rádio, na rua, na internet. Dessa forma, a escola uma de suas características a demonstração e capacitação de crianças e adolescentes para uma contínua forma de pensar, pois assim, será possível conseguir a evolução de conhecimentos, capacidades e qualidades para formar cidadãos preparados para viver em sociedade, para o trabalho e para o exercício da cidadania.

Portanto, o objetivo da Constituição e do Estatuto da Criança e do Adolescente ao disciplinar sobre a educação, foi demonstrar de que maneira devem agir as escolas públicas e particulares, o Estado e a família, para que a educação possa transformar um adulto mais consciente e participativo, mas houve, ainda, a participação da legislação infraconstitucional, Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional juntamente com os parâmetros curriculares nacionais.

## 2.2 A EDUCAÇÃO FORMAL NA ESCOLA

A educação formal encontra-se descrita minuciosamente nas diretrizes e bases da educação nacional, Lei nº 9.394 publicada no Diário Oficial da União do dia 23/12/1996, que prevê a educação como processo de formação do desenvolvimento na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas escolas e na sociedade.

Neste sentido, de acordo com Dermeval Saviani (2006, p. 189),

Considerar as propostas de LDB do ponto de vista das concepções de fundo que as diferenciam implica esclarecer uma questão preliminar relativa ao fato de que o próprio problema da concepção já se encontra, direta e explicitamente, imbricado no objeto examinado. Com efeito, fixar as diretrizes da educação nacional não é outra senão estabelecer os parâmetros, os princípios, os rumos que se deve imprimir à educação no país. E ao se fazer isso estará sendo explicitada a concepção de homem, sociedade e educação através do enunciado dos primeiros títulos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional relativos aos fins da educação, ao

direito, ao dever, à liberdade de educar e ao sistema de educação bem como à sua normatização e gestão.

Na mesma linha da Constituição e do Estatuto da Criança e do Adolescente a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB diz, em seu artigo 2º, que a educação é dever da família e do Estado, ancorado nos princípios da liberdade e nos ideais de solidariedade humana, para que todos os estudantes estejam preparados para o exercício da cidadania e para o trabalho.

A educação escolar tem a função precípua de garantir a todas as crianças e adolescentes a convivência descente em sociedade, podendo se manifestar sobre os assuntos cotidianos e importantes no seio social, pois “a educação escolar emergiu na modernidade como a forma principal e dominante de educação, erigindo-se em ponto de referência e critério para se aferir as demais formas de educar” (SAVIANI, 2006, p. 202).

Deve-se entender a escola como pública, primária, secundária, universal, obrigatória e leiga, para que a cidadania possa existir em todos os ramos da sociedade. Dessa maneira, os sistemas de ensino são de competência, em regime de colaboração, da União, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, incumbindo à União a coordenação da política nacional de educação e elaboração do Plano Nacional de Educação.

Isso ocorre, não somente na busca de uma educação primária de qualidade, a Constituição também consagra que o ensino médio deve ser público, universal e aberto para qualquer estudante que queria participar, pois

Uma outra conjectura é a de que se quis acautelar em relação à pretensão de se incluir como direito público subjetivo a obrigatoriedade e gratuidade do ensino médio. [...] Havia aqueles que entendiam que essa norma não teria respaldo claro na Constituição. No entanto, é óbvio que a Constituição não a impede. Ao contrário, ao instituir a exigência da ‘progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio’ ela estava sinalizando a desejabilidade de sua efetivação. Mais do que isso, ela estava indicando que quanto antes isso acontecesse, melhor. Ora, a obrigatoriedade implica a universalidade. Com efeito, obrigatório é aquilo a que ninguém pode se furtar. Portanto, se estende a todos, ou seja, é universal (SAVIANI, 2006, p. 204).

Percebe-se a obrigatoriedade do ensino nos diferentes níveis escolares, seja na educação básica, que é aquela formada pela educação infantil, fundamental e

ensino médio ou mesmo a educação superior, pois a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional fixou exigências importantes para o desenvolvimento da educação nacional.

A escola deve ser apresentada como elementos prontos e acabados para o melhor ensino escolar, pois assim tem-se um interior do sistema educacional racionalmente organizada para o melhor aprendizado dos estudantes, para o mercado de trabalho e para viver em sociedade organizada e funcional.

De acordo com Dermeval Saviani (2006, p. 210)

o conceito de educação básica adotado implica não apenas uma reordenação do ensino fundamental, mas o empenho decidido em universalizar-se o ensino médio na perspectiva de uma escola unificada, capaz de articular a diversidade de experiências e situações em torno do objetivo de formar seres humanos plenamente desenvolvidos e, pois, em condição de assumir a direção da sociedade ou de controlar quem dirige.

A LDB descreve que a educação básica tem a finalidade de desenvolvimento do educando, na formação essencial e indispensável para o exercício da cidadania e mecanismos de subsistência no trabalho e em estudos posteriores, haja vista que a educação básica engloba o ensino infantil, fundamental e médio.

Ademais, a LDB expõe em seu artigo 26 dos currículos do ensino fundamental e médio tem que conter uma base nacional comum, a ser complementada pelo sistema de ensino e estabelecimento escolar, para que haja características regionais e sociais no ensino, não podendo faltar na estrutura curricular o ensino da língua portuguesa, matemática, conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política nacional, especialmente (BRASIL, 1996).

Em seguida, a partir da quinta série, deverá ser inserido no currículo o ensino de uma língua estrangeira moderna, com a finalidade de preparar o estudante para o futuro, dentro dos limites da comunidade escolar e da instituição. Não se pode olvidar, ainda, que os estabelecimentos públicos e privados devem ensinar, obrigatoriamente, sobre a história e a cultura nacional afrodescendente e indígena.

Os conteúdos curriculares devem conter: a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática; consideração das condições de escolaridade dos alunos em

cada estabelecimento; orientação para o trabalho; promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não-formais (BRASIL, 1996).

Isso porque a educação básica pretende o desenvolvimento social, intelectual, esportivo, psicológico, para conviver plenamente e bem em sociedade e ingressar no mercado do trabalho, complementando os ensinamentos familiares e sociais.

Importante destacar, de acordo com Dermeval Saviani (2006, p. 206) que

quando, no entanto, se pensa numa lei específica para a educação, é porque se está visando à sua sistematização e não apenas à sua institucionalização. Antes de haver leis de educação, havia instituições educativas. Isso não implica, entretanto, a vinculação necessária da sistematização à legislação, ou seja: não é necessário que haja lei específica de educação para que haja a educação sistematizada; esta poderá existir mesmo não existindo aquela. O que fica claro é a vinculação necessária da lei específica à sistematização. Tal lei visará consolidar o sistema ou reformá-lo (caso exista), ou então, instituí-lo, ou pelo menos determinar as condições para que ele seja criado (caso não exista).

A lei de Diretrizes e Bases da Educação busca fixar os rumos em que a educação deve seguir no país, entretanto é fácil observar que não seria necessária uma lei para dizer o que deve ser feito, uma vez que a Constituição Federal delimitou a direção do ensino. Mas mesmo com a legislação, ainda não se encontra totalmente organizado o sistema nacional da educação, precisando que o Ministério da Educação (MEC) promova a publicação dos parâmetros curriculares da educação nacional.

No que tange à família homoafetiva e a homossexualidade, o MEC promoveu um parâmetro curricular que trata da orientação sexual, com a finalidade de discussão no currículo escolar da sexualidade em todas as faixas etárias, pois

Ao tratar do tema Orientação sexual, busca-se considerar a sexualidade como algo inerente à vida e à saúde, que se expressa no ser humano, do nascimento até a morte. Relaciona-se com o direito ao prazer e ao exercício da sexualidade com responsabilidade. Engloba as relações de gênero, o respeito a si mesmo e ao outro e à diversidade de crenças, valores e expressões culturais existentes numa sociedade democrática e pluralista (ANEXO II, PARÂMETROS CURRICULARES NACIONAL, 2011, p. 287).

Incluir o tema orientação sexual nos currículos escolares como forma de desenvolvimento dos estudantes sobre a temática e, assim, desenvolver a sua personalidade no seio social. Além disso, muitas vezes tal assunto não é tratado

dentro de casa, o que torna a escola um excelente local de debates, discussões e crescimento intelectual de crianças e adolescentes, uma vez que

A sexualidade é primeiramente abordada no espaço privado, por meio das relações familiares. Assim, de forma explícita ou implícita, são transmitidos os valores que cada família adota com seus e espera que as crianças e os adolescentes o assumam. De forma diferente, cabe à escola abordar os diversos pontos de vista, valores e crenças existentes na sociedade para auxiliar o aluno a construir um ponto de auto-referência por meio da reflexão. Neste sentido, o trabalho realizado pela escola, denominado aqui Orientação Sexual, não substitui nem concorre com a função da família, mas a complementa. Constitui um processo formal e sistematizado que acontece dentro da instituição escolar, exige planejamento e propõe uma intervenção por parte dos profissionais da educação (PARÂMETROS CURRICULARES NACIONAIS, 2011, p. 299).

Na família, existia muita resistência nas práticas educativas que falava sobre orientação sexual, mas percebe-se que hoje a situação se mostra diferente, haja vista que muitos pais e mães preferem que seja incluído o debate nas escolas, por haver dificuldade de conversar abertamente sobre os assuntos com os filhos.

Corroborando com o entendimento apresentado, Luiz Melo, Mirian Grossi e Anna Paula Uziel (2009, p. 175) esclarecem que

Os PCN foram lançados pelo governo federal no final dos anos 90. Segundo esta resolução, os assuntos relacionados à ética, à saúde, ao meio ambiente, à orientação sexual (sexualidade) e à pluralidade cultural devem ser tratados na escola como temas transversais. A intenção não era a criação de novas disciplinas, mas a incorporação dessas temáticas às existentes, incentivando professores das diversas áreas a tratarem dos assuntos eleitos. Nos PCN, constata-se a atual variedade de formatos das famílias brasileiras e alerta-se para a necessidade de introduzir o debate sobre essa diversidade no cotidiano dos jovens, considerando que a instituição escolar é um espaço privilegiado para fomentar o respeito à dignidade das pessoas e de suas famílias. Nesse sentido, abordar “orientação sexual” na escola significa a possibilidade de estarem atentos, alunos e professores, à diversidade humana, especialmente no campo da sexualidade.

Para os citados autores a inclusão de temáticas de sexualidade, diversidade sexual, novos arranjos familiares devem ser incluídos nos currículos escolares, sendo item indispensável para a Sociologia e Filosofia, que deveriam ser implementadas com maior proporção nas escolas e ensinar o respeito às diferenças, o combate à homofobia, o conflito e a violência existente e, principalmente, o respeito às identidades de gêneros não-hegemônicas.

De tal modo, ações pedagógicas sobre diferentes temáticas da sexualidade tratadas



dentro da escola, sem invadir a intimidade e os valores de cada família, auxiliam crianças e adolescentes a respeitar as diferenças, não discriminar qualquer pessoa, combater a homofobia e viver em comunidade.

Neste sentido, ancorado nos parâmetros curriculares nacionais (2011, p. 293)

Com a inclusão da orientação sexual nas escolas, a discussão de questões polêmicas e delicadas, como masturbação, iniciação sexual, o 'ficar' e o namoro, homossexualidade, aborto, disfunções sexuais, prostituição e pornografia, dentro de uma perspectiva democrática e pluralista, em muito contribui para o bem-estar das crianças, dos adolescentes e dos jovens na vivência de sua sexualidade atual e futura.

A orientação sexual na escola coopera para o conhecimento e possibilidade de homens e mulheres escolherem seus pares afetivos para a busca da felicidade cotidiana, gerando conhecimento e respeito a si, ao outro e a toda a coletividade, sem qualquer discriminação.

De acordo com os preceitos de Meire Rose dos Anjos Oliveira e Maria Aparecida Morgado (2011, p. 4)

Ensinar sexualidade tornou-se, por extensão, ensinar sobre a sexualidade que dita normas e iguala os indivíduos em torno da heterossexualidade naturalizada. Ao incorporar o tema da sexualidade ao currículo, a escola arriscou-se a reduzir todas as dimensões múltiplas da sexualidade a um único aspecto, tornando-se assim um conteúdo possível de ser ensinado no programa de alguma disciplina. O trabalho sugerido pelos PCNs implica a compreensão de que os conteúdos, concepções e objetivos propostos como Orientação Sexual deverão ser contemplados pelas diversas áreas do conhecimento, passear por diversas disciplinas.

Ensinar sexualidade merece uma atenção especial, uma vez que não adianta lecionar somente a heterossexualidade, mas sim todos os tipos de sexualidade existentes em nossa sociedade, e o espaço escolar é de grande valia para isso, uma vez que para os jovens o tema é de grande relevância, o que provoca debates, bate papos e interesse de todos.

Para os jovens a sexualidade está aflorada, o que enlaça uma afetividade em discutir sobre heterossexualidade e homossexualidade, o que vai estruturar sua identidade. É por isso, que o ambiente escolar se mostra tão importante para acabar com preconceitos e crenças das possibilidades sexuais de cada indivíduo.

Por isso, de acordo com Sissi A. Martins Pereira (2010, p. 147) leciona que

É necessário que a escola e o corpo docente valorizem e propiciem um diálogo mais esclarecedor sobre temas tão importantes como o respeito às diferenças e que possam preencher as lacunas oriundas das dúvidas dos alunos, proporcionando um entendimento maior para que meninos e meninas, quando adultos, possam desempenhar plenamente sua cidadania. Acredita-se que a intervenção, ainda na fase de formação, de determinados conceitos durante a infância possa trazer uma mudança favorável para que homens e mulheres tenham a oportunidade de convivência com equidade e justiça em nossa sociedade.

No meio escolar é necessário o respeito às diferenças existentes, por isso deve ser um ambiente democratizado, onde não pode haver preconceitos ou discriminações aos filhos de família homoafetiva, para isso o debate e discussões em sala de aula ajudarão a desenvolver a criança e o adolescente, em fase de formação, para que sejam cidadãos conscientes do seu papel na sociedade.

### 2.3 A ESCOLA: ESPAÇO DE NÃO DISCRIMINAÇÃO DOS FILHOS DE FAMÍLIA HOMOAFETIVA

Por meio de um processo histórico de mudança da cultura de cada sociedade é que rejeita ou acolhe determinada família, pois a própria cultura estabelece um limite para o que é permitido e o que não será aceito, e a exclusão da normalidade é traduzidas por normas jurídicas proibitivas, o que não é o caso das famílias homoafetivas e da inclusão de seus filhos em escolas regulares.

Neste sentido, Boaventura de Sousa Santos (2006, p. 295) descreve que

A política da homogeneidade cultural assentou em grandes instituições, nomeadamente a escola, que entretanto foi atingida por bloqueamentos financeiros e outros que levaram a que a oferta de capital escolar ficasse aquém do desenvolvimento exigível em face da crescente massificação da educação. Por outro lado, em sociedades de consumo dominadas pela cultura de massas e pela televisão, a escola deixou de ter o papel privilegiado que dantes tivera na socialização das gerações mais jovens. Acresce que, [...], as sociedades nacionais foram tomando consciência das suas crescentes características multinacionais e multiculturais, o que colocou novas dificuldades à política de homogeneidade cultural.

Assim, devem inserir as diferenças nos cotidianos de cada escola, para que todos entendam e coloquem em prática as particularidades de cada indivíduo e família, pois as práticas pedagógicas devem a todo o momento evitar a discriminação,

preconceito, exclusão de minorias, para normalizar as diferenças e visualizar cada pessoa de forma individual.

Ademais, todas as escolas têm o dever de assegurar às crianças e aos adolescentes todos os direitos fundamentais constitucionalmente e legalmente assegurados, pois se trata de um mecanismo de desenvolvimento intelectual, social e político de cada um.

Além disso, o aluno se espelha no que acontece na sociedade, ocorrendo mudanças sociais que passam a entender a união homoafetiva como família, alcança a inserção de tais crianças no berço da escola, para que tenham educação completa para seu desenvolvimento, pois

a escola forma o indivíduo para o mercado e a escola muda conforme muda o mercado e a economia; muda conforme mudam as necessidades que devem ser supridas no mercado. O mercado é que formula as necessidades e as competências do sistema educacional. [...]

Existe um relacionamento profundo entre escola e sociedade. Na escola estouram mil problemas dos quais é seu dever tomar consciência. Não necessariamente devem ser resolvidos nela. A escola não pode, sozinha, dar conta do mundo. Há muitas escolas que se eximem até de problemas que lhe são próprios. A escola deve dar subsídios para o indivíduo se integre na vida social, na vida econômica, cultural e espiritual (FELTRIN, 2007, p. 68).

A escola é o marco inicial para a formação das crianças, e ela deve ser livre de preconceitos, e ser um espaço de naturalização de qualquer mudança da realidade social, como é o caso dos filhos de família homoafetiva, que a cada dia são mais e mais e pretendem, da mesma maneira, estudar e ser inserido nas escolas do país.

Isso porque, quando a escola tem suas práticas pedagógicas preconceituosas acaba gerando a exclusão dos alunos, uma vez que há conflitos e a desqualificação daquele como inferior e que não pode ser tido por exemplo. Desta maneira, que é preciso a qualificação de professores para uma escola aberta para a diversidade e, com isso, gere a inclusão de crianças e adolescentes.

Neste sentido, Boaventura de Sousa Santos (2006, p. 281) ensina que

Através das ciências humanas, transformadas em disciplinas, cria-se um enorme dispositivo de normalização que, como tal, é simultaneamente qualificador e desqualificador. A desqualificação como inferior, louco, criminoso ou perverso consolida a exclusão e é a perigosidade pessoal que justifica a exclusão. A exclusão da normalidade é traduzida em regras

jurídicas que vincam, elas próprias, a exclusão.

É importante destacar, que apesar da criação de normalizar, conforme destacado por Boaventura de Sousa Santos, é preciso respeitar as diferenças existentes dentro da escola, pois não há fundamentos para que normatizações sejam entendidas como a única forma de vida. Exemplificando, a maioria das crianças são filhas de casais heteroafetivos e a minoria tem como famílias as homoafetivas ou monoparentais, mas nem por isso estas poderão ser discriminadas por aquelas, uma vez que deve ser garantido o direito a igualdade e o respeito às diferenças.

Acrescenta o citado autor (2006, p. 294) que

No Estado moderno capitalista a luta contra a exclusão assenta na afirmação do dispositivo de subalternização e da segregação. Da antiga conversão religiosa às modernas assimilação, integração e reinserção, a redução da exclusão assenta na afirmação da exclusão.

Dentro da sociedade deve-se lutar contra a exclusão e a desigualdade social, resguardados pelos princípios da igualdade, liberdade de orientação sexual e respeito às diferenças, pois a cada ato de exclusão da normalidade deve ser entendido como a essência da diferença, ou seja, a igualdade encontrará a sua base na normalidade, enquanto a diferença está alicerçada na exclusão.

Desta forma, o espaço escolar deve ser um ambiente democratizado, onde a sociedade esteja incluída, bem como todos aqueles que pretendem um aprendizado independentemente de discriminações, preconceitos ou quaisquer diferenças entre os alunos.

A educação deve

permitir aos cidadãos, sejam quais forem, possibilidade de acesso e de sucesso, pelo menos no que respeita à escolaridade básica; a conscientização de que a educação deve dar ao cidadão uma qualidade de vida e o reconhecimento de que ela ultrapassa os limites dos muros da escola; a sociedade deve ser formadora (FELTRIN, 2007, p. 61)

Dessa maneira, a comunidade é rodeada de diversidade e esse é marco inicial para entendermos a inclusão social, em seguida a sociedade muda constantemente, e todos devem mudar ou mesmo aceitar as diferenças, seja na rua ou na escola.

Mas, existem aqueles que discriminam ou diminuem os “diferentes do normal”, como

os filhos advindos da família homoafetiva ou mesmo aqueles de pais separados. Mas, de acordo com Andrea Semprini (1999, p. 45-46)

A escola é um dos lugares consagrados à formação do indivíduo e à sua integração numa comunidade de iguais. É graças a ela que o indivíduo pode transcender seus laços familiares, étnicos ou consuetudinários e criar um sentimento de pertença a uma identidade mais abrangente: a nação, a república. A educação tem igualmente a missão de conduzir a pessoa ao pleno amadurecimento de suas capacidades. Ao permitir-lhe forjar seu espírito crítico e escolher de modo autônomo entre várias possibilidades aquela que melhor lhe convém, a escola é a segunda instância libertadora do indivíduo. Após tê-lo liberado dos laços sociais, ela liberta sua mente e o transforma num homem livre e responsável. As virtudes atribuídas à educação permitem compreender por que a escola transformou-se no centro de controvérsias multiculturais violentas.

E, com as mudanças da sociedade, bem como do entendimento dos Tribunais Superiores, onde estão sendo aceitas adoções por famílias homoafetivas e o reconhecimento da união homoafetiva, tem que ser amplamente disciplinada entre as crianças e professores as diferenças, difundindo as mesmas.

Pode-se constatar que o Supremo Tribunal Federal, com o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4277, em julgado de 05/05/2011, se manifestou pelos respeito aos princípios constitucionais à entidade familiar alicerçada no afeto, pois todos são iguais perante a lei, e é na igualdade que os filhos de famílias homoafetivas devem ser respeitados.

Dessa forma, Antonio Afro Felltrin (2007, p. 64) destaca que

a sociedade convive com a diferença que é encarada como normalidade. Convive-se com a diferença de estatura, de peso, de sexo, de condição social, de ocupação etc.: todos somos diferentes, absolutamente. Entretanto, as diferenças não deixa de ter um aspecto grandemente positivo. A diferença não deixa de ter um aspecto grandemente positivo. A diferença alegre, sugere, incita a conquistas e à construção de algo diferente, possivelmente melhor ou melhorando. É importante que crianças de diferentes faixas etárias e condições sociais convivam na sociedade numa forma de aprendizado e complementação mútua. É preciso conviver e pensar as diferenças desde a infância.

Por isso, a sociedade, a escola e os professores devem estar preparados e capacitados para entrarem em sala de aula e conviver com a diferença, pois tem que permitir a solução e discussão da indisciplina escolar de determinado aluno, caso que fere frontalmente os princípios constitucionais, como o da liberdade e igualdade, desenvolvendo um projeto educacional voltado para a inclusão social das crianças e

adolescentes filhos da família homoafetiva.

Isso porque, a inclusão social é um processo de atitudes afirmativas, pelo qual a sociedade pretende incluir, em seus meios grupos de pessoas que são marginalizados socialmente ou historicamente em consequência de mudanças políticas, econômicas e tecnológicas.

No mesmo sentido, há características que a escola inclusiva deve englobar, quais sejam,

um sentido de comunidade e de responsabilidade, liderança, padrões de qualidade elevados, colaboração e cooperação, mudança de papéis por parte dos professores e demais profissionais de educação, disponibilidade de serviços, parceria com os pais, ambientes de aprendizagem baseadas na investigação, novas formas de avaliação, participação total, desenvolvimento profissional continuado (CORREIA, 2001, p. 140).

A escola inclusiva deve estar aberta as diferenças e a diversidade, não somente quanto a culturas distintas, mas como entidades familiares, a composição dos alunos, uma vez que com uma adaptação crítica das práticas escolares para favorecer o melhor acesso e permanência dos alunos na escola.

Além disso, a escola de ser ambiente equilibrado, em que seja aberto e comum a diversidade, ou seja, efetivamente proporcionar a todas as crianças e adolescentes uma cultura comum a todos os estudantes, bem como uma prática pedagógica que respeite as diferenças e as necessidades individuais de cada aluno.

Neste sentido, José Pires (2010, p. 32) descreve que

o processo de inclusão, tal como é visto na experiência escolar brasileira, não pode deixar de fugir a uma perspectiva crítica não só porque foi pensado apenas para uma parcela do universo dos nossos excluídos sociais, isto é, as pessoas cuja necessidade especiais vão associadas à deficiência – ficando claro que, do ponto de vista da educação das pessoas para a cidadania, o movimento de inclusão tem maior abrangência e exige dos poderes públicos e da sociedade civil organizada compromissos e responsabilidades também maiores.

A inclusão escolar é a atividade pedagógica que busca repensar o contexto a escola como um ambiente democratizado, isto é, um local onde todos os estudantes estão inseridos, independentemente de sua família, raça, cor, credo, orientação sexual, entre outros.

Pois é por meio da inclusão no ambiente escolar de todas as crianças e adolescentes, sejam filhos de quaisquer famílias, que será possível a mutação da sociedade para o seu desenvolvimento progressista, que de acordo com Boaventura de Sousa Santos (2009, p. 43)

O pensamento pós-abissal parte do reconhecimento de que a exclusão social no seu conteúdo mais amplo torna diferentes formas conforme é determinada por uma linha abissal ou não-abissal, e que, enquanto a exclusão abissalmente definida persistir, não será possível qualquer alternativa pós-capitalista progressista.

Neste caminho, é preciso enfrentar a realidade social, para que ocorram mudanças importantes, haja vista que a cultura de cada país não pode ser única e exclusiva de conhecimento, isto é, todas as culturas são importantes para o desenvolvimento social, na busca da “ecologia dos saberes” amplo.

Boaventura de Sousa Santos (2009, p. 46) acrescenta que

O contexto cultural em que se situa a ecologia dos saberes é ambíguo. Por um lado, a ideia da diversidade sociocultural do mundo que tem ganhado fôlego nas três últimas décadas e favorece o reconhecimento da diversidade e pluralidade epistemológica como uma das suas dimensões. Por outro lado, se todas as epistemologias partilham as premissas do pensamento abissal seja, ainda, hoje, a da diferença na ciência como única forma de conhecimento válido e rigoroso.

Isso porque, a ecologia dos saberes se ancora na ideia de conhecimento e interconhecimento (SANTOS, 2009, p. 45), na qual todas as culturas têm alguma coisa a acrescentar para a sociedade, reconhecendo a pluralidade de conhecimentos e culturas, pois “enquanto as linhas abissais continuarem a desenhar-se, a luta por uma justiça cognitiva não terá sucesso se se basear apenas na ideia de uma distribuição mais equitativa do conhecimento científico” (SANTOS, 2009, p. 48).

Todas as culturas são partes integrantes da identidade de um Estado, mas precisam ser aceitas por todos, pois é importante para o desenvolvimento social que a diversidade cultural seja analisada pela ecologia dos saberes através do cruzamento de conhecimentos distintos.

Tem-se que diminuir as linhas abissais existentes entre os tipos de família, uma vez a escola deve ser um ambiente democrático, onde todas as entidades familiares

serão inseridas e respeitadas, pois assim conseguirá a aquisição do conhecimento pelas diversas formas, sem contudo excluir ou diminuir outra forma de vida.

Por isso, a escola deve assumir a realidade do aluno, conhecendo e valorizando-o, desenvolvendo a individualidade de cada um com suas diferenças, para resolver ou diminuir as dificuldades enfrentadas. Isso porque, as

Escolas regulares que possuam tal orientação inclusiva constituem os meios mais eficazes de combater atitudes discriminatórias criando-se comunidades acolhedoras, construindo uma sociedade inclusiva e alcançando educação para todos; além disso, tais escolas provêem uma educação efetiva à maioria das crianças e aprimoram a eficiência e, em última instância, o custo da eficácia de todo o sistema educacional (DECLARAÇÃO DE SALAMANCA, 2011).

Pelo que depreende da Declaração de Salamanca, que trata de princípios, políticas e práticas na área das necessidades educativas especiais, a inclusão escolar é uma proposta totalmente inovadora, que inaugura uma educação para todos de forma a construir uma sociedade inclusiva sem quaisquer preconceitos. O que se pretende é demonstrar todos tem direito a uma educação inclusiva e obrigatória, para que seja garantida a todos os alunos a homogeneidade de perspectivas de aprendizagem e aquisição de conhecimento.

Pretende-se, pelo entendimento da Declaração, a adoção de políticas e práticas educacionais voltadas para a inclusão de uma maior diversidade possível de alunos, para a satisfação das necessidades básicas de aprendizagem, estando, neste entendimento, todas as crianças e adolescentes, independentemente de sua família ser homoafetiva, heteroafetiva, socioafetiva ou monoparental.

Além disso, a Conferência Mundial de Educação para todos (2011), diz que

Cada pessoa – criança, jovem ou adulto – deve estar em condições de aproveitar as oportunidades educativas voltadas para satisfazer suas necessidades básicas de aprendizagem. Essas necessidades compreendem tanto os instrumentos essenciais para a aprendizagem (como leitura e a escrita, a expressão oral, o cálculo, a solução de problemas), quanto os conteúdos básicos da aprendizagem (como conhecimentos, habilidades, valores e atitudes), necessários para que os seres humanos possa sobreviver, desenvolver plenamente suas potencialidades, viver e trabalhar com dignidade, participar plenamente do desenvolvimento, melhorar a qualidade de vida, tomar decisões fundamentadas e continuar aprendendo. A amplitude das necessidades básicas de aprendizagem e a maneira de satisfazê-las variam segundo casa país e cada cultura, e, inevitavelmente, mudam com o decorrer do tempo.

Essa conferência enfatizou a adoção de medidas enérgicas para a promoção da



educação para todos, sem que haja qualquer distinção, para uma efetiva admissão de todas as pessoas nas escolas regulares, pois todos os alunos precisam internalizar os valores sociais, enfraquecendo os preconceitos que exprobram os filhos de família homoafetiva.

Assim, a escola além de espaço de aprendizagem e disseminação de conhecimentos para o desenvolvimento dos alunos, deve ser um local de naturalização das diferenças sociais, culturais, em relação a credo, cor e opção sexual, entre outros.

Neste sentido, Sissi A. Martins Pereira (2010, p. 140) diz que

a escola, que deveria ser um local de todas e todos, de qualquer etnia, de qualquer condição social, não fica excluída de ancorar preconceitos e, por vezes, reforçar desigualdades. A escola poderia e deveria evitar determinados papéis que reforçam traços estereotipados na identidade de meninos e meninas, considerando-se que, dentro delas, espaço cultural por excelência, onde grupos de crianças convivem durante grande parte de suas vidas, definem-se modelos de identidade de gênero, tanto nas interações cotidianas como no material didático colocado a disposição dos alunos.

Dessa maneira, precisa-se de todo o cuidado para que os herdeiros da união homoafetiva não sejam tratados como diferentes, haja vista serem crianças e adolescentes que necessitam e querem o mesmo aprendizado escolar. Ademais, há necessidade também de observação e comprometimento da escola em realmente dirimir qualquer preconceito que existir, através de ações enérgicas para não haver desigualdades.

Corroborando o entendimento acima, o Ministério da Saúde, em sua cartilha Brasil sem homofobia (ANEXO I, 2004, p. 22), descreve que deve a educação ser aberta a diversidade, através alguns mecanismos como:

Elaborar diretrizes que orientem os Sistemas de Ensino na implementação de ações que comprovem o respeito ao cidadão e à não-discriminação por orientação sexual.

- Fomentar e apoiar curso de formação inicial e continuada de professores na área da sexualidade;
- Formar equipes multidisciplinares para avaliação dos livros didáticos, de modo a eliminar aspectos discriminatórios por orientação sexual e a superação da homofobia;
- Estimular a produção de materiais educativos (filmes, vídeos e publicações) sobre orientação sexual e superação da homofobia;
- Apoiar e divulgar a produção de materiais específicos para a formação de professores;

- Divulgar as informações científicas sobre sexualidade humana;
- Estimular a pesquisa e a difusão de conhecimentos que contribuam para o combate à violência e à discriminação de GLTB.
- Criar o Subcomitê sobre Educação em Direitos Humanos no Ministério da Educação, com a participação do movimento de homossexuais, para acompanhar e avaliar as diretrizes traçadas.

Hoje, precisam-se colocar as práticas escolares voltadas para a extinção dos preconceitos e a não-discriminação de qualquer pessoa em razão da orientação sexual sua ou de seus pais ou mães, haja vista ser a família homoafetiva timidamente aceita pela sociedade e detém proteção estatal, em virtude da ADI nº 4277 do Supremo que entendeu ser a união homoafetiva um dos tipos de família protegidos constitucionalmente.

Importante se faz demonstrar como a educação pode incluir pessoas dentro de contextos históricos e culturais distintos, pois a educação multicultural trata de um “conjunto de estratégias organizacionais, curriculares e pedagógicas ao nível de sistema, da escola e da turma, cujo objectivo é promover a igualdade [...] e eliminar formas de discriminação e opressão, quer individuais quer institucionais” (PEREIRA, 2004, p. 18).

Para a garantia de um aprendizado e de satisfação das necessidades de cada aluno, tem que se faz necessária o respeito e desenvolvimento da herança cultural de cada sociedade, para a promoção da educação de todos, pois devem ser resguardados os valores culturais e morais comuns, sempre respeitando as mudanças sociais.

Deste modo, deve-se ter em mente, que cada aluno é uno, e deve ser respeitado, considerado e tratado pela sua individualidade, pois “a diferença, marca indelével, propriedade inata e características de cada um, conta muito no trabalho pedagógico e sob sua luz o educador, profissional da educação, pode atuar com probabilidade maior de êxito” (FELTRIN, 2007, p. 17).

O educador é o profissional que deve respeitar as diferenças e estabelecer o conhecimento e a prática com autoridade sem, contudo, discriminar qualquer aluno, pois a atividade do professor requer uma reflexão sobre o que fazer e como fazer, como continuar produzindo, sem ferir a liberdade individual de cada um, produzindo inquietações individuais e coletivas, para a promoção de atitudes que ecoam a ação pedagógica.

Por isso, de acordo com Sandra Regina Pavani Foglia, a educação inclusiva deve ser traduzida em “um conjunto de políticas públicas e particulares com objetivo de levar a escolarização a todos os seguimentos da sociedade, principalmente durante a infância e a juventude” (2004, p. 255).

Necessita-se adequar o sistema educativo às necessidades das minorias culturais e éticas, pois é na inclusão na escola, que se pode gerar a igualdade de oportunidades de cada futuro cidadão, mas a inclusão não deve ser somente escolar, e sim de modo geral a todos os que precisarem ser inseridos no seio da sociedade.

Pode-se perceber, também, que o preconceito existente hoje com a família homoafetiva, já aconteceu quando uma criança era menosprezada por seus pais serem separados ou mesmo os órfãos, isso há poucos anos atrás, sendo realizados métodos de ensino para a não discriminação ou diminuição desses alunos dentro da escola.

Neste caminho, de acordo com Anabela Pereira, a educação multicultural

implica um clima de escola favorável a diversidade. Aceita, defende e afirma o pluralismo representado pelos alunos, as suas famílias e as comunidades. Implica ajustamento do currículo o nível dos conteúdos, das estratégias de ensino, das interações entre professores e alunos, de modo a proporcionar, a todos os alunos, igualdade de oportunidades educativas. Exige que a escola, como um todo, isto é, o seu ambiente, a sua organização administrativa e pedagógica, se estruture de modo a refletir e acolher a diversidade dos seus alunos. Requer a dinamização das relações da escola com as famílias no sentido do diálogo, da participação e da co-responsabilização. Procura realizar os princípios democráticos da justiça social através da opção pelas pedagogias críticas, proporcionando conhecimentos e promovendo reflexão e acção que permita aos futuros cidadãos participar nas mudanças sociais no sentido de níveis cada vez mais elevados de igualdade de oportunidades (2004, p. 18).

É dessa maneira que deve acontecer hoje com a inserção de novos arranjos familiares, seja por famílias homoafetivas, monoparentais ou socioafetivas, a utilização de métodos de ensino que não enfraqueça ou distinga os laços afetivos formados com suas famílias.

Não tem que haver quaisquer preconceitos, não se pode aceitar quaisquer discriminações entre os alunos ou mesmo entre professores e alunos, pois tem que ser resguardados, da mesma maneira a todos os alunos, seus direitos e garantias

fundamentais, previstos na Constituição Federal.

Sissi A. Martins Pereira (2010, p. 140) ensina que

a escola não pode ser espaço de exclusão e propagação das desigualdades e preconceitos de qualquer natureza. Ainda temos muito que lutar contra a discriminação e as atitudes preconceituosas que envolvem uma parcela dos cidadãos e cidadãs brasileiros e, principalmente, não deixar passar despercebida a desproporção de oportunidades entre brancos, negros, homens e mulheres. Esse tema precisa ser discutido na escola com os alunos, pois acreditamos que, se houver uma intervenção ainda na fase de formação, de conceitos importantes para o pleno exercício da cidadania, conseguiremos alterar a condição de discriminação e preconceito ainda um tanto velados na sociedade brasileira.

E o preconceito e discriminação tem que ser dizimados, tendo a sociedade, a família, a escola e os professores um papel muito importante no desenvolvimento das crianças e adolescentes, pois somente com o desenvolvimento da criança já sem qualquer tipo de preconceito formará uma sociedade futura mais igualitária, respeitando todos os princípios constitucionais.

Os princípios constitucionais norteadores de todo cidadão, sem distinção de qualquer natureza, como da igualdade, da liberdade e principalmente da dignidade da pessoa humana. Isso porque, os princípios constitucionais são os alicerces de todo o ordenamento jurídico brasileiro, como forma de orientação da interpretação e hermenêutica das normas jurídicas em geral.

Os professores são de grande importância para a disseminação de atitudes que constituam uma variável fundamental a promoção da integração e respeito pela diversidade, com a aplicação de práticas pedagógicas que visem a efetivação de igualdade de oportunidades, pois é

Nessa mudança de mentalidade, é relevante que o professor perceba-se grande, de forma que ele realmente é. Que a mentalidade de diretores, professores, funcionários, faxineiros, comunidade e pais, entendam que a escola é o local de encontro universal de gerações, onde se pode ver a humanidade como ela é, possibilitando, a partir dessa convivência, articulação ética em qualquer contexto real. É necessário produzir profunda reflexão sobre a diversidade, e sobre o reconhecimento de que o outro é sempre e implacavelmente diferente, para, em seguida, chegar-se ao direito à igualdade, sob pena de alcançar falsa igualdade, porque o igual não existe (FOGLIA, 2004, p. 256)

A educação vai além da simples prática escolar, a família também tem essencial importância num processo de aprendizagem, pois isso a escola deve aceitar as

diferenças em todos os aspectos, o que impulsiona o conhecimento e desenvolvimento.

A partir do momento que a sociedade, pais, professores e educadores de modo geral trabalhar com a diversidade, e passar e ver a diferença como algo comum estará ajudando a educação ser inclusiva.

Isso porque, de acordo com Anabela Pereira,

o resultado da aplicação de saberes e competências, a educação multicultural deve ser, em primeiro lugar, a consequência de atitudes dos professores com vista à promoção do princípio da igualdade de oportunidades educativas. O discurso de alguns professores, que dizem dispensar o mesmo tratamento a todos os alunos, sem atenderem às diferenças sociais ou culturais, reflecte contradições no seu entendimento da igualdade. Estes professores respeitam o princípio da igualdade e da individualidade entres os seus alunos apenas sob o aspecto formal, já que ignoram o facto de esse significado de igualdade ser realizado num contexto organizacional, curricular e social que favorece a maioria, no que respeita aos processos e aos produtos das aprendizagens, assim como ao impacto e reconhecimento sociais desses produtos. Estas perspectivas constituem dogmas profissionais incompatíveis com políticas orientadas para responder às necessidades de grupos de alunos, definidos em termos de sua raça, gênero ou classe (2004, p. 31).

Assim, cabe aos professores mostrar as convicções para que seja a educação institucionalmente multicultural, formando alunos que reflitam sobre a igualdade de oportunidades e respeito às diferenças, por meio de uma análise crítica das práticas escolares.

O professor deve, ainda, agir de maneira convicta e reflexiva sobre a inserção de todos na escola, com a implementação de estratégias de ensino que não gerem quaisquer preconceitos ou discriminação, pois a formação dos professores deve ser geral e compreender todas as identidades culturais e étnicas, por meio de experiências que lhe permitam tomar consciência da realidade em que se vive (PEREIRA, 2004, p. 94).

Observa-se que da mesma forma que a formação básica dos professores teve que ser modificada em função de novas culturas, é preciso estabelecer uma reciclagem de alguns professores, para que possa não gerar quaisquer preconceitos ou discriminações às crianças filhas de família homoafetiva, pois são elas merecedoras da mesma atenção e educação dos outros alunos.

A ação da escola e dos professores, infelizmente, encontra-se limitada a fatores legislativos, como a modificação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação para que seja a educação multicultural em todo o país, bem como a questões preconceituosas dos poderes Executivo e Judiciário, contudo, a escola tem que ser um ambiente em que haja a promoção de uma maior igualdade de oportunidades, não podendo tal oportunidade ser meramente formal (PEREIRA, 2004, p. 96).

Neste espaço de naturalização e inserção de discussões sobre os vários tipos de família, a escola deve transparecer a humildade e entender que a sociedade muda, e com tais mudanças, estabelecem novas perspectivas familiares, uma vez que

é importante que se pratique o conceito de interação. Neste sentido, para que os alunos aprendam as posturas consideradas corretas na nossa cultura, a escola precisa adequar suas exigências às possibilidades e necessidades dos alunos. Estes, por sua vez, precisam ter a oportunidade de conhecer e discutir as intenções que geraram as regras e as possíveis punições. Em todo esse procedimento o papel do mediador do professor é fundamental, como fundamental é a busca de uma coerência entre sua conduta e a que se espera dos seus alunos. Hoje, mesmo diante do imenso leque de 'ídolos' que o mundo e a mídia oferecem, as crianças aprendem e vão fixando seus comportamentos conforme os modelos que têm diante de si a todo instante. O professor e a professora acabam sendo um deles, tornam-se elementos propulsores do desenvolvimento e da formação de comportamentos, especialmente dos que precisam de atenção diferenciada (FELTRIN, 2007, p. 76).

Assim, como a família é a base de toda a estrutura de uma criança, bem como a educação é ensinar para o futuro e a criança poder se desenvolver e educar-se, é necessário a união de família e escola, para que seja um ambiente acolhedor e ampliador da função de educar.

Neste sentido, Marco Antonio Torres (2010, p. 37) descreve que “a escola democrática deveria se tornar um espaço político de divergências e de consensos provisórios, de formação para cidadania, além de capacitar tecnicamente os sujeitos para uma vida”. A escola, como espaço acolhedor e formador da cidadania plena das crianças e adolescentes, tem que respeitar a sexualidade de todos os indivíduos, sejam pais, família ou alunos, para não haver exclusão e marginalização dos mesmos na sociedade.

Isso porque, os homossexuais são discriminados socialmente, além de ser alvo de perseguições contra a sua sexualidade e suas relações afetivas, o que gera a intolerância e a violência física e moral dos mesmos, o que é denominado de

homofobia. Dessa maneira, pode-se conceituar a homofobia como

termo para designar uma forma de preconceito e aversão às homossexualidades em geral tem se lançado na sociedade brasileira com alguma força política, conceitual e analítica nos últimos anos. [...] O conceito tem sido utilizado para fazer referência a um conjunto de emoções negativas (aversão, desprezo, ódio ou medo) em relação às homossexualidades. No entanto, entendê-lo assim implica limitar a compreensão do fenômeno e pensar o seu enfrentamento somente a partir de medidas voltadas a minimizar os efeitos de sentimentos e atitudes de 'indivíduos' ou de 'grupos homofóbicos', deixando de lado as instituições sociais que nada teriam a ver com isso (BORRILLO, 2010, p. 07).

A homofobia trata-se maneiras de hostilidade contra os homossexuais, designando o outro como sendo o diferente do natural ou como o contrário do aceito socialmente. Além de ter se revelado um movimento preconceituoso, voltada para a discriminação, exclusão, aversão e violência contra os homossexuais, como meio de minimizar e inferiorizar os mesmos no seio da sociedade brasileira.

A violência provocada pelos homofóbicos é um sentimento que viola a integridade física e psíquica dos cidadãos/ãs que desejam relacionar-se com pessoas do mesmo sexo, e acaba ferindo os direitos fundamentais dos homossexuais, seja seu direito à liberdade, de igualdade ou de afetividade.

De acordo Joelma Cezário, Kelly Kotlinski e Melissa Navarro (2007, p. 39)

A homofobia se expressa de muitas formas: dificultando a formação educacional e profissional de homossexuais; motivando demissões ou mesmo impedindo homossexuais de conseguirem uma vaga no mercado de trabalho formal; impedindo a expressão da afetividade de casais em vias públicas etc. Em muitos casos, chega ao cúmulo da violência física e ao assassinato de homossexuais, constituindo assim um problema de Estado, pois abarca a violação dos Direitos Humanos, de todo um segmento populacional. Portanto, o entendimento da homofobia deve ir para além de uma questão pessoal daquele que é homofóbico e ser assumido pelo Estado como um problema social a ser solucionado.

Neste caminho, a homofobia merece a atenção e a tutela do Estado, para que não haja a discriminação e o preconceito em face dos homossexuais ou de seus filhos, seja na sociedade ou na escola e, assim, intervir por meio de políticas públicas de conscientização e divulgação socioeducacional da do respeito às diferenças e da diversidade sexual (SILVA JÚNIOR, 2011, p. 499).

Com a marginalização e exclusão dos filhos advindos de famílias homoafetivas do interno escolar gera a homofobia dos seus pais e mães, pois

Na escola, estudantes que vêm de estruturas familiares não-convencionais geralmente são submetidos a situações embaraçosas, para não dizer constrangedoras e mesmo aterrorizadoras. Alia-se a estes preconceitos o fato de que muitas vezes a família da criança omite da escola, por temor de discriminação, que é uma família homoparental. Nestes casos, o risco é que a criança se veja esmagada entre a destruição identitária decorrente do segredo de suas origens e assédio moral e psicológico derivado da homofobia dirigida a seus pais e mães (MELO, GROSSI, UZIEL, 2009, p. 172).

A homofobia pode existir não somente por meio de pais homossexuais, mas também de crianças e adolescentes que se manifestam homossexuais na escola e acabam sentindo na pele o preconceito existente, através de medidas discriminatórias, ofensas, constrangimentos, agressões físicas, verbais e morais que pretendem desqualificar a sua homossexualidade com piadas, brincadeiras, apelidos que somente desqualificam o cidadão e geram uma violência simbólica.

No mesmo sentido, a escola deve ser um ambiente de acolhimento das crianças, jovens e adultos, pois

poderão se expressar como gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais a partir de determinadas garantias sociais. Diante da violência promovida pelo heterossexismo, é preciso assegurar que esses/as cidadãos/ãs não serão submetidos/as à humilhação, à violência ou algo similar (TORRES, 2010, p. 37).

Todos os integrantes da família podem se manifestar e discutir sobre a sua sexualidade, sem que haja violência ou perseguição aos mesmos, vez que a sociedade brasileira é alicerçada em sua Constituição Federal que prevê como princípio fundamental o Estado Democrático de Direito, bem como o respeito a dignidade da pessoa humana e a igualdade entre qualquer pessoa, pois a escola tem o objetivo de influenciar no processo de aprendizagem e ensino das crianças e todos os grupos pertencentes a sociedade podem se manifestar no seu seio.

É neste caminho que é necessário o estudo do currículo multicultural, na busca de efetivar as práticas escolares que tratem da diversidade, sexualidade e orientação sexual nas escolas, como forma de garantir o direito às diferenças e ao princípio da igualdade.



### **3 A BUSCA DE UM CURRÍCULO MULTICULTURAL QUE RESPEITE AS DIFERENÇAS E AS FAMÍLIAS HOMOAFETIVAS**

Antes da elaboração de um currículo acadêmico, faz-se necessário a construção de um projeto político pedagógico da escola, que seja claro e objetivo com o compromisso ético-pedagógico que a escola terá com a formação e educação dos alunos, por isso, Cássia Ravena Mulin de Assis Medel (2008, p. 01) ensina que

O projeto político pedagógico (PPP) da escola retrata a sua identidade. Será um trabalho de construção e reconstrução que exige a participação de todos: equipe administrativa: diretor geral, diretor adjunto, secretário, auxiliares de secretaria, agente de administrativo; equipe técnico-pedagógica: coordenador pedagógico, orientador pedagógico, orientador educacional; funcionários: serventes, merendeiras, inspetores de alunos; alunos, responsáveis pelos alunos e membros da comunidade local.

O projeto político pedagógico tem a finalidade de propiciar um melhor desenvolvimento do aluno, com o intuito de ajudar a transformar e melhorar a sociedade em que se está inserido, na eterna busca de uma escola cidadã.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) prevê em seus artigos 12 e seguintes, que cada escola deve elaborar e executar seu projeto pedagógico em conjunto com a comunidade escolar, pois a escola tem que elaborar seu PPP valorizando a cultura e identidades daquela sociedade.

Neste sentido, Maria Zuleide da Costa (2004, p. 23) descreve que

a escola além de evidenciar a necessidade de uma redefinição das práticas pedagógicas, entende que a educação não pode mais estar desassociada das inovações tecnológicas, nem tão pouco ignorá-las como recursos comunicacionais-informacionais e didáticos, uma vez que, a sociedade informacional que ora se efetiva, ao requerer mudanças no processo de ensino-aprendizagem para além da mera transmissão, criam possibilidades para alunos (as) e professores (as) tornarem-se parceiros (as) no processo de construção do conhecimento de forma dinâmica e permanente. [...] A concretização destes propósitos permitiria a construção de um PPP de forma responsável e consensual, que, priorizasse reflexões sobre a sua missão, ou seja, sobre: qual o tipo de homem que a escola atual quer formar. E quais as trilhas que deverá percorrer para cumprir – se esta missão. Só assim, desenvolveríamos um PPP voltado para a valorização da vida e de valores que contribuíssem para uma sociedade mais equânime.

Por isso, para a elaboração do projeto político pedagógico cada escola deve verificar as necessidades da comunidade em que vive, as mudanças tecnológicas, novas

formas de aquisição de conhecimento, bem como ousadia, discussão e reflexão entre todos os envolvidos na comunidade acadêmica e social.

Na atualidade, é preciso a elaboração de PPPs multiculturais, que respeite todas as culturas e as possibilidades de identidades diferentes estarem presentes na mesma escola, pra que todos os estudantes sejam incluídos e haja uma igualdade entre todos, pois

O projeto político-pedagógico é construído na força expansiva da diversidade cultural dos membros da comunidade escolar juntamente com suas visões de mundo, raças, etnias, histórias de vida e, também, da necessidade de construção da identidade da escola, que será refletida no projeto (MEDESL, 2008, p. 04).

O projeto político pedagógico precisa ser voltada para o multiculturalismo inclusivo, para que a escola seja o caminho para a valorização das habilidades e especificidades dos alunos, através de um currículo multicultural devidamente estruturada para a formação de cidadãos críticos, reflexivos e atuantes na sociedade.

Dessa maneira, toda escola necessita de um currículo estruturado para começar as suas atividades letivas. Isso porque, o currículo pode ser considerado a base das práticas escolares, como uma organização pedagogicamente correta a ser aplicada dentro de sala de aula.

Neste sentido, J. Gimeno Sacristán (2000, p. 14) descreve que o currículo pode ser entendido como

definição de conteúdos da educação, como planos ou propostas, especificação de objetivos, reflexo da herança cultural, como mudanças de conduta, programa da escola que contém conteúdos e atividades, soma de aprendizagens ou resultados, ou todas as experiências que a criança pode ter.

Essas práticas escolares são importantes para a inclusão escolar de todos os estudantes, para que não haja qualquer discriminação, preconceitos e consiga o respeito às diferenças de todos.

A modificação das práticas escolares para o melhor desenvolvimento dos seus alunos, através de novas experiências e perspectivas, para inserção de todos se relacionam, direta ou indiretamente, a busca de currículos multiculturais, que, de

acordo com Mônica Andréa Oliveira Almeida (2009, p. 103),

o multiculturalismo em educação situa-se em um momento histórico e social definido e tem como objetivo construir uma educação verdadeiramente democrática, que dê conta da multiplicidade de universos culturais de seus alunos e alunas e que possa intervir, criticamente, nas relações de poder que organizam a diferença.

Com isso, devem inserir as diferenças nos cotidianos de cada escola, para que todos entendam e coloquem em prática as particularidades de cada indivíduo e família, o que necessita adequação do sistema educativo às necessidades das minorias culturais e étnicas, pois com a inclusão na escola é que gera a igualdade de oportunidades de cada futuro cidadão, mas a inclusão não deve ser somente escolar, e sim de modo geral a todos os que precisarem ser inseridos no seio da sociedade.

É com a inserção de novos comportamentos da sociedade, como a família, cultura e respeito às diferenças que é alicerçado o currículo, que de acordo com J. Gimeno Sacristán (2000, p. 13)

A prática a que se refere o currículo, no entanto, é uma realidade prévia muito bem estabelecida através de comportamentos didáticos, políticos, administrativos, econômicos, etc., atrás dos quais se encobrem muitos pressupostos, teorias parciais, esquemas de racionalidade, crenças, valores, etc., que condicionam a teorização sobre o currículo. É necessária uma certa prudência inicial frente a qualquer colocação ingênua de índole pedagógica que se apresente como capaz de reger a prática curricular ou, simplesmente, de racionalizá-la.

Os currículos das escolas devem estar preparados para a inclusão de qualquer criança na escola, pois com a inserção de novos arranjos familiares, seja por famílias homoafetivas, monoparentais ou socioafetivas, carece da utilização de métodos de ensino que não enfraqueçam ou distingam os laços afetivos formados com suas entidades familiares.

Não tem que haver quaisquer preconceitos, não se pode aceitar quaisquer discriminações entre os alunos ou mesmo entre professores e alunos, pois tem que ser resguardados, da mesma maneira a todos os alunos, seus direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal.

Ao falar de currículo, de acordo com J. Gimeno Sacristán (2000, p. 14) pode ser analisado a partir de cinco maneiras formalmente diferenciadas, ou seja, como

- Ponto de vista sobre sua função social como ponte entre a sociedade e a escola.
- Projeto ou plano educativo, pretensão ou real, composto de diferentes aspectos, experiências, conteúdos, etc.
- Fala-se do currículo como a expressão formal e material desse projeto que deve apresentar, sob determinado formato, seus conteúdos, suas orientações e suas seqüências (sic) para abordá-lo, etc.
- Referem-se ao currículo os que entendem como um campo prático. Entendê-lo assim supõe a possibilidade de: 1) analisar os processos instrutivos e a realidade da prática a partir de uma perspectiva que lhes dota de conteúdo; 2) estudá-lo como território de intersecção de práticas diversas que não se referem apenas aos processos de tipo pedagógico, interações e comunicações educativas; 3) sustentar o discurso sobre a interação entre a teoria e a prática em educação.
- Referem-se a ele os que exercem um tipo de atividade discursiva acadêmica e pesquisadora sobre todos estes temas.

O currículo pode ser estudado sob diversos pontos, sendo a primeira como função social importante para ligação entre escola e sociedade; como meio de análise de experiências e conteúdos importantes a serem ensinados aos alunos; as formas em que deve ser ensinado, para que haja o aprendizado dos alunos, aqui aparecendo o currículo oculto, que será conceituado adiante.

Além disso, o currículo é uma ferramenta prática para a aplicação de conteúdos que a legislação trata como obrigatórios, como português, matemática, história, geografia, entre outras disciplinas, bem como a análise prática de alguns conteúdos importantes para o desenvolvimento de crianças e adolescentes e, também, importante para a ampliação de atividades que interagem a prática com a teoria.

A partir dessas cinco análises do currículo se pode compreender essencialmente que o currículo é a prática escolar que foi efetivamente institucionalizada e está sendo aplicada no dia a dia da escola.

Com as mudanças que ocorrem na sociedade e com a cultura, percebe-se que as teorizações sobre os currículos, por vezes, não são aplicadas corretamente nas escolas, ou mesmo, às vezes, nem sequer são conhecidas pelos educadores, o que dificulta uma legitimação de práticas pedagógicas que respeitem todos, sem qualquer preconceito, neste caso, são chamados de currículos formais e ocultos.

Seguindo, assim, busca-se uma escola democratizada com currículos coerentes com a realidade social, política, econômica e respeitadoras dos direitos e garantias fundamentais de todos os cidadãos. É por isso que se analisa o currículo

multicultural, isto é, o currículo manifestamente multicultural com respeito às diferenças presentes nas minorias sociais.

### 3.1 A DELIMITAÇÃO DO CURRÍCULO MULTICULTURAL PARA A INCLUSÃO ESCOLAR

O currículo é o cartão de visitas de uma escola, ou seja, pais, educadores e alunos devem primeiramente analisá-lo para verificar as suas práticas, disciplinas, métodos de ensino e competências que a escola pretende desenvolver em suas atividades acadêmicas, pois são importantes para a estruturação de programas educativos.

De acordo com José Augusto Pacheco (1996, p. 15) “O lexema currículo, proveniente do étimo latino *currere*, significa caminho, jornada, trajetória, percurso a seguir e encerra, por isso, duas ideais principais: uma de sequência ordenada, outra de noção de totalidade de estudos”. Dessa maneira, o currículo estabelece o caminho que a instituição escolar deve cumprir, seja por meio de programas e/ou disciplinas que geram o desenvolvimento educacional de todos os alunos,

No fundo das teorias do currículo está, pois, uma questão de "identidade" ou de "subjetividade". Se quisermos recorrer à etimologia da palavra "currículo", que vem do latim *curriculum*, "pista de corrida", podemos dizer que no curso dessa "corrida" que é o currículo acabamos por nos tornar o que somos. Nas discussões cotidianas, quando pensamos em currículo pensamos apenas em conhecimento, esquecendo-nos de que o conhecimento que constitui o currículo está inextricavelmente, centralmente, vitalmente, envolvido naquilo que somos, naquilo que nos tornamos: na nossa identidade, na nossa subjetividade (SILVA, 2010, p. 15).

As teorias do currículo são questões de identidade, ou seja, é uma relação entre a minha identidade distinta do outro, a sociedade irá determinar através de um processo de significação o que seria a identidade de cada cidadão, e é por isso que os grupos sociais dominantes conseguem impor suas culturas, pois os mesmos têm poderes para exigir a identidade.

Assim, finalmente, alicerçado em José Augusto Pacheco (1996, p. 20),

o currículo, embora apesar das diferentes perspectivas e dos diversos

dualismos, define-se como um projecto, cujo processo de construção e desenvolvimento é interactivo, que implica unidade, continuidade e interdependência entre o que se decide ao nível do plano normativo, ou oficial, e ao nível do plano real, ou do processo de ensino-aprendizagem. Mais, ainda, o currículo é uma prática pedagógica que resulta da interacção e confluência de várias estruturas (políticas, administrativas, económicas culturais, sociais, escolares...) na base das quais existem interesses concretos e responsabilidades compartilhadas.

Pode-se, ainda buscando um conceito, verificar que, de acordo com Anabela Perreira (2004, p. 104-105),

O termo currículo assume várias definições, em função das perspectivas que se adoptam, revelando uma certa ambiguidade e polifonia semântica. Entre as concepções mais comuns, o currículo identifica-se com uma lista de disciplinas a que, vulgarmente, se chama de plano de estudos. Por vezes, é visto como uma listagem de temas ou conteúdos referentes a uma dada área disciplinar, identificando-se, desta forma, como um programa de ensino. Entre as concepções mais vulgares, o currículo pode ser entendido como: um conjunto de experiências educativas vividas pelos alunos, sob a orientação da escola.

Trata-se de um projeto importante para o caminhar educacional das instituições de ensino, através de programas, conjunto de experiências educativas, práticas académicas, disciplinas, conteúdos e matérias pertinentes a desenvolvimento dos alunos dentro do contexto escolar, bem como serve de estrutura para a avaliação e aplicação de conceitos pelos professores e educadores, com uma finalidade prevista formalmente, mas também flexível na sua aplicabilidade.

Ele é, também, o elemento que estrutura e formaliza as práticas escolares, historicamente e socialmente constituídos para a formação de alunos, podendo ser apresentado, de acordo com Roberto Sidnei Macedo (2009, p. 24), como

um artefato socioeducacional que se configura nas ações de conceder/selecionar/produzir, organizar, institucionalizar, implementar/dinamizar saberes, conhecimentos, atividades, competências e valores visando uma 'dada' formação, configurada por processos e construções constituídos na relação com conhecimento eleito como educativo.

Com isso, o artefato educacional, que é um documento formalmente escrito, pretende a inclusão de todos no seio escolar, por meio de práticas, disciplinas, matérias que geram o desenvolvimento escolar dos alunos para serem inseridos na sociedade.

Além disso, os fundamentos mais importantes para a existência de um currículo, com a função de orientar educadores e educandos, para a inserção de minorias no

contexto escolar, é a inclusão de valores e conhecimentos necessários para a formação de cidadãos.

Roberto Sidnei Macedo (2009, p. 25) ensina que “afinal, o currículo é, para nós, o principal artefato de concepção e atualização das formações e seus interesses socioeducacionais”. Isso porque, o currículo é importante ferramenta de socialização, desenvolvimento e incitação a educação inclusiva, para que haja em todos os alunos uma cidadania ativa.

Por isso, o currículo é ferramenta do sistema social para a inclusão de minorias tanto na sociedade, quanto na escola, como elo para busca de respeito e efetivação de direitos fundamentais, pois é por meio de currículos estruturados, formalmente aplicados, com práticas pedagógicas especificadas voltadas para a diversidade e sem qualquer preconceito, que ajudam os professores e alunos a ensinar e aprender a respeitar as diferenças para com qualquer pessoa.

Dessa maneira, o currículo escolar pretende a descrição das funções essenciais à escola, dependendo de cada momento histórico, social, político e econômico em que está inserido, pois de acordo com J. Gimeno Sacristán (2000, p. 15-16)

O currículo é uma práxis antes que um objeto estático emanado de um modelo coerente de pensar a educação ou as aprendizagens necessárias das crianças e dos jovens, que tampouco se esgota na parte explícita do projeto de socialização cultural nas escolas. É uma prática, expressão, da função socializadora e cultural que determinada instituição tem, que reagrupa em torno dele uma série de subsistemas ou práticas diversas, entre as quais se encontra a prática pedagógica desenvolvida em instituições escolares que comumente chamamos de ensino. É a prática que se expressa em comportamentos práticos diversos. O currículo, como projeto baseado num plano construído e ordenado, relaciona a conexão entre determinados princípios e uma realização dos mesmos, algo que se há de comprovar e que nessa expressão prática concretiza seu valor. É uma prática na qual se estabelece um diálogo, por assim dizer, entre agentes sociais, elementos técnicos, alunos, alunos que reagem frente a ele, professores que o modelam, etc.

O currículo tem que ser elaborado e colocado em prática todos os dias na escola, pois engloba disciplinas e conteúdos essenciais à formação intelectual dos alunos, mas também conglomera matérias e práticas de inserção na sociedade, conhecimentos de outras funções inerentes aos cidadãos, como direitos e deveres fundamentais, economia e política.

Neste caminho, o currículo é de grande importância para a análise e conhecimento da instituição de ensino, necessário para entender a missão e o caminho que a escola vai traçar no ano letivo. Ademais, é por meio dos currículos que pais irão visualizar os projetos pedagógicos da escola, para que haja pleno desenvolvimento social, cultural, intelectual, entre outros dos educandos.

Por isso, J. Gimeno Sacristán (2000, p. 15) diz que

O currículo relaciona-se com a instrumentalização concreta que faz da escola um determinado sistema social, pois é através dele que lhe dota de conteúdo, missão que se expressa por meio de usos quase universais em todos os sistemas educativos, embora por condicionamentos históricos e pela peculiaridade de cada contexto, se expresse em ritos, mecanismos, etc., que adquirem certa especificidade e cada sistema educativo.

Na análise curricular da instituição de ensino, terá a visão da escola por meio dos seus conteúdos ministrados, seja cultural ou intelectual, informações pedagógicas e práticas inclusivas para a formação de cidadãos do futuro, pois os currículos são instrumentos de ensino e transmissão de conhecimentos social, cultural, político e escolar.

Três concepções de currículo são apresentadas, tendo em vista a divergência conceitual que se apresenta em diversos autores, por isso duas definições se contrapõem, ou seja, o currículo formal, o currículo informal, e o oculto.

Integram-se na 1ª perspectiva as definições que apontam para o currículo como conjunto de conteúdos a ensinar (organizados por disciplinas, temas, áreas de estudo) e como o plano de ação pedagógica, fundamentado e implementado num sistema tecnológico; na 2ª perspectiva, lugar para as definições que caracterizam o currículo como um conjunto de experiências educativas e como um sistema dinâmico, probabilístico e complexo, sem uma estrutura predeterminada (PACHECO, 1996, p. 16).

O currículo, seja formal ou informal, deve ser apresentado como a estrutura de um projeto que tem por objetivo o estabelecimento de propósitos bem definidos, e, assim, desenvolver conteúdos, matérias, disciplinas e conhecimentos para o efetivo aprendizado de todos.

Por isso, o currículo é de suma importância ao desenvolvimento educacional das instituições escolares, isto é, representa um documento que será implementado como base para o desenvolvimento social, intelectual, político, econômico e acadêmico de todos os alunos.



O currículo é necessário para o desenvolvimento das práticas escolares, trata dos esforços pedagógicos para o desenvolvimento da atividade escolar, e, nesse contexto, existem vários tipos de currículos, dentre eles o formal, informal e oculto.

O formal, em linhas gerais, é aquele formalmente elaborado pelos pais, alunos e professores, formalmente constituído na escola, que estabelece as matérias, disciplinas e conteúdos que tem que ser ministrados aos alunos, e de acordo com Antonio Flavio Barbosa Moreira e Vera Maria Candau (2007, p. 22)

produzem-se os diferentes saberes dos quais derivam os conhecimentos escolares. Os conhecimentos oriundos desses diferentes âmbitos são, então, selecionados e preparados para constituir o currículo formal, para constituir o conhecimento escolar que se ensina e se aprende nas salas de aula. Ressalte-se que, além desses espaços, a própria escola constitui local em que determinados saberes são também elaborados, ensinados e aprendidos.

Conhecimentos que são extremamente importantes para o desenvolvimento de crianças e adolescentes estão inseridos no currículo formal, como português, matemática, história, história afro e indígena, geografia, ciências, entre outras, que estão previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, como conteúdos que os estudantes não poderiam deixar de aprender antes de se inserirem no mercado de trabalho ou na sociedade.

Como bem explicitado por J. Gimeno Sacristán (2000, p. 109)

O currículo prescrito para o sistema educativo e para os professores, mais evidente no ensino obrigatório, é a sua própria definição, de seus conteúdos e demais orientações relativas aos códigos que organizam, que obedecem às determinações que procedem do fato de ser um objeto regulado por instancias políticas e administrativas.

Trata de aspectos estruturais, como avaliação, carga horária de disciplinas e professores, normas relativas à instituição e funcionários da escola, descrevendo todas as necessidades básicas para a manutenção e funcionamento da escola de modo geral.

Quanto ao currículo informal, este estabelece as formas em que o currículo formal irá ser aplicado no contexto escolar, isto é, as formas de apresentação e/ou ensino das disciplinas previstas para serem ensinadas aos alunos da instituição. Além de ser a verdadeira prática pedagógica aplicada pelos professores para melhores

aprendizados dos conteúdos apresentados.

J. Gimeno Sacristán (2000, p. 201) ensina que

O currículo na ação é a última expressão de seu valor, pois, enfim, é na prática que todo o projeto, toda ideia, toda intenção, se faz realidade de uma forma ou outra; se manifesta, adquire significação e valor, independentemente de declarações e propósitos de partida. Às vezes, também, à margem das intenções, a prática reflete pressupostos e valores muito diversos. [...] Um currículo se justifica na prática, enfim, por pretensos efeitos educativos e estes dependem das experiências reais que os alunos têm no contexto da aula, condicionadas pela estrutura de tarefas que cobrem seu tempo de aprendizagem. O currículo recai em atividades escolares, o que não significa que essas práticas sejam somente expressão das intenções e conteúdos dos currículos.

Dessa maneira, a ponte entre teoria e prática, entre intenções e ação, é a tradução perfeita para currículo formal e informal, ou seja, o primeiro prevê a teoria ou a intenção que aquela escola tem para a educação de seus alunos. Em contraponto, o currículo informal é a prática ou ação que será desenvolvida pelos professores e educadores para a busca de conhecimento e desenvolvimento dos estudantes.

Já o currículo oculto estabelece as práxis do cotidiano escolar que não estão previstas no currículo escrito, são as práticas escolares realizadas por professores e alunos que não estão instituídos no planejamento e didática escolar. E é nesse contexto que a legislação brasileira alarga o conceito escolar e torna a diversidade elemento importante para o desenvolvimento das crianças e jovens.

De acordo com Antonio Flavio Barbosa Moreira e Vera Maria Candau (2007, p. 18)

a palavra currículo tem sido também utilizada para indicar efeitos alcançados na escola, que não estão explicitados nos planos e nas propostas, não sendo sempre, por isso, claramente percebidos pela comunidade escolar. Trata-se do chamado *currículo oculto*, que envolve, predominantemente, atitudes e valores transmitidos, subliminarmente, pelas relações sociais e pelas rotinas do cotidiano escolar. Fazem parte do currículo oculto, assim, rituais e práticas, relações hierárquicas, regras e procedimentos, modos de organizar o espaço e o tempo na escola, modos de distribuir os alunos por grupamentos e turmas, mensagens implícitas nas falas dos(as) professores(as) e nos livros didáticos.

Dessa maneira, o currículo oculto garante atividades acadêmicas, que não estão formalmente escritas, que contribuem de forma explícita para o desenvolvimento social e intelectual de crianças e adolescentes, além disso, é por meio destas práticas que são inseridas as diversidades, respeito às diferenças e a minimização

do preconceito.

Por isso, Marco Antonio Torres (2010, p. 41) acrescenta que

dispositivos do preconceito, mesmo quando superados teoricamente na educação, persistem nas práticas pedagógicas que, pelo pacto do silêncio, negam a existência de hierarquizações sexuais. Analisar as figurações da sexualidade na escola pode ser um dos modos para (des)construir formas de intervenção, de crítica e de geração de conhecimento no amplo debate sobre a identidade de gênero e orientação sexual.

A legislação vem dilatando as teorias do currículo, para que passe a abranger todas as mudanças da sociedade. Mas enquanto não há legislação acrescentando a diversidade, sexualidade, multiculturalismo, diferença, no currículo formal, as escolas e professores começam a ensinar por meio do currículo oculto.

O currículo oculto é visto como indesejável ou errôneo, uma vez que distorcem os conteúdos necessários e as formas de ensino que são ministrados aos alunos, ao amoldar os estudantes para as teorias da sociedade dominante, acrescentando Tomaz Tadeu da Silva (2010, p. 79)

O currículo oculto ensina, em geral, o conformismo, a obediência, o individualismo. Em particular, as crianças das classes operárias aprendem as atitudes próprias ao seu papel de subordinação, enquanto as crianças das classes proprietárias aprendem os traços sociais apropriados ao seu papel de dominação. Numa perspectiva mais ampla, aprendem-se, através do currículo oculto, atitudes e valores próprios de outras esferas sociais, como, por exemplo, aqueles ligados à nacionalidade. Mais recentemente, nas análises que consideram também as dimensões do gênero, da sexualidade ou da raça, aprende-se, no currículo oculto, como ser homem ou mulher, como ser heterossexual ou homossexual, bem como a identificação como uma determinada raça ou etnia.

Assim, o currículo oculto apresenta conteúdos sociais, econômicos e políticos importantes para a sociedade e para a inserção das crianças e adolescentes no mercado de trabalho, que é a função essencial da educação brasileira, de acordo com a Constituição Federal.

Um exemplo de currículo oculto, na qual geram práticas acadêmicas que influenciam e geram diferenças, é trazido por Tomaz Tadeu da Silva (2010, p. 92), ao descrever que

um livro didático que sistematicamente apresentasse as mulheres como enfermeiras e os homens como médicos, por exemplo, estava claramente

contribuindo para reforçar esse estereótipo e, conseqüentemente, dificultando que as mulheres chegassem às faculdades de Medicina.

Os livros, como ferramentas de aprendizagem e de atividades escolares, neste caso exemplificado, está gerando discriminações e diminuição de um grupo de pessoas, as mulheres. Neste caso, é necessário explicar a crianças e adolescentes que todos podem ser médicos e/ou enfermeiros, independente do sexo, uma vez que o meio acadêmico deve naturalizar as diferenças, sem inferiorizar quaisquer grupos da sociedade.

Neste caminho, J. Gimeno Sacristán (2000, p. 23-26) estabelece oito subsistemas que expressam a prática relacionada com os currículos, onde se decidirá e criará as influências pedagógicas de cada um. O primeiro estabelece o âmbito da atividade político-administrativa, que trata da administração de cada currículo, por meio de prescrições de conteúdos e matérias obrigatórias a cada fase acadêmica.

Matérias que foram previstas como obrigatórias para o desenvolvimento das crianças e adolescentes, como língua portuguesa, matemática, ciências, história e geografia, mas que além dessas, englobam conteúdos culturais necessários ao aprofundamento dos alunos, como história dos índios e negros.

O segundo constitui o subsistema de participação e de controle, ou seja, para que haja a concretização do currículo se faz necessário o controle de sua realização, modificação, vigilância e análise de resultados que cada currículo apresenta. O terceiro subsistema trata da ordenação do sistema educativo que, em linhas gerais, estabelece a estrutura de cada nível de ensino (SACRISTÁN, 2000, p. 23-26).

A ordem é de grande relevância para os currículos acadêmicos, uma vez que estabelecem em regras as formas e práticas importantes para cada nível de ensino, passando da educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.

O próximo subsistema é de produção de meios, os currículos estão ancorados em livros-texto, ou seja, é o material didático apresentado aos alunos para a concretização do currículo. O quinto trata do âmbito de criação cultural, científico, etc., que estabelece a influência que é estabelecida pela cultura, sociedade e meios científicos nos currículos de cada instituição de ensino (SACRISTÁN, 2000, p. 23-

26).

Sistemas esses, que são importantes para o desenvolvimento educativo das crianças e adolescentes por meio de um currículo acadêmico formalmente estruturado, com práticas que ditará as influências e normas pedagógicas a serem seguidas pelas instituições de ensino.

O sexto é o subsistema técnico-pedagógico: formadores, especialistas e pesquisadores em educação, que visa a formação de educadores especializados em temas pertinentes à educação, criando formas de conhecimentos e informações sobre a educação. O penúltimo é o subsistema de inovação, isto é, com as constantes mudanças da sociedade é necessária uma mudança qualitativa dos currículos (SACRISTÁN, 2000, p. 23-26).

O currículo tem como necessidade a formação técnica dos professores e educadores que o colocará em prática, pois somente com o aprofundamento dos conteúdos ali presentes que se conseguirá uma educação abrangente e que respeito a todas às diferenças.

O oitavo e último subsistema é o prático-pedagógico, que constitui no ensino propriamente dito, na qual é aplicado o currículo e realizada as práticas curriculares, havendo a ligação entre professores e alunos (SACRISTÁN, 2000, p. 23-26).

E o autor (2000, p. 26) finaliza afirmando que

Naturalmente, através de todos esses subsistemas, e em cada um deles, se expressam determinações sociais mais amplas, sendo o currículo um teatro de operações múltiplas, de forças e determinações diversas, ao mesmo tempo que ele também, em alguma medida, pode converter-se em dependências e interações com o sistema social em que surge, não poderia ocorrer o contrário a conteúdo fundamental da escolarização.

Dessa maneira o currículo trata de uma interação entre várias vertentes, como estabelecido acima, subsistemas que juntos forma um currículo adequado a cada escola, estando coerente com os diversos fatores externos, como cultural, social, econômico, político e pedagógicos.

Ademais, é importante acrescentar as teorias do currículo, ou seja, os meios em que o currículo é colocado na prática em toda a instituição de ensino, pois “o currículo

seria o objeto que precederia a teoria, a qual só entraria em cena para descobri-lo, descrevê-lo, explicá-lo” (SILVA, 2010, p. 11).

Por isso, as teorias curriculares são subdivididas, de acordo com o citado autor (2010, p. 17), em teorias tradicionais, críticas e pós-críticas. A teoria tradicional trata do ensino propriamente dito, dos critérios de avaliação, metodologia, didática, planejamento e aprendizagem.

A teoria crítica estabelece as mudanças da sociedade, como capitalismo, classe social, relações sociais de produção, ideologia, bem como descrevem a prática do currículo oculto. Já a teoria pós-crítica, veio para desenvolver a teoria anterior, aplicando as modificações existentes na atualidade, como respeito às diferenças, cultura, gênero, raça, cor, credo, sexualidade, identidade, alteridade, e o objeto de estudo, o multiculturalismo.

Tais teorias visam a implementação e efetivação da realidade da sociedade atual, acrescentando novas ideias que antes inexistiam e eram desnecessárias ao currículo, mas que hoje são de suma importância para um melhor ensino a cada dia nas escolas.

Os currículos têm seu formato ou códigos que compreendem os conteúdos e práticas essenciais a sua existência, pois “os códigos são os elementos que dão forma ‘pedagógica’ aos conteúdos, os quais, atuando sobre alunos e professores, acabam modelando, de alguma forma a prática” (SACRISTÁN, 2000, p. 75). Por isso, o formato do currículo conjectura a sua aplicabilidade através de práticas pedagógicas que afetam diretamente a professores e alunos.

Além disso, os códigos prevêm situações pertinentes e importantes academicamente, como opções políticas, sociais, econômicas, culturais, princípios pedagógicos e organizativos, que visam a ordenação, instrumentalização e metodologia curricular para alunos e professores.

O currículo brasileiro, de acordo com Edivaldo Machado Boaventura (1997, p. 154), traz elementos essenciais do currículo, afirmando que “há quatro indicações expressas na Constituição sobre o currículo: conteúdos mínimos para o ensino fundamental; ensino religioso de matrícula facultativa; ensino da língua portuguesa e

de línguas maternas; ensino da disciplina História do Brasil”. Tais disciplinas são importantes para o pleno desenvolvimento educacional dos alunos e preparação para o mercado de trabalho.

Neste caminho, a Lei nº 10.639/03, que modificou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, acrescentou a multiculturalismo aos currículos escolares, ou seja, tornou obrigatório o ensino de História da África e dos Africanos, da Luta dos Negros, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil, o que abre brechas nos currículos e na legislação para a implementação de novas formas de ensino multicultural.

Tal Lei, veio a ser modificada pela Lei nº 11.465/08, que, na perspectiva de inclusão de ensino sobre as minorias do país, acrescentou o estudo de história e cultura dos povos indígenas, o que demonstra a ampliação dos elementos que contemplam o currículo, tornando-o mais aberto para a diversidade.

A abertura da legislação para a diversidade é importante para a naturalização das diferenças existentes no interior das escolas, uma vez que a educação é necessária para o desenvolvimento escolar das crianças e dos adolescentes, para o exercício da cidadania e a inserção no mercado de trabalho, pois a escola é o local apropriado de ensinar e preparar futuros trabalhadores e cidadãos, alicerçados na participação e democratização do ensino do país.

É neste caminho que os vários tipos de currículo se justificam para a apresentação do multiculturalismo, através da inclusão de elementos necessários para o desenvolvimento de práticas pedagógicas multiculturais, que englobem todos os tipos de cultura, a diversidade e a sexualidade, pois tem-se que aprimorar a escola como um ambiente democratizado onde todos possam participar, aprender e ensinar, sempre respeitando os outros e sem haver discriminações e/ou preconceitos.

### 3.2 O MULTICULTURALISMO NOS CURRÍCULOS ESCOLARES

Cada comunidade possui a sua cultura, ou seja, detém a capacidade de verificar as práticas sociais que são aplicadas pelo grupo de pessoas e que são passadas de gerações a gerações.

Primeiramente, precisa-se entender o que seria cultura, que de acordo com Antonio Flavio Barbosa Moreira e Vera Maria Candau (2007, p. 26-27), existem cinco concepções para o termo cultura. A primeira com a ideia de cultivo da terra, a segunda ultrapassando as barreiras da terra e penetrando as mentes humanas. A terceira como processo geral de desenvolvimento social. O quarto sentido estabelece a diversos modos de vida, classes sociais, grupos étnicos, enfatizando significados que determinado grupo compartilha.

A quinta e última concepção, prevê a cultura como prática social, afirmando que

Quando um grupo compartilha uma cultura, compartilha um conjunto de significados, construídos, ensinados e aprendidos nas práticas de utilização de linguagem. A palavra cultura implica, portanto, o conjunto de práticas por meio das quais significados são produzidos e compartilhados em um grupo. São os arranjos e as relações envolvidas em um evento que passam, predominantemente, a despertar a atenção dos que analisam a cultura com base nessa quinta perspectiva, passível de ser resumida na ideia de que cultura representa um conjunto de práticas significantes (MOREIRA, CANDAU, 2007, p. 27).

É inegável que há uma pluralidade cultural no mundo. E cada cultura se manifesta em seus espaços sociais, salas de aula e na escola de modo geral. Por isso os profissionais da educação devem estar atentos para não haver discriminações ou preconceitos no que tange a culturas distintas, pois estas propiciam o enriquecimento educacional, bem como atua para melhor entender e respeitar às diferenças.

Tomaz Tadeu da Silva (2010, p. 85-86) ensina que

De uma forma ou de outra, o multiculturalismo não pode ser separado das relações de poder que, antes de mais nada, obraram essas diferentes culturas raciais, étnicas e nacionais a viverem no mesmo espaço. Afinal, a atração que movimenta enormes fluxos migratórios em direção aos países ricos não pode ser separada das relações de exploração que são responsáveis pelos profundos desníveis entre as nações do mundo.



Importante destacar que alguns autores utilizam a expressão multiculturalismo ou interculturalidade, para expressar os movimentos culturais existente na comunidade, como uma ferramenta de homogeneização e respeito das culturas que vivem juntamente, isso ocorre no caso de fluxos migratórios, para o desenvolvimento da sociedade em que cada pessoa respeite e não interfira na cultura do outro.

O multiculturalismo, entendido como movimento político que pretende a inclusão de algumas manifestações culturais consideradas minoritárias, necessita do reconhecimento e respeito para determinar a identidade das pessoas, essa entendida como elemento primordial de definição individual, com suas características principais e modo de pensar e agir socialmente independentes.

Neste sentido, Charles Taylor (1994, p. 45) entende que

A tese consiste no facto de a nossa identidade ser formada, em parte, pela existência ou inexistência de reconhecimento e, muitas vezes, pelo reconhecimento incorrecto dos outros, podendo uma pessoa ou grupo de pessoas serem realmente prejudicadas, serem alvo de uma verdadeira distorção, se aqueles que os rodeiam reflectirem uma imagem limitativa, de inferioridade ou de desprezo por eles mesmos. O não reconhecimento ou o reconhecimento incorrecto podem afectar negativamente, podem ser uma forma de agressão, reduzindo a pessoa a uma maneira de ser falsa, distorcida, que se restringe.

Durante anos ocorreram várias discriminações e preconceitos sociais que, por diversas vezes, prejudicou determinada minoria social, tal situação aconteceu com as mulheres, os negros, os índios, e, mais atualmente, os homossexuais estão sendo marginalizados e, pior, sofrendo violência física e psíquica.

Ademais, a distorção do reconhecimento das minorias culturais faz com que as pessoas, socialmente envolvidas, fiquem marcadas pela indiferença, fato não aceito pela Constituição Federal, que reconheceu a democracia como elemento fundamental de estruturação estatal, e, por isso, busca o reconhecimento total igualdade de direitos.

O reconhecimento da multiculturalidade é importante para a não discriminação ou preconceito das diversas culturas existentes na sociedade, pois, de acordo com Charles Taylor (1994, p. 46) “a sua auto-depreciação torna-se um dos instrumentos mais poderosos da sua própria opressão. [...] Por isso, o respeito devido não é um acto de gentileza para com os outros. É uma necessidade humana vital”.

Não tem que haver qualquer diferença entre as pessoas ou culturas, visto que a diferenciação pode gerar o preconceito e a opressão social das minorias. Dessa maneira, o reconhecimento das diferenças e do multiculturalismo é uma questão de igualdade universal, onde todos merecem total respeito e proteção do estado socialmente.

Neste caminho, Charles Taylor (1994, p. 56) ensina que

no plano social, a noção de que as identidades se formam através do diálogo aberto, que elas são imperfeitas quando avaliadas à luz de um guião social predefinido, tem contribuído para tornar a política do reconhecimento mais central e marcante. [...] O reconhecimento igualitário não é apenas a situação adequada para uma sociedade democrática saudável. A sua recusa pode prejudicar as pessoas visadas, segundo uma perspectiva moderna generalizada, [...]. A projecção de uma imagem do outro ser inferior e desprezível pode, realmente, ter um efeito de distorção e de opressão, ao ponto de essa imagem ser interiorizada.

As culturas, bem como o multiculturalismo, são reconhecidas através de um diálogo aberto entre as pessoas e a sociedade, por meio do princípio da igualdade e respeito às diferenças, para que não gere opressão ou discriminação entre as minorias sociais, pois estas devem ser inseridas e contextualizadas na comunidade em que vive.

Respeitável destacar a importância da cultura para o desenvolvimento da sociedade, é desta forma que a Conferência Mundial de Políticas Culturais, México - 1982, considerava a cultura como “o conjunto de traços distintivos, espirituais e materiais, intelectuais e afetivos, que caracterizam uma sociedade ou um grupo social” (MONTIEL, 2003, p. 16).

Isso significa que cada sociedade possuirá uma cultura independente e específica, escolhendo sua religião, seu modo de vida, entre outras formas de demonstração cultural socialmente aceita, e, ainda, cada Estado tem que respeitar a cultura do outro, para uma convivência comunitária pacífica.

Cláudia Regina de Paula (2010, p. 112) descreve que

O Brasil é culturalmente heterogêneo, uma vez que se formou em meio a negociações e conflitos, hibridismos culturais em que se destacam os conflitos e interesses econômicos, colonialismos, fusões sincréticas (quase sempre violentas), perdas e reconstruções identitárias e processos de aculturação. Portanto, a aproximação simbólica entre as culturas e as trocas

delas favorecem a perspectiva intercultural.

Por isso, povoa na cabeça da maioria dos brasileiros a ideia de que o Brasil é formado por pessoas mestiças, misturadas, seja pela colonização portuguesa, pelos índios de nossa nação, negros ou pela imigração européia, que se interagem culturalmente e socialmente a cada dia.

Em seguida, com as mudanças constantes das sociedades e a busca pelo multiculturalismo, com a finalidade de humanizar a cultura de cada Estado, foi realizada a Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural, Paris, 2001, que declara precipuamente a diversidade cultural como patrimônio comum da humanidade. Nesta declaração foi afirmado que o respeito às diferenças, à diversidade cultural, ao diálogo, à tolerância e à cooperação facilitam o entendimento e confiança entre os Estados, para melhor garantia da paz, segurança internacional e convivência, acrescentando que

A cultura adquire formas diversas através do tempo e do espaço. Essa diversidade se manifesta na originalidade e na pluralidade de identidades que caracterizam os grupos e as sociedades que compõem a humanidade. Fonte de intercâmbios, de inovação e de criatividade, a diversidade cultural é, para o gênero humano, tão necessária como a diversidade biológica para a natureza. Nesse sentido, constituiu o patrimônio comum da humanidade e deve ser reconhecida e consolidada em benefício das gerações presentes e futuras (DECLARAÇÃO UNIVERSAL SOBRE A DIVERSIDADE CULTURAL, 2001).

Por isso, a cultura se apresenta como fator de desenvolvimento da sociedade, oferecendo a todos o acesso a direitos fundamentais, como saúde, educação, afeto, entre outros, além de influenciar no desenvolvimento das pessoas envolvidas no contexto social, o que ajuda no respeito ao primado fundamental: a dignidade da pessoa humana.

É necessário e importante entender os direitos humanos como produtos culturais (FLORES, 2009, 182), para que haja uma consciência e contextualização das relações sociais existentes, e para isso existem três marcos de consciência que caracterizam todo o contexto cultural, são eles o plano rizomático: para uma deontologia crítica dos direitos humanos; o plano de imanência: para uma ontologia crítica dos direitos humanos; e, o plano de inflexão: para uma política crítica dos direitos humanos.

O primeiro marco estabelece a compreensão entre os movimentos de criolização e mestiçagem, que ocorreram durante anos e anos nas sociedades colonizadas, haja vista o contato direto entre várias “raízes” culturais que acabam anulando a unidade cultural, transformando a cultura em um espaço múltiplo, pois

O modelo “rizoma” [...] implica uma busca permanente de outras raízes, de novos modos de entrar em contato com outras raízes, de construir espaços de encontro com outras raízes, em definitivo, de estabelecer relações que complementem a falta do absoluto e do uno criando lugares novos e expressão do próprio junto ao alheio diverso (FLORES, 2009, p. 184).

Esse modelo não é dominador, sistemático ou autoritário, pelo contrário é uma forma de ver a cultura como frágil, complexa e múltipla, com respeito a todas as diferenças. Nesse caso, tem que haver a afirmação das diferenças existentes entre as pessoas e, assim, cria novos valores de modificação e a evolução do ser.

No que se trata do plano de imanência, os direitos humanos não podem ser julgados de acordo com os valores (bem e mal), mas de acordo com os modos de existência que criam novos marcos sociais e culturais importantes para o desenvolvimento social, que nos dizeres de Joaquím Herrera Flores (2009, p. 186)

o plano de imanência supõe, [...], situar-se contínua e ativamente no dado, proporcionando uma consistência para que os encontros possam se dar e se garanta o movimento constante dos corpos/modos de existência: a constante possibilidade de ampliar os marcos de composição e interação humanas.

Por isso, ancorado no plano de imanência, o que assume real importância é a reflexão e a prática social existente, pois a cultura tem que ser entendida como algo transitório, não eterno. É um plano que estabelece as singularidades, conquistas e acontecimentos de direitos e culturas.

No plano da inflexão que busca uma política crítica dos direitos humanos, é importante a reflexão interna sobre algo ou fenômeno em uma determinada direção inesperada, rompendo a aceitação tradicional da sociedade, dessa maneira

Em definitivo, enquanto a reflexão nos conduz à sua repetição produzida pelo olhar puramente interior do que reflete; a inflexão coloca-nos diante das mudanças que, por causa da aparição de novos acontecimentos ou do surgimento de novas singularidades, propõem uma diferença e uma mutação nos processos sociais mais que uma repetição ou prolongação. Da pura teologia da reflexividade baseada mais de uma vez na repetição de um rito ou de um dogma, passamos, então, a uma política da inflexão, a uma celebração do desvio, do ‘clinamen’ epicúreo e, desde aí, uma política dos

direitos humanos (FLORES, 2009, 188).

É a busca de mutações sociais a partir de um olhar para o passado, verificando através da repetição as reflexões que precisam serem inseridas no interior da sociedade. Essas mudanças também são importantes na escola, para que seja um ambiente acolhedor e sem preconceitos.

Como mecanismo de inserção de assuntos aceitos pela sociedade, é importante o respeito aos direitos e garantias fundamentais, bem como a salvaguarda do princípio da igualdade entre os estudantes, para que todos tenham uma educação completa, digna e socialmente estruturada.

Desta maneira, Antonio Flavio Barbosa Moreira e Vera Maria Candau (2007, p. 28) afirmam que

O currículo representa, assim, um conjunto de práticas que propiciam a produção, a circulação e o consumo de significados no espaço social e que contribuem, intensamente, para a construção de identidades sociais e culturais. O currículo é, por conseqüência, um dispositivo de grande efeito no processo de construção da identidade do(a) estudante.

O currículo é um dispositivo importante que relaciona a sociedade com a escola, isso porque as práticas curriculares devem englobar temas socialmente aceitos, que visem o desenvolvimento escolar, respeitando as diferenças existentes, que de acordo com Joaquim Herrera Flores (2009, p. 85)

A identidade é aquilo que se apresenta como naturalmente dado, não como convencionalmente constituído. Por isso, construir culturalmente desde a identidade implica sempre o perigo de ver o diferente como um inimigo potencial que contradiz ou desvanece nosso sentido de pertencimento, justificando com isso a necessidade de fechamento identitário. Essa construção imaginária de identidade termina por convencer os indivíduos de que as essências transcendentais à práxis humana controlam consciente e atomizadamente suas vidas, desprezando todo o vínculo social e toda a pretensão de compromisso com os outros excluídos, por natureza, de nosso círculo de autoverdades.

As identidades de cada família devem ser aceitos e respeitados pela escola, por meio de um currículo multicultural estruturado, bem como um projeto político pedagógico que verifique os processos de identidades, pois assim teria a ligação do vínculo escolar e familiar, com a interação em todos os seus termos, para que crie alternativas e opções de garantir às crianças e adolescentes o que há de melhor, valorizando o princípio do melhor interesse da criança.

Com as constantes mudanças da sociedade, da cultura e dos cidadãos apresenta-se o contexto da relação entre educação e culturas, que por meio de interpretações enriquecem os currículos e geram uma mudança consciente dos pais, educadores e alunos para tais mudanças sociais, é por isso que

O desafio como que se deparam as instituições de ensino formal, em seus diferentes graus, é redimensionar suas propostas educativas procurando questionar o trabalho que, comumente, vêm realizando, de homogeneização de ritmos e estratégias, independentemente da origem social, cultural, da idade e das experiências vividas por seus alunos e alunas. Esta perspectiva homogeneizadora não contempla, na maior parte das vezes, a diversidade, e questões como diferença, preconceito, discriminação, raça, gênero, exclusão, entre outras, são silenciadas (ALMEIDA, 2009, p. 95-96).

As questões multiculturais tão importantes para o desenvolvimento social, como a inclusão e respeito às diferenças entre alunos que são filhos de famílias homoafetivas, ressaltam a necessidade de currículos escolares cada vez mais elaborados e multiculturais, pois assim pode-se gerar um melhor entendimento das demandas sociais da atualidade.

Corroborando com o entendimento acima, Nilma Lino Gomes (2007, p. 22-23) diz que

Na realidade, a cobrança hoje em relação à forma como a escola lida com a diversidade no seu cotidiano, no seu currículo, nas suas práticas faz parte de uma história mais ampla. Tem a ver com as estratégias por meio das quais os grupos humanos considerados diferentes passaram cada vez mais a destacar politicamente as suas singularidades, cobrando que as mesmas sejam tratadas de forma justa e igualitária, desmistificando a ideia de inferioridade que paira sobre algumas dessas diferenças socialmente construídas e exigindo que o elogio à diversidade seja mais do que um discurso sobre a variedade do gênero humano. Ora, se a diversidade faz parte do acontecer humano, então a escola, sobretudo a pública, é a instituição social na qual as diferentes presenças se encontram.

O currículo escolar tem a função de administrar práticas pedagógicas que introduzam as diferenças e a diversidade para os alunos, mas também debater e discutir entre os alunos as melhores maneiras de reconhecer e inferiorizar as diferenças, pois assim haverá o desenvolvimento intelectual e social dos alunos, sem que haja discriminações e/ou preconceitos.

A escola, por meio dos seus sistemas educacionais, busca uma forma de abarcar a multiculturalidade nos movimentos sociais, que servem de base para a

aprendizagem aos grupos minoritários, como étnicos, feministas, homoafetivos, que pretendem a reivindicação de melhores condições de ensino para todos, para, assim, não criar um monopólio de doutrinas ou formas de vidas que todos têm a obrigatoriedade de seguir, para que haja o respeito às diferenças e individualidade de cada pessoa.

Mônica Andréa Oliveira Almeida (2009, p. 103) ensina que

o multiculturalismo em educação situa-se em um momento histórico e social definido e tem como objetivo constituir uma educação verdadeiramente democrática, que dê conta da multiplicidade de universos culturais de seus alunos e alunas e que possa intervir, criticamente, nas relações de poder que organizam a diferença.

E, é a partir da democratização da educação, através de elementos a serem contemplados em nossa educação básica, para que o multiculturalismo seja inserido e aberto a novas perspectivas para a diversidade, que os currículos são ampliados e merecem a proteção e especificidade da legislação, pois é por meio deste que são colocados em prática as atividades para a inserção das minorias no seio escolar.

Para um currículo multicultural estruturado, formalmente elaborado e praticado nas atividades acadêmicas do cotidiano escolar, de acordo com Boaventura de Sousa Santos, se faz necessário um projeto educativo emancipatório, que prevê a aprendizagem de conhecimentos conflitantes e em sentidos comuns alternativos.

Boaventura de Sousa Santos (1996, p. 17) descreve que

Penso, pois, ser necessária uma outra teoria da história que desenvolva ao passado a sua capacidade de revelação, um passado que reanime na nossa direção pela imagem desestabilizadora que nos fornece do conflito e do sofrimento humano. Será através dessas imagens desestabilizadoras que será possível recuperar a nossa capacidade de espanto e de indignação e de, através dela, recuperar o nosso inconformismo e a nossa rebeldia. Nem reside, em meu entender, o cerne de um projeto educativo emancipatório, adequado ao tempo presente. Trata-se de um projeto orientado para combater a trivialização do sofrimento, por via da produção de imagens desestabilizadoras a partir do passado concebido não como fatalidade, mas como produto da iniciativa humana. Um passado indesculpável precisamente por ter sido produto de iniciativa humana que, tendo opções, podia ter evitado o sofrimento causado a grupos sociais e à própria natureza. Deste modo, o objetivo principal do projeto educativo emancipatório consiste em recuperar a capacidade de espanto e de indignação e orientá-la para a formação de subjetividades inconformistas e rebeldes.

Para um projeto político emancipatório é necessário a recuperação de imagens

desestabilizadoras que cause espanto, indignação e repulsa, para que assim possa-se recuperar os alicerces formais da educação formal, sem preconceitos e aberta a diversidade, sempre ligado a atualidade social e cultural existente.

Além disso, é preciso acabar com a banalidade do sofrimento existente entre várias famílias homoafetivas, que apesar de buscarem a construção de uma família estruturada, com seus filhos frequentando escolas regulares, ainda encontram preconceitos e discriminações que precisam ser distanciadas do interior escolar.

Assim, com os erros de preconceitos e discriminações do passado que pleiteia a melhoria do futuro das escolas, para que sejam um ambiente democratizado, sem discriminações em que todos possam se manifestar e apresentar suas famílias e as mesmas participarem cotidianamente das atividades em que são inseridas, como dia dos pais e dia das mães.

### 3.3 AS BASES DE SUSTENTAÇÃO DE UM CURRÍCULO MULTICULTURAL

Por meio de experiências ruins que ocorreram em nosso passado recente, como agressões a homossexuais, mortes e discriminações, que é importante a modificação do modo de ver, uma vez que os homossexuais são cidadãos comuns, como qualquer outro, bem como há que se ter o respeito à diferença e ao princípio da igualdade entre todos os brasileiros.

Através de um processo educativo emancipatório que procura a recuperação da capacidade de desenvolvimento do interior das atividades escolares, através de aulas e disciplinas que diminuam a diferença e ensinem cidadania, ampliação de direitos e igualdade, com práticas sexistas que equilibrem as diferenças existentes.

Boaventura de Sousa Santos (1996, p. 17) ensina que

Só o passado com opção e como conflito é capaz de desestabilizar a repetição do presente. Maximizar essa desestabilização é a razão de ser de um projeto educativo emancipatório. Para isso, tem que ser, por um lado, um projeto de memória e de denúncia e, por outro, um projeto de comunicação e cumplicidade. O projeto político emancipatório é um projeto



de aprendizagem de conhecimentos conflituantes com o objetivo de, através dele, produzir imagens radicais e desestabilizadoras dos conflitos sociais em que se traduziram no passado, imagens capazes de potencializar a indignação e a rebeldia. Educação, pois, para o inconformismo, para um tipo de subjetividade que submete a uma hermenêutica de suspeita a repetição do presente, que se recusa a trivialização do sofrimento e d opressão e veja neles o resultado de indesculpáveis opções.

É preciso a orientação para a formação de subjetividades inconformistas e rebeldes, ou seja, atividades que orientem os alunos e professores como deve ser respeito a todos, por meio de processos educativos, não só dentro da escola, mas em atividades complementares, extracurriculares e dentro da família, que forneçam elementos de construção de articulações políticas, sociais, culturais e intelectuais no ambiente escolar.

Neste sentido, Pedro Demo (2005, p. 45) acrescenta que “escolas e universidades se consagram em seus alunos e professores criativos, geniais, mas, como instituições tendem a ser rotineiras e resistentes à mudança, incidindo em contradições performativas inacreditáveis”. Muitas escolas não aceitam as mudanças dialeticamente existente na sociedade, impedindo o desenvolvimento estudantil dos alunos em razão do preconceito, discriminação, ou muitas vezes, pelo simples fato de não aceitar a relação homoafetiva no interior da escola.

No mesmo caminho, importante descrever, de acordo com José Pires (2010, p. 31), que

A igualdade de direitos e valores entre os seres humanos, o reconhecimento e respeito às diferenças seriam altamente positivos se, na vida real, a desigualdade não fosse tão acintosamente praticada. A distorção que foi feita da noção de igualdade de direitos e valores traz, dentro de si mesma, a contradição da ética.

A inclusão reflete em uma educação para todos, como parte de um processo social de luta e reconhecimento da igualdade de direitos e oportunidades a todos os seres humanos. Além disso, os princípios igualitários merecem uma visão focada, por meio de direitos políticos, sociais e culturais de inclusão das diferenças e respeito a elas.

Por isso, do ponto de vista ético é necessário a mudança do pensar predatório existente, para que sejam inseridos e respeitados todos os saberes e culturas, uma vez que se encontram em uma mesma relatividade, ou seja, o multiculturalismo social.

Não há cultura superior, todas são importantes e necessárias para a multiculturalidade, vez que a convivência humana entre pessoas iguais e diferentes ao mesmo tempo, afirmando Pedro Demo (2005, p. 46) que

É neste sentido que se poderia afirmar ter-se exacerbado o desafio ético do conhecimento moderno, à medida que a convivência humana, mesmo muito mais esclarecida por formas mais sistemáticas de questionamento lógico-experimental, incidiu em novas formas mais sofisticadas e profundas de marginalização humana, [...]. o signo maior do conhecimento modernista é a superioridade, não a convivência de iguais e diferentes.

Cada cultura pode doar conhecimentos para a sociedade, sem perder a sua essência ou mesmo deixarem de serem iguais e diferentes, pois o desafio da humanidade é não ferir ou agredir a cultura do outro e aceitar que todos podem e devem ser inseridos na escola, com um ambiente acolhedor e propício ao desenvolvimento de todos os estudantes.

Os conflitos do passado são importantes para as mudanças das decisões do presente e do futuro, uma vez que um projeto educativo emancipatório busca novos conhecimentos adquiridos de mudanças de concepções sobre a homoafetividade, sexualidade, famílias homoafetivas, que passam, aos poucos, a serem aceitas pela sociedade e estão sendo alvo de discriminações, sem qualquer argumentação plausível.

Por isso, as práticas acadêmicas e sociais são importantes para a modificação de ideias para a construção de um conhecimento livre de preconceitos e homofobia, e a inclusão de grupos sociais minoritários dentro do contexto social com a participação direta na minimização de discriminações.

A educação tem que ser um ambiente de conflitos e possibilidades de conhecimentos em que será ela mesma conflitual, que de acordo com Boaventura de Sousa Santos (1996, p. 18)

a sala de aula tem que transforma-se ela própria em campo de possibilidades de conhecimentos dentro do qual há que se optar. Optam os alunos tanto quanto os professores e as opções de uns e outros não tem de coincidir nem são irreversíveis. As opções não assentam exclusivamente em idéias já que as idéias deixaram de ser desestabilizadoras no nosso tempo. Assentam igualmente em emoções, sentimentos e paixões que conferem aos conteúdos curriculares sentidos inesgotáveis. Só assim é possível produzir imagens desestabilizadoras que alimentam o inconformismo perante um presente que se repete, repetindo as opções

indesculpáveis do passado. O objetivo último de uma educação transformadora é transformar a educação, convertendo-a no processo de aquisição daquilo que se aprende, mas não se ensina, o senso comum. O conhecimento só suscita o inconformismo na medida em que se torna senso comum, o saber evidente que não existe separado das práticas que o confirmam.

A sala de aula deve ser um ambiente democratizado, aberto para a diversidade, com o fim de educar crianças e adolescentes para serem cidadãos, dignos de respeito às diferenças e à igualdade. Por isso, a sala de aula tem que se transformar em local de possibilidades de conhecimentos estruturantes, onde alunos e professores auxiliem a educação, na produção de conhecimentos abundantes nas quais sentimentos, paixões e emoções contribuam na formação de um currículo estruturado nas práticas acadêmicas.

E acrescenta Boaventura de Sousa Santos (1996, p. 18)

Uma educação que parte da conflitualidade dos conhecimentos visará, em última instância, conduzir à conflitualidade entre sentidos comuns alternativos, entre saberes práticos que trivializam o sofrimento humano e saberes práticos que se inconformam com ele, entre saberes práticos que aceitam o que existe, só porque existe, independentemente da sua bondade, e saberes práticos que só aceitam o que existe na medida em que merece existir, finalmente entre saberes práticos que olham as decisões pelo que está à jusante delas e as converte em conseqüências fatais e saberes práticos que olham as decisões pelo que está à montante delas e as converte em indesculpáveis opções humanas.

É necessário modificar a escola para um ambiente acolhedor e transformador daquilo que se aprende em práticas da sociedade, para que cada estudante converta o que é aprendido e, efetivamente, não é ensinado pelos professores, em senso comum, ou seja, em ensinamos que serão praticados na sociedade em que vive, buscando a melhoria da qualidade de vida entre os cidadãos.

Em seguida, Boaventura de Sousa Santos (1996, p. 18-32) apresenta três conflitos de conhecimentos que devem ser o alicerce de um projeto educativo emancipatório, para que haja a inclusão de todos os estudantes na escola participativa. Esses três conflitos são: a aplicação técnica e a aplicação edificante da ciência; conhecimento-corno-regulação e conhecimento-corno-emancipação; por fim, imperialismo cultural e multiculturalismo.

O primeiro conflito é da aplicação técnica e a aplicação edificante da ciência, trata-se de um conflito na aplicação técnica dos conhecimentos, mas para que haja um

projeto educativo emancipatório tem que criar em campo epistemológico, a aquisição de conhecimentos sobre um modelo alternativo para um processo de ensino-aprendizagem, sem que haja somente um ensino técnico da ciência, pois é importante despertar nos alunos a capacidade de argumentação e discussão sobre assuntos pertinentes a sociedade.

Nesse conflito, professores e alunos terão que se unir na imaginação de experiências passadas e presentes para o desenvolvimento das decisões a serem tomadas, de modo a melhorar a qualidade das sentenças adotadas, o que Boaventura de Sousa Santos (1996, p. 23) chama de pedagogia do conflito, que visualizando as decisões tomadas no passado e não querendo que as aconteça novamente, que se visualizará a indignação e o crescimento social dos alunos.

Além disso, Boaventura de Sousa Santos (1996, p. 24) defende duas formas de conhecimento: conhecimento-como-regulação e conhecimento-como-emancipação, descrevendo que

O conhecimento-como-regulação consiste numa trajetória entre o ponto de ignorância designado por caos e um ponto de conhecimento, designado por ordem. O conhecimento-como-emancipação consiste numa trajetória entre um ponto de ignorância chamado colonialismo e um ponto de conhecimento chamado solidariedade.

Por isso, Boaventura defende que não há conhecimento em geral e nem ignorância em geral (1996, p. 24), pois cada conhecimento adquirido estabelece uma relação de desenvolvimento da ignorância que antes existia e passou a ser conhecido em sua essência.

Os casos, a luta por ordem, o colonialismo e a solidariedade justificam o sofrimento humano, que tem destinatários específicos e são marginalizados pela sociedade, como mulheres, homossexuais, minorias étnicas, entre outros, uma vez que cada um representa o caos e a solidariedade numa luta pessoal contra o colonialismo e a ordem (SANTOS, 1996, p. 25).

Assim, o projeto pedagógico baseado no conhecimento-como-regulação e conhecimento-como-emancipação, devem avaliar a prática aplicada para que os cidadãos possam aplicar o conhecimento adquirido na sociedade, vez que tem que haver um equilíbrio entre o saber como ordem e colonialismo e o ensino como

solidariedade e caos, para que seja aberto a subjetividades e as possibilidades de conhecimento e desenvolvimento dos estudantes.

Por fim, o último conflito, que trata do tema central do presente trabalho, é o imperialismo cultural e multiculturalismo, que transborda os limites da modernidade eurocêntrica, por isso, é considerado um conflito cultural. Este conflito transcende o modelo teórico e edificante de aplicação da ciência e o conflito conhecimento-como-regulação e conhecimento-como-emancipação.

Isso porque, o mapa cultural que se submete ao continente europeu no centro da estrutura, demonstra que

a cultura eurocêntrica ocupa quase todo o tamanho do mapa e só marginalmente, e sempre em função do espaço central, são desenhadas as outras culturas indígenas, culturas negras e culturas de minorias étnicas ou outras. [...] os processos de globalização ocorreram de par com processos de localização, com a adoção de políticas de identidade por parte de grupos sociais vitimizados, direta ou indiretamente, pela globalização hegemônica, minorias étnicas, povos indígenas, grupos de imigrantes, mulheres, etc. (SANTOS, 1996, p. 26-27).

Por meio das culturas, bem como mudanças sociais e de globalização que ocorreram no mundo, intensificaram a conflitualidade e a diversidade existentes entre as culturas, causando turbulências em diversos mapas culturais, e que influenciaram na educação eurocêntrica, e desenvolveram duas tendências contraditórias.

A primeira trata do agravamento dos conflitos, e é desenvolvida em duas vertentes, uma hegemônica e outra contra-hegemônica. A hegemônica estabelece que o domínio econômico causa uma vulnerabilidade na cultura das sociedades, o que gera um confronto entre a cultura eurocêntrica e a não europeias. A contra-hegemônica acredita no agravamento dos conflitos culturais em razão da luta de grupos sociais pela afirmação de sua cultura, para que não haja uma homogeneização das culturas mundiais.

O que se extrai das duas formas que são de suma importância para o multiculturalismo, é a luta em que ambos tem em demonstrar que as culturas são diferentes e devem ser respeitadas, não sendo sustentadas apenas pelo lado econômico, mas sim pelo substrato cultural que garante a sociabilidade e

convivência de culturas distintas.

A segunda tendência da turbulência cultural da modernidade encontra-se na

globalização da comunicação social e da informação, o incremento das interações transnacionais de bens, de pessoas e de serviços produzem uma tal compressão do tempo e do espaço que as diferenças culturais que sempre foram fruto da distância e da incomunicabilidade acabarão por dissolver-se (SANTOS, 1996, p. 28).

Essa tendência vem a diluir as distâncias antes existentes e que agora graças a tecnologia não existem na sociedade. As culturas estão cada dia mais próximas e a cada momento mais interligadas, pois a comunicação entre diversos países tornou-se mais aberta e facilitada.

Dessa maneira, tal tendência assume duas formas, todas elas hegemônicas, a primeira numa visão ultraliteral do relativismo cultural, em que entende ser as culturas singulares, e a segunda na concepção de que o contato entre diversas culturas acaba perdendo a sua essência ou singularidade.

Assim, para a efetivação de um processo educativo emancipatório é importante que se crie

imagens desestabilizadoras deste tipo de relacionamento entre culturas, imagens criadas a partir das culturas dominantes e da marginalização, opressão e silenciamento a que são sujeitas e, com elas, os grupos sociais que são seus titulares. Estas imagens desestabilizadoras ajudarão a criar o espaço pedagógico para um modelo alternativo de relações interculturais, o multiculturalismo (SANTOS, 2006, p. 29).

É por isso que se busca no passado imagens desestabilizadoras para poder ver o futuro de uma maneira ceifada de preconceitos, discriminações, e a visão da família homoafetiva, bem como seus filhos incluídos na escola sem que haja homofobia e outras violências.

As imagens estabilizadoras são importantes para o desenvolvimento e a união de culturas diferentes, para que todas sejam aceitas e incluídas nos currículos escolares, de forma prática e efetiva, no dia a dia, como espaço pedagógico de conhecimento de diferentes culturas, bem como de ampliação de modelos culturais existentes e aceitos pela sociedade.

Por isso, que Boaventura de Sousa Santos apresenta a hermenêutica diatópica, como uma reciprocidade entre culturas distintas, mas que permitam a transformação em elementos de argumentação a cada cultura e serem argumentos inteligíveis e credíveis noutra cultura, sendo uma reciprocidade entre duas culturas. A hermenêutica diatópica busca a análise das culturas para o desenvolvimento social de todos, através da inserção do conflito cultural nos currículos escolares.

Acrescenta Boaventura de Sousa Santos (1996, p. 29) que o conflito deve ser definido entre o imperialismo cultural e o multiculturalismo, pois trata de um meta-conflito entre culturas, ou seja, trata de um conflito entre duas maneiras distintas de conceber o conflito entre culturas, que

em minha opinião, um projeto educativo emancipatório tem de colocar o conflito cultural no centro do seu currículo. As dificuldades para o fazer são enormes, não só devido à resistência e à inércia dos mapas culturais dominantes, mas também devido ao modo caótico como os conflitos culturais têm vindo a ser discutidos no nosso tempo.

Na concepção multicultural da escola, os sistemas de ensino têm que ser amplamente abertos a todas as minorias da sociedade, seja negros, índios, mulheres, famílias homoafetivas, socioafetivas ou monoparentais, pois é necessária a valorização da diversidade social e étnica, pelos diferentes tipos de vidas, culturas, identidades e experiências sociais para haver a efetivação de oportunidades educativas.

Mônica Andréa Oliveira Almeida (2009, p. 106) versa que

A pluralidade cultural deve, portanto, ser incorporada, positivamente, nos sistemas de ensino para que as diferentes 'vozes' e manifestações culturais possam se fazer presentes. Para que isso ocorra é necessário que haja uma ressignificação dos currículos que vêm sendo adotados pelas instituições de ensino.

As mudanças importantes nos currículos para a designação de novas perspectivas culturais ou multiculturais é necessária para a estimulação de reflexões e análises sobre os professores, alunos e pais, pois a sociedade evoluiu nesses três ramos, necessitando de políticas educacionais que abarquem os diferentes tipos.

Ademais, o currículo é um instrumento de constantes mudanças, para que esteja em congruência com as mutações da sociedade, da família, dos alunos, dos professores

e da escola, uma vez que é elemento pertencente ao contexto social, abarcando uma gama de culturas ao demonstrar e colocar em prática saberes e conhecimentos de interesse de todos os grupos sociais.

Neste sentido, os currículos formais ou ocultos tendem a apresentar a verdadeira finalidade do ensino, o seja, o estudo pedagógico da cultura de cada sociedade, uma vez que a escola é a iniciação do conhecimento de cada indivíduo, através de práticas pedagógicas individualizadas, que de acordo com J. Gimeno Sacristán (2000, p. 19) é importante

Retomar e ressaltar a relevância do currículo nos estudos pedagógicos, na discussão sobre a educação e no debate sobre a qualidade do ensino é, pois, recuperar a consciência do valor cultural da escola como instituição facilitadora de cultura, que reclama inexoravelmente o descobrir os mecanismos através dos quais cumpre tal função e analisar o conteúdo e sentido da mesma. O conteúdo é condição lógica do ensino, e o currículo é, antes de mais nada, a seleção cultural estruturada sob chaves psicopedagógicas dessa cultura que se oferece como projeto para a instituição escolar. Esquecer isto supõe introduzir-se por um caminho no qual se perde de vista a função cultural da escola e do ensino.

As escolas não têm o costume de aplicar diversas culturas em seu currículo, o que gera preconceitos, discriminações e reforçam esses atos de não respeito às diferenças, não só dentro da escola, mas em todo o contexto social. Por isso, cada escola adaptando-se com um currículo multicultural ajuda na evolução das relações sociais, no respeito às diferenças e à dignidade da pessoa humana.

O currículo multicultural é importante para o desenvolvimento geral de crianças e adolescentes, com respeito, dignidade e igualdade para todos, pois as diferenças sociais, culturais e de diversidade devem ser incorporadas e ensinadas aos estudantes cotidianamente, para que os mesmos respeitem a todos.

No processo curricular se faz necessária várias atividades escolares que coloquem em prática conteúdos sobre diversidade, pluralidade e multiculturalismo, que de acordo com Antonio Flavio Barbosa Moreira e Vera Maria Candau (2007, p. 28)

Pode-se dizer que no currículo se evidenciam esforços tanto por consolidar as situações de opressão e discriminação a que certos grupos sociais têm sido submetidos, quanto por questionar os arranjos sociais em que essas situações se sustentam. Isso se torna claro ao nos lembrarmos dos inúmeros e expressivos relatos de práticas, em salas de aulas, que contribuem para cristalizar preconceitos e discriminações, representações estereotipadas e desrespeitosas de certos comportamentos, certos



estudantes e certos grupos sociais.

Tem-se que minimizar as práticas escolares preconceituosas e desrespeitosas com a diversidade que se encontra inserida no contexto escolar, uma vez que com a aceitação de diferentes concepções culturais e sociais, há que se ter o respeito a todas as pessoas, independentemente de sexualidade ou família em que se está inserida.

Isso porque, o currículo é a forma mais fácil de conhecer e analisar a escola, de modo a verificar se as práticas escolares estão sendo multiculturais ou mesmo aplicando a cultura e a sociedade de maneira eficiente para a inclusão social de todos. A escola numa expectativa multicultural admite o currículo com o intuito de

1) promover o respeito pela diversidade, reduzindo preconceitos, estimulando atitudes positivas em relação ao 'diferente', promovendo a capacidade de assumir outras perspectivas; 2) preparar alunos para o trabalho coletivo em prol da justiça social, evidenciando as relações de poder envolvidas na construção da diferença, criando oportunidades de sucesso acadêmico para todos os alunos, incentivando habilidades e atitudes necessárias ao fortalecimento do poder individual e grupal (CANEN, MOREIRA, 2001, p. 30).

O currículo multicultural necessita ser estudado, analisado e aprofundado no contexto escolar para que não haja seleção e exclusão de conteúdos importantes para o aprendizado de todos os alunos, como por exemplo, o estudo da História Africana, matéria prevista em lei e básica para o ensino formal.

Além disso, o fenômeno da mudança social passa pela modificação da cultura, em que o sistema educacional e as relações entre seus membros também foi alterada. Mas acontece também a mudança no meio acadêmico que influencia as modificações sociais, e essas são tão importantes para a inclusão e respeito às diferenças na escola.

Neste caminho, Antonio Carlos Gil (1997, p. 24) ensina que

Como instituições sociais que são, as instituições educacionais refletem as características do sistema social que as inclui. Mas em seu interior manifestam-se naturalmente as contradições inerentes a esse mesmo sistema social. Daí por que ações originadas do interior das instituições pedagógicas podem gerar mudanças significativas no sistema social.

As doutrinas pedagógicas são importantes para o desenvolvimento e inserção de

todos, e no que tange aos filhos de família homoafetiva, foco do presente trabalho, é preciso que todos os alunos, professores e escola respeitem as diferenças, por meio de currículos multiculturais, que visa inserir as minorias, bem como o não preconceito e discriminação de qualquer pessoa no seio escolar.

Marco Antonio Torres (2010, p. 39) ensina que

surgem, então, várias questões em relação a educadores/as e educandos/as LGBT: até que ponto as políticas públicas e a produção acadêmica podem contribuir para o reconhecimento da orientação sexual e da identidade de gênero na comunidade escolar? Quais os recursos são mobilizados pelos educadores e pelas educadoras nas figurações da sexualidade na comunidade escolar? Como, nessas figurações, é promovida, ocultada ou combatida a homofobia? Ou ainda: não estariam as controvérsias do debate sobre a sexualidade invisibilizadas pelas políticas homofóbicas? Certamente essas questões são de importantes para pensarmos uma educação menos excludente e mais democrática.

Na escola, situações diferentes do “padrão”, ou seja, filhos de famílias heteroafetivas, são discriminados e submetidos a situações constrangedoras em virtude de sua filiação, uma vez que muitos pais heterossexuais “acham” que a convivência dos filhos com filhos de pais/mães homossexuais irá influenciar na sexualidade da criança. Além disso, a criança poderá sofrer preconceito moral, ético e psicológico por meio da homofobia aos seus pais ou mães.

Por isso, Luiz Melo, Mirian Grossi e Anna Paula Uziel (2009, p. 172) descrevem que

Como pode a escola contribuir para maior aceitação social das famílias compostas por pessoas homossexuais, solteiras ou em situação de conjugalidade? Inicialmente, criando condições para que estas famílias sejam visíveis no contexto da escola. Para isto é importante que os formulários com informações sobre a família sejam amplos e permitam que casais do mesmo sexo possam preencher dados sobre paternidade e maternidade. Itens como nome da mãe e do pai devem contemplar a possibilidade de inclusão de outras pessoas que “cuidem” da criança, até mesmo nos casos de monoparentalidade, como avós e tios.

Quanto ao primeiro item, importante salientar que trata de uma atividade administrativa, isto é, o momento das escolas modificarem seus formulários padronizados e torná-los mais abertos a todos os cidadãos, seja famílias homoafetivas, socioafetivas ou monoparentais.

Luiz Melo, Mirian Grossi e Anna Paula Uziel (2009, p. 172) descrevem, ainda, que

Em segundo lugar, facultando a possibilidade de parceiros do mesmo sexo,

na medida de seu interesse e disponibilidade, participem das reuniões de pais e mestres e sejam reconhecidos enquanto um casal homoparental, inclusive nas tradicionais festas de dias das mães e dos pais, datas nas quais geralmente quem não tem vínculo biológico fica ausente das comemorações escolares. Em terceiro lugar, incluindo a temática da homossexualidade e das famílias homoparentais no conteúdo das disciplinas da escola.

Isso estabelece a abertura dos currículos e formalidades do meio acadêmico, para que haja a inclusão de diversas entidades familiares no interior das escolas, por meio de práticas que diminuam e respeite às diferenças, e, principalmente, assegura o direito fundamental à educação e à igualdade.

O fato de uma criança ser criada por dois pais, duas mães, ou mesmo um pai ou uma mãe, não pode ser marginalizado pelos educadores e alunos da escola, pois isso é uma violência simbólica e psicológica, que influencia no desenvolvimento da criança e adolescente, pois de acordo com a psicologia,

No âmbito específico das investigações sobre o desenvolvimento psicossocial de crianças socializadas por gays e lésbicas solteiros ou por casais de pessoas do mesmo sexo, prevalece o entendimento praticamente consensual de que não há evidências científicas de que estas crianças possuam qualquer característica de personalidade ou de comportamento que as coloque em situação de desvantagem social quando comparadas às crianças socializadas por indivíduos ou por casais heterossexuais. [...] Uma das falsas premissas psicológicas utilizadas contra as famílias homoparentais seria a “falta de referenciais femininos ou masculinos”. Nos estudos realizados com crianças socializadas por um casal de homens ou de mulheres, lembra-se que funções paternas e maternas igualmente podem ser cumpridas por indivíduos mulheres e homens, respectivamente, também em famílias heterossexuais. Da mesma forma, crianças criadas em famílias não-convencionais têm o mesmo acesso que outras crianças a diferenciados modelos de masculinidade e de feminilidade na família ampliada, na vizinhança, na escola, na igreja, nos meios de comunicação de massa (MELO, GROSSI, UZIEL, 2009, p. 173).

A formação de crianças e adolescentes em nada será influenciada pela sexualidade dos seus pais, pois é por meio do interior de cada indivíduo que se sabe a sua sexualidade, independente do meio em que vive. Não há como dar seguimento a uma linha preconceituosa de pessoas, que entendem que poderia influenciar a sexualidade de crianças e adolescentes, visto que existem várias pesquisas que demonstra a negação dessa afirmativa preconceituosa.

Inexiste qualquer embasamento para apontar prejuízos na criação e educação de crianças e adolescentes por famílias homoafetivas, ou mesmo interferir no psicológico dos mesmos, pois o ambiente doméstico formado por famílias

homoafetivas, bem como as heteroafetivas, são capazes de propiciar e habilitar o crescimento das crianças, garantindo-lhes todos os direitos inerentes.

A título de exemplificação, um estudo foi realizado por Mariana de Oliveira Farias e Ana Cláudia Bortolozzi Maia (2009, p. 173), onde descrevem que

Na opinião dos psicólogos, os estudos científicos ainda não têm uma resposta sobre esta questão, mas acreditam que a orientação sexual dos pais não influencia a dos filhos visto que, se assim fosse, pessoas que tivessem pais com orientação sexual heterossexual não podiam ter uma orientação homossexual. Também relatam conhecer famílias compostas por pais/mães homossexuais cujos filhos têm orientação sexual heterossexual.

Dessa maneira, há vários outros estudos realizados de que a homossexualidade dos pais em nada influenciará na sexualidade dos filhos, uma comparação clássica é que famílias heteroafetivas têm filhos homossexuais e, ao mesmo tempo, famílias homoafetivas têm filhos heterossexuais. Por isso, pode-se verificar que os filhos de famílias homoafetivas são mais abertos a aceitação de diferenças, respeito, não havendo preconceitos e discriminações.

Quanto à segunda hipótese de inclusão de pais/mães homoafetivos no contexto escolar, para participar de reuniões e serem reconhecidos como pais/mães de seus filhos, visam a participação dos mesmos nas atividades da escola, além de demonstrar aos professores e alunos que são uma entidade familiar como qualquer outra, merecedora dos mesmos direitos que as outras.

A não participação de pais/mães ou a exclusão dos mesmos da participação no contexto escolar dos seus filhos, gera uma gama de preconceitos, que são muito praticados nas escolas, mas que merecem ser aprendidas pelos alunos, através de práticas pedagógicas livres de preconceitos e inserção de todas as famílias no ambiente familiar, pois somente assim poderemos ver uma escola amplamente aberta às diferenças.

Em terceiro ponto de destaque, é importante que se inclua nas disciplinas escolares o estudo das famílias homoafetivas, heteroafetiva, socioafetiva e monoparentais, bem como sobre a homossexualidade, para que crianças do futuro não sejam homofobias e que respeitem sempre o outro.

A igualdade entre as famílias, neste ponto, é necessária para o desenvolvimento de

crianças e adolescentes, pois as mesmas visualizando a compreensão e a convivência entre pais, sejam heterossexuais ou homossexuais, influenciará no comportamento entre os alunos, uma vez que os alunos muitas vezes copiam a manifestação de vontade dos seus pais.

Dessa maneira, uma boa compreensão e boa convivência entre todos os pais ajudará os alunos a conviverem melhor, sendo uma forma de estruturação escolar que melhor garanta os direitos à igualdade e reconhecimento das diferenças entre os alunos, sem que haja o preconceito, discriminação ou homofobia.

Luiz Melo, Mirian Grossi e Anna Paula Uziel (2009, p. 175) concluem que

Como cientistas sociais, consideramos que a inclusão das temáticas da sexualidade e dos novos arranjos familiares deve ser um dos itens indispensáveis da disciplina Sociologia, que começa a ser implantada em grande número de escolas do Brasil neste momento. Pensamos também que a disciplina Filosofia deve certamente incluir nas discussões sobre ética, conflito e violência, as temáticas que envolvem o combate à homofobia e o respeito às orientações sexuais e às identidades de gênero não-hegemônicas.

Essa conclusão sociológica reflete que a ampliação dos elementos que contemplam o currículo, seja a inclusão de disciplinas como sociologia, filosofia, ética, saúde, meio ambiente, orientação sexual, pluralidade cultural e familiar, tornando-o mais aberto para a diversidade.

Ao ministrar conteúdos tão importantes para o desenvolvimento educacional dos alunos, silenciam muitos indivíduos e grupos sociais que crêem serem matérias que não devem ser ensinadas ou aprendidas, e, com isso, favorece a procriação de mais e mais preconceito e discriminação, ajudando na manutenção das desigualdades e diferenças existentes na sociedade.

Por isso, não pode deixar isso acontecer, uma vez que é preciso ensinar e aprender os diversos caminhos que a vida de cada aluno irá trilhar, estando englobado o ensino do respeito às diferenças, à igualdade de direitos, deveres e oportunidades, bem como o respeito a qualquer entidade familiar existente.

Portanto, para se estruturar um currículo multicultural na escola que envolva a diversidade e proporcione a efetivação do direito fundamental à igualdade e ao

reconhecimento da diferença entre os estudantes é necessário a abertura das oportunidades e caminhos para que a família homoafetiva seja inserida no contexto familiar, participando de todas as atividades acadêmicas, sem ser discriminada por isso, cada família respeitando e aceitando o modo de vida da outra.

Mas é importante destacar que não basta somente a estruturação de um currículo multicultural nas escolas formal, pois as práticas pedagógicas e os currículos ocultos acabam diminuindo o multiculturalismo necessário ao desenvolvimento do respeito as diferenças e a igualdade.

Ademais, é necessário um currículo que englobe as famílias homoafetivas inseridas na escola, da mesma maneira que é a família heteroafetiva, respeitando, desta maneira o princípio constitucional da igualdade. A família homoafetiva deve cada vez mais estar presente no interior da escola, participando ativamente das atividades que são desenvolvidas pelos pais.

Neste sentido, Nilma Lino Gomes (2007, p. 25) acrescenta que

só nos resta agir, sair do imobilismo e da inércia e cumprir a nossa função pedagógica diante da diversidade: construir práticas pedagógicas que realmente expressem a riqueza das identidades e da diversidade cultural presente na escola e na sociedade. Dessa forma poderemos avançar na superação de concepções românticas sobre a diversidade cultural presentes nas várias práticas pedagógicas e currículos.

Para a efetivação de um currículo multicultural nas escolas, não só formalmente elaborado, mas colocado em prática a cada dia, se faz necessário uma formação continuada de professores que não haja práticas preconceituosas e que mostrem aos alunos que existem várias entidades familiares, bem como sexualidade e respeito entre todos.

Cíntia Maria Teixeira e Maria Madalena Magnabosco (2010, p. 21) ensina que

Muitas/os professoras/es reproduzem práticas, ainda constantes, de reforçar o que seria exclusivo do universo dos meninos e do mundo das meninas. Um exemplo é o modo como os espaços são distribuídos: os abertos, como a quadra de esportes, são reservados especialmente para os meninos. Enquanto os mais fechados, menores e de fácil controle, às meninas; lugares onde não se permitem gritos e correria são preferencialmente das meninas; para os meninos, um espaço onde possam fluir a agressividade, a força física, etc.

Os professores têm que observar que acabam produzindo diferenças entre alunos e alunas em suas próprias práticas, inculcando relações de determinadas atividades exclusivamente a um grupo, ou seja, aquela atividade será realizada por meninas e aquela outra exclusivamente por meninos.

Isso produz as diferenças que tanto devem ser combatidas no interior das escolas, que deve ser um local de aberto para as multiplicidades de conhecimentos e de culturas, e assim, construir novas concepções e práticas pedagógicas que não gerem preconceitos, discriminações e diferenças entre alunos.

Neste sentido, Elydio dos Santos Neto (2002, p. 48) descreve que

sala de aula abriga, pois, um encontro de complexidades humanas no concreto do contexto histórico e social. A complexidade do professor encontra-se com a complexidade do aluno e do grupo. [...] talvez esteja aí um dos elementos que explicam por que muitos professores, a despeito do competente domínio técnico, político e profissional encontram dificuldades em construir um trabalho coletivo, em dialogar com os diferentes, em cuidar das múltiplas exigências de seu desenvolvimento pessoal/profissional, em manter acesa a atitude de paciência impaciente para construir a utopia, em ser capaz de produzir o diálogo dentro da sala de aula para permitir ao outro/aluno construir e dizer a sua palavra, em manter-se inteiro e alimentado para participar do desgastante processo de transformação da sociedade em direção a uma nova ordem social em que seres humanos possam crescer sem ser esmagados.

Os currículos e projetos educacionais devem ousar novos passos e caminhos para a formação de professores para que haja o desenvolvimento crítico de alunos a cada dia no interior da escola, pois, com o melhoramento dos currículos e práticas escolares, bem como a abertura mental de professores e educadores, influenciará no aprofundamento e discussão de novas culturas e formas de formação familiar, sem haver preconceitos, como no caso aos filhos de famílias homoafetivas.

Na escola, é preciso dizimar preconceitos e discriminações, para que as crianças cresçam respeitando a todos, independentemente da orientação sexual. Mas isso, não tem que estar presente somente em currículos multiculturais formalmente elaborados. Tem-se que colocar efetivamente em prática, nas atividades, disciplinas e também na fala direta do professor.

Isso porque, às vezes o próprio professor é preconceituoso e não aceita as práticas que lhe são impostas e acabam gerando mais preconceitos ou mesmo ensinando os

alunos a serem discriminados. Isso é fácil verificar nas práticas escolares, como educação física, com a separação entre grupos de meninos e meninas, os meninos deverão ir jogar futebol, enquanto as meninas têm que ir para o balé. E se a menina quiser jogar futebol ou o menino ir para o balé os mesmos são discriminados e automaticamente envelopados de homossexuais, que poderá gerar violências físicas, psíquicas e emocionais nessas crianças e/ou adolescentes.

Cíntia Maria Teixeira e Maria Madalena Magnabosco (2010, p. 29) propõem atividades acadêmicas que minimizem o preconceito, a discriminação, respeite a diferença e confirme o princípio da igualdade previsto na Constituição,

Propomos que você desenvolva, durante uma semana, uma campanha contra o preconceito. Essa atividade pode ser feita nas salas de aula ou em toda a escola. Você pode convidar palestrantes, abrir momentos de discussão com as/os alunas/os sobre as questões abordadas neste capítulo [gênero, identidade, identidade de gênero, etc], confeccionar cartazes, faixas e bótons.

É importante que existam nas escolas práticas pedagógicas, como a exemplificada pelas autoras, que proponham o debate e a discussão entre os alunos sobre temas necessários ao seu desenvolvimento, como o caso da sexualidade, família, preconceito, direitos humanos, entre outros, para que esta criança ou adolescente ao final da sua vida escolar esteja preparada para encarar a sociedade.

Portanto, a estrutura deve ser feita com respeito às diferenças, um currículo estruturado que envolva diversidade, não discriminação e direito à igualdade, pois é por meio da igualdade e do respeito à diferença, seja no caso de família homoafetiva, filhos advindos desta entidade familiar ou o currículo multicultural que insira todas as formas de famílias e seus filhos, que todos os estudantes passariam a respeitar e conviver em harmonia na sociedade.



## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Constituição Federal consagra a família como a base da sociedade, tendo a proteção estatal, pois deve-se analisar a realidade familiar sob a ótica interdisciplinar, para que o operador do direito observe as mudanças sociais e aplique as mutações também às relações familiares.

No contexto constitucional, existem algumas formas de entidades familiares, ou seja, a família advinda do casamento, da união estável ou monoparental. Mas, o presente rol não é taxativo, podendo haver outros entes familiares em que deve ser garantida a proteção estatal da mesma forma, como é o caso das famílias homoafetivas.

Por isso, não há que se ter qualquer tipo de preconceito e/ou discriminação, uma vez que a Constituição é enfática ao vetar qualquer discriminação em nosso ordenamento jurídico. Além disso, a compreensão de família elevou o afeto, com a intenção de constituir família, a elemento essencial para a concretização familiar, eis que dispensa declaração formal, como o instituto do casamento.

A família atualmente, não tem mais o seu alicerce na dependência econômica do homem. A mulher tem uma função dentro do lar cada vez menos domésticas e mais econômica, ajudando no sustento e manutenção da família. Desta forma, o afeto passou a assumir uma posição prioritária de elemento embrionário a estruturação familiar, juntamente com a cumplicidade, solidariedade, assistência mútua, fatores emblemáticos e fortalecedores da constituição da família.

A afetividade, considerada como princípio constitucional implícito, se aproxima as pessoas dando origem aos relacionamentos que geram relações jurídicas, formando o “status” familiar, que contribui para a felicidade individual e/ou coletiva.

Além do princípio implícito da afetividade, os direitos fundamentais da família homoafetiva são baseados no princípio da igualdade, ao descrever que as partes são livres e iguais em direitos e obrigações. Por isso, as práticas sociais devem a todo tempo evitar a discriminação, preconceito, exclusão ou desigualdade entre qualquer membro da sociedade, independentemente de sua orientação sexual,

normalizando as diferenças e entendendo cada um e seu individual.

Logo, a existência de um princípio constitucional da igualdade, que veda qualquer discriminação, bem como pleiteia o respeito à diferença, proclama uma ampla visão da homossexualidade enquanto orientação sexual específica, do qual não há qualquer fundamento para a sua discriminação ou exclusão da sociedade.

Outro princípio constitucional fundamental é o da liberdade de orientação sexual, que diz respeito à autodeterminação de cada cidadão ter autonomia para escolher a pessoa com quem deseja conviver afetivamente, pois cada ser humano é detém a condição de análise da sua orientação sexual, não tendo justificativa plausível a aplicação de tratamentos diferenciados entre as pessoas.

Importante ressaltar que sob a visão dos direitos e garantias constitucionais, como meio de resguardar os princípios da liberdade de orientação sexual, afetividade, igualdade e respeito às diferenças, os casais homoafetivos tem o direito de constituir e ser reconhecida como família, independentemente do sexo ou da orientação sexual.

Dessa forma, se é uma faculdade do ser humano a orientação da sua sexualidade, então, o exercício da homoafetividade é decorrência de direitos fundamentais, consagrados pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, principalmente o da dignidade da pessoa humana, ao livre exercício da afetividade, liberdade de orientação sexual, igualdade e respeito às diferenças.

Nestes termos, a homossexualidade deve ser entendida como a livre manifestação da sexualidade humana, sendo tão normal quanto a heterossexualidade, percebendo que a orientação sexual daqueles que criaram as criança e os adolescente em nada pode influenciar na opção sexual futura das crianças.

Neste contexto, cabe ao Estado, a sociedade e à família assegurar à criança a efetivação dos direitos à vida, à saúde, à alimentação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar, comunitária e social, e principalmente, o direito à educação, como forma de consagrar o princípio da proteção integral.

Tal princípio garante a todas às crianças e aos adolescentes o provimento de assistência necessária ao pleno desenvolvimento da vida e de sua personalidade, uma vez que a Constituição Federal juntamente com o Estatuto da Criança e do Adolescente conceberam a peculiar condição de pessoa em desenvolvimento, o que detêm regras específicas de proteção integral.

Desta forma, a família homoafetiva deve garantir a toda criança e adolescente o princípio da proteção integral, como meio de garantir o completo desenvolvimento da personalidade individual, bem como proporcionar os direitos fundamentais garantidos na Constituição Federal.

É por meio da educação que há o desenvolvimento de cada cidadão, com a criação de uma nova realidade social em que está incluída, passando a ser crítico e consciente da realidade em que vive. Mas tal conscientização não se finda, haja vista o homem ser uma pessoa inacabada educacionalmente, com essa nova realidade deve-se tornar objeto de uma nova reflexão e, assim, desenvolver-se mais em seu aprendizado.

A escola juntamente com a educação realizada pela família, sociedade e Estado é de fundamental importância a mudança de rumos da sociedade, pois somente com cidadãos educados passa-se a ter novos valores sociais e pluralidade de pensamentos para o debate e crescimento intelectual de todos.

A educação inicia um processo de conhecimento das crianças e dos adolescentes em busca da cidadania digna, bem como poder usufruir dos direitos fundamentais que lhes são garantidos pela Constituição Federal e conquistar a efetivação dos direitos sociais e qualificação para o trabalho.

Na atualidade, têm-se muitos meios de obter conhecimentos, como televisão, rádio, na rua, na internet. Dessa forma, a escola tem como uma de suas características a demonstração e capacitação de crianças e adolescentes para uma forma de pensar, pois assim, será possível conseguir a evolução de conhecimentos, capacidades e qualidades para formar cidadãos preparados para viver em sociedade, para o trabalho e para o exercício da cidadania plena.

É preciso discutir, debater e desenvolver, seja dentro da escola ou dentro da família,

a ideia de que vivemos e devemos respeitar as diferenças de cada um e de cada família, tendo que respeitar acima de tudo a opinião do outro. Dessa maneira, a educação é a mais importante ferramenta de inclusão social, bem como o alicerce para o futuro do Brasil, um futuro de preferência sem preconceitos e rodeado de pessoas capazes de respeitar o outro.

Por isso, a escola ultrapassa o espaço de somente aprender, mas deve ser também um espaço de disseminação de conhecimentos e desenvolvimento dos alunos, bem como um local de naturalização das diferenças sociais, culturais, econômicas, em relação a credo, cor, opção sexual, entre outros ou quaisquer meios de poderiam haver preconceito.

A escola deve ser um ambiente para a tolerância, respeito às diferenças, bem como aprender a conviver com todas as pessoas, seja negros, brancos, pardos, ou filhos concebidos de uma família heteroafetiva, socioafetiva ou homoafetiva, com um diálogo entre todos, para uma efetiva construção de uma democracia.

Assim, a solução a ser utilizada é a inclusão de todos no meio escolar, mas é um desafio a ser enfrentado e resolvido, pois caso não haja esse enfrentamento corre o risco de uma exclusão, em que sejam realizados programas inadequados ou práticas inapropriadas para a inserção de todos na escola.

É neste ponto que entra em linha o currículo multicultural, como forma de estruturação e base das práticas escolares, como se fosse uma teoria a ser aplicada ao caso concreto ou uma organização pedagogicamente correta a aplicada dentro de sala de aula. Tais práticas são importantes para a inclusão escolar de todos os estudantes, para que não haja qualquer discriminação, preconceitos e haja respeito às diferenças.

Os currículos das escolas devem estar estruturados para a inclusão de qualquer criança na escola, pois com a inserção de novos arranjos familiares, como a famílias homoafetivas, carece da utilização de métodos de ensino que não enfraqueça ou distinga os laços afetivos.

O currículo é um dispositivo importante que relaciona a sociedade com a escola, isso porque as práticas curriculares devem englobar temas socialmente aceitos, que

visem o desenvolvimento escolar. Além disso, como mecanismo de inserção de assuntos aceitos pela sociedade, é importante o respeito aos direitos e garantias fundamentais, bem como a salvaguarda do princípio da igualdade entre os estudantes, para que todos tenham uma educação completa, digna e socialmente estruturada.

Incluir o tema orientação sexual nos currículos escolares como forma de desenvolvimento dos estudantes sobre a temática e, assim, desenvolver a sua personalidade no seio social. Além disso, muitas vezes tal assunto não é tratado dentro de casa, o que torna a escola um excelente local de debates, discussões e crescimento intelectual de crianças e adolescentes.

As políticas curriculares são primordiais para a efetivação de um currículo multicultural, haja vista que é este meio que haverá a promoção e o reconhecimento das diferenças, como um processo de mudança cultural, que deve adaptar-se aos filhos de famílias homoafetivas.

É por meio dos currículos que a escola poderá promover e desenvolver valores, atitudes e comportamentos que permita abordagens interdisciplinares e multiculturais.

Assim, o currículo multicultural deve compreender as evidências e preocupações histórica e sociais, ancorado em uma pedagogia crítica, para colocar em debate os novos contextos familiares existentes, qual seja, a família homoafetiva e os filhos advindos desse arranjo familiar.

Na concepção multicultural da escola, os sistemas de ensino têm que ser amplamente abertos a todas as minorias da sociedade, seja negros, índios, mulheres, famílias homoafetivas, socioafetivas ou monoparentais, pois é necessária a valorização da diversidade social e étnica, pelos diferentes tipos de vidas, culturas, identidades e experiências sociais para haver a efetivação de oportunidades educativas.

Assim, constata-se que a legislação tem alargado os elementos a serem contemplados pelos currículos, para que seja mais amplo e aceito por todos os alunos e educadores, tornando-se mais aberto à diversidade e às minorias. E é

nessa abertura, que se insere o multiculturalismo, principalmente na minimização de preconceitos, discriminações e na efetivação de direitos e garantias fundamentais a todos os cidadãos.

Por isso, principalmente neste momento, em que está sendo aceito e formalizado uniões homoafetivas, por meio da decisão do Supremo Tribunal Federal, há mais filhos destas entidades familiares inseridas no contexto escolar, é necessário que a legislação e as escolas se preocupem com a mudança da sociedade, para estruturar um currículo multicultural que envolva a diversidade e proporcione a efetivação dos direitos fundamentais à igualdade e ao reconhecimento da diferença entre os estudantes.

Para um currículo estruturado, formalmente elaborado e efetivamente praticado nos meios acadêmicos, com a finalidade de inclusão de todos os alunos na escola, e por meio de um projeto educativo emancipatório que aplicará conhecimentos não só da cultura dominante, mas disciplinas que sejam abertas as diversidades e ao multiculturalismo.

É preciso, ainda, a elaboração de atividades acadêmicas que diminuam e naturalizem a diferença, como forma de ensinar cidadania, ampliação de direitos e igualdade de oportunidades de ideias, opiniões e manifestações, podendo ser elaboradas práticas sexistas que equilibrem as diferenças existentes, disciplinas que tratem da heterossexualidade e homossexualidade, entre outras formas que realmente ensinem a viver e naturalizar a diversidade.

As atividades que orientem os alunos e professores como deve ser respeito a todos, por meio de processos educativos, não só dentro da escola, mas em atividades complementares, extracurriculares e dentro da família, que forneçam elementos de construção de articulações políticas, sociais, culturais e intelectuais no ambiente escolar, são necessárias ao desenvolvimento de crianças e adolescentes para uma sociedade aberta e livre de preconceitos.

Dessa maneira, são importantes as práticas que abram a mente dos estudantes para a construção de um conhecimento livre de preconceitos, homofobia e a inclusão de grupos sociais minoritários dentro do contexto social com a participação

direta na minimização de discriminações.

Com as práticas pedagógicas aplicadas ou gerenciadas de maneira errônea, que causaram preconceitos e/ou discriminações, ocasionam a melhoria do futuro das escolas, devendo ser sempre um ambiente democratizado, sem discriminações em que todos possam se manifestar, defender suas ideias e opiniões, independente de família ou orientação sexual.

Ademais, é através de experiências negativas que ocorreram, a título de exemplificação, a homofobia, mortes e discriminações, que é importante a modificação do modo de ver, a sociedade tem a função de naturalizar as diferenças, uma vez que os homossexuais são cidadãos comuns, como qualquer outro, bem como há que se ter o respeito a diferença e ao princípio da igualdade.

É também pelas experiências vividas que encontram-se as imagens desestabilizadoras que irão buscar o conhecimento e a união de culturas diferentes, bem como naturalizá-las dentro de projetos políticos pedagógicos e currículos multiculturais, de forma prática e efetiva, para que haja novos conhecimentos adquiridos e consiga-se a mudança de concepções sobre a homoafetividade, sexualidade, famílias homoafetivas, que foram aceitas pela sociedade e estão sendo discriminadas sem qualquer argumentação plausível.

A escola tem que ser vista, analisada e implementada como sendo um ambiente acolhedor e transformador daquilo que é aprendido em prestezas sociais, para poder ver o futuro de uma maneira livre de preconceitos e/ou discriminações, com a finalidade de que cada aluno converta o que é aprendido em ensinamentos que serão praticados na sociedade.

Assim, na concepção multicultural da escola, as escolas têm que ser amplamente abertas a todas as minorias da sociedade, seja negros, índios, mulheres, famílias homoafetivas, socioafetivas ou monoparentais, pois é necessária a valorização da diversidade social e étnica, pelos diferentes tipos de vidas, culturas, identidades e experiências sociais para haver a efetivação de oportunidades educativas.

Todos os participantes da educação de crianças e adolescentes devem ter a sua mente e atitudes abertas, sem qualquer preconceito, para que os mesmos possam

crescer num ambiente de tolerância e respeito a todos. Além disso, é necessária a aceitação no interior da escola da família homoafetiva, para que possa participar de atividades acadêmicas como qualquer outra entidade familiar.

Para isso, há meios de estruturar tal currículo, como criando condições de inserção das famílias homoafetivas na escola, através da participação efetiva dos pais/mães nas atividades acadêmicas; modificação de formulários “padrões”, para formulários gerais que não especifique paternidade e maternidade, pois podem ocorrer dois pais ou duas mães; a participação efetiva de dois pais/mães participarem conjuntamente de decisões escolares, na sua disponibilidade e interesse, sendo reconhecidos como família homoafetiva.

Os currículos acadêmicos devem trilhar caminhos para um aprendizado educacional sem discriminações, por meio da formação continuada de professores, com o desenvolvimento crítico dos alunos, pois a evolução mental de professores e educadores ajudará no aprofundamento e discussão de temas relevantes na sociedade e, com isso, o aluno aprende a viver e conviver socialmente.

Portanto, a inclusão de práticas escolares, como disciplinas de famílias homoafetivas, afeto e homossexualidade para que haja uma boa compreensão e boa convivência entre todos os pais ajudará os alunos a conviverem melhor, sendo uma forma de estruturação escolar que melhor garanta os direitos à igualdade e reconhecimento das diferenças entre os alunos, sem que haja o preconceito, discriminação ou homofobia.



## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Mônica Andréa Oliveira. **Perspectiva multicultural em educação: uma aproximação.** In: LIMA, Augusto César Gonçalves e; OLIVEIRA, Luiz Fernando de; LINS, Mônica Regina Ferreira (orgs). Diálogos interculturais, currículo e educação: experiências e pesquisas antirracistas com crianças na educação básica. Rio de Janeiro: Quatet: FAPERJ, 2009.

ARANÃO, Adriano, **Direito à educação: A educação como direito fundamental na Constituição Federal de 1988.** In: Argumenta: **Revista do programa de Mestrado em Ciência Jurídica da FUNDINOPI.** nº 9. Jacarezinho, 2008.

BAHIA, Cláudio José Amaral. **Proteção constitucional à homossexualidade.** Leme: Mizuno, 2006.

BAKER, Bernadette. **Desorganizar os tropos educativos: concepções de in/capacidade e currículo.** In: PARASKEVA, João; PEREIRA, Júlio Diniz; LADON-BILLINGS, Glória (orgs). Multiculturalismo, currículo e formação docente ideais de Wisconsin. Volume II. Lisboa: Plátano editora, 2007.

BITTENCOURT, Sávio. **A revolução do afeto: dez passos para a felicidade.** Aparecida, SP: Santuário, 2010.

BOAVENTURA, Edivaldo Machado. **A educação brasileira e o Direito.** Belo Horizonte: Nova Alvorada, 1997.

BORRILLO, Daniel. **Homofobia: história e crítica de um preconceito.** Belo Horizonte: Autêntica, 2010.

BOURDIEU, Pierre. PASSERON, Jean Claude. **A reprodução: elementos para uma teoria do sistema de ensino.** Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1982.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Emenda Constitucional nº 66/2003.** Disponível em:  
<<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=11710>

0>. Acesso em: 09/06/2011.

\_\_\_\_\_. **Projeto de Emenda Constitucional nº 70/2003.** Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=117431>>. Acesso em: 09/06/2011.

\_\_\_\_\_. **Projeto de Lei nº 1.151/1995.** Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=16329>>. Acesso em: 09/06/2011.

\_\_\_\_\_. **Regimento Interno.** Disponível em: <[http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/regimento-interno-da-camara-dos-deputados/regimento-interno-da-camara-dos-deputados/RICD%20Resolucao%2010-2009.pdf](http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/regimento-interno-da-camara-dos-deputados/regimento-interno-da-camara-dos-deputados/RICD%20Resolucao%2010-2009.pdf)>. Acesso em: 09/06/2011.

\_\_\_\_\_. Conselho Federal de Psicologia. **Resolução nº 01/1999.** Disponível em: <<http://www.pol.org.br/pol/cms/pol/legislacao/resolucao/#>>. Acesso em: 11/04/2011.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Combate à Discriminação. **Brasil sem homofobia: Programa de combate à violência e à discriminação contra GLBT e promoção da cidadania homossexual.** Brasília: Ministério da Saúde, 2004.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 9.394/1996.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm)>, acesso em 30/05/2011.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. **Parâmetros curriculares nacionais: orientação sexual.** Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/orientacao.pdf>>, acesso em 28/05/2011.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. Ação **Direita de Inconstitucionalidade nº 4277, julgada em 05/05/2011.** Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=11872>>, acesso em 20/06/2011.

\_\_\_\_\_. **Vade Mecum compacto.** 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

BULOS, Uadi Lammêgo. **Alterações informais na Constituição.** In: Revista do

Advogado, nº 73. São Paulo: Revista do Advogado, 2003.

CANEN, Ana. MOREIRA, Antônio Flávio. **Reflexões sobre multiculturalismo na escola e na formação docente.** In: CANEN, Ana. MOREIRA, Antônio Flávio (orgs.). Ênfases e omissões no currículo. Campinas: Papyrus, 2001.

CEZÁRIO, Joelma. KOTLINSKI, Kelly. NAVARRO, Melissa. **Legislação e Jurisprudência LGBTTT.** Anis: Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero e Associação Lésbica Feminista de Brasília Coturno de Vênus. Brasília: 2007.

**CONFERÊNCIA MUNDIAL DE EDUCAÇÃO PARA TODOS.** Disponível em <[http://www.acaoeducativa.org.br/downloads/Declaracao\\_Jomtien.pdf](http://www.acaoeducativa.org.br/downloads/Declaracao_Jomtien.pdf)>, acesso em 26/05/2011.

CORRÊA, Marilena C. D. V. COSTA, Cristiano. **Reprodução assistida.** Disponível em: < <http://www.ghente.org/temas/reproducao/index.htm>>. Acesso em: 09/06/2011.

CORREIA, Luís de Miranda. **Educação inclusiva ou educação apropriada?** In: RODRIGUES, David (organizador). Educação e diferença: valores e práticas para uma educação inclusiva. Porto (Portugal): Editora Porto, 2001.

CUNHA, Rodrigo Pereira da. **Princípios fundamentais norteadores do Direito de Família.** Belo Horizonte: Del Rey, 2005.

\_\_\_\_\_. **Uma principiologia para o direito de família.** In: EHRHARDT, Marcos Júnior; ALVES, Leonardo Barreto Moreira (coord.). Leituras complementares de Direito de Família: em busca da consolidação de um novo paradigma baseado na dignidade, no afeto, na responsabilidade e na solidariedade. Salvador: Jus Podivm, 2010.

**DECLARAÇÃO DE SALAMANCA.** Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>>, acesso em 26/05/2011.

**DECLARAÇÃO UNIVERSAL SOBRE A DIVERSIDADE CULTURAL.** Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/ue000115.pdf>>, acesso em 08/08/2011.

DEMO, Pedro. **Éticas multiculturais:** sobre convivência humana possível. Petrópolis/RJ: Vozes, 2005.

DIAS, Maria Berenice. **A invisibilidade das uniões homoafetivas e a omissão da Justiça.** In: DIAS, Maria Berenice; PINHEIRO, Jorge Duarte (coord.). Escritos de Direito de Família: uma perspectiva luso-brasileira. Porto Alegre, Magister, 2008.

\_\_\_\_\_. **As uniões homoafetivas na Justiça.** In: EHRHARDT, Marcos Júnior; ALVES, Leonardo Barreto Moreira (coord.). Leituras complementares de Direito de Família: em busca da consolidação de um novo paradigma baseado na dignidade, no afeto, na responsabilidade e na solidariedade. Salvador: Jus Podivm, 2010.

\_\_\_\_\_. **União homoafetiva.** 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2009.

EHRHARDT, Marcos Júnior. **Desafios do Direito de Família contemporâneo:** em busca de uma nova compreensão para o conceito de família. In: EHRHARDT, Marcos Júnior; ALVES, Leonardo Barreto Moreira (coord.). Leituras complementares de Direito de Família: em busca da consolidação de um novo paradigma baseado na dignidade, no afeto, na responsabilidade e na solidariedade. Salvador: Jus Podivm, 2010.

ELIAS, Roberto João. **Direitos fundamentais da criança e do adolescente.** São Paulo: Saraiva, 2005.

ESTROUGO, Mônica Guazzalli. **O princípio da igualdade aplicado à família.** In: WELTER, Belmiro Pedro; MADALENO, Rolf Hanssen (coord.). Direitos Fundamentais do direito e família. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

FARIAS, Mariana de Oliveira. MAIA, Ana Cláudia Bortolozzi. **Adoção por homossexuais:** a família homoparental sob o olhar da psicologia jurídica. Curitiba: Juruá, 2009.

FELTRIN, Antonio Efro. **Inclusão social na escola:** Quando a pedagogia se encontra com a diferença. 3. ed. São Paulo: Paulinas, 2007.

FIGUEIREDO, Luiz Carlos de Barros. **Adoção para Homossexuais.** Curitiba: Juruá, 2002.

FLORES, Joaquín Herrera. **Teria crítica dos direitos humanos:** os direitos humanos como produtos culturais. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

FOGLIA, Sandra Regina Pavani. **Inclusão social e educação inclusiva:** uma concretização possível. "in" Revista Mestrado em Direito/UNIFIEO – Centro Universitário FIEO. Ano 4, nº 4. Osasco: EDIFIEO, 2004.

FRANCISCHETTO, Gilsilene Passon Picoretti. **Em busca de novos saberes: uma aproximação entre o ensino jurídico e a pedagogia.** In: FRANCISCHETTO, Gilsilene Passon Picoretti (Org.). Ensino jurídico e pedagogia: em busca de novos saberes. Curitiba: Editora CRV, 2010.

FRAUCHES, Celso da Costa. FAGUNDES, Gustavo M. **LDB anotada e comentada.** Brasília: Ilape, 2003.

FREIRE, Paulo. **Conscientização:** teoria e prática da libertação: uma introdução ao pensamento de Paulo Freire. 3. ed. São Paulo: Moraes, 1980.

GIRARDI, Viviane. **Famílias contemporâneas, filiação e afeto:** a possibilidade jurídica da adoção por homossexuais. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

GOMES, Nilma Lino. **Indagações sobre o currículo:** diversidade e currículo. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica, 2007.

LAMENZA, Francismar. **Os direitos fundamentais da criança e do adolescente e a discricionariedade do Estado.** Barueri: Minha Editora, 2011.

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Direitos Humanos.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

LIBÂNIO, José Carlos. OLIVEIRA, João Ferreira de. TOSCHI, Mirza Seabra. **Educação escolar:** políticas, estrutura e organização. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2006.

LIMA, Maria Cristina de Brito. **A educação como Direito fundamental.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.

LÔBO, Paulo Luiz Netto. **Direito Civil: Famílias**. São Paulo: Saraiva, 2008.

MACEDO, Roberto Sidnei. **Currículo: campo, conceito e pesquisa**. 3. ed. Petrópolis/RJ: Vozes, 2009.

MACHADO, Martha de Toledo. **A proteção constitucional de crianças e adolescentes e os Direitos Humanos**. Barueri: Manole, 2003.

MEDEL, Cássia Ravena Mulin de Assis. **Projeto político-pedagógico: construção e implementação na escola**. Campinas: Autores Associados, 2008.

MELO, Luiz. GROSSI, Mirian. UZIEL, Anna Paula. **A Escola e @s Filh@s de Lésbicas e Gays: reflexões sobre conjugalidade e parentalidade no Brasil**. In JUNQUEIRA, Rogério Diniz (org.). **Diversidade sexual na educação: problematizações sobre a homofobia nas escolas**. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação, Alfabetização e Diversidade, UNESCO, 2009.

MOSCHETTA, Silvia Ozelame Rigo. **Homoparentalidade: direito à adoção e reprodução humana assistida por casais homoafetivos**. Curitiba: Juruá, 2009.

MONTIEL, Edgar. **A nova ordem simbólica: a diversidade cultural na era da globalização**. In SIDEKUM, Antônio (org.). **Alteridade e multiculturalismo**. Ijuí: Unijuí, 2003.

OLIVEIRA, Meire Rose dos Anjos. MORGADO, Maria Aparecida. **Jovens, sexualidade e educação: homossexualidade no espaço escolar**. Disponível em: <<http://www.anped.org.br/reunioes/29ra/trabalhos/trabalho/GT23-2357--Int.pdf>>, acesso em 30/05/2011.

ONU - Organização das Nações Unidas. **Convenção Americana sobre os Direitos Humanos**. Aprovada na Assembleia Geral das Nações Unidas no dia 22/11/1969. Ratificada pelo Brasil através do Decreto 678/1992. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/oea/oeasjose.htm>>, acesso em 12/05/2011.

\_\_\_\_\_. **Convenção Internacional dos Direitos da Criança**. Aprovada por unanimidade na Assembleia Geral das Nações Unidas no dia 20/11/1989. Ratificada pelo Brasil através do Decreto 99.710/1990. Disponível em:

<<http://www2.mre.gov.br/dai/crianca.htm>>, acesso em 11/05/2011.

\_\_\_\_\_. **Declaração Universal dos Direitos da Criança.** Aprovada na Assembleia Geral das Nações Unidas no dia 20/11/1959. Ratificada pelo Brasil através do Decreto 50.517/1961. Disponível em: <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/declaracao\\_universal\\_direitos\\_crianca.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/declaracao_universal_direitos_crianca.pdf)>, acesso em 12/05/2011.

PACHECO, José Augusto. **Currículo: teoria e práxis.** Porto Codez/Portugal: Porto, 1996.

PAULA, Cláudia Regina de. **Educar para a diversidade: entrelaçando redes, saberes e identidades.** Curitiba: Ibpex, 2010.

PAULA, Paulo Afonso Garrido de. **Direito da criança e do adolescente e tutela jurisdicional diferenciada.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

PEREIRA, Anabela. **Educação Multicultural: Teorias e práticas.** Lisboa/Portugal: Asa, 2004.

PEREIRA, Maria Zuleide da Costa. **Projeto político-pedagógico: debates emergentes na escola atual.** João Pessoa: Editora Universitária, 2004.

PEREIRA, Sissi A. Martins. **O respeito às diferenças, educação e relações de gênero.** In: CAMPOS, Marília Lopes de. SANTOS, Ana Cristina Souza dos (Orgs.). diversidade e transversalidade nas práticas educativas. Rio de Janeiro: EDUR, 2010.

PERLINGIERI, Pietro. **Direito civil na legalidade constitucional.** Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

PIRES, José. Por uma ética da inclusão. In: MARTINS, Lúcia de Araújo Ramos (org.). Inclusão: compartilhando saberes. 4. ed. Petrópolis: Vozes, 2010.

RAGAZZI, José Luiz; GARCIA, Thiago Munaro. **Princípios constitucionais.** In: DIAS, Maria Berenice (coord.). Diversidade sexual e direito homoafetivo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

RIOS, Roger Raupp. **O princípio da igualdade e a discriminação por orientação sexual:** a homossexualidade no direito brasileiro e norte-americano. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

ROCHA, Marco Túlio de Carvalho. **O conceito de família e suas implicações jurídicas:** teoria sociojurídica do direito de família. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

ROTHENBURG, Walter Claudius. **Igualdade.** In: LEITE, George Salomão; SARLET, Ingo Wolfgang (org.). Direitos fundamentais e Estado constitucional: Estudos em homenagem a J. J. Gomes Canotilho. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

SACRISTÁN, J. Gimeno. **O currículo:** uma reflexão sobre a prática. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2000.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A gramática do tempo:** para uma nova cultura política. São Paulo: Cortez, 2006.

\_\_\_\_\_. Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes. In: MENESES, Maria Paula; SANTOS, Boaventura de Sousa. **Epistemologias do Sul.** Coimbra: Edições Almedina, 2009.

\_\_\_\_\_. **Para uma pedagogia do conflito.** In: SILVA, Luiz Heron da. AZEVEDO, José Clóvis de. SANTOS, Edmilson Santos dos (orgs.). Novos mapas culturais, novas perspectivas educacionais. Porto Alegre: Sulina, 1996.

SANTOS NETO, Elydio dos. **Aspectos humanos da competência docente:** problemas e desafios para a formação de professores. In SEVERINO, Antônio Joaquim. FAZENDA, Ivani Catarina Arantes (orgs.). Formação Docente: rupturas e possibilidades. Campinas/SP: Papirus, 2002.

SAVIANI, Dermeval. **A nova lei da educação - LDB:** trajetória, limites e perspectivas. 10. ed. Capinas/SP: Autores Associados, 2006.

\_\_\_\_\_. **Escola e democracia:** teorias da educação, curvatura da vara, onze teses sobre a educação política. 41. ed. Campinas, São Paulo: Autores Associados, 2009.

SEMPRINI, Andrea. **Multiculturalismo.** Bauru: EDUSC, 1999.



SILVA, Américo Luís Martins da. **A evolução do direito e a realidade das uniões sexuais**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1996.

SILVA, Tomaz Tadeu da. **Documentos de identidade**: uma introdução às teorias do currículo. 3. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2010.

SILVA JÚNIOR, Enézio de Deus. **Homofobia e violência doméstica**. In: DIAS, Maria Berenice (coord.). Diversidade sexual e direito homoafetivo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

SOUSA, Eliane Ferreira de. **Direito à educação**: requisito para o desenvolvimento do País. São Paulo: Saraiva, 2010.

SPENGLER, Fabiana Marion. **Homoparentalidade e filiação**. In: DIAS, Maria Berenice (coord.). Diversidade sexual e direito homoafetivo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

TAVARES, André Ramos. **Direito fundamental à educação**. Disponível em: <[http://www.anima-opet.com.br/primeira\\_edicao/artigo\\_Andre\\_Ramos\\_Tavares\\_direito\\_fund.pdf](http://www.anima-opet.com.br/primeira_edicao/artigo_Andre_Ramos_Tavares_direito_fund.pdf)>, acesso em 30/05/2011.

TAYLOR, Charles. **Multiculturalismo**. Trad. Marta Machado. Lisboa (Portugal): Instituto Piaget, 1994.

TEIXEIRA, Cíntia Maria. MAGNABOSCO, Maria Madalena. **Gênero e diversidade**: formação de educadoras/es. Belo Horizonte: Autêntica, 2010 (Cadernos da Diversidade).

TEIXEIRA, Eliana Franco. **O direito à educação nas Constituições brasileiras**. Belém: UNAMA, 2001.

TORRES, Marco Antonio. **A diversidade sexual na educação e os direitos de cidadania LGBT na Escola**. Belo Horizonte: Autêntica, 2010 (Cadernos da Diversidade).

VECCHIATTI, Paulo Roberto Iotti. **Manual da Homoafetividade**: Possibilidade

jurídica do casamento civil, da união estável e da adoção por casais homoafetivos. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2008.

\_\_\_\_\_. **Os princípios fundantes.** In: DIAS, Maria Berenice (coord.). Diversidade sexual e direito homoafetivo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

## **ANEXOS**

# **Brasil Sem Homofobia**

**Programa de Combate à Violência e à Discriminação  
contra GLTB e de Promoção da Cidadania Homossexual**

© 2004, Ministério da Saúde/Conselho Nacional de Combate à Discriminação

Distribuição gratuita

Impresso no Brasil

Reprodução autorizada, desde que citada a fonte de referencia.

Tiragem: 500

Normalização: Maria Amélia Elisabeth Carneiro Veríssimo

Referencia bibliográfica:

CONSELHO Nacional de Combate à Discriminação. Brasil Sem Homofobia: Programa de combate à violência e à discriminação contra GLTB e promoção da cidadania homossexual. Brasília : Ministério da Saúde, 2004.

---

Conselho Nacional de Combate à Discriminação/Ministério da Saúde (Brasil).

Brasil Sem Homofobia : Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra GLTB e Promoção da Cidadania Homossexual / elaboração : André Luiz de Figueiredo Lázaro; organização e revisão de textos: Cláudio Nascimento Silva e Ivair Augusto Alves dos Santos.; Comissão Provisória de Trabalho do Conselho Nacional de Combate à Discriminação da Secretaria Especial de Direitos Humanos. – Brasília : Ministério da Saúde, 2004.

1. Homossexual, Violência 2. Homossexual, Discriminação 2 . Homossexual, Direitos. 3. Violência 4. Discriminação.I . Conselho Nacional de Combate à Discriminação(Brasil). Comissão Provisória de Trabalho II. Programa Nacional dos Direitos Humanos II III. Brasil. Secretaria Especial de Direitos Humanos. IV. Lazaro, André Luiz de Figueiredo V. Silva, Cláudio Nascimento VI. Santos, Ivair Augusto Alves dos

CDD 301.4157

---

**Comissão Provisória de Trabalho do Conselho Nacional de Combate à Discriminação:**

Janaína Dutra (*In memoriam*)  
Cláudio Nascimento Silva  
Ivair Augusto A. Santos  
Yone Lindgren  
Beth Fernandes  
Mirian G. Medeiros Weber  
Oswaldo Braga Jr.

**Participantes e Organizações na reunião ampliada da Comissão Provisória de Trabalho realizada no Edifício-Sede do Ministério da Justiça, nos dias 7 e 8 de dezembro de 2003**

Adamor Guedes  
Alexandre Böer  
Antonio Martins dos Reis  
Beth Fernandes  
Caio Fabio Varela  
Cláudio Nascimento Silva  
Eduardo Piza Gomes de Mello  
Francisco Pedrosa  
Herbert Borges Paes de Barros  
Ivair Augusto A. Santos  
Liorcino Mendes  
Luciano Bezerra Vieira  
Marcelo Cerqueira  
Marcelo Nascimento  
Marcus Lemos  
Melissa Navarro  
Miriam B. B. Corrêa  
Mirian G. Medeiros Weber  
Oswaldo Braga Jr.  
Roberto de Jesus  
Silene Hirata  
Welton D. Trindade  
Wilson Dantas  
Yone Lindgren

**Entidades Nacionais:**

Associação Brasileira de Gays, Lésbicas e Transgêneros (ABGLT)  
Articulação Nacional de Transgêneros (ANTRA)

**Entidades nos Estados:**

Arco-Iris – Grupo de Conscientização Homossexual/RJ  
Associação Amazonense de Gays, Lésbicas e Travestis (AAGLT)/AM  
Associação Goiana de Gays, Lésbicas e Travestis (AGLT)/GO  
Associação Goiana de Transgêneros/GO  
Estruturação – Grupo Homossexual de Brasília/DF  
Grupo Dignidade – Conscientização e Emancipação Homossexual/PR  
Grupo Gay da Bahia (GGB)/BA  
Grupo Gay de Alagoas (GGAL)/AL  
Grupo Hábeas Corpus de Potiguar (GHAP)/RN  
Grupo Resistência Asa Branca (GRAB)/CE  
Grupo Somos/RS  
Instituto Edson Nêris (IEN)/SP  
Lésbicas Gaúchas – LEGAU/RS  
Movimento D'Ellas/RJ  
Movimento do Espírito Lilás (MEL)/PB  
Movimento Gay de Minas (MGM)/MG

**Colaboração:**

André Luis de Figueiredo Lazáro - Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade do Ministério da Educação.

Ane Rosenir Teixeira da Cruz - Secretaria Especial de Políticas para Mulheres da Presidência da República

Cristiane Gonçalves Meireles da Silva - Programa Nacional de DST/Aids do Ministério da Saúde

Cristina Gross Vilanova - Secretaria Nacional de Segurança Pública / Ministério da Justiça

Denise Paiva - Subsecretária de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente / SEDH

Eunice Léa de Moraes - Secretaria de Políticas Públicas de Emprego / SPPE / Ministério do Trabalho e Emprego

Fauze Martins Chequer - Sub - secretário de Articulação da Política de Direitos Humanos / SEDH

Hugo Nister Pessoa - Conselho Nacional de Combate a Discriminação / SEDH

Joelma Cezario dos Santos - Estruturação/ Grupo Homossexual de Brasília

José Eduardo Andrade - Assessor / SEDH

Julio Hector Marin - Chefe de Gabinete / SEDH

Karen Bruck de Freitas – Programa Nacional de DST/Aids do Ministério da Saúde

Lília Maia - Conselho Nacional de Combate à Discriminação / SEDH

Lilia Rossi - Programa Nacional de DST/Aids do Ministério da Saúde

Luiz Mott - Professor Titular da Universidade Federal da Bahia - Diretor do Grupo Gay da Bahia

Marcio Caetano - Coordenador de Assuntos Acadêmicos do Grupo Arco-Iris / Universidade Federal Fluminense

Marco Aurélio Trocado Paes - Assessoria Legislativa do Grupo Arco-Íris

Maria Aparecida Guggel - Sub-Procuradora do Ministério Público do Trabalho

Maria Eliane Menezes - Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal

Maria Inês da Silva Barbosa - Secretária-Adjunta da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República - SEPPPIR

Mário Mamede Filho - Secretário-Adjunto / SEDH

Milton Santos Silva - Estruturação - Grupo Homossexual de Brasília

Paulo Carvalho - Assessor da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde

Perly Cipriano - Subsecretário de Promoção dos Direitos Humanos / SEDH

Ricardo Balestreri - Secretaria Nacional de Segurança Pública / Ministério da Justiça

Rita de Cássia Lima Andréa - Secretaria Nacional de Segurança Pública / Ministério da Justiça

Roberto Brant - Diretor Adjunto do Programa Nacional de DST/Aids do Ministério da Saúde

Rosa Maria Rodrigues de Oliveira - Programa Nacional de DST/Aids do Ministério da Saúde

Patrícia Diez Rios - Programa Nacional de DST/Aids do Ministério da Saúde

Sérgio Carrara - Centro Latino-americano de Direitos Humanos e Sexualidade do IMS da Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Sidney Souza Costa - Conselho Nacional de Combate a Discriminação / SEDH

Silvia Ramos - Centro de Estudos de Segurança e Cidadania da Universidade Candido Mendes

Toni Reis - Secretário-Geral da ABGLT

Valeria Tavares Rabelo - Assessoria de Comunicação / SEDH

Vera Regina Müller - Programa Nacional de DST/Aids do Ministério da Saúde

Organização e revisão de textos:

Cláudio Nascimento Silva - Membro do Conselho Nacional de Combate a Discriminação / SEDH e Secretário de Direitos Humanos da Associação Brasileira de Gays, Lésbicas e Travestis (ABGLT).

Ivaír Augusto Alves dos Santos - Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Combate à Discriminação / SEDH – Presidência da República

# Sumário

<b>À Janaína .....</b>	<b>8</b>
<b>Introdução .....</b>	<b>11</b>
O Programa Brasil Sem Homofobia possui como princípios:.....	11
<b>Justificativa .....</b>	<b>15</b>
<b>Programa de Ações .....</b>	<b>19</b>
I Articulação da Política de Promoção dos Direitos de Homossexuais.....	19
II Legislação e Justiça .....	20
III Cooperação Internacional .....	21
IV Direito à Segurança: combate à violência e à impunidade .....	21
V Direito à Educação: promovendo valores de respeito à paz e à não-discriminação por orientação sexual .....	22
VI Direito à Saúde: consolidando um atendimento e tratamentos igualitários. ....	23
VII Direito ao Trabalho: garantindo uma política de acesso e de promoção da não-discriminação por orientação sexual .....	24
VIII Direito à Cultura: construindo uma política de cultura de paz e valores de promoção da diversidade humana .....	24
IX Política para a Juventude .....	25
X Política para as Mulheres .....	25
XI Política contra o Racismo e a Homofobia .....	26
<b>Implantação do Programa .....</b>	<b>27</b>
Monitoramento e Avaliação .....	27
<b>Dúvidas mais frequentes .....</b>	<b>29</b>
<b>Glossário .....</b>	<b>31</b>





O Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra GLTB (Gays, Lésbicas, Transgêneros e Bissexuais) e de Promoção da Cidadania de Homossexuais “*Brasil sem Homofobia*”, é uma das bases fundamentais para ampliação e fortalecimento do exercício da cidadania no Brasil. Um verdadeiro marco histórico na luta pelo direito à dignidade e pelo respeito à diferença. É o reflexo da consolidação de avanços políticos, sociais e legais tão duramente conquistados.

O Governo Federal, ao tomar a iniciativa de elaborar o Programa, reconhece a trajetória de milhares de brasileiros e brasileiras que desde os anos 80 vêm se dedicando à luta pela garantia dos direitos humanos de homossexuais.

O Programa “*Brasil sem Homofobia*” é uma articulação bem sucedida entre o Governo Federal e a Sociedade Civil Organizada, que durante aproximadamente seis meses se dedicou a um trabalho intenso, fundamental para o alcance do resultado apresentado nesta publicação. Quero manifestar o nosso agradecimento ao esforço de todos os militantes e à Janaína, que na sua passagem pelo Conselho Nacional de Combate à Discriminação deixou um testemunho de coragem e dignidade.

Um dos objetivos centrais deste programa é a educação e a mudança de comportamento dos gestores públicos. Buscamos a atitude positiva de sermos firmes e sinceros e não aceitarmos nenhum ato de discriminação e adotarmos um “não à violência” como bandeira de luta.

A expectativa é que essa integração interministerial, em parceria com o movimento homossexual, prospere e avance na implementação de novos parâmetros para definição de políticas públicas, incorporando de maneira ampla e digna milhões de brasileiros.

As políticas públicas traduzidas no Programa serão exitosas porque é uma decisão de todos, elaboradas pelo consenso. Entretanto, a participação de cada um de nós como cidadão é importante para a consolidação dos direitos humanos como direito de todos.

Nilmário Miranda  
Secretário Especial dos Direitos Humanos

## À Janaína

Janaína foi registrada na certidão de nascimento com o nome de Jaime César Dutra Sampaio. Cearense do município de Canindé tornou-se Dr. Jaime ao se formar em Direito. A tendência ao travestismo, porém, foi mais forte do que as convenções sociais e Jaime se assume travesti, passando a viver como Janaína. Foi a primeira, talvez a única vez em toda história do Brasil, que uma travesti conseguiu sua carteira e filiação junto à OAB. Em 1989, tornou-se militante dos direitos humanos dos homossexuais, ocupando a vice-presidência do Grupo de Resistência Asa Branca (GRAB), de Fortaleza. Fundou a ATRAC, Associação de Travestis do Ceará, exerceu o cargo de Secretária de Direitos Humanos (suplente) da Associação Brasileira de Gays, Lésbicas e Transgêneros, sendo Presidenta da ANTRA, Associação Nacional de Transgêneros, e membro do Conselho Nacional de Combate à Discriminação. Figura das mais destacadas dentro do movimento “trans”, costumava sempre ter à mão cópia da Lei Municipal de sua cidade contra a homofobia, tendo participado de inúmeros congressos, mesas redondas e seminários sobre direitos humanos, aids, travestismo. Faleceu a 8 de fevereiro de 2004, aos 43 anos, em decorrência de um câncer no pulmão. Algumas opiniões e declarações de Janaína, retiradas da imprensa nacional, revelam a grandeza de sua personalidade e altruísmo de seus objetivos de vida.

### **A adolescência das travestis**

“Geralmente, quando ainda estão cursando o ensino fundamental, por volta dos 13 ou 14 anos, as jovens travestis começam os processos de hormonização, depois vem a siliconização e o preconceito. A família, principalmente no Nordeste, não aceita e o garoto é expulso de casa. O único meio de vida é a prostituição. Costumo comparar a travesti a uma ilha, só que ao invés de estar cercada de água por todos os lados está cercada pela violência.”

### **Sobre a necessidade de profissionalização das travestis**

“Nossa meta é melhorar a qualidade de vida das travestis. A cidadania e a busca do conhecimento são alternativas à prostituição. A prostituição um dia acaba, não é para a vida toda. Defendo uma política de cotas que garantam participação das travestis no mercado de trabalho, além de políticas públicas que obriguem as escolas a ensinar o respeito à diversidade”.

### **Melhorando a imagem das transgêneros**

“As travestis sempre foram vistas como “bagaceiras”, perigosas. Esta recente campanha do Ministério da Saúde pela cidadania das travestis e transexuais ajudará a quebrar o preconceito e a passar mensagem de respeito e auto-estima”.

Figura meiga e dinâmica, Janaína, com sua longa cabeleira, protótipo da Rainha do Mar, era muito bem quista pelos militantes do movimento homossexual brasileiro, que pranteiam sua partida tão prematura.

O exemplo de luta de Janaína estará permanente em nossa memória.



## Introdução

O Plano Plurianual - PPA 2004-2007 definiu, no âmbito do Programa Direitos Humanos, Direitos de Todos, a ação denominada *Elaboração do Plano de Combate à Discriminação contra Homossexuais*. Com vistas em efetivar este compromisso, a Secretaria Especial de Direitos Humanos lança o *Brasil Sem Homofobia - Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra GLTB e de Promoção da Cidadania Homossexual*, com o objetivo de promover a cidadania de gays, lésbicas, travestis, transgêneros e bissexuais, a partir da equiparação de direitos e do combate à violência e à discriminação homofóbicas, respeitando a especificidade de cada um desses grupos populacionais.

Para atingir tal objetivo, o Programa é constituído de diferentes ações voltadas para:

- a) apoio a projetos de fortalecimento de instituições públicas e não-governamentais que atuam na promoção da cidadania homossexual e/ou no combate à homofobia;
- b) capacitação de profissionais e representantes do movimento homossexual que atuam na defesa de direitos humanos;
- c) disseminação de informações sobre direitos, de promoção da auto-estima homossexual; e
- d) incentivo à denúncia de violações dos direitos humanos do segmento GLTB.

### **O Programa Brasil Sem Homofobia possui como princípios:**

- A inclusão da perspectiva da não-discriminação por orientação sexual e de promoção dos direitos humanos de gays, lésbicas, transgêneros e bissexuais, nas políticas públicas e estratégias do Governo Federal, a serem implantadas (parcial ou integralmente) por seus diferentes Ministérios e Secretarias.
- A produção de conhecimento para subsidiar a elaboração, implantação e avaliação das políticas públicas voltadas para o combate à violência e à discriminação por orientação sexual, garantindo que o Governo Brasileiro inclua o recorte de orientação sexual e o segmento GLTB em pesquisas

nacionais a serem realizadas por instâncias governamentais da administração pública direta e indireta.

- A reafirmação de que a defesa, a garantia e a promoção dos direitos humanos incluem o combate a todas as formas de discriminação e de violência e que, portanto, o combate à homofobia e a promoção dos direitos humanos de homossexuais é um compromisso do Estado e de toda a sociedade brasileira.

O tema da discriminação com base na orientação sexual foi formalmente suscitado, pela primeira vez, em um foro das Nações Unidas, durante a Conferência Mundial de Beijing (1995), pela Delegação da Suécia. Tendo em vista que a regra para a aprovação de qualquer proposta durante a Conferência é o consenso entre os Estados, a apresentação de objeção por delegações islâmicas impossibilitou a sua adoção.

O debate sobre a não-discriminação com base na orientação sexual foi retomado de forma organizada durante o processo preparatório para a Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e Formas Conexas de Intolerância<sup>1</sup> realizada em Durban, África do Sul (2001). A preparação da posição do Brasil na Conferência de Durban envolveu ampla participação da sociedade civil organizada, onde, na oportunidade, o tema da discriminação com base na orientação sexual foi um dos principais problemas levantados.

Com base na articulação e consultas feitas junto à sociedade civil organizada, o Governo Brasileiro levou o tema para a Conferência Regional das Américas, realizada em Santiago do Chile, em 2000, preparatória para a Conferência de Durban. A Declaração de Santiago compromete todos os países do continente com texto que menciona a orientação sexual entre as bases de formas agravadas de discriminação racial e exorta os Estados a preveni-la e combatê-la.

Durante a Conferência Mundial de Durban, o Brasil introduziu o tema da discriminação sobre a orientação sexual em plenária, bem como um diagnóstico sobre a situação nacional e uma lista de propostas, ambos incluídos no relatório nacional. A proposta brasileira para a inclusão da orientação sexual entre as formas de discriminação que agravam o racismo foi apoiada

---

<sup>1</sup> Ver Relatório do Comitê Nacional Para a Preparação Da Participação Brasileira na III Conferência Mundial Das Nações Unidas Contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata, Brasília, Ministério da Justiça (2001)”.

por várias delegações, sobretudo, do continente europeu. Entretanto, não foi incorporada ao texto final da Declaração de Plano e Ação da Conferência de Durban.

A segunda versão do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH II, 2002) contém uma seção dedicada ao assunto, com quinze ações a serem adotadas pelo Governo Brasileiro para o combate à discriminação por orientação sexual, e para a sensibilização da sociedade para a garantia do direito à liberdade e à igualdade de gays, lésbicas, travestis, transgêneros e bissexuais. As ações contidas no Programa Nacional de Direitos Humanos foram debatidas e discutidas com a sociedade civil organizada, mediante amplo processo de consulta pública.

A criação do Conselho Nacional de Combate à Discriminação, em outubro de 2001, foi uma das primeiras medidas adotadas pelo governo brasileiro para implementação das recomendações oriundas da Conferência de Durban. Entre as vertentes temáticas tratadas pelo CNCD está o combate à discriminação com base na orientação sexual. Representantes de organizações da sociedade civil, dos movimentos de gays, lésbicas e transgêneros integram o CNCD e, em 2003, criou-se uma Comissão temática permanente para receber denúncias de violações de direitos humanos, com base na orientação sexual. Além disso, em novembro de 2003, o CNCD criou um Grupo de Trabalho destinado a elaborar o Programa Brasileiro de Combate à Violência e à Discriminação a Gays, Lésbicas, Travestis, Transgêneros e Bissexuais (GLTB) e de Promoção da Cidadania Homossexual, que tem como objetivo prevenir e reprimir a discriminação com base na orientação sexual, garantindo ao segmento GLTB o pleno exercício de seus direitos humanos fundamentais.

Somando-se a essas ações, o Conselho Nacional de Imigração (CNI) editou, em 2003, resolução administrativa por meio da qual o Brasil passou a reconhecer, para efeito de concessão de vistos, a união de pessoas do mesmo sexo, desde que comprovada a união estável. Dessa maneira, a companheira ou companheiro de uma cidadã ou cidadão brasileiro ou estrangeiro residente no País pode vir a receber o visto temporário, permanente ou de residência definitiva, com o objetivo de reunir-se com seu companheiro ou companheira que já reside no Brasil.

Finalmente, o presente *Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra GLTB e de Promoção da Cidadania de Homossexuais, Brasil sem Homofobia*, sinaliza, de modo claro, à sociedade brasileira que, enquanto existirem cidadãos cujos direitos fundamentais não sejam respeitados por razões relativas à discriminação por: orientação sexual, raça, etnia, idade, credo religioso



ou opinião política, não se poderá afirmar que a sociedade brasileira seja justa, igualitária, democrática e tolerante. Com esse novo Programa, o governo brasileiro dá um passo crucial no sentido da construção de uma verdadeira cultura de paz.

## *Justificativa*

Desde o início da década de 1980, assistimos, no Brasil, a um fortalecimento da luta pelos direitos humanos de gays, lésbicas, travestis, transgêneros e bissexuais (GLTB). Associações e grupos ativistas se multiplicam pelo País. Atualmente, há cerca de 140 grupos espalhados por todo o território nacional. A força do ativismo vem se expressando em diferentes momentos e eventos comemorativos, como é o caso do Dia Mundial do Orgulho GLTB, na qual se destaca a realização das Paradas do Orgulho GLTB que mobilizam milhões de pessoas em todo o País. Esses eventos, especialmente, devem, com justiça, ser considerados como as mais extraordinárias manifestações políticas de massa desse início de milênio no Brasil.

Atuando em áreas como a saúde, a educação e a justiça, os homossexuais brasileiros organizados têm enfrentado a histórica situação de discriminação e marginalização em que foram colocados no seio da sociedade brasileira. E, para além da luta pelo reconhecimento de seus legítimos direitos civis, sociais e políticos, sua atuação tem se desdobrado em um notável engajamento no enfrentamento de graves problemas de interesse público, sendo casos exemplares de sua mobilização em torno da luta contra o HIV/aids no País e do combate à violência urbana<sup>2</sup>. Em ambos os contextos, têm visto surgir uma eficiente parceria entre grupos GLTB e órgãos de saúde e de segurança pública municipais, estaduais e federais.

Não há dúvida quanto ao fato dessa luta pela cidadania estar produzindo importantes frutos. A homossexualidade foi retirada da relação de doenças pelo Conselho Federal de Medicina em 1985 (vários anos antes de a OMS fazer o mesmo) e o Conselho Federal de Psicologia, por sua vez, determinou, em 1999, que nenhum profissional pode exercer “ação que favoreça a patologização de comportamentos ou práticas homoeróticas<sup>3</sup>”.

---

<sup>2</sup> *Experiência pioneira nesse sentido foi o DDH (Disque Defesa Homossexual), criado no Rio de Janeiro em 1999 e que hoje existe em outras cidades, como Campinas (Centro de Defesa ao Homossexual), Brasília (Disque Cidadania Homossexual) e Salvador.*

<sup>3</sup> *Cf. RESOLUÇÃO CFP N° 001/99, de 22 DE MARÇO DE 1999 - “Estabelece normas de atuação para os psicólogos em relação à questão da Orientação Sexual”.*

Em que pese a Constituição Federal de 1988 não contemplar a orientação sexual entre as formas de discriminação, diferentes constituições estaduais e legislações municipais vêm contemplando explicitamente esse tipo de discriminação. Atualmente, a proibição de discriminação por orientação sexual consta de três Constituições Estaduais (Mato Grosso, Sergipe e Pará), há legislação específica nesse sentido em mais cinco estados (RJ, SC, MG, SP, RS) e no Distrito Federal e mais de oitenta municípios brasileiros têm algum tipo de lei que contempla a proteção dos direitos humanos de homossexuais e o combate à discriminação por orientação sexual.

O poder judiciário brasileiro apresenta-se, nos últimos anos, como um outro setor em que se percebem avanços na defesa dos direitos sexuais no País. Em certos casos, como o da extensão dos benefícios de pensão por morte e auxílio-reclusão aos casais homossexuais, determinado pelo INSS, em 2001, foram ações judiciais movidas por grupos de ativistas homossexuais que abriram caminho para mudanças legislativas. Em outros, foram abertos diversos precedentes jurisprudenciais importantes no sentido do reconhecimento do direito que os (as) homossexuais têm sobre a guarda dos filhos que criam em comum com seus companheiros ou companheiras (como foi o caso da guarda do filho da cantora Cássia Eller, após sua morte). Na área criminal, merece destaque, como marco do combate aos crimes de ódio no País, a histórica sentença proferida pelo juiz Luís Fernando Camargo de Barros Vidal, condenando os assassinos de Édson Nêris, barbaramente linchado, em 2000, no centro de São Paulo, por estar caminhando de mãos dadas com seu namorado.

Ao destacar conquistas obtidas nos últimos anos, em defesa dos direitos dos homossexuais brasileiros, devemos, entretanto, reconhecer, igualmente, que a sua crescente organização e visibilidade têm permitido avaliar com mais clareza a grave extensão da violação de seus direitos e garantias fundamentais.

A violência letal contra homossexuais - e mais especialmente contra travestis e transgêneros - é, sem dúvida, uma das faces mais trágicas da discriminação por orientação sexual ou homofobia no Brasil. Tal violência tem sido denunciada com bastante veemência pelo Movimento GLTB, por pesquisadores de diferentes universidades brasileiras e pelas organizações da sociedade civil, que têm procurado produzir dados de qualidade sobre essa situação. Com base em uma série de levantamentos feitos a partir de notícias sobre a violência contra homossexuais publicadas em jornais brasileiros, os dados divulgados pelo movimento homossexual são alarmantes, revelando

que nos últimos anos centenas de gays, travestis e lésbicas foram assassinados no País<sup>4</sup>. Muitos deles, como Édson Néris, morreram exclusivamente pelo fato de ousarem manifestar publicamente sua orientação sexual e afetiva.

Para além da situação extrema do assassinato, muitas outras formas de violência vêm sendo apontadas, envolvendo familiares, vizinhos, colegas de trabalho ou de instituições públicas como a escola, as forças armadas, a justiça ou a polícia. Pesquisas recentes sobre a violência que atinge homossexuais dão uma idéia mais precisa sobre as dinâmicas mais silenciosas e cotidianas da homofobia, que englobam a humilhação, a ofensa e a extorsão. Pesquisa realizada sobre o Disque Defesa Homossexual (DDH), da Secretaria de Segurança do Estado Rio de Janeiro, revelou que nos primeiros dezoito meses de existência do serviço (junho/1999 a dezembro/2000), foram recebidas 500 denúncias, demonstrando que além de um número significativo de assassinatos (6.3%), foram freqüentes as denúncias de discriminação (20.2%), agressão física (18.7 %) e extorsão (10.3 %)<sup>5</sup>.

Nesse mesmo sentido, os resultados de recente estudo sobre violência realizado no Rio de Janeiro, envolvendo 416 homossexuais (gays, lésbicas, travestis e transexuais)<sup>6</sup> revelaram que 60% dos entrevistados já tinham sido vítimas de algum tipo de agressão motivada pela orientação sexual, confirmando assim que a homofobia se reproduz sob múltiplas formas e em proporções muito significativas. Quando perguntados sobre os tipos de agressão vivenciada, 16.6% disseram ter sofrido agressão física (cifra que sobe para 42.3%, entre travestis e transexuais), 18% já haviam sofrido algum tipo de chantagem e extorsão (cifra que, entre travestis e transexuais, sobe para 30.8%) e, 56.3% declararam já haver passado pela experiência de ouvir xingamentos, ofensas verbais e ameaças relacionadas à homossexualidade. Além disso, devido a sua orientação sexual, 58.5% declararam já haver experimentado discriminação ou humilhação tais como impedimento de ingresso em estabelecimentos comerciais, expulsão de casa, mau tratamento por parte de servidores públicos,

---

<sup>4</sup> Ver, entre outras publicações, *Violação dos direitos humanos e assassinato de homossexuais no Brasil – 1999 (2000)*; *Assassinato de homossexuais: Manual de Coleta de Informações, Sistematização e Mobilização Política contra Crimes Homofóbicos (2000)*; *Causa Mortis: Homofobia (2001)*; *O Crime Anti-Homossexual no Brasil (2002)*, organizados por Luiz Mott et alli, Editora Grupo Gay da Bahia.

<sup>5</sup> Ver *Disque Defesa Homossexual: Narrativas da violência na primeira pessoa*. Sílvia Ramos (2001) *Comunicações do ISER, número 56, ano 20*.

<sup>6</sup> Ver *Política, Direitos, Violência e Homossexualidade*. Coordenação: Sérgio Carrara, Sílvia Ramos e Marcio Caetano (2002). Realização Grupo Arco-Íris de Conscientização Homossexual, Centro de Estudos de Segurança e Cidadania/UCAM e Centro Latino Americano em Sexualidade e Direitos Humanos/IMS/UERJ. Rio de Janeiro: Pallas Ed.

colegas, amigos e familiares, chacotas, problemas na escola, no trabalho ou no bairro. Os resultados desse *survey* apontam, também, para o fato de as mulheres homossexuais serem mais vitimadas na esfera doméstica (22.4%), confirmando a percepção de organizações lésbicas sobre o fato de as mulheres homossexuais serem duplamente alvo de atitudes de violência e discriminação: por serem mulheres e por serem lésbicas e que, nesses casos, a violência é ainda mais grave, já que se concentra no âmbito familiar.

Outras pesquisas recentemente realizadas também revelam dados significativos em relação à discriminação sofrida por homossexuais em diferentes contextos sociais. No que se refere ao ambiente escolar, não se pode deixar de registrar alguns dados de recente pesquisa feita pela UNESCO<sup>7</sup>, envolvendo estudantes brasileiros do ensino fundamental, seus pais e professores, e revelando que os professores não apenas tendem a se silenciar frente à homofobia, mas, muitas vezes, colaboram ativamente na reprodução de tal violência. Essa pesquisa, realizada em quatorze capitais brasileiras, também, revelou que mais de um terço de pais de alunos não gostaria que homossexuais fossem colegas de escola de seus filhos (taxa que sobe para 46.4%, em Recife), sendo que aproximadamente um quarto dos alunos entrevistados declara essa mesma percepção.

Observam-se, ainda, grandes dificuldades na investigação de práticas de violência e discriminação que atingem gays, lésbicas, travestis, transexuais e bissexuais e, sobretudo, na efetivação de ações punitivas. Esse cenário tem sido também enfatizado por pesquisas cujos resultados apontam para a persistência nesse campo de concepções preconceituosas e equivocadas, que acabam por determinar um alto grau de impunidade, principalmente quando tratam de violência cometida contra travestis e transgêneros<sup>8</sup>. Em muitos casos, agentes de segurança da justiça e de outros órgãos do Estado, a exemplo de grande parte de nossa sociedade, se mostram despreparados para lidar com a violência letal que atinge os homossexuais, o preconceito segue “vitimando” de diferentes formas, aqueles que se encontram nas prisões.

---

<sup>7</sup> Ver *Juventudes e Sexualidade*. Miriam Abramovay, Mary Garcia Castro e Lorena Bernardete da Silva (2004). Brasília: UNESCO Brasil

<sup>8</sup> Ver *Homossexualidade Violência e Justiça: A violência letal contra homossexuais no município do Rio de Janeiro*, Sergio Carrara e Adriana R.B. Vianna (2001), o relatório de pesquisa (mimeo), Centro Latino Americano em Sexualidade e Direitos Humanos/MS/ UERJ.

## Programa de Ações

### I - Articulação da Política de Promoção dos Direitos de Homossexuais

- 1** Criar o Programa Brasileiro de Combate à Discriminação e à Violência contra GLBT, traduzido em um conjunto de ações governamentais a serem executadas parcial ou integralmente pelo Governo Federal.
- 2** Apoiar e estimular a participação do segmento GLTB em mecanismos de controle social já existentes no Governo, desenvolvendo também estratégias específicas que viabilizem a criação e fortalecimento dos Conselhos Estaduais e Municipais de Direitos Humanos e dos Fóruns GLBT.
- 3** Criar e/ou fortalecer Conselhos de Direitos Humanos, levando-se em conta a situação de violação de direitos humanos, a mobilização social em torno da temática de orientação sexual e definir termos de referência para a implantação e funcionamento desses Conselhos.
- 4** Apoiar e fortalecer a participação do segmento GLTB no Conselho Nacional de Combate à Discriminação, criando novos grupos de trabalhos para a elaboração de planos pilotos que repliquem metas e objetivos do *Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra GLTB e de Promoção da Cidadania Homossexual Brasil Sem Homofobia*, em estados e municípios.
- 5** Apoiar a manutenção de Centros de Referência em Direitos Humanos que contemplem o combate à discriminação e à violência contra o segmento GLTB, capazes de instigar a mobilização de ações integradas de instituições governamentais e não-governamentais, voltadas para a produção de conhecimento, para a proposição de políticas públicas para desenvolver ações articuladas no âmbito da promoção e da defesa dos direitos humanos.
- 6** Articular e desenvolver, em parceria com outras áreas governamentais, ações de publicidade de utilidade pública, campanhas institucionais para a divulgação do *Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra GLTB e de Promoção da Cidadania Homossexual, Brasil Sem Homofobia*, visando a ampliar o repasse de informações sobre o tema e, sobretudo, sensibilizar a sociedade brasileira para uma cultura de paz e de não-violência e da não-discriminação contra homossexuais.

- 7 Apoiar a elaboração de instrumentos técnicos para acolher, apoiar e responder demandas de gays, lésbicas, transgêneros e bissexuais por meio do estabelecimento de parcerias com a sociedade civil organizada, com vistas na: a) criação de uma rede nacional de apoio social e jurídico a GLTB vítimas de violência, tendo início principalmente em estados com maior incidência de violência e discriminação contra homossexuais; b) capacitação do quadro técnico dos serviços Disque Direitos Humanos (DDH); c) criação de um Sistema Nacional de Informação em Direitos Humanos de GLTB.
- 8 Propor alteração da natureza do Conselho Nacional de Combate a Discriminação, com o objetivo de garantir que essa instância passe também a ser consultiva e deliberativa no que diz respeito ao estabelecimento de linhas de apoio para projetos dos Movimentos GLTB que sejam direcionados à articulação, ao fomento e à avaliação das políticas públicas definidas neste Programa.
- 9 Promover a articulação e a parceria entre órgãos governamentais, institutos de pesquisas e Universidades visando a estabelecer estratégias específicas e instrumentos técnicos que possam mapear a condição socioeconômica da população homossexual e monitorar indicadores de resultados sobre o combate à discriminação por orientação sexual, a serem posteriormente estabelecidos.

## II – Legislação e Justiça

- 10 Apoiar e articular as proposições no Parlamento Brasileiro que proíbam a discriminação decorrente de orientação sexual e promovam os direitos de homossexuais, de acordo com o Relatório do Comitê Nacional para a Preparação da Participação Brasileira na III Conferência Mundial das Nações Unidas Contra o Racismo e a Intolerância Correlata e com as resoluções do Conselho Nacional de Combate à Discriminação.
- 11 Editar e publicar, em parceria com organizações de defesa dos direitos dos homossexuais, com a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público da União e com o Ministério Público do Trabalho compêndios sobre Legislação, decisões judiciais e instruções normativas já em vigor no Estado Brasileiro, voltadas ao segmento GLTB.
- 12 Estabelecer e implantar estratégias de sensibilização dos operadores de Direito, assessorias legislativas e gestores de políticas públicas sobre os direitos dos homossexuais.

### III – Cooperação Internacional

- 13 Apoiar o reconhecimento, por parte dos governos, dos órgãos públicos e de toda a sociedade, de que a discriminação em razão da orientação sexual caracteriza violação dos direitos fundamentais e de liberdade assegurados pela Constituição Federal, bem como pelos tratados e convenções internacionais de direitos humanos. Assim, o governo brasileiro, por meio do Itamaraty, da Secretaria Especial dos Direitos Humanos e demais órgãos pertinentes, realizará os esforços necessários para que o tema figure com destaque na agenda dos mecanismos dos sistemas de proteção de direitos humanos das Nações Unidas e da Organização dos Estados Americanos.
- 14 Promover articulações e debates com vistas na criação de instrumentos de proteção de direitos sexuais e reprodutivos no âmbito das instituições do Mercosul e da OEA. Para isso, deverá mobilizar esforços, em consulta permanente com a sociedade civil, a fim de reunir apoio em outros países nas Américas para iniciativas nesse campo.
- 15 Apoiar as iniciativas voltadas para a criação de mecanismos normativos que garantam o reconhecimento da cidadania e de permanência no Brasil de estrangeiros companheiros de homossexuais brasileiros e, ainda, a respeito aos direitos e às obrigações decorrentes da celebração de uniões em países que já possuem legislação que assegura a união civil entre pessoas do mesmo sexo.
- 16 Apoiar a criação da Convenção Interamericana de Direitos Sexuais e Reprodutivos, em consulta permanente com a sociedade civil.
- 17 Apoiar a cooperação técnica horizontal com países que desenvolvem políticas de promoção dos direitos humanos e de combate à violência e a discriminação contra gays, lésbicas, transgêneros e bissexuais é parte da atuação do governo brasileiro para a elaboração, implementação e avaliação de políticas públicas definidas neste Programa, sendo necessária a criação de instrumentos técnicos para cooperação com países com os quais o Brasil mantenha relação diplomática e que tenham políticas consideradas de relevância no tema.

### IV – Direito à Segurança: combate à violência e à impunidade

- 18 Apoiar a criação de instrumentos técnicos para elaboração de diretrizes, de recomendações e de linhas de apoio por meio do Plano Nacional de Segurança e de outros programas para as Secretarias Estaduais de Segurança Pública e os órgãos municipais que atuam na área de Segurança Urbana,



visando ao estabelecimento de ações de prevenção à violência e combate à impunidade contra gays, lésbicas, transgêneros e bissexuais.

- 19 Estimular o desenvolvimento e o apoio na implementação de políticas públicas de capacitação e de qualificação de policiais para o acolhimento, o atendimento e a investigação em caráter não-discriminatório; a inclusão nas matrizes curriculares das Polícias e das Guardas Municipais do recorte de orientação sexual e do combate à homofobia nos eixos temáticos de direitos humanos; e a sistematização de casos de crimes de homofobia para possibilitar uma literatura criminal sobre o tema.
- 20 Apoiar a criação de Centros de Referência contra a discriminação, na estrutura das Secretarias de Segurança Pública, objetivando o acolhimento, orientação, apoio, encaminhamento e apuração de denúncias e de crimes contra homossexuais.
- 21 Criar instrumentos técnicos para diagnosticar e avaliar a situação de violação aos direitos humanos de homossexuais e de testemunhas de crimes relacionados à orientação sexual para levantar os tipos de violação, a tipificação e o contexto dos crimes, o perfil de autores e o nível de vitimização, de modo a assegurar o encaminhamento das vítimas GLBT, em serviços de assistência e proteção.
- 22 Propor a criação de uma câmara técnica para diagnosticar, elaborar e avaliar a promoção das políticas de segurança na área em questão.

## **V – Direito à Educação: promovendo valores de respeito à paz e à não-discriminação por orientação sexual**

- 23 Elaborar diretrizes que orientem os Sistemas de Ensino na implementação de ações que comprovem o respeito ao cidadão e à não-discriminação por orientação sexual.
  - Fomentar e apoiar curso de formação inicial e continuada de professores na área da sexualidade;
  - Formar equipes multidisciplinares para avaliação dos livros didáticos, de modo a eliminar aspectos discriminatórios por orientação sexual e a superação da homofobia;
  - Estimular a produção de materiais educativos (filmes, vídeos e publicações) sobre orientação sexual e superação da homofobia;
  - Apoiar e divulgar a produção de materiais específicos para a formação de professores;
  - Divulgar as informações científicas sobre sexualidade humana;

- Estimular a pesquisa e a difusão de conhecimentos que contribuam para o combate à violência e à discriminação de GLTB.
- Criar o Subcomitê sobre Educação em Direitos Humanos no Ministério da Educação, com a participação do movimento de homossexuais, para acompanhar e avaliar as diretrizes traçadas.

## **VI – Direito à Saúde: consolidando um atendimento e tratamentos igualitários.**

- 24 Formalizar o Comitê Técnico “Saúde da População de Gays, Lésbicas, Transgêneros e Bissexuais”, do Ministério da Saúde, que tem como objetivo a estruturação de uma Política Nacional de Saúde para essa população. A agenda de trabalho desse Comitê considerará, entre outras, as propostas apresentadas pelo movimento homossexual, em que se destacam: i) atenção especial à saúde da mulher lésbica em todas as fases da vida; ii) atenção a homossexuais vítimas de violência, incluindo a violência sexual; iii) atenção a saúde dos homossexuais privados de liberdade; iv) promoção da saúde por meio de ações educativas voltadas a população GLTB, v) estabelecimento de parceria e participação de usuários GLTB e do movimento organizado na definição de políticas de saúde específicas para essa população; vi) discussão com vista na atualização dos protocolos relacionados às cirurgias de adequação sexual; vii) atenção à saúde mental da população.
- 25 Apoiar a implementação de condições para produção e acesso ao conhecimento científico sobre saúde e sobre outros aspectos da população GLTB por meio de:
  - Desenvolvimento de estratégias para a elaboração e execução de estudos que permitam obter indicadores das condições sociais e de saúde da população GLTB;
  - Implementação de Centros de Informação (observatórios) que possam gerenciar estudos de saúde sobre e para a população GLTB com capacidade de processamento, análise e divulgação de informações desta natureza;
  - Estabelecimento de canais de divulgação das informações científicas de saúde existentes e produzidas;
  - Estabelecimento de um canal com função de Ouvidoria, por meio do Disque-Saúde do MS, para recebimento e encaminhamento de denúncias sobre situações de discriminação ocorridas na rede de saúde.
- 26 Apoiar os investimentos na formação, capacitação, sensibilização e promoção de mudanças de atitudes de profissionais de saúde no atendimento

à população GLTB, procurando garantir acesso igualitário pelo respeito à diferença da orientação sexual e do entendimento e acolhimento das especificidades de saúde desta população

### **VII – Direito ao Trabalho: garantindo uma política de acesso e de promoção da não-discriminação por orientação sexual**

- 27 Articular, em parceria com o Ministério Público do Trabalho, a implementação de políticas de combate à discriminação a gays, lésbicas e travestis no ambiente de trabalho.
- 28 Apoiar e fortalecer a rede de Núcleos de Combate à Discriminação no Ambiente de Trabalho das Delegacias Regionais do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 29 Ampliar a articulação com o Ministério do Trabalho, na implementação de políticas de combate à discriminação no ambiente de trabalho, incluindo nos programas de políticas afirmativas existentes, como GRPE (Gênero, Raça, Pobreza e Emprego) e da fiscalização do trabalho, o combate à discriminação de gays, lésbicas e travestis, bem como de políticas de acesso ao emprego, trabalho e renda.
- 30 Desenvolver, em parceria com o Ministério do Trabalho, programa de sensibilização de gestores públicos sobre a importância da qualificação profissional de gays, lésbicas e travestis, nos diversos segmentos do mundo do trabalho, contribuindo para a erradicação da discriminação.

### **VIII – Direito à Cultura: construindo uma política de cultura de paz e valores de promoção da diversidade humana**

- 31 Apoiar a criação de um Grupo de Trabalho para elaborar um plano para o fomento, incentivo e apoio às produções artísticas e culturais que promovam a cultura e a não-discriminação por orientação sexual.
- 32 Apoiar a produção de bens culturais e apoio a eventos de visibilidade massiva de afirmação de orientação sexual e da cultura de paz.
- 33 Estimular e apoiar a distribuição, circulação e acesso aos bens e serviços culturais com temática ligada ao combate à homofobia e à promoção da cidadania de GLBT.
- 34 Criar ações para diagnosticar, avaliar e promover a preservação dos valores culturais, sociais e econômicos decorrentes da participação da população homossexual brasileira no processo de desenvolvimento, a partir de sua história e cultura.
- 35 Implementar ações de capacitação de atores da política cultural para valo-

rização da temática do combate à homofobia e da afirmação da orientação sexual GLBT.

- 36 Articular com os órgãos estaduais e municipais de cultura para a promoção de ações voltadas ao combate da homofobia e a promoção da cidadania GLBT.

### **IX – Política para a Juventude**

- 37 Apoiar a realização de estudos e pesquisas na área dos direitos e da situação socioeconômica dos adolescentes GLTB, em parceria com agências internacionais de cooperação e com a sociedade civil organizada.
- 38 Apoiar a implementação de projetos de prevenção da discriminação e a homofobia nas escolas, em parceria com agências internacionais de cooperação e com a sociedade civil organizada
- 39 Capacitar profissionais de casas de apoio e de abrigos para jovens em assuntos ligados a orientação sexual e ao combate à discriminação e à violência contra homossexuais, em parceria com agências internacionais de cooperação e a sociedade civil organizada.

### **X – Política para as Mulheres**

- 40 Implementar Centros de Referência para mulheres em situação de violência, incluindo as lésbicas.
- 41 Avaliar regularmente a atuação das DEAM (Delegacias Especializadas da Mulher) no que diz respeito ao atendimentos das mulheres lésbicas.
- 42 Capacitar profissionais de instituições públicas atuantes no combate à violência contra as mulheres.
- 43 Apoiar estudos e pesquisas sobre as relações de gênero e situação das mulheres com o recorte de orientação sexual.
- 44 Implementar sistema de informações sobre a situação da mulher, garantindo o recorte de orientação sexual.
- 45 Incentivar a realização de eventos de políticas para as mulheres promovendo intercâmbio de estudos, dados, experiências e legislações sobre as mulheres no âmbito da América Latina e, em especial, do Mercosul, incluindo a perspectiva da discriminação contra as mulheres lésbicas.
- 46 Garantir a construção da transversalidade de gênero nas políticas governamentais, incluindo a orientação sexual.
- 47 Monitorar os Acordos, Convenções e Protocolos internacionais de eliminação da discriminação contra as mulheres, garantindo o recorte da orientação sexual.

- 48 Ampliar o Disque-Mulher garantindo informações e o atendimento não-discriminatório das mulheres lésbicas.

## **XI - Política contra o Racismo e a Homofobia**

- 49 Apoiar estudos e pesquisa sobre a discriminação múltipla ocasionada pelo racismo, homofobia e preconceito de gênero.
- 50 Criar instrumentos técnicos para diagnosticar e avaliar as múltiplas formas de discriminação combinadas com o racismo, homofobia e preconceito de gênero.
- 51 Monitorar os Acordos, Convenções e Protocolos internacionais de eliminação da discriminação racial, garantindo o recorte da orientação sexual.
- 52 Estimular a implementação de ações no âmbito da administração pública federal e da sociedade civil de combate a homofobia que inclua o recorte de raça, etnia e gênero.
- 53 Apoiar elaboração de uma agenda comum entre movimento negro e movimento de homossexuais e a realização de seminários, reuniões, oficinas de trabalho sobre a temática do racismo e da homofobia.

## *Implantação do Programa*

O Programa Brasil sem Homofobia é bastante abrangente e define como atores para a sua implantação o setor público, o setor privado e a sociedade brasileira como um todo. Instâncias essas que podem somar esforços na luta contra a discriminação por orientação sexual. Apesar de o Programa ter a Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, como órgão responsável pela sua articulação, implantação e avaliação, a responsabilidade pelo combate à homofobia e pela promoção da cidadania de gays, lésbicas e transgêneros se estende a todos os órgãos públicos, federais, estaduais e municipais, assim como ao conjunto da sociedade brasileira.

Desta forma, o Programa Brasil sem Homofobia apresenta um conjunto de ações destinadas à promoção do respeito à diversidade sexual e ao combate as várias formas de violação dos direitos humanos de GLTB. Neste Programa, portanto, estão envolvidos Ministérios e Secretarias do Governo Federal que, além de serem co-autores na implantação de suas ações, assumem o compromisso de estabelecer e manter uma política inclusiva em relação aos homossexuais, garantindo, assim, a promoção de um contexto de aceitação e respeito à diversidade, de combate à homofobia e de mudança de comportamento da sociedade brasileira em relação aos gays, lésbicas, transgêneros e bissexuais.

A elaboração do Programa Brasil sem Homofobia contou com a participação direta de representantes do segmento GLBT e, da mesma forma, garante-se, na sua implantação, a representação de tais segmentos, por meio de parcerias com suas lideranças, movimentos sociais e organizações da sociedade civil, viabilizando, assim, as ferramentas para o exercício do controle social no que se refere ao acompanhamento e avaliação das diferentes ações que integram o presente Programa.

### **Monitoramento e Avaliação**

Um dos principais ganhos paralelos do Programa Brasil sem Homofobia é a definição de indicadores que possibilitem avaliar sistematicamente e oficialmente a situação dos homossexuais brasileiros, vítimas da homofobia em todos os

seus ambientes. Com base de tais indicadores cuja definição será feita a posteriori, as ações previstas no Programa serão sistematicamente monitoradas e avaliadas.

O Conselho Nacional de Combate à Discriminação terá papel de suma importância nesse processo, uma vez que representa o coletivo da sociedade brasileira e é o responsável pelo controle das ações que visem à promoção da igualdade e o fim da discriminação em todas as suas vertentes, onde se inclui o combate à discriminação com base na orientação sexual.

Estão previstas avaliações anuais do Programa Brasil Sem Homofobia, sendo que, ao final do segundo ano, terá lugar o processo de avaliação que envolverá organizações de defesa dos direitos de homossexuais e de defesa dos direitos humanos que, juntamente com o Governo Federal, definirá as bases para a sua continuidade.

## *Dúvidas mais frequentes*

### **Qual a diferença entre sexo e sexualidade?**

Atualmente a palavra “sexo” é usada em dois sentidos diferentes: um refere-se ao gênero e define como a pessoa é, ao ser considerada como sendo do sexo masculino ou feminino; e o outro se refere à parte física da relação sexual. Sexualidade transcende os limites do ato sexual e inclui sentimentos, fantasias, desejos, sensações e interpretações.

### **O que é identidade sexual?**

É o conjunto de características sexuais que diferenciam cada pessoa das demais e que se expressam pelas preferências sexuais, sentimentos ou atitudes em relação ao sexo. A identidade sexual é o sentimento de masculinidade ou feminilidade que acompanha a pessoa ao longo da vida. Nem sempre está de acordo com o sexo biológico ou com a genitália da pessoa.

### **O que é orientação sexual?**

Orientação sexual é a atração afetiva e/ou sexual que uma pessoa sente pela outra. A orientação sexual existe num *continuum* que varia desde a homossexualidade exclusiva até a heterossexualidade exclusiva, passando pelas diversas formas de bissexualidade. Embora tenhamos a possibilidade de escolher se vamos demonstrar, ou não, os nossos sentimentos, os psicólogos não consideram que a orientação sexual seja uma opção consciente que possa ser modificada por um ato da vontade.

### **O que é homossexualidade?**

A homossexualidade é a atração afetiva e sexual por uma pessoa do mesmo sexo. Da mesma forma que a heterossexualidade (atração por uma pessoa do sexo oposto) não tem explicação, a homossexualidade também não tem. Depende da orientação sexual de cada pessoa. Por esse motivo, a Classificação Internacional de Doenças (CID) não inclui a homossexualidade como doença desde 1993.



## Classificação de Homossexualidade, segundo padrão de conduta e/ou identidade sexual

**HSB:** sigla da expressão “Homens que fazem Sexo com Homens” utilizada principalmente por profissionais da saúde, na área da epidemiologia, para referirem-se a homens que mantêm relações sexuais com outros homens, independente destes terem identidade sexual homossexual.

**Homossexuais:** são aqueles indivíduos que têm orientação sexual e afetiva por pessoas do mesmo sexo.

**Gays:** são indivíduos que, além de se relacionarem afetiva e sexualmente com pessoas do mesmo sexo, têm um estilo de vida de acordo com essa sua preferência, vivendo abertamente sua sexualidade.

**Bissexuais:** são indivíduos que se relacionam sexual e/ou afetivamente com qualquer dos sexos. Alguns assumem as facetas de sua sexualidade abertamente, enquanto outros vivem sua conduta sexual de forma fechada.

**Lésbicas:** terminologia utilizada para designar a homossexualidade feminina.

**Transgêneros:** terminologia utilizada que engloba tanto as travestis quanto as transexuais. É um homem no sentido fisiológico, mas se relaciona com o mundo como mulher.<sup>9</sup>

**Transexuais:** são pessoas que não aceitam o sexo que ostentam anatomicamente. Sendo o fato psicológico predominante na transexualidade, o indivíduo identifica-se com o sexo oposto, embora dotado de genitália externa e interna de um único sexo.

---

<sup>9</sup> Ver Guia de Prevenção das DST/Aids e Cidadania para Homossexuais, PN-DST/AIDS.

## *Glossário:*

- GLTB** - Gays, Lésbicas, Transgêneros e Bissexuais  
**ABGLT** - Associação Brasileira de Gays, Lésbicas e Travestis  
**Aids** - Síndrome da Imunodeficiência Adquirida  
**ARV** - Anti-retrovirais  
**ASICAL** - Associação para a Saúde Integral e Cidadania na América Latina  
**DST** - Doenças Sexualmente Transmissíveis  
**EBGLT** - Encontro Brasileiro de Gays, Lésbicas e Transgêneros  
**GBLTT** - Gays, bissexuais, lésbicas, transgêneros e transexuais  
**HIV** - Vírus de Imunodeficiência Humana  
**HSH** - Homens que fazem sexo com homens (categoria epidemiológica)  
**MJ** - Ministério da Justiça  
**MinC** - Ministério da Cultura  
**MEC** - Ministério da Educação  
**MTE** - Ministério do Trabalho e Emprego  
**MRE** - Ministério das Relações Exteriores  
**MHB** - Movimento Homossexual Brasileiro  
**OMS** - Organização Mundial da Saúde  
**ONG** - Organização Não-Governamental  
**OPAS** - Organização Pan-americana da Saúde  
**PN-DST/Aids** - Programa Nacional de DST e Aids do Ministério da Saúde do Brasil  
**SEDH/PR** - Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República  
**SPM/PR** - Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República  
**SEPPIR/PR** - Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República  
**UDI** - Usuários de Drogas Injetáveis  
**UNAIDS** - Programa Conjunto das Nações Unidas sobre HIV/Aids  
**USAID** - Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional





PARÂMETROS  
CURRICULARES  
NACIONAIS

# ORIENTAÇÃO SEXUAL



## APRESENTAÇÃO

Ao tratar do tema Orientação Sexual, busca-se considerar a sexualidade como algo inerente à vida e à saúde, que se expressa no ser humano, do nascimento até a morte. Relaciona-se com o direito ao prazer e ao exercício da sexualidade com responsabilidade. Engloba as relações de gênero, o respeito a si mesmo e ao outro e à diversidade de crenças, valores e expressões culturais existentes numa sociedade democrática e pluralista. Inclui a importância da prevenção das doenças sexualmente transmissíveis/Aids e da gravidez indesejada na adolescência, entre outras questões polêmicas. Pretende contribuir para a superação de tabus e preconceitos ainda arraigados no contexto sociocultural brasileiro.

A primeira parte deste documento justifica a importância de incluir Orientação Sexual como tema transversal nos currículos, discorre sobre a postura do educador e da escola, descrevendo, para tanto, as referências necessárias à atuação educacional ao tratar do assunto, trabalho que se diferencia do tratamento da questão no ambiente familiar. Aborda ainda, por meio dos objetivos gerais, as capacidades a serem desenvolvidas pelos alunos do ensino fundamental.

A segunda parte, constituída pelos blocos de conteúdo e por orientações para trabalhos com Orientação Sexual em espaço específico, refere-se à abordagem da sexualidade no terceiro e quarto ciclos do ensino fundamental. Além das informações, destaca-se o estímulo à reflexão dos jovens a partir da problematização e debate das diversas temáticas atuais da sexualidade.

O objetivo deste documento é promover reflexões e discussões de técnicos, professores, equipes pedagógicas, bem como de pais e responsáveis, com a finalidade de sistematizar a ação pedagógica da escola no trato de questões da sexualidade.

**Secretaria de Educação Fundamental**



# ORIENTAÇÃO SEXUAL

## 1ª PARTE





## JUSTIFICATIVA

A discussão sobre a inclusão da temática da sexualidade no currículo das escolas de ensino fundamental e médio vem se intensificando desde a década de 70, provavelmente em função das mudanças comportamentais dos jovens dos anos 60, dos movimentos feministas e de grupos que pregavam o controle da natalidade. Com diferentes enfoques e ênfases, há registros de discussões e de trabalhos em escolas desde a década de 20. A retomada contemporânea dessa questão deu-se juntamente com os movimentos sociais que se propunham, com a abertura política, repensar o papel da escola e dos conteúdos por ela trabalhados. Mesmo assim não foram muitas as iniciativas tanto na rede pública como na rede privada de ensino.

A partir de meados dos anos 80, a demanda por trabalhos na área da sexualidade nas escolas aumentou em virtude da preocupação dos educadores com o grande crescimento da incidência de gravidez indesejada entre as adolescentes e com o risco da infecção pelo HIV (vírus da Aids<sup>1</sup>) entre os jovens. Antes, acreditava-se que as famílias apresentavam resistência à abordagem dessas questões no âmbito escolar, mas atualmente sabe-se que os pais reivindicam a orientação sexual nas escolas, pois reconhecem não só a sua importância para crianças e jovens, como também a dificuldade de falar abertamente sobre o assunto em casa. Uma pesquisa do Instituto DataFolha, realizada em dez capitais brasileiras e divulgada em junho de 1993, constatou que 86% das pessoas ouvidas eram favoráveis à inclusão de Orientação Sexual nos currículos escolares.

As manifestações da sexualidade afloram em todas as faixas etárias. Ignorar, ocultar ou reprimir são respostas habituais dadas por profissionais da escola, baseados na idéia de que a sexualidade é assunto para ser lidado apenas pela família.

Na prática, toda família realiza a educação sexual de suas crianças e jovens, mesmo aquelas que nunca falam abertamente sobre isso. O comportamento dos pais entre si, na relação com os filhos, no tipo de “cuidados” recomendados, nas expressões, gestos e proibições que estabelecem, são carregados dos valores associados à sexualidade que a criança e o adolescente apreendem.

O fato de a família ter valores conservadores, liberais ou progressistas, professar alguma crença religiosa ou não, e a forma como o faz, determina em grande parte a educação das crianças e jovens. Pode-se afirmar que é no espaço privado, portanto, que a criança recebe com maior intensidade as noções a partir das quais vai construindo e expressando a sua sexualidade.

Se as palavras, comportamentos e ações dos pais configuram o primeiro e mais importante modelo da educação sexual das crianças, muitos outros agentes sociais e milhares de estímulos farão parte desse processo. Todas as pessoas com quem convivem — outras crian-

---

<sup>1</sup> Aids ou SIDA é a sigla correspondente à Síndrome da Imunodeficiência Adquirida. É um conjunto de sintomas ligados à perda das defesas do organismo. A Aids é causada pelo vírus chamado HIV (Vírus da Imunodeficiência Humana), que ataca os mecanismos de defesa do corpo humano. O HIV pode ser transmitido através da entrada, na corrente sanguínea, de fluidos sexuais, sangue ou leite materno contaminados.

ças, jovens e adultos — ao expressarem sua sexualidade ensinam coisas, transmitem conceitos e idéias, tabus, preconceitos e estereótipos que vão se incorporando à educação sexual.

A mídia, nas suas múltiplas manifestações, e com muita força, assume relevante papel, ajudando a moldar visões e comportamentos. Ela veicula imagens eróticas, que estimulam crianças e adolescentes, incrementando a ansiedade e alimentando fantasias sexuais. Também informa, veicula campanhas educativas, que nem sempre são dirigidas e adequadas a esse público. Muitas vezes também moraliza e reforça preconceitos. Ao ser elaborada por crianças e adolescentes, essa mescla de mensagens pode acabar produzindo conceitos e explicações tanto errôneos quanto fantasiosos.

A sexualidade no espaço escolar não se inscreve apenas em portas de banheiros, muros e paredes. Ela “invade” a escola por meio das atitudes dos alunos em sala de aula e da convivência social entre eles. Por vezes a escola realiza o pedido, impossível de ser atendido, de que os alunos deixem sua sexualidade fora dela.

Há também a presença clara da sexualidade dos adultos que atuam na escola. Pode-se notar, por exemplo, a grande inquietação e curiosidade que a gravidez de uma professora desperta nos alunos menores. Os adolescentes testam, questionam e tomam como referência a percepção que têm da sexualidade de seus professores, por vezes desenvolvendo fantasias, em busca de seus próprios parâmetros.

Todas essas questões são expressas pelos alunos na escola. Cabe a ela desenvolver ação crítica, reflexiva e educativa.

Queira ou não, a escola intervém de várias formas, embora nem sempre tenha consciência disso e nem sempre acolha as questões dos adolescentes e jovens. Seja no cotidiano da sala de aula, quando proíbe certas manifestações e permite outras, seja quando opta por informar os pais sobre manifestações de seu filho, a escola está sempre transmitindo certos valores, mais ou menos rígidos, a depender dos profissionais envolvidos no momento.

Praticamente todas as escolas trabalham o aparelho reprodutivo em Ciências Naturais. Geralmente o fazem por meio da discussão sobre a reprodução humana, com informações ou noções relativas à anatomia e fisiologia do corpo humano. Essa abordagem normalmente não abarca as ansiedades e curiosidades das crianças, nem o interesse dos adolescentes, pois enfoca apenas o corpo biológico e não inclui a dimensão da sexualidade.

Sabe-se que as curiosidades das crianças a respeito da sexualidade são questões muito significativas para a subjetividade, na medida em que se relacionam com o conhecimento das origens de cada um e com o desejo de saber. A satisfação dessas curiosidades contribui para que o desejo de saber seja impulsionado ao longo da vida, enquanto a não-satisfação gera ansiedade, tensão e, eventualmente, inibição da capacidade investigativa. A oferta, por parte da escola, de um espaço em que as crianças possam esclarecer suas dúvidas e continuar formulando novas questões, contribui para o alívio das ansiedades que muitas vezes interferem no aprendizado dos conteúdos escolares.

Com a ativação hormonal trazida pela puberdade, a sexualidade assume o primeiro plano na vida e no comportamento dos adolescentes. Toma o caráter de urgência, é o centro de todas as atenções, está em todos os lugares, na escola ou fora dela, nas malícias,

nas piadinhas, nos bilhetinhos, nas atitudes e apelidos maldosos, no “ficar”, nas carícias públicas, no namoro, e em tudo o que qualquer matéria estudada possa sugerir. A escola pode ter papel importante, canalizando essa energia que é vida, para produzir conhecimento, respeito a si mesmo, ao outro e à coletividade.

Se a escola deseja ter uma visão integrada das experiências vividas pelos alunos, buscando desenvolver o prazer pelo conhecimento, é necessário reconhecer que desempenha um papel importante na educação para uma sexualidade ligada à vida, à saúde, ao prazer e ao bem-estar e que englobe as diversas dimensões do ser humano.

O trabalho sistemático de Orientação Sexual dentro da escola articula-se, também, com a promoção da saúde das crianças, dos adolescentes e dos jovens. A existência desse trabalho possibilita a realização de ações preventivas das doenças sexualmente transmissíveis/Aids de forma mais eficaz. Diversos estudos já demonstraram os poucos resultados obtidos por trabalhos esporádicos sobre esse assunto. Inúmeras pesquisas apontam também que apenas a informação não é suficiente para favorecer a adoção de comportamentos preventivos.

Reconhecem-se, portanto, como intervenções mais eficazes na prevenção da Aids, as ações educativas continuadas, que oferecem possibilidades de elaboração das informações recebidas e de discussão dos obstáculos emocionais e culturais que impedem a adoção de condutas preventivas. Devido ao tempo de permanência dos jovens na escola e às oportunidades de trocas, convívio social e relacionamentos amorosos, a escola constitui-se em local privilegiado para a abordagem da prevenção das doenças sexualmente transmissíveis/Aids, não podendo se omitir diante da relevância dessas questões.

A Orientação Sexual na escola é um dos fatores que contribui para o conhecimento e valorização dos direitos sexuais e reprodutivos. Estes dizem respeito à possibilidade de que homens e mulheres tomem decisões sobre sua fertilidade, saúde reprodutiva e criação de filhos, tendo acesso às informações e aos recursos necessários para implementar suas decisões. Esse exercício depende da vigência de políticas públicas que atendam a estes direitos.

O trabalho de Orientação Sexual também contribui para a prevenção de problemas graves, como o abuso sexual e a gravidez indesejada. Com relação à gravidez indesejada, o debate sobre a contracepção, o conhecimento sobre os métodos anticoncepcionais, sua disponibilidade e a reflexão sobre a própria sexualidade ampliam a percepção sobre os cuidados necessários quando se quer evitá-la. Para a prevenção do abuso sexual com crianças e jovens, trata-se de favorecer a apropriação do corpo, promovendo a consciência de que seu corpo lhes pertence e só deve ser tocado por outro com seu consentimento ou por razões de saúde e higiene. Isso contribui para o fortalecimento da auto-estima, com a conseqüente inibição do submetimento ao outro.

Com a inclusão da Orientação Sexual nas escolas, a discussão de questões polêmicas e delicadas, como masturbação, iniciação sexual, o “ficar” e o namoro, homossexualidade, aborto, disfunções sexuais, prostituição e pornografia, dentro de uma perspectiva democrática e pluralista, em muito contribui para o bem-estar das crianças, dos adolescentes e dos jovens na vivência de sua sexualidade atual e futura.



## CONCEPÇÃO DO TEMA

*“A sexualidade forma parte integral da personalidade de cada um.*

*É uma necessidade básica e um aspecto do ser humano que não pode ser separado de outros aspectos da vida.*

*A sexualidade não é sinônimo de coito e não se limita à presença ou não do orgasmo.*

*Sexualidade é muito mais do que isso, é a energia que motiva encontrar o amor, contato e intimidade, e se expressa na forma de sentir, na forma de as pessoas tocarem e serem tocadas.*

*A sexualidade influencia pensamentos, sentimentos, ações e interações e tanto a saúde física como a mental.*

*Se a saúde é um direito humano fundamental, a saúde sexual também deveria ser considerada como um direito humano básico.”<sup>2</sup>*

A sexualidade tem grande importância no desenvolvimento e na vida psíquica das pessoas, pois, além da sua potencialidade reprodutiva, relaciona-se com a busca do prazer, necessidade fundamental das pessoas. Manifesta-se desde o momento do nascimento até a morte, de formas diferentes a cada etapa do desenvolvimento humano, sendo construída ao longo da vida. Além disso, encontra-se necessariamente marcada pela história, cultura, ciência, assim como pelos afetos e sentimentos, expressando-se então com singularidade em cada sujeito. Indissociavelmente ligado a valores, o estudo da sexualidade reúne contribuições de diversas áreas, como Educação, Psicologia, Antropologia, História, Sociologia, Biologia, Medicina e outras. Se, por um lado, sexo é expressão biológica que define um conjunto de características anatômicas e funcionais (genitais e extragenitais), a sexualidade, entendida de forma bem mais ampla, é expressão cultural. Cada sociedade desenvolve regras que se constituem em parâmetros fundamentais para o comportamento sexual das pessoas. Isso se dá num processo social que passa pelos interesses dos agrupamentos socialmente organizados e das classes sociais, que é mediado pela ciência, pela religião e pela mídia, e sua resultante é expressa tanto pelo imaginário coletivo quanto pelas políticas públicas, coordenadas pelo Estado. A proposta de Orientação Sexual procura considerar todas as dimensões da sexualidade: a biológica, a psíquica e a sociocultural, além de suas implicações políticas.

### Sexualidade na infância e na adolescência

Os contatos de uma mãe com seu filho despertam nele as primeiras vivências de

---

<sup>2</sup> Organização Mundial de Saúde, 1975.

prazer. Essas primeiras experiências sensuais de vida e de prazer não são essencialmente biológicas, mas se constituirão no acervo psíquico do indivíduo, são o embrião da vida mental no bebê. A sexualidade infantil se desenvolve desde os primeiros dias de vida e segue se manifestando de forma diferente em cada momento da infância.

Assim como a inteligência, a sexualidade será construída a partir das possibilidades individuais e de sua interação com o meio e a cultura. Os adultos reagem, de uma forma ou de outra, aos primeiros movimentos exploratórios que a criança faz na região genital e aos jogos sexuais com outras crianças. As crianças recebem então, desde muito cedo, uma qualificação ou “julgamento” do mundo adulto em que estão imersas, permeado de valores e crenças atribuídos à sua busca de prazer, os quais estarão presentes na sua vida psíquica.

Nessa exploração do próprio corpo, na observação do corpo de outros, e a partir das relações familiares é que a criança se descobre num corpo sexuado de menino ou menina. Preocupa-se então mais intensamente com as diferenças entre os sexos, não só as anatômicas, mas todas as expressões que caracterizam o homem e a mulher. A construção do que é pertencer a um ou outro sexo se dá pelo tratamento diferenciado para meninos e meninas, inclusive nas expressões diretamente ligadas à sexualidade, e pelos padrões socialmente estabelecidos de feminino e masculino. Esses padrões são oriundos das representações sociais e culturais construídas a partir das diferenças biológicas dos sexos, e transmitidas através da educação, o que atualmente recebe a denominação de “relações de gênero”. Essas representações internalizadas são referências fundamentais para a constituição da identidade da criança.

As formulações conceituais sobre sexualidade infantil datam do começo deste século, e ainda hoje não são conhecidas ou aceitas por parte de profissionais que se ocupam de crianças, inclusive educadores. Para alguns, as crianças são seres “puros” e “inocentes” que não têm sexualidade a expressar, e as manifestações da sexualidade infantil possuem a conotação de algo feio, sujo, pecaminoso, cuja existência se deve à má influência de adultos. Entre outros educadores, no entanto, já se encontram bastante difundidas as noções da existência e da importância da sexualidade para o desenvolvimento de crianças e jovens.

Em relação à puberdade, as mudanças físicas incluem alterações hormonais que, muitas vezes, provocam estados de excitação difíceis de controlar, intensifica-se a atividade masturbatória e instala-se a genitalidade. É a fase de novas descobertas e novas experimentações, podendo ocorrer as explorações da atração e das fantasias sexuais com pessoas do mesmo sexo e do outro sexo. A experimentação dos vínculos tem relação com a rapidez e a intensidade da formação e da separação de pares amorosos entre os adolescentes.

As expressões da sexualidade, assim como a intensificação das vivências amorosas, são aspectos centrais na vida dos adolescentes. A sensualidade e a “malícia” estão presentes nos seus movimentos e gestos, nas roupas que usam, na música que produzem e consomem, na produção gráfica e artística, nos esportes e no humor por eles cultivado.

A escola, sendo capaz de incluir a discussão da sexualidade no seu projeto pedagógico, estará se habilitando a interagir com os jovens a partir da linguagem e do foco de interesse que marca essa etapa de suas vidas e que é tão importante para a construção de sua identidade.

A comunicação entre educadores e adolescentes tenderá a se estabelecer com mais facilidade, colaborando para que todo o trabalho pedagógico flua melhor.

A presente proposta de trabalho com sexualidade legitima o papel e delimita a atuação do educador neste campo.





## O TRABALHO DE ORIENTAÇÃO SEXUAL NA ESCOLA

A escola, ao definir o trabalho com Orientação Sexual como uma de suas competências, o incluirá no seu projeto educativo. Isso implica uma definição clara dos princípios que deverão nortear o trabalho de Orientação Sexual e sua clara explicitação para toda a comunidade escolar envolvida no processo educativo dos alunos. Esses princípios determinarão desde a postura diante das questões relacionadas à sexualidade e suas manifestações na escola, até a escolha de conteúdos a serem trabalhados junto aos alunos. A coerência entre os princípios adotados e a prática cotidiana da escola deverá pautar todo o trabalho.

Para garantir essa coerência, ao tratar de tema associado a tão grande multiplicidade de valores, a escola precisa estar consciente da necessidade de abrir um espaço para reflexão como parte do processo de formação permanente de todos os envolvidos no processo educativo.

A sexualidade é primeiramente abordada no espaço privado, por meio das relações familiares. Assim, de forma explícita ou implícita, são transmitidos os valores que cada família adota como seus e espera que as crianças e os adolescentes assumam.

De forma diferente, cabe à escola abordar os diversos pontos de vista, valores e crenças existentes na sociedade para auxiliar o aluno a construir um ponto de auto-referência por meio da reflexão. Nesse sentido, o trabalho realizado pela escola, denominado aqui Orientação Sexual<sup>3</sup>, não substitui nem concorre com a função da família, mas a complementa. Constitui um processo formal e sistematizado que acontece dentro da instituição escolar, exige planejamento e propõe uma intervenção por parte dos profissionais da educação.

O trabalho de Orientação Sexual na escola se faz problematizando, questionando e ampliando o leque de conhecimentos e de opções para que o próprio aluno escolha seu caminho. A Orientação Sexual aqui proposta não pretende ser diretiva e está circunscrita ao âmbito pedagógico e coletivo, não tendo, portanto, caráter de aconselhamento individual nem psicoterapêutico. Isso quer dizer que as diferentes temáticas da sexualidade devem ser trabalhadas dentro do limite da ação pedagógica, sem invadir a intimidade e o comportamento de cada aluno ou professor. Tal postura deve, inclusive, auxiliar as crianças e os jovens a discriminar o que pode e deve ser compartilhado no grupo e o que deve ser mantido como vivência pessoal. Apenas os alunos que, por questões pessoais, demandem atenção e intervenção individuais, devem ser atendidos separadamente do grupo pelo professor ou orientador na escola, e poderá ser discutido um possível encaminhamento

---

<sup>3</sup> Trabalhos similares ao proposto por este documento recebem diferentes denominações, como Educação Sexual, Educação em Sexualidade, Educação Afetivo-Sexual, entre outras, no Brasil e no exterior.

para atendimento especializado. Alunos portadores de algumas deficiências podem eventualmente ter dificuldades de comunicação e de expressão da sexualidade e, por isso, exigir formas diferenciadas de orientação na escola, nos conteúdos e estratégias de abordagem. Dada a expressão singular da sexualidade em cada indivíduo, também os portadores de necessidades especiais merecem atenção diferenciada na escola, devendo ser acionadas assessorias de profissionais especializados se necessário.

Propõe-se que a Orientação Sexual oferecida pela escola aborde com as crianças e os jovens as repercussões das mensagens transmitidas pela mídia, pela família e pelas demais instituições da sociedade. Trata-se de preencher lacunas nas informações que a criança e o adolescente já possuem e, principalmente, criar a possibilidade de formar opinião a respeito do que lhes é ou foi apresentado. A escola, ao propiciar informações atualizadas do ponto de vista científico e ao explicitar e debater os diversos valores associados à sexualidade e aos comportamentos sexuais existentes na sociedade, possibilita ao aluno desenvolver atitudes coerentes com os valores que ele próprio eleger como seus.

Experiências bem-sucedidas com Orientação Sexual em escolas que realizam esse trabalho apontam para alguns resultados importantes: aumento do rendimento escolar (devido ao alívio de tensão e preocupação com questões da sexualidade) e aumento da solidariedade e do respeito entre os alunos. Quanto às crianças menores, os professores relatam que informações corretas ajudam a diminuir a angústia e a agitação em sala de aula. No caso dos adolescentes, as manifestações da sexualidade tendem a deixar de ser fonte de agressão, provocação, medo e angústia, para tornar-se assunto de reflexão.

## Manifestações da sexualidade na escola

As manifestações da sexualidade infantil mais freqüentes acontecem na realização de carícias no próprio corpo, na curiosidade sobre o corpo do outro, nas brincadeiras com colegas, nas piadas e músicas jocosas que se referem ao sexo, nas perguntas ou ainda na imitação de gestos e atitudes típicos da manifestação da sexualidade adulta.

Essas manifestações também acontecem no âmbito escolar e é necessário que a escola se posicione clara e conscientemente sobre referências e limites com os quais irá trabalhar as expressões da sexualidade dos alunos. Se é adequado ao espaço da escola o esclarecimento de dúvidas e curiosidades sobre este tema, é importante que contribua para que a criança aprenda a distinguir as expressões que fazem parte da sua intimidade e privacidade daquelas que são pertinentes ao convívio social.

A manipulação curiosa e prazerosa dos genitais e as brincadeiras que envolvem contato corporal nas regiões genitais são freqüentes nos ciclos iniciais. A intervenção dos educadores nessas situações deve se dar de forma que aponte a inadequação de tal comportamento às normas do convívio escolar, não cabendo a eles condenar ou aprovar essas atitudes, mas

sim contextualizá-las. Compete aos educadores compreender, então, que não se trata de aberração que justifique informar os pais. É função da própria escola estabelecer diretamente com seus alunos os limites para o que pode ou não ocorrer dentro dela. A convocação dos pais só se justifica quando se tratar de práticas muito recorrentes e que estejam interferindo nas possibilidades de aprendizagem do aluno ou demandem cuidados com sua saúde. Isso pressupõe a intervenção anterior dos educadores com os alunos envolvidos na situação. A convocação não pode substituir a ação junto às crianças e adolescentes e, caso ela ocorra, os alunos devem estar cientes dela.

É comum nos primeiros ciclos a curiosidade sobre concepção e parto, relacionamento sexual ou Aids. Muitas vezes a curiosidade se expressa de forma direta. Outras, surge encoberta em brincadeiras erotizadas, piadas, expressões verbais, músicas etc. Observa-se também que as crianças reproduzem manifestações da sexualidade adulta vistas na TV ou presenciadas. Compete ao educador identificar essas manifestações como curiosidades acerca dos aspectos relacionados à sexualidade e intervir pontualmente, permitindo que as dúvidas possam ser colocadas e o assunto possa ser tratado de forma clara e direta. Essa intervenção deve esclarecer as dúvidas dos alunos e, se o tema for de interesse geral, o professor deve oferecer espaço para discussão e esclarecimento. Nos ciclos seguintes (terceiro e quarto), com o desenvolvimento e as aprendizagens que o favorecem, essas manifestações vão se transformando, ainda que não desapareçam de todo.

Quando a questão da sexualidade é tomada como algo sério a ser esclarecido, compreendido e estudado, tende a modificar a relação agitada dos adolescentes com o tema. Vão perdendo progressivamente sentido os desenhos de órgãos genitais nas carteiras, paredes e banheiros da escola, como atitudes provocativas e exibicionistas de sensualidade exacerbada ou as tentativas de escandalizar os adultos.

Manifestações da sexualidade associadas à agressividade são indicadores da necessidade de discutir abertamente um assunto que causa ansiedade, desperta dúvidas e expressa uma nova vivência para eles, a do relacionamento sexual. Vergonhas, risos encabulados e principalmente a saída para a “gozação” são reações também muito comuns entre adolescentes, quando se coloca em pauta a questão sexual. Há, ainda, muitos que se calam, sentindo-se incapazes de expressar uma opinião a respeito dos assuntos relacionados à sexualidade. Isso acontece até com alunos e alunas que têm participação ativa nas aulas e na vida escolar, de modo geral.

Todas essas reações indicam as dificuldades para lidar com o tema, o medo de errar, de não ser “normal”, da opinião alheia. São difíceis porque se referem a coisas íntimas, que dizem respeito a cada adolescente, sem exceção.

Criar espaços para reflexão e debate, justamente dessas questões, sem personalizá-las, é o que pode ajudar os jovens a passar por essa fase com menos angústias e turbulências, e sem precisar armar uma couraça protetora/repressora ou transformar a sexualidade em expressão de rebeldia.

O bem-estar sexual passa pelo esclarecimento das questões que estão sendo vivenciadas pelas crianças e pelos jovens e é favorecido pelo seu debate aberto, nas diversas etapas do crescimento.

## Postura dos educadores

É importante que os educadores reconheçam como legítimas e lícitas, por parte das crianças e dos jovens, a busca do prazer e as curiosidades manifestas acerca da sexualidade, uma vez que fazem parte de seu processo de desenvolvimento.

Para um consistente trabalho de Orientação Sexual, é necessário que se estabeleça uma relação de confiança entre alunos e professores. Os professores precisam se mostrar disponíveis para conversar a respeito dos temas propostos e abordar as questões de forma direta e esclarecedora, exceção feita às informações que se refiram à intimidade do educador. Informações corretas do ponto de vista científico ou esclarecimentos sobre as questões trazidas pelos alunos são fundamentais para seu bem-estar e tranquilidade, para uma maior consciência de seu próprio corpo, elevação de sua auto-estima e, portanto, melhores condições de prevenção das doenças sexualmente transmissíveis, gravidez indesejada e abuso sexual.

A escola deve informar, problematizar e debater os diferentes tabus, preconceitos, crenças e atitudes existentes na sociedade, buscando não a isenção total, o que é impossível, mas um maior distanciamento das opiniões e aspectos pessoais dos professores para empreender essa tarefa. Isso porque na relação professor-aluno o professor ocupa lugar de maior poder, constituindo-se em referência muito importante para o aluno. A emissão da opinião pessoal do professor na sala de aula pode ocupar o espaço dos questionamentos, incertezas e ambivalências necessários à construção da opinião do próprio aluno. Por exemplo, numa discussão sobre virgindade entre um grupo de alunos de oitava série e seu professor, abordam-se todos os aspectos e opiniões sobre o tema, seu significado para meninos e meninas, pesquisam-se suas implicações em diferentes culturas, sua conotação em diferentes momentos históricos e os valores atribuídos por distintos grupos sociais contemporâneos. O professor conduz e orienta o debate, não emitindo opiniões pessoais. Após esse trabalho, é uma opção pessoal do aluno tirar (ou não) uma conclusão sobre o tema da virgindade naquele momento, não sendo necessário explicitá-la para o grupo. Já no espaço doméstico o mesmo tema, quando abordado, suscita expectativas, ansiedades e direcionamento por parte dos pais, coisas muito diferentes das discutidas em sala de aula.

Os professores (e as demais pessoas), mesmo sem perceber, transmitem valores com relação à sexualidade no seu trabalho cotidiano, inclusive na forma de responder ou não às questões mais simples trazidas pelos alunos. Por exemplo, se um professor disser que uma relação sexual é apenas a que acontece entre um homem e uma mulher após o casamento

para ter filhos, estará afirmando valores específicos: sexo heterossexual após o casamento, com o objetivo da procriação.

É necessário que o educador tenha acesso à formação específica para tratar de sexualidade com crianças e jovens na escola, possibilitando a construção de uma postura profissional e consciente no trato desse tema. Os professores necessitam entrar em contato com suas próprias dificuldades diante do tema, com questões teóricas, leituras e discussões referentes à sexualidade e suas diferentes abordagens; preparar-se para a intervenção prática junto aos alunos e ter acesso a um espaço grupal de produção de conhecimento a partir dessa prática, se possível contando com assessoria especializada. A formação deve ocorrer de forma continuada e sistemática, propiciando a reflexão sobre valores e preconceitos dos próprios educadores envolvidos no trabalho de Orientação Sexual. É necessário que os professores possam reconhecer os valores que regem seus próprios comportamentos e orientam sua visão de mundo, assim como reconhecer a legitimidade de valores e comportamentos diversos dos seus. Tal postura cria condições mais favoráveis para o esclarecimento, a informação e o debate sem a imposição de valores específicos.

A postura dos educadores precisa refletir os valores democráticos e pluralistas propostos e os objetivos gerais a serem alcançados. Em relação às questões de gênero, por exemplo, os professores devem transmitir, por sua conduta, a valorização da equidade entre os gêneros e a dignidade de cada um individualmente. Ao orientar todas as discussões, eles próprios respeitam a opinião de cada aluno e, ao mesmo tempo, garantem o respeito e a participação de todos, explicitando os preconceitos e trabalhando pela não-discriminação das pessoas. Para a construção dessa postura ética, o trabalho coletivo da equipe escolar, definindo princípios educativos, em muito ajudará cada professor em particular nessa tarefa.

Os professores também precisam estar atentos às diferentes formas de expressão dos alunos. Muitas vezes a repetição de brincadeiras, paródias de músicas ou apelidos alusivos à sexualidade podem significar uma necessidade não verbalizada de discussão e de compreensão de algum tema. Deve-se então satisfazer a essa necessidade.

No trabalho com crianças, os conteúdos devem também favorecer a compreensão de que o ato sexual é manifestação pertinente à sexualidade de jovens e de adultos, não de crianças. Os jogos sexuais infantis têm caráter exploratório, pré-genital.

Com relação às brincadeiras a dois ou em grupo que remetam à sexualidade, é importante que o professor afirme como princípios a necessidade do consentimento e a aprovação sem constrangimento por parte dos envolvidos. Para a prevenção do abuso sexual, é igualmente importante o esclarecimento de que essas brincadeiras em grupo ou a dois são prejudiciais quando envolvem crianças ou jovens de idades muito diferentes, ou quando são realizadas entre adultos e crianças. Além disso, os alunos devem saber que podem procurar ajuda de um adulto de sua confiança, no caso de serem envolvidos em situação de abuso.

Os adolescentes têm todo o direito ao prazer. Precisam aprender a considerar, também, os aspectos reprodutivos de sua sexualidade genital e, portanto, agir responsabilmente, prevenindo-se da gravidez indesejada e das doenças sexualmente transmissíveis/Aids. A sexualidade envolve pessoas e, conseqüentemente, sentimentos, que precisam ser percebidos e respeitados. Envolve também crenças e valores, ocorre em um determinado contexto sociocultural e histórico, que tem papel determinante nos comportamentos. Nada disso pode ser ignorado quando se debate a sexualidade com os jovens. O papel de problematizador e orientador do debate, que cabe ao educador, é essencial para que os adolescentes aprendam a refletir e tomar decisões coerentes com seus valores, no que diz respeito à sua própria sexualidade, ao outro e ao coletivo, conscientes de sua inserção em uma sociedade que incorpora a diversidade.

## Relação escola-famílias

O trabalho de Orientação Sexual compreende a ação da escola como complementar à educação dada pela família. Assim, a escola deverá informar os familiares dos alunos sobre a Orientação Sexual incluída na proposta curricular e explicitar os princípios norteadores do trabalho. No diálogo entre a escola e as famílias, pretende-se que a sexualidade deixe de ser tabu e, ao ser objeto de discussão na escola, possibilite a troca de idéias entre esta e as famílias. O apoio dos pais aos trabalhos desenvolvidos com os alunos é um aliado importante para o êxito da Orientação Sexual na escola.

Os arranjos familiares, assim como os valores a eles associados, variam enormemente na realidade brasileira. O núcleo familiar pode incluir pai, mãe e filhos com outros agregados ou não. Pode-se estabelecer entre mãe e filhos ou pais e filhos. A separação dos pais pode dar origem ao compartilhar de duas casas, com duas famílias, incluindo padrasto e madrasta. A adoção de filhos, o peso do sustento da família por parte da mulher, o compartilhar da mesma casa por casal que se separou são outros elementos presentes nas estruturas familiares. Muitas crianças e adolescentes vivem em lares habitados exclusivamente por homens ou por mulheres. O número de famílias chefiadas por mulheres cresceu significativamente no Brasil, indicando tanto os novos rumos sociais da mulher quanto a inviabilidade da manutenção de relações homem-mulher, montadas sobre vínculos pouco consistentes.

Muitas mudanças na esfera doméstica refletem mudanças nas relações de gênero, mostrando a mulher menos confinada ao lar, o homem mais comprometido na esfera doméstica e na paternidade, o que acaba gerando novas configurações familiares e a revisão de papéis sexuais.

Diferentes famílias constroem suas histórias e desenvolvem crenças e valores, certamente muito diversos, embora possam receber influências sociais semelhantes.

Compreender e respeitar essa diversidade e dialogar com ela enriquece a comunidade escolar e favorece o desenvolvimento de uma visão crítica por parte dos alunos.

Não compete à escola, em nenhuma situação, julgar como certa ou errada a educação que cada família oferece. O papel da escola é abrir espaço para que a pluralidade de concepções, valores e crenças sobre sexualidade possa se expressar. Caberá à escola trabalhar o respeito às diferenças a partir da sua própria atitude de respeitar as diferenças expressas pelas famílias. A única exceção refere-se às situações em que haja violação dos direitos das crianças e dos jovens. Nesses casos específicos, cabe à escola posicionar-se a fim de garantir a integridade básica de seus alunos — por exemplo, as situações de violência sexual contra crianças por parte de familiares devem ser comunicadas ao Conselho Tutelar (que poderá manter o anonimato do denunciante) ou autoridade correspondente.





## ORIENTAÇÃO SEXUAL COMO TEMA TRANSVERSAL

As questões referentes à sexualidade não se restringem ao âmbito individual. Pelo contrário, para compreender comportamentos e valores pessoais é necessário contextualizá-los social e culturalmente. É nas relações sociais que se definem, por exemplo, os padrões de relação de gênero, o que homens e mulheres podem e devem fazer por serem homens e mulheres, e, principalmente, quais são e quais deverão ser os direitos de cidadania ligados à sexualidade e à reprodução. O alto índice de gravidez indesejada na adolescência, abuso sexual e prostituição infantil, o crescimento da epidemia da Aids, a discriminação das mulheres no mercado de trabalho, são algumas das questões sociais que demandam posicionamento em favor de transformações que garantam a todos a dignidade e a qualidade de vida, que desejamos e que estão previstas pela Constituição brasileira.

Os conceitos relacionados à sexualidade e aquilo que se valoriza são também produções socioculturais. Como nos demais Temas Transversais, diferentes códigos de valores se contrapõem e disputam espaço. A exploração comercial, a propaganda e a mídia em geral têm feito uso abusivo da sexualidade, impondo valores discutíveis e transformando-a em objeto de consumo.

Assim, como indicam inúmeras experiências pedagógicas, a abordagem da sexualidade no âmbito da educação precisa ser clara, para que seja tratada de forma simples e direta; ampla, para não reduzir sua complexidade; flexível, para permitir o atendimento a conteúdos e situações diversas; e sistemática, para possibilitar aprendizagem e desenvolvimento crescentes.

Será por meio do diálogo, da reflexão e da possibilidade de reconstruir as informações, pautando-se sempre pelo respeito a si próprio e ao outro, que o aluno conseguirá transformar, ou reafirmar, concepções e princípios, construindo de maneira significativa seu próprio código de valores.

Para isso, optou-se por integrar a Orientação Sexual nos Parâmetros Curriculares Nacionais, através da transversalidade<sup>4</sup>, o que significa que tanto a concepção quanto os objetivos e conteúdos propostos por Orientação Sexual encontram-se contemplados pelas diversas áreas do conhecimento. Dessa forma, o posicionamento proposto pelo tema Orientação Sexual, assim como acontece com todos os Temas Transversais, estará impregnando toda a prática educativa. Cada uma das áreas tratará da temática da sexualidade por meio de sua própria proposta de trabalho. Ao se apresentarem os conteúdos de Orientação Sexual, serão explicitadas as articulações mais evidentes de cada bloco de conteúdo com as diversas áreas.

---

<sup>4</sup> Ver no documento de Apresentação dos Temas Transversais a exposição sobre transversalidade.

O trabalho de Orientação Sexual também implica o tratamento de questões que nem sempre estarão articuladas com as áreas do currículo — seja porque são singulares e necessitam de tratamento específico, seja porque permeiam o dia-a-dia na escola das mais diferentes formas, emergindo e exigindo do professor flexibilidade, disponibilidade e abertura para trabalhá-las. As manifestações da sexualidade, diferentes em cada etapa do desenvolvimento, são uma excelente oportunidade para os professores desenvolverem um trabalho não previamente programado. A sexualidade gera nos alunos grande variedade de sentimentos, sensações e dúvidas. Suas manifestações são espontâneas, acontecem inevitavelmente e os professores precisam estar preparados para lidar com elas. A atitude de acolhimento a essas expressões e de disponibilidade para ouvir e responder é fundamental para o trabalho que aqui se propõe. O trabalho de Orientação Sexual se dará, portanto, dentro da programação, por meio dos conteúdos já transversalizados nas áreas do currículo, e extraprogramação, sempre que surgirem questões relacionadas ao tema.

A partir da quinta série, além da transversalização já apontada, a Orientação Sexual comporta também uma sistematização e um espaço específico. Esse espaço pode ocorrer, por exemplo, na forma de uma hora-aula semanal para os alunos (dentro ou fora da grade horária existente, a depender das condições de cada escola). Da quinta série em diante, os alunos já apresentam condições de canalizar suas dúvidas ou questões sobre sexualidade para um momento especialmente reservado para tal, com um professor disponível. Isso porque, a partir da puberdade, os alunos também já trazem questões mais polêmicas sobre sexualidade e já apresentam necessidade e melhores condições para refletir sobre temáticas como aborto, virgindade, homossexualidade, pornografia, prostituição e outras.

Um tema como o aborto, por exemplo, implica discussões progressivas sobre o que é, como acontece, como e por que é feito, que sentimentos pode envolver, que relação guarda com a contracepção (já que não pode ser encarado como método anticoncepcional) até chegar a questões políticas e sociais. O direito da mulher sobre seu corpo, os problemas de saúde pública decorrentes de sua prática clandestina no Brasil, assim como os posicionamentos que defendem o direito à vida do feto e a legislação brasileira e internacional sobre o assunto, devem ser objeto de análise<sup>5</sup>.

Evidentemente, são questões complexas e polêmicas que estão aí envolvidas. A reflexão sobre elas, desvendando os valores que as orientam, não só configuram o tema como possibilitam questionamentos e posicionamentos que precisam ultrapassar os estreitos limites dos preconceitos e das palavras de ordem.

---

<sup>5</sup> A lei brasileira permite o aborto em dois casos: em decorrência de estupro e quando a gravidez põe em risco a vida da mãe.

Os temas polêmicos da sexualidade abrangem uma compreensão ampla da realidade, demandam estudo, são fontes de reflexão e desenvolvimento do pensamento crítico e, portanto, exigem maior preparo dos educadores. É importante, porém, que a escola possa oferecer um espaço específico dentro da rotina escolar para essa finalidade (ver, neste documento, o tópico sobre trabalho com Orientação Sexual em espaço específico).

Ao questionar tabus e preconceitos ligados à sexualidade e trabalhar com conhecimentos e informações que visam à promoção do bem-estar e da saúde, o trabalho de Orientação Sexual se entrelaça com objetivos e conteúdos contemplados também nos outros temas transversais (Ética, Saúde, Trabalho e Consumo, Pluralidade Cultural e Meio Ambiente).



## OBJETIVOS GERAIS

A finalidade do trabalho de Orientação Sexual é contribuir para que os alunos possam desenvolver e exercer sua sexualidade com prazer e responsabilidade. Esse tema vincula-se ao exercício da cidadania na medida em que propõe o desenvolvimento do respeito a si e ao outro e contribui para garantir direitos básicos a todos, como a saúde, a informação e o conhecimento, elementos fundamentais para a formação de cidadãos responsáveis e conscientes de suas capacidades.

Assim, a escola deve se organizar para que os alunos, ao fim do ensino fundamental, sejam capazes de:

- respeitar a diversidade de valores, crenças e comportamentos relativos à sexualidade, reconhecendo e respeitando as diferentes formas de atração sexual e o seu direito à expressão, garantida a dignidade do ser humano;
- compreender a busca de prazer como um direito e uma dimensão da sexualidade humana;
- conhecer seu corpo, valorizar e cuidar de sua saúde como condição necessária para usufruir prazer sexual;
- identificar e repensar tabus e preconceitos referentes à sexualidade, evitando comportamentos discriminatórios e intolerantes e analisando criticamente os estereótipos;
- reconhecer como construções culturais as características socialmente atribuídas ao masculino e ao feminino, posicionando-se contra discriminações a eles associadas;
- identificar e expressar seus sentimentos e desejos, respeitando os sentimentos e desejos do outro;
- reconhecer o consentimento mútuo como necessário para usufruir prazer numa relação a dois;
- proteger-se de relacionamentos sexuais coercitivos ou exploradores;
- agir de modo solidário em relação aos portadores do HIV e de modo propositivo em ações públicas voltadas para prevenção e tratamento das doenças sexualmente transmissíveis/Aids;

- conhecer e adotar práticas de sexo protegido, desde o início do relacionamento sexual, evitando contrair ou transmitir doenças sexualmente transmissíveis, inclusive o vírus da Aids;
- evitar uma gravidez indesejada, procurando orientação e fazendo uso de métodos contraceptivos;
- consciência crítica e tomar decisões responsáveis a respeito de sua sexualidade.

# ORIENTAÇÃO SEXUAL

## 2ª PARTE





## CONTEÚDOS DE ORIENTAÇÃO SEXUAL PARA TERCEIRO E QUARTO CICLOS

Os trabalhos já existentes de Orientação Sexual nas séries iniciais do primeiro grau (primeira a quarta séries) indicam que a maioria das questões trazidas pelos alunos tendem a ter um caráter informativo e de esclarecimento sobre a sexualidade. A curiosidade gira em torno da tentativa de compreender o que é o relacionamento sexual, como ele ocorre, as transformações no corpo durante a puberdade, os mecanismos da concepção, gravidez e parto.

A partir da quinta série do ensino fundamental, os questionamentos vão aumentando, exigindo progressivamente a discussão de temas polêmicos, como masturbação, início do relacionamento sexual, homossexualidade, aborto, prostituição, erotismo e pornografia, desempenho sexual, disfunções sexuais, parafilias, gravidez na adolescência, obstáculos na prevenção das doenças sexualmente transmissíveis/Aids, entre outros. São temas que refletem as preocupações e ansiedades dos jovens, dizem respeito ao que eles vêem, lêem e ouvem, despertando curiosidade, ou ainda temas que as novelas de TV colocam na ordem do dia. Questões como mães de aluguel, hermafroditismo, transexualismo, novas tecnologias reprodutivas, por exemplo, são trazidas por meio da veiculação pela mídia, aparecendo então como demanda efetiva de conhecimento e debate.

Os assuntos mais importantes para o grupo e de maior relevância social devem ser objeto prioritário do trabalho de Orientação Sexual. Quaisquer que sejam eles, porém, os eixos básicos da atuação permanecem, já que todos os assuntos precisam incluir as dimensões do Corpo, as Relações de Gênero e a Prevenção das Doenças Sexualmente Transmissíveis/Aids na sua discussão.

### Critérios de seleção

A vivência da sexualidade em cada indivíduo inclui fatores oriundos de ordens distintas: aprendizado, descoberta e invenção. O trabalho de Orientação Sexual deve se nortear pelas questões que pertencem à ordem do que pode ser apreendido socialmente, preservando assim a vivência singular das infinitas possibilidades da sexualidade humana, pertinente à ordem do que pode ser prazerosamente aprendido, descoberto ou inventado no espaço da privacidade de cada um. Assim, buscou-se selecionar os conteúdos segundo os seguintes critérios:

- relevância sociocultural, isto é, conteúdos que correspondam às questões apresentadas pela sociedade no momento atual;

- consideração às dimensões biológica, psíquica e sociocultural da sexualidade, buscando contemplar uma visão ampla e não reducionista das questões que envolvem a sexualidade e o seu desenvolvimento no âmbito pessoal;
- possibilidade de conceber a sexualidade de forma prazerosa e responsável.

Tais conteúdos foram elencados não apenas em seus aspectos conceituais, que garantem as informações pertinentes, mas sobretudo por seus aspectos procedimentais e atitudinais.

## Blocos de conteúdos

A partir dos critérios descritos, os conteúdos foram organizados em três blocos ou eixos norteadores:

- Corpo: matriz da sexualidade
- Relações de Gênero
- Prevenção das Doenças Sexualmente Transmissíveis/Aids

Podem-se encontrar programas de Orientação Sexual bastante diversificados com os mais variados tópicos e temas. A definição dos três blocos de conteúdo da presente proposta de Orientação Sexual responde à necessidade de eleger tópicos que devem ser necessariamente trabalhados e relacionados aos conteúdos de cada área, ou aos eleitos pelos alunos, e que sempre devem estar presentes em qualquer programa de Orientação Sexual, de forma a garantir informações e discussões básicas sobre sexualidade. Esses conteúdos devem possibilitar a abordagem dos diferentes assuntos, que variam de acordo com a faixa etária, cultura regional e fatos contemporâneos veiculados pela mídia ou vividos por uma determinada comunidade. O desafio que se coloca é o de dar visibilidade a esses aspectos, considerados fundamentais. Porém, há estreita ligação entre eles, o que forma uma unidade coerente com a concepção de sexualidade adotada.

O trabalho com Orientação Sexual supõe refletir sobre e se contrapor aos estereótipos de gênero, raça, nacionalidade, cultura e classe social ligados à sexualidade. Implica, portanto, colocar-se contra as discriminações associadas a expressões da sexualidade, como a atração homo ou bissexual, e aos profissionais do sexo.

Os blocos (Corpo: matriz da sexualidade, Relações de Gênero e Prevenção das Doenças Sexualmente Transmissíveis/Aids) foram definidos para os quatro ciclos do ensino

fundamental, ao passo que os conteúdos especificados em cada bloco enfatizam os dois últimos ciclos e já se encontram transversalizados, isto é, contemplados pelas áreas. Estão destacados para garantir a compreensão do tema de forma integral e favorecer a reflexão e a articulação do trabalho de Orientação Sexual.

## Corpo: matriz da sexualidade

Para a compreensão da abordagem proposta no trabalho de Orientação Sexual, deve-se ter em mente a distinção entre os conceitos de organismo e corpo. O organismo refere-se ao aparato herdado e constitucional, à infra-estrutura biológica dos seres humanos. Já o conceito de corpo diz respeito às possibilidades de apropriação subjetiva de toda a experiência na interação com o meio. O organismo atravessado pela inteligência e desejo se mostrará um corpo. No conceito de corpo, portanto, estão incluídas as dimensões da aprendizagem e todas as potencialidades do indivíduo para a apropriação das suas vivências.

A partir dessa diferenciação, vê-se que a abordagem deve ir além das informações sobre anatomia e funcionamento, pois os órgãos não existiriam fora de um corpo que pulsa e sente. O corpo é concebido como um todo integrado de sistemas interligados e que inclui emoções, sentimentos, sensações de prazer e desprazer, assim como as transformações nele ocorridas ao longo do tempo. Há que considerar, portanto, os fatores culturais que intervêm na construção da percepção do corpo, esse todo que inclui as dimensões biológica, psicológica e social.

Essa concepção, ao mesmo tempo que orienta o trabalho dos professores, vai sendo construída pelos alunos ao longo do ensino fundamental, por meio da aprendizagem de diferentes conteúdos em situações didáticas que a favoreçam.

A abordagem deste tema com os alunos buscará favorecer a apropriação do próprio corpo pelos adolescentes, assim como contribuir para o fortalecimento da auto-estima e conquista de maior autonomia, dada a importância do corpo na identidade pessoal.

Do ponto de vista dos alunos, isso implica construir noções, imagens, conceitos e valores a respeito do corpo em que esteja incluída a sexualidade como algo inerente, necessário e fonte de prazer na vida humana. As idéias e concepções veiculadas pelas diferentes áreas (Língua Portuguesa, Matemática, Ciências Naturais, História, Geografia, Arte e Educação Física) contribuem para a construção dessa visão do corpo por meio da explicitação das dimensões da sexualidade nos seus conteúdos. Por exemplo, em História, a inclusão de conteúdos a respeito de como a sexualidade é vivida em diferentes culturas, em diferentes tempos, em diferentes lugares e como se expressa pelo vestuário, cuidados pessoais, regras, interdições e valorização do comportamento (o hábito presente em algumas culturas de as mulheres tomarem banho vestidas, a nudez e a liberdade entre as crianças indígenas brasileiras etc.) permitirá compreender que, apesar de parecer algo tão “natural”,

o corpo e os modos de usá-lo, representá-lo e valorizá-lo tem determinações sociais de várias ordens: econômica, política e cultural. E que, por outro lado, ainda que das formas mais diversas, a sexualidade sempre teve papel importante na vida do ser humano.

A Educação Física, que privilegia o uso do corpo e a construção de uma “cultura corporal” (ver o documento dessa área), é um excelente espaço onde o conhecimento, o respeito e a relação prazerosa com o próprio corpo podem ser trabalhados. O mesmo pode acontecer na área de Arte com a dança e o teatro. Arte também pode abordar as representações do corpo expressas nas diferentes manifestações artísticas em diversas épocas e com isso relativizá-las. Nas atividades físicas propiciadas por essas áreas, como os jogos e a dança, é interessante os professores aproveitarem para destacar alguns aspectos observáveis: o esforço e as sensações de prazer que o acompanham, a oportunidade de notar e ser notado. O desejo de se exibir e de observar é algo associado à prática de e à assistência a esportes e espetáculos de arte corporais, o que não deveria ser ignorado pelos educadores, mas possibilitar uma melhor percepção do próprio corpo pelos adolescentes e jovens.

Dessa forma podem ser trabalhadas questões fundamentais ligadas à sexualidade, como gostar e cuidar do próprio corpo, respeitá-lo tanto no aspecto físico como psicológico. O respeito a si próprio, ao seu corpo e aos seus sentimentos é a base para a possibilidade de um relacionamento enriquecedor com o outro. O questionamento da imposição de certos padrões de beleza veiculados pela mídia, principalmente a propaganda, faz-se pertinente na medida em que interfere na auto-imagem e na auto-estima das crianças e dos jovens. Trata-se de auxiliar os alunos a construir uma postura crítica ante os padrões de beleza idealizados como pessoas jovens, esbeltas ou musculosas, que não correspondem à realidade e estão a serviço do consumismo.

Em Ciências Naturais, ao ser abordado o corpo (da criança e do adulto, do homem e da mulher) e sua anatomia interna e externa, é importante incluir o fato de que os sentimentos, as emoções e o pensamento se produzem a partir do corpo e se expressam nele, marcando-o, e constituindo o que é cada pessoa. A integração entre as dimensões físicas, emocionais, cognitivas e sensíveis, cada uma se expressando e interferindo na outra, necessita ser explicitada no estudo do corpo humano, para que não se reproduza a sua concepção de conjunto fragmentado. Com o mesmo cuidado devem, necessariamente, ser abordados as transformações do corpo que ocorrem na puberdade, os mecanismos da concepção, gravidez e parto, assim como a existência de diferentes métodos contraceptivos e sua ação no corpo do homem e da mulher. Todos esses itens precisam ser trabalhados de forma que, ao mesmo tempo em que se referem a processos corporais individuais de uma pessoa, se possa pensar sobre eles também na relação com o outro, enfatizando o aspecto dos vínculos estabelecidos ao longo de toda a vida.

Em um trabalho inicial, ou com crianças menores, o estudo do corpo da criança e do adulto inclui os órgãos envolvidos na reprodução e zonas erógenas privilegiadas, em sua

anatomia externa. Deve favorecer a percepção das relações existentes entre sentimentos e expressões corporais; reações corporais diante de diferentes estimulações sensoriais; e observação das características do próprio corpo. Deve, ainda, abordar a participação diferenciada do homem e da mulher no processo da fecundação, estabelecer a comparação no processo reprodutivo de diferentes espécies animais, na gestação e nascimento.

A continuidade do trabalho se dá pela retomada desses conteúdos de forma ampliada e aprofundada. A ampliação é feita com a inclusão do estudo sobre as transformações globais da puberdade, vistas no plano corporal e no aspecto relacional/social. As transformações do corpo consistem em: aceleração do crescimento (estirão), surgimento dos caracteres sexuais secundários diferenciados nos meninos e nas meninas e amadurecimento das potencialidades sexuais e reprodutivas. O aprofundamento será feito de forma a detalhar as questões já vistas, complementando-as com novas informações (por exemplo, no estudo da anatomia do corpo humano incluir o estudo dos órgãos internos do aparelho reprodutor e seu funcionamento, a amamentação etc.). Os educadores, coerentemente com a abordagem proposta, não devem descuidar da vivência dessas mudanças pelos alunos. Propõe-se, portanto, que os professores acolham a necessidade de discussão dos medos provocados por essas mudanças, o ritmo e o tempo em que elas ocorrem e que variam bastante de jovem para jovem, o respeito a essas diferenças, as mudanças gestuais e posturais que se dão em conseqüência do crescimento rápido; enfim, a acomodação necessária a esse novo corpo que muda. São também abordadas as mudanças socialmente estabelecidas e relacionadas à idade e sua repercussão nas relações familiares e sociais.

É fundamental que os professores, ao trabalharem as transformações corporais, as relacionem aos significados culturais que lhes são atribuídos. Isso porque não existe processo exclusivamente biológico, a vivência e as próprias transformações do corpo sempre são acompanhadas de significados sociais, como o que acontece com a menarca, a primeira menstruação. Existe uma infinidade de crenças a ela associadas e, portanto, sua ocorrência marca de forma indelével a vida das mulheres, com o significado que lhe atribui cada grupo familiar e social. Outra transformação bastante controvertida é a ativação dos hormônios ligados ao desejo sexual nas meninas e nos meninos. Existe a crença fortemente arraigada de que, no sexo masculino, esse processo é mais intenso, levando, portanto, “biologicamente”, a maior interesse pela atividade sexual, e que a maior expressão da excitação nos meninos seria uma coisa natural. Como contraponto a essa crença, pode-se constatar o ainda vigente mecanismo social de tolerância e incentivo à iniciação sexual dos meninos concomitantemente com a repressão sexual das meninas e o tabu da virgindade feminina.

No terceiro e quarto ciclos, o trabalho com esse bloco inclui e tematiza a potencialidade erótica do corpo. Isso porque, a partir da puberdade e das transformações hormonais ocorridas no corpo de meninos e meninas, é comum a curiosidade e o desejo da experimentação erótica ou amorosa a dois.

Esta tematização possibilita aprofundar o estudo e o conhecimento das transformações da puberdade no corpo do menino e da menina, seu ritmo e decorrências na imagem corporal que cada um tem de si mesmo. É a partir da puberdade que a potencialidade erótica do corpo se manifesta sob a primazia da região genital, expressando-se na busca do prazer, também na relação com o outro (além do contato com o próprio corpo iniciado na primeira infância). A invenção do “ficar”, por parte dos jovens, é a mais genuína expressão dessa necessidade, vivida na adolescência. Com diferenças nos grupos etários sociais ou regionais, essa expressão indica o desejo da experimentação na busca do prazer com um parceiro, desvinculada agora do compromisso entre ambos (o namoro). Trata-se de uma experimentação que implica um relativo avanço social em relação às adolescentes do sexo feminino (para as quais ainda se coloca reprovação social na experimentação de intimidade erótica com vários parceiros, sanção praticamente inexistente para os adolescentes do sexo masculino).

Também se constitui como conteúdo a ser trabalhado com os alunos a importância da saúde sexual e reprodutiva e os cuidados necessários para promovê-la em cada indivíduo. O conhecimento do corpo e de seu funcionamento propicia maior conscientização da importância da saúde e da necessidade de ações não só curativas, mas também preventivas. A escola deve, então, atuar de forma integrada com os serviços públicos de saúde da região. Consultas regulares ao clínico geral ou ao ginecologista, para o acompanhamento da condição da saúde e do desenvolvimento, são atitudes de autocuidado que a escola precisa fomentar.

Com relação aos métodos contraceptivos, é importante analisar com os alunos todos os existentes e em uso no país, suas indicações e contra-indicações, grau de eficácia e implicações para a saúde reprodutiva e bem-estar sexual. Essa discussão deve ser acompanhada da questão de gênero que lhe diz respeito: a responsabilidade, que deve, idealmente, ser compartilhada pelo casal que busca o prazer e não a concepção. É necessário fazer uma diferenciação entre métodos de esterilização, que são definitivos, e contraceptivos, que são temporários. Nessa questão é relevante ressaltar a importância do uso das camisinhas (masculina e feminina) que, além de prevenirem a gravidez indesejada, previnem também a contaminação pelas doenças sexualmente transmissíveis/Aids.

Na contracepção, há que se discutir como, quando e por que ter ou não filhos e quantos, o que posteriormente leva às responsabilidades correspondentes à maternidade e à paternidade. Sem a discussão dos motivos subjacentes à idéia da contracepção e seus obstáculos, pouco se pode avançar na adoção de práticas preventivas pelos jovens, ao se relacionarem sexualmente com parceiro ou parceira.

Falar sobre o corpo, com seu potencial para usufruir o prazer e suas potencialidades reprodutivas, implica também a discussão das expectativas, das ansiedades, medos e fantasias, relacionados à relação sexual, à “primeira vez”, ao desempenho e às dificuldades que podem surgir como manifestações associadas à impotência, frigidez, ejaculação precoce e outras possíveis disfunções.

Os impulsos do desejo vividos no corpo precisam ser discutidos e esclarecidos, ajudando os jovens a dimensioná-los adequadamente, compreendendo seu caráter e sua relação com as possíveis escolhas racionais.

Os educadores podem utilizar diferentes materiais para esses trabalhos (didáticos, científicos, artísticos etc.), analisando e comparando a abordagem dada ao corpo pela ciência, pela propaganda e pela arte; por exemplo, discutindo e questionando o uso de um certo padrão estético veiculado pela mídia. Pode também incentivar a produção (coletiva e individual) das representações que crianças e adolescentes têm sobre o corpo, por meio de desenhos, colagens, modelagem etc.

Nas atividades, é importante que nenhum aluno se sinta exposto diante dos demais. Um recurso possível para evitar que isso aconteça é o da criação, adoção e uso de personagens fictícios, criados pelo próprio grupo. Por meio desse recurso podem-se trabalhar dúvidas, medos, informações e questões dos alunos ligadas ao corpo, de forma que ninguém se sinta ameaçado ou invadido em sua intimidade. Com relação à linguagem a ser utilizada para designar partes do corpo, o mais indicado é acolher a que eles trazem e apresentar as denominações correspondentes adotadas pela ciência.

É sempre importante investigar o conhecimento prévio que os alunos têm sobre o assunto a ser tratado. Em geral, mesmo quando não têm informações objetivas, eles imaginam algo a respeito, pois são questões muito significativas, que mobilizam neles grande curiosidade e ansiedade. A explicitação dessas informações e fantasias relacionadas com as mudanças do corpo e com a reprodução possibilita tratar o assunto de modo claro, diminuir a ansiedade, e assimilar noções corretas do ponto de vista científico.

Os educadores precisam estar atentos para a necessidade de repetir conteúdos já abordados. Os alunos vivem suas curiosidades e interesses na área da sexualidade em momentos próprios e diferentes uns dos outros, ocorrendo muitas vezes estudo e discussão de um tema com pouca apropriação desse conhecimento para alguns. A retomada é importante e deve ser feita sempre que as questões trazidas pelos alunos apontarem sua pertinência.

O corpo, como sede do ser, é uma fonte inesgotável de questões e debates, que vão muito além do que é habitual incluir nos estudos da sua anatomia e fisiologia.

## Relações de Gênero

O conceito de gênero diz respeito ao conjunto das representações sociais e culturais construídas a partir da diferença biológica dos sexos. Enquanto o sexo diz respeito ao atributo anatômico, no conceito de gênero toma-se o desenvolvimento das noções de “masculino” e “feminino” como construção social. O uso desse conceito permite abandonar a explicação da natureza como a responsável pela grande diferença existente entre os comportamentos



e lugares ocupados por homens e mulheres na sociedade. Essa diferença historicamente tem privilegiado os homens, na medida em que a sociedade não tem oferecido as mesmas oportunidades de inserção social e exercício de cidadania a homens e mulheres. Mesmo com a grande transformação dos costumes e valores que vêm ocorrendo nas últimas décadas, ainda persistem muitas discriminações, por vezes encobertas, relacionadas ao gênero.

Atualmente, reivindica-se a inclusão da categoria de gênero, assim como etnia, na análise dos fenômenos sociais, com o objetivo de retirar da invisibilidade as diferenças existentes entre os seres humanos que, por vezes, encobrem discriminações. Por exemplo, um dado estatístico, como “nível de escolaridade médio atingido pelo alunado brasileiro”, não expõe as diferenças entre o nível de escolaridade de meninos e de meninas, assim como a diferença da escolaridade atingida por crianças brancas e crianças negras. Entretanto, incluindo-se essas variáveis, o mesmo dado estatístico revelará diferenças que podem ser analisadas como discriminações. Trata-se, portanto, de desvendar e explicitar as discriminações e preconceitos associados ao gênero, no sentido de garantir a equidade<sup>6</sup> como princípio para o exercício da cidadania.

É inegável que há muitas diferenças nos comportamentos de meninos e meninas. Reconhecê-las e trabalhar para não transformá-las em desvantagens é papel de todo educador.

O trabalho sobre relações de gênero tem como propósito combater relações autoritárias, questionar a rigidez dos padrões de conduta estabelecidos para homens e mulheres e apontar para sua transformação. Desde muito cedo são transmitidos padrões de comportamento diferenciados para homens e mulheres. A flexibilização dos padrões visa a permitir a expressão de potencialidades existentes em cada ser humano e que são dificultadas pelos estereótipos de gênero. Como exemplo comum, pode-se lembrar a repressão das expressões de sensibilidade, intuição e meiguice nos meninos ou de objetividade e agressividade nas meninas. As diferenças não precisam ficar aprisionadas em padrões preestabelecidos, mas podem e devem ser vividas a partir da singularidade de cada um.

Como um dos primeiros aspectos ligados ao gênero na escola, constatamos que o relacionamento dos alunos entre si evolui do agrupamento espontâneo das crianças em “clubes do Bolinha e da Luluzinha”, passando pelas amizades “exclusivas” (em geral do mesmo sexo), até a aproximação entre meninos e meninas, determinada pela busca do conhecimento do outro.

Com a puberdade há maior entrosamento e atração entre eles. Essa aproximação não se dá sem conflitos, medos e por vezes agressões de diferentes intensidades.

---

<sup>6</sup> O termo “equidade” aqui utilizado refere-se à necessária atenção às diferenças para a real garantia de igualdade de direitos, oportunidades e acesso aos bens sociais, em todos os campos.

Na temática de relações de gênero, os conteúdos não se referem fundamentalmente a concepções que embasam atitudes e ações nas relações humanas cotidianas: a equidade entre os sexos, a flexibilização dos padrões de comportamento e o questionamento das estereótipos ligadas ao gênero.

A questão de gênero se coloca em praticamente todos os assuntos trabalhados pela escola, nas diferentes áreas. Estar atento a isso, explicitando sempre que necessário, é uma forma de ajudar os jovens a construir relações de gênero com equidade, respeito pelas diferenças, somando e complementando o que os homens e as mulheres têm de melhor, compreendendo o outro e aprendendo com isso a ser pessoas mais abertas e equilibradas.

São muitas as possibilidades da transversalidade desse bloco de conteúdo.

Em Língua Portuguesa, nos textos literários, podem-se perceber as perspectivas de gênero por meio da análise das personagens e descrição de suas características. Seria interessante também discutir as próprias regras do idioma, quando estabelecem, por exemplo, que o plural no masculino inclui as mulheres, mas o plural no feminino exclui os homens.

Língua Estrangeira pode explorar as diferentes conotações atribuídas ao masculino e ao feminino em vários países e diferentes culturas, ao trabalhar na literatura a leitura e a tradução de textos.

Ao estudar movimentos migratórios em Geografia, podem-se incluir as perspectivas de gênero, analisando as consequências das migrações nos arranjos familiares, nas ocupações profissionais e na ocupação de espaços.

Em Arte seria interessante trabalhar as discriminações. Os atributos relacionados à sensibilidade artística costumam ser associados ao feminino. No caso de dança (balé especialmente) a discriminação dos meninos que se interessam por sua prática é muito evidente e merece ser debatida. Pode-se abordar, também, a conotação pejorativa que as mulheres tiveram até muito recentemente, quando assumiam uma carreira artística. Eram vistas como autênticas prostitutas, sendo rejeitadas por suas famílias, enfrentando uma discriminação muito maior do que a impingida aos homens. Como homens e mulheres expressam na arte suas diferenças e semelhanças é outra sugestão que a área pode investigar.

A história das mulheres, suas lutas pela conquista de direitos e as enormes diferenças que podem ser encontradas ainda hoje nas diversas partes do globo, constitui tema de estudo, tanto em História quanto em Geografia e mesmo em Matemática, ao utilizar dados para análise dos avanços progressivos do movimento de mulheres ao longo do tempo. Esses avanços referem-se principalmente à maior participação das mulheres na esfera pública em todos os aspectos: na política, na cultura, no trabalho remunerado e outros.

Tratar das relações de gênero com as diferentes faixas etárias, convém esclarecer, é uma tarefa delicada. Há alguns mitos associados ao gênero na escola que precisam ser

questionados: as disciplinas onde os meninos se saem melhor (Matemática, por exemplo) e as que apresentam melhor aproveitamento pelas meninas (Língua Portuguesa, por exemplo). Se o professor tem essa crença, mesmo sem perceber pode ajudar a promovê-la, sendo que sua origem pode não ter nenhuma ligação com o sexo biológico e, sim, com experiências vividas que a escola pode alterar.

São comportamentos e habilidades socialmente desenvolvidos, não tão explícitos, a que os educadores precisam estar atentos para não tomá-los como “naturais” e ligados ao sexo biológico, como a forma diferenciada de expressão verbal de meninos e meninas. Estas tendem a usar a linguagem de forma mais indireta e, portanto, mais facilmente são interrompidas em suas dúvidas e não são tão ouvidas pelos professores como os meninos, que tendem a ser mais diretos nas questões. Há também que se considerar que, em função da educação diferenciada, as experiências prévias dos alunos são diferentes das alunas, o que pode significar maior grau de dificuldade na aprendizagem de determinadas atividades (em geral os meninos apresentam maior experiência em atividades manipulativas e em visualidade espacial; e as meninas, maiores habilidades para o cuidado e atenção às outras pessoas).

Na Educação Física também pode acontecer de persistirem antigos estereótipos ligados ao gênero, como a separação rígida entre práticas esportivas e de lazer dirigidas a meninos e a meninas. O professor pode intervir para garantir as mesmas oportunidades de participação a ambos os sexos, ao mesmo tempo que respeita os interesses existentes entre seus alunos e alunas.

A rigor, podem-se trabalhar as relações de gênero em qualquer situação do convívio escolar. Elas se apresentam de forma nítida nas relações entre os alunos e nas brincadeiras diretamente ligadas à sexualidade. Também estão presentes nas demais brincadeiras, no modo de realizar as tarefas escolares, na organização do material de estudo, enfim, nos comportamentos diferenciados de meninos e meninas. Nessas situações, o professor, estando atento, pode intervir de modo que se coloque contra as discriminações e questione os estereótipos associados ao gênero. Os momentos e as situações em que se faz necessária essa intervenção são os que implicam discriminação de um aluno em seu grupo, com apelidos jocosos e às vezes questionamento sobre sua sexualidade. O professor deve, então, sinalizar a rigidez das regras existentes nesse grupo, apontando para a imensa diversidade dos jeitos de ser homem ou mulher. Também as situações de depreciação ou menosprezo por colegas do outro sexo demandam a intervenção do professor a fim de se trabalhar o respeito ao outro e às diferenças.

A proposição, por parte do professor, de momentos de convivência e de trabalho com alunos de ambos os sexos pode propiciar observação, descobertas e tolerância das diferenças. Essa convivência, mesmo quando vivida de forma conflituosa, é também facilitadora dessas relações, pois oferece oportunidades concretas para os questionamentos dos estereótipos associados ao gênero.

Há ainda outro fato que merece muita atenção por parte dos educadores: a violência associada ao gênero. Essa forma de violência deve ser alvo de atenção, pois constitui-se em atentado contra a dignidade e até a integridade física das mulheres. O fato de os meninos geralmente possuírem maior força física que as meninas não deve possibilitar que ocorram situações de coerção, agressão ou abuso sexuais. É dever do educador intervir nessas situações e encaminhá-las às autoridades competentes além, é claro, de assistir à vítima. Se situações como essas acontecem na escola devem ser alvo de discussão e reflexão por parte da comunidade escolar, a fim de prevenir outras similares e garantir o respeito ao outro.

Outro ponto que merece atenção é o material didático escolhido para o trabalho em sala de aula, que muitas vezes apresenta estereótipos ligados ao gênero, como a mulher predominantemente na esfera doméstica e realizando trabalho não remunerado, enquanto o homem é associado ao desempenho de atividades sempre na esfera pública. A atenção, o questionamento e a crítica dos educadores no trato dessas questões é parte do seu exercício profissional, que contribui para o acesso à plena cidadania de meninos e meninas.

Nas questões mais diretamente ligadas à sexualidade humana, a perspectiva de gênero está inevitavelmente presente. É preciso até fazer esforço para poder ignorá-la. O que esta proposta pretende é que se aborde, o tempo todo, a perspectiva de gênero nas relações, na vivência da sexualidade, explicitando e buscando formas mais criativas nos relacionamentos sexuais e amorosos.

Tome-se como exemplo a discussão do tema da homossexualidade. Muitas vezes se atribui conotação homossexual a um comportamento ou atitude que é expressão menos convencional de uma forma de ser homem ou mulher. Ela escapa aos estereótipos de gênero, tal como um menino mais delicado ou sensível ser chamado de “bicha” ou uma menina mais agressiva ser vista como lésbica, atitudes essas discriminatórias. Em cada período histórico e em cada cultura, algumas expressões do masculino e do feminino são dominantes e servem como referência ou modelo, mas há tantas maneiras de ser homem ou mulher quantas são as pessoas. Cada um tem o seu jeito próprio de viver e expressar sua sexualidade. Isso precisa ser entendido e respeitado pelos jovens.

## Prevenção das Doenças Sexualmente Transmissíveis/Aids

De uma maneira geral, o trabalho de Orientação Sexual visa a desvincular a sexualidade dos tabus e preconceitos, afirmando-a como algo ligado ao prazer e à vida. Na discussão das doenças sexualmente transmissíveis/Aids o enfoque precisa ser coerente com isso e não acentuar a ligação entre sexualidade e doença ou morte. As informações sobre as doenças devem ter sempre como foco a promoção da saúde e de condutas

preventivas, enfatizando-se a distinção entre as formas de contato que propiciam risco de contágio daquelas que, na vida cotidiana, não envolvem risco algum.

Ao trabalhar com a prevenção da Aids, são conteúdos indispensáveis as informações atualizadas sobre as vias de transmissão do vírus HIV (fluidos sexuais, sangue e leite materno contaminados), o histórico da doença, a distinção entre portador do vírus e doente de Aids e o tratamento. Os professores precisam incentivar os alunos na adoção de condutas preventivas (usar camisinha, calçar luvas ao lidar com sangue) e promover o debate sobre os obstáculos que dificultam a prevenção. A promoção da saúde e o respeito ao outro vinculam-se à valorização da vida como conteúdos importantes a serem trabalhados. Esses conteúdos devem propiciar atitudes responsáveis (tanto individual quanto coletivamente) diante da epidemia, solidárias e não discriminatórias em relação aos soropositivos, enfatizando o convívio social.

Conteúdos a serem trabalhados com as crianças do primeiro e segundo ciclos são as informações sobre a existência de doenças sexualmente transmissíveis (colocadas genericamente, não sendo necessário enumerar as mais conhecidas), em especial a Aids, incluindo esclarecimentos sobre os fatos e os preconceitos a ela associados.

O trabalho com esse bloco de conteúdos nos terceiro e quarto ciclos já precisa abordar cada uma das principais doenças sexualmente transmissíveis, seus sintomas no homem e na mulher, enfatizando as condutas necessárias para sua prevenção. A denominação Doenças Sexualmente Transmissíveis agrupa aquelas que se transmitem pelo contato sexual entre duas pessoas, e engloba as antigas doenças venéreas, incluindo a Aids.

Particularmente em relação à Aids, o tratamento que esse tema deve ter em Orientação Sexual junto aos alunos é o oposto ao que foi dado pelas primeiras campanhas de prevenção veiculadas pela mídia: “Aids mata”. Essa mensagem contribui para o aumento do medo e da angústia, desencadeando reações defensivas. A mensagem fundamental a ser trabalhada é: a Aids pode ser prevenida.

O trabalho com esse tema, ao mesmo tempo que fornece informações sobre Aids, possibilita que os jovens exponham os medos e angústias suscitados e se questionem os diferentes mitos e obstáculos emocionais e culturais que impedem a mudança de comportamento necessária à adoção de práticas de sexo protegido. Dentre os obstáculos emocionais, vale destacar os mecanismos de onipotência e de negação entre os adolescentes, que demandam espaço contínuo de discussão para que possam vir à tona e modificar-se. A crença de que “comigo não vai acontecer” ou de que não há risco porque “eu só transo com quem eu conheço” é reveladora desses mecanismos, que se utilizam do pensamento mágico, tentando obter controle sobre todas as variáveis envolvidas no relacionamento sexual. Nega-se a evidência de que as coisas escapam à possibilidade humana de ter conhecimento e domínio sobre elas, ainda mais na turbulenta vivência adolescente.

Os obstáculos emocionais e culturais que impedem ou dificultam a prática do sexo protegido entre os jovens também se relacionam com a questão de gênero. A utilização da

camisinha masculina supõe superar a vergonha e a falta de prática dos garotos no seu uso. É um complicador para quem está iniciando um relacionamento sexual. Também implica a dificuldade das meninas em exigir dos seus parceiros o uso do preservativo nas relações sexuais. Essa dificuldade supõe uma série de fatores, entre eles auto-estima rebaixada, submissão ao homem, medo de “perder” o parceiro, medo de ser tomada como promíscua, entre outras questões.

A Aids deve ser abordada com especial ênfase, uma vez que, apesar de os novos medicamentos melhorarem a qualidade de vida dos soropositivos, ainda não se descobriu sua cura. Dada a faixa etária dos alunos dos terceiro e quarto ciclos, que muitas vezes coincide com a possibilidade do início da atividade sexual a dois, é fundamental a promoção da saúde por meio da adoção de condutas eficientemente preventivas desde as primeiras relações sexuais.

Segundo os dados da publicação “Aids no Mundo”<sup>7</sup>, o aumento da Aids na faixa etária de 20 a 25 anos aponta para a urgência de programas de prevenção efetivos destinados a jovens. O pico da incidência de casos de Aids no Brasil situa-se na faixa etária dos 20 aos 34 anos. A infecção, dado o longo do período de incubação, ocorre provavelmente, na maioria dos casos, na adolescência e início da vida adulta. A vulnerabilidade das camadas jovens da população à infecção pelo HIV se explica pela maior exposição a situações de risco, como as relações sexuais desprotegidas e o compartilhar de seringas e agulhas contaminadas. A tendência a explorar o que é novo, potencialmente transgressor, a suscetibilidade às pressões grupais e a sensação de onipotência estão muitas vezes presentes nas ações dos jovens. Outros fatores que contribuem para essa vulnerabilidade são a pobreza, a violência, a ausência ou a deficiência dos serviços e programas de saúde e educação. É fundamental, portanto, o papel da escola como local privilegiado para o trabalho preventivo.

Um dos aspectos centrais desse bloco é o trabalho quanto ao cuidado com a própria saúde e a dos outros, de forma geral e, especificamente, da saúde sexual. Há resistências, por parte de muitos adolescentes, em procurar os serviços de saúde e orientação médica. A escola pode interferir positivamente, criando uma ligação mais estreita e comunicação fluente com a unidade de saúde mais próxima. Isso favorece a diminuição dos receios dos adolescentes em buscar orientação clínica, preventiva ou terapêutica.

É preciso retomar a discussão sobre o corpo, apontando a necessidade de buscar os serviços de saúde regularmente. Os professores devem basear-se nas proposições gerais do tema transversal Saúde.

Além do autocuidado, doenças sexualmente transmissíveis/Aids implicam responsabilidade coletiva diante da epidemia. A necessidade de comunicar aos eventuais parceiros sexuais a ocorrência da infecção precisa ser enfatizada, por ser, geralmente, esquecida ou relegada a um plano secundário, contribuindo assim para a disseminação das doenças.

---

<sup>7</sup> PARKER, R.; GALVÃO, J. e PEDROSA, J. S. (orgs.), 1993.

Deve-se trabalhar para promover junto aos adolescentes a valorização da vida — sua e do outro —, a promoção da saúde e respeito ao outro. Trata-se, portanto, de associar a possibilidade da vivência do prazer com a responsabilidade necessária para a manutenção da vida e da saúde, presente e futura.

É preciso discutir com os alunos a discriminação social e o preconceito de que são vítimas os portadores do HIV e os doentes de Aids<sup>8</sup>, por intermédio dos direitos de cidadania e da proposição da adoção de valores como a solidariedade, o respeito ao outro e a participação de todos no combate aos preconceitos, apresentando como contraponto os direitos individuais e sociais existentes e explicitando a importância desses valores para a manutenção da vida nas pessoas soropositivas.

Não se pode desperdiçar a oportunidade de abordar o tema quando algo a ele referente é trazido pelos próprios alunos, ou é vivido pela comunidade escolar. Também aqui se faz particularmente importante o levantamento do conhecimento prévio dos alunos sobre as doenças sexualmente transmissíveis e sobre a Aids, pois, além de ser um princípio didático fundamental, se constata a existência de um grande volume de informações errôneas e equivocadas sobre elas.

Atualmente, muitas comunidades escolares já se depararam com o fato de haver, entre seus membros, um portador do HIV ou doente de Aids. Deve-se trabalhar tanto o aspecto informativo da ausência do perigo da contaminação no contato social, quanto o aspecto ético dos relacionamentos, promovendo o convívio e a solidariedade.

Não pode ser exigida a realização de teste sorológico compulsório para alunos ou profissionais que trabalhem na escola, assim como os indivíduos sorologicamente positivos não são obrigados a informar sua condição à direção ou a qualquer membro da comunidade escolar. A divulgação de diagnóstico de infecção pelo HIV não deve ser feita, sob pena de despertar preconceito e discriminação. Também não deve ser permitida a existência de classes especiais, ou de escolas específicas para infectados pelo HIV. Constitui violação de direito (passível de processo jurídico) a exclusão de profissional ou aluno de escola por motivo de infecção pelo HIV (vide portaria interministerial Saúde/Educação nº 796, de 29/5/92).

Todas essas medidas estão absolutamente corretas, porque o indispensável é incorporar a mentalidade preventiva e praticá-la sempre. Todos na escola — direção, orientação, corpo docente, funcionários e alunos — devem estar conscientes de que a prevenção é um ato de rotina, presente no cotidiano da escola, envolvendo todas as situações e todas as pessoas, sem distinção. Por exemplo, sempre que existir a possibilidade de se mexer com sangue, como um ferimento numa aula de Educação Física, uma atividade no laboratório de Ciências ou outras, devem-se usar luvas de borracha.

Os professores de Educação Física devem ter sempre luvas como instrumento de trabalho, e usá-las em todas as situações em que se fizerem necessárias. Não se trata de

---

<sup>8</sup> A diferença entre “doente de Aids” e “portador do vírus HIV” está na presença ou não dos sintomas da doença.

saber que aluno ou pessoa está sendo socorrido num ferimento, mas adotar a mesma atitude para todos. Do mesmo modo, os jovens têm de saber que em todas as relações sexuais, desde o seu início e com qualquer pessoa, a camisinha deve ser usada. Não se trata de se prevenir de alguém, mas do vírus HIV.

A falta de informações sobre a Aids é um dos fatores que podem gerar preconceito e discriminação de soropositivos na escola. Como contraponto, o trabalho com os alunos deve, além da informação, propor valores como o respeito aos direitos de cidadania, não exclusão e solidariedade para com os soropositivos.

A área de Ciências Naturais vai tratar do HIV e da doença Aids, as formas de transmissão e prevenção. Mas o tema da Aids pode e deve ser abordado por todas as áreas: nos textos literários, revistas e jornais (Língua Portuguesa); nos estudos comparativos de epidemias em diferentes períodos históricos (História); em pesquisas com dados sobre a epidemia no estudo de gráficos, tabelas (Matemática); no estudo das regiões mais afetadas nos diversos continentes, e em diferentes cidades e regiões do Brasil (Geografia); na montagem de cenas ou peças teatrais que tratem do relacionamento humano (Arte); no conhecimento dos cuidados necessários para evitar infecção pelo HIV por contato sanguíneo (Educação Física). Esses são alguns exemplos que podem se somar a muitas outras formas criativas que cada professor pode desenvolver para atuar de forma responsável na prevenção da Aids. A escola pode também promover outras formas de divulgação mais amplas para toda comunidade escolar, como realização de murais, faixas em eventos, exposição de trabalhos dos alunos, participação em feira de ciências, realização de atividades na escola com profissionais da área da Saúde, intervenção de adolescentes como multiplicadores na prevenção etc.

O debate com os alunos sobre a prevenção das doenças sexualmente transmissíveis/Aids precisa levar em conta ainda a necessidade de incorporar a temática das drogas, tal como foi proposto no tema transversal Saúde. No uso de drogas injetáveis, o compartilhar de agulhas e seringas com sangue contaminado é um dos mais freqüentes meios de transmissão do HIV. Além disso, é importante lembrar que o uso de drogas psicotrópicas interfere nos estados de consciência.

Se estados eufóricos como os produzidos pelo apaixonar-se já colocam em risco seriamente a prevenção, alterações no sistema nervoso central, estimulando, deprimindo ou mudando qualitativamente seu funcionamento serão novos dificultadores. Poucos se lembrarão de usar camisinha estando bêbados ou, por exemplo, sob o efeito de um alucinógeno. O trabalho de prevenção da Aids junto aos jovens implica, portanto, não só a abordagem franca e direta da sexualidade, mas também o debate aberto sobre as drogas.





## O TRABALHO COM ORIENTAÇÃO SEXUAL EM ESPAÇO ESPECÍFICO

Conforme já apresentado neste documento, no item Orientação Sexual como Tema Transversal, o trabalho com os terceiro e quarto ciclos, além da transversalização pode ser realizado em um espaço específico. Isso porque a sexualidade se impõe, na sociedade contemporânea, como um dos maiores interesses dos adolescentes, exigindo posicionamentos e atitudes cotidianas. Temáticas como a gravidez na adolescência, masturbação, homossexualidade, iniciação sexual, pornografia e erotismo, aborto, violência sexual e outras, são exemplos de questões que extrapolam a possibilidade da transversalização pelas disciplinas e demandam espaço próprio para serem refletidas e discutidas. São temas polêmicos, que envolvem questões complexas e demandam tempo para serem aprofundadas, com ampla participação dos alunos, além de exigirem maior preparo do educador.

Aliado a esse fato, constatamos que a capacidade cognitiva própria dessa faixa etária já possibilita a postergação e canalização das dúvidas, curiosidades e questões para local e momento especialmente demarcadas para essa finalidade na escola (o que não ocorre no trabalho com os dois primeiros ciclos). Isso significa que se faz possível acrescentar esta outra forma de sistematização do trabalho de Orientação Sexual na escola. É importante que esse trabalho seja inserido no projeto pedagógico da escola, e que se criem condições de progressiva qualidade na abordagem dos conteúdos ligados à sexualidade.

Um dos aspectos associados a essa qualidade é a formação do professor ou profissional da educação que se responsabiliza por essa tarefa. Conforme já apontado no tópico “Postura do Educador” deste mesmo documento, é importante o aprofundamento teórico sobre as questões contidas no trabalho de Orientação Sexual. Por tratar-se de temática multidisciplinar, comporta contribuições de diferentes áreas do conhecimento, como Educação, História, Sociologia, Antropologia, Psicologia, Psicanálise, Economia e outras. Também é importante a construção permanente de uma metodologia participativa, que envolve o lidar com dinâmicas grupais, a aplicação de técnicas de sensibilização e facilitação dos debates, a utilização de materiais didáticos que problematizem em vez de “fechar” a questão, possibilitando a discussão dos valores (sociais e particulares) associados a cada temática da sexualidade. A montagem de um acervo de materiais na escola — como textos e livros paradidáticos, vídeos, jogos, exercícios e propostas de dramatização —, é importante para a concretização do trabalho.

O profissional que se responsabiliza por esse trabalho pode ser um professor de qualquer matéria ou educador com outra função na escola (orientador educacional, coordenador pedagógico ou psicólogo, por exemplo). O importante é que seja alguém que tenha bom contato com os alunos e, portanto, um interlocutor confiável e significativo para acolher as expectativas, opiniões e dúvidas, além de ser capaz de conduzir debates sem

impor suas opiniões. Não constitui pré-requisito que o professor seja da área de Ciências (comumente associada à sexualidade), já que não se trata de abordagem predominantemente biológica da sexualidade. Importa é que tenha interesse e disponibilidade para esse trabalho, assim como flexibilidade e disposição pessoal para conhecer e questionar seus próprios valores, respeitando a diversidade dos valores atribuídos à sexualidade na sociedade atual.

Ao pensar na concretização de um espaço específico para a Orientação Sexual na escola, o fundamental é que o trabalho seja contínuo e sistemático, abarcando as dúvidas, preocupações e ansiedades, que se modificam significativamente nas diversas faixas etárias.

Experiências concretas em diferentes redes públicas e escolas particulares do país apontam para a diversidade de possibilidades de estruturação desse espaço:

- inclusão no horário escolar de uma hora-aula semanal (anual ou semestralmente), desde que associada às condições de formação e aprimoramento dos profissionais responsáveis;
- oferta de hora-aula semanal, optativa, para todas as séries, ou parte delas, anual, semestral ou bimestralmente;
- projeto-piloto limitado a poucas turmas, com uma etapa inicial de implantação e avaliação.

Outras alternativas, ainda, podem ser pensadas em cada escola, a partir da inclusão da Orientação Sexual no seu projeto pedagógico e em função das necessidades e possibilidades de sua comunidade escolar.

Antes de iniciar o processo junto aos alunos é fundamental que o corpo de profissionais da escola discuta o assunto com todos os agentes escolares, explicitando a forma de abordar o tema com os alunos. Não só a direção e os professores devem ser inteirados da inserção de Orientação Sexual na escola. Também os funcionários administrativos e de apoio devem participar, de alguma forma, do trabalho a ser realizado.

A comunicação aos familiares deve ser feita antes do início do trabalho, de preferência em forma direta, em reuniões nas quais os pais possam fazer todos os seus questionamentos, ter suas dúvidas esclarecidas e se posicionar, contribuindo para a montagem do trabalho. No caso de haver familiares que se oponham à freqüência de seus filhos nas discussões, por motivo de crença religiosa, pessoal ou outros, a escola deve informar e esclarecer os objetivos e a dinâmica do processo, enfatizando que não se trata de substituir ou concorrer com a função da família nas questões da sexualidade em âmbito privado. Se, mesmo assim, houver resistências ou proibições, a escola deve estar ciente de que esse posicionamento dos familiares deve ser respeitado, podendo ser o aluno dispensado do trabalho, pois são os pais os principais responsáveis pelo adolescente.

Para a montagem das turmas, o critério de agrupamento por proximidade da faixa

etária se sobrepõe ao de série/classe. Os alunos da faixa de 10-13 anos comumente apresentam dúvidas e curiosidades sobre questões mais concretas, enquanto os maiores já apresentam condições de reflexão mais elaborada sobre os valores associados aos temas da sexualidade. O número ideal para uma turma deve estar em torno de 25 alunos. Não se recomenda a montagem de grupos apenas com meninos ou exclusivamente de meninas; é importante a formação de turmas mistas para possibilitar a troca, apesar das dificuldades iniciais previsíveis. Momentos de discussão específicos por sexo poderão acontecer no decorrer do trabalho com as turmas, como estratégia de trabalho num dado momento ou para determinados assuntos.

Após a divulgação, inscrições e montagem das turmas, pode ter início o trabalho junto aos alunos. O primeiro passo será, então, o estabelecimento do “contrato” de trabalho a ser realizado entre o coordenador e os alunos.

Por contrato, entende-se o estabelecimento de regras de participação, com limite de atrasos e faltas, garantindo-se o respeito à livre manifestação de todos. Enquanto temática diversa das disciplinas tradicionais e fronteira entre o público e o privado, exige maior cuidado por parte de todos quanto ao sigilo das discussões. Nenhum aluno deve ter exposta sua intimidade no grupo, assim como o coordenador deve garantir (de sua parte) a não exposição de posições pessoais ou argumentos de nenhum aluno junto a seus familiares, direção da escola ou outros alunos. O coordenador pode solicitar a cooperação de todos para que os assuntos tratados no grupo sejam sempre ali comentados, evitando assim “fococas” e mal-entendidos envolvendo alunos não presentes às discussões. Além de freqüência e sigilo, outros itens podem fazer parte desse contrato, como o respeito a todas as perguntas e às opiniões divergentes, exposição de opinião apenas em nome próprio e outras que o grupo julgue pertinentes.

O papel do coordenador é, portanto, de propositos em alguns tópicos e mediador em outros, devendo sempre estar atento para as radicalizações tão freqüentes entre os adolescentes. O momento de discussão das regras é uma excelente oportunidade de exercitar o convívio democrático.

Coerentemente com a metodologia em questão e proposta para a discussão de sexualidade na escola, não há programas “prontos” a serem apresentados aos alunos. Eles é que devem ser convidados a trazer suas demandas e interesses ao educador. Muitas vezes se faz necessário facilitar a explicitação dessas questões, como com a introdução de uma “caixa” de perguntas anônimas. É muito comum que os alunos tragam suas dúvidas, angústias e questionamentos em sexualidade com perguntas diretas. É função do coordenador, em vez de respondê-las uma a uma, retirar dessas perguntas o tema proposto. Por exemplo: perguntas do tipo “o que é tesão?”, “quando a gente está preparado para transar?”, “ter relações sexuais na gravidez prejudica o bebê?”, “como nascem os gêmeos?”, “por que a mulher grávida não menstrua?” ou “é possível engravidar mesmo sendo virgem?” trazem como temas a serem discutidos, além do prazer, os mecanismos de concepção,

gravidez e parto. A discussão procurará responder a essas questões e incluirá outros componentes não levantados pelos alunos, como o esclarecimento dos mitos relacionados ao desejo sexual e à gravidez, o papel do homem na decisão de ter filhos, a importância dos cuidados com a saúde etc.

A montagem do programa é singular para cada turma, a partir de seus interesses. Isso não significa um papel passivo do coordenador. Pelo contrário, sua função é ativa. Cabe a ele a organização dos temas de forma didática, explicitando que alguns tópicos são “pré-requisito” para outros, assim como a proposição de temáticas fundamentais não trazidas naquele momento pelos alunos e os três eixos básicos do trabalho: Corpo: matriz da sexualidade, Relações de Gênero e Prevenção das Doenças Sexualmente Transmissíveis/Aids. Uma vez organizado o programa, ele não precisa ser seguido de forma rígida, podendo ser alterado caso algo significativo indique a introdução de novo assunto ou a alteração da ordem inicialmente prevista. Esse programa constitui guia para o trabalho subsequente e preparação das aulas.

Ao iniciar a discussão de cada tópico eleito do programa, é importante que o coordenador promova a explicitação do conhecimento prévio existente sobre ele, por parte dos alunos. Essa atitude é fundamental, pois possibilita o surgimento de mitos, fantasias, informações equivocadas, preconceitos e conhecimentos fundamentados sobre o assunto. Costuma acontecer muita troca produtiva entre os alunos e, ao mesmo tempo, desperta-se a curiosidade para novas informações. Trata-se, também, de reconhecer como importante e ponto de partida o conhecimento já produzido pelo aluno.

Na abordagem de cada item do programa, o coordenador deve ter clareza de sua função: problematizar e explicitar os valores plurais existentes em cada tema, além de oferecer informação correta do ponto de vista científico, mostrando o caráter dinâmico da evolução da ciência. É o processo reflexivo do aluno que deve ser estimulado a todo momento, ou seja, ao mesmo tempo que esclarece algumas dúvidas, vai reunindo informações para formular novas questões e estabelecer novas relações. Como premissas desse trabalho estão os princípios norteadores: respeito a si próprio e ao outro, atitudes não discriminatórias, questionamento de valores preconceituosos, conhecimento dos valores pluralistas, combate à intolerância e uso do diálogo e da negociação como forma de mediar conflitos (vide documento de Ética).

Assim, muitas das conclusões sobre determinadas discussões são diferentes para cada participante do grupo e o “fechamento” da abordagem de um determinado tema pode ser a explicitação de pontos que devem ser refletidos, não havendo resposta consensual sobre ele.

O espaço específico de Orientação Sexual também comporta atividades corporais, como o trabalho com técnicas de relaxamento, alguns jogos e exercícios com dramatização, entre outros. Isso pode ajudar a concretizar noções, como percepção, apropriação do próprio corpo, autodomínio e autocuidado. É preciso, no entanto, atentar para o fato de que as

atividades que envolvem contato físico entre adolescentes podem levar à excitação, inclusive sexual, de alguns e ser de difícil manejo no contexto escolar.

O tratamento dado a cada tema em sexualidade deve convergir para o favorecimento da construção, por parte do aluno, de um ponto de auto-referência, a partir do qual poderá desenvolver atitudes coerentes com os valores que eleger para si. Há que se considerar, também, a impossibilidade, mesmo para adultos, das verdades absolutas e imutáveis, pois, enquanto componente da subjetividade, a sexualidade se constrói e se modifica ao longo de toda a vida e, portanto, os valores a ela associados podem ser transitórios.

É função do coordenador polemizar posições hegemônicas, trazendo pontos de vista divergentes e desconhecidos ou esquecidos dos alunos; apresentar informações do ponto de vista legal e jurídico, social, histórico e outros; trazer e discutir posicionamentos de diferentes grupos sociais sobre determinado tema. Dessa forma, estará contribuindo para abrir as perspectivas e os horizontes da discussão, assim como demonstrando, na prática, a complexidade sociocultural de questões aparentemente simples e individuais. Essa atuação contribui também para o bem-estar e para a construção de uma ética autônoma, não individualista, social no trato das questões da sexualidade, tema tão polêmico nos dias de hoje.

O trabalho de Orientação Sexual no espaço específico não comporta avaliação por meio de notas ou conceitos, como habitualmente se pratica na escola. É fundamental realizar uma avaliação contínua do processo de trabalho, solicitando comentários dos alunos sobre as aulas desenvolvidas, o debate dos temas, a postura do educador, os materiais didáticos utilizados, o relacionamento da turma e o que ficou de mais importante para cada um, assim como as dúvidas que persistem e os temas que merecem ser retomados ou desmembrados. Questionários para avaliar tanto as informações quanto as opiniões dos alunos, sobre os temas gerais da sexualidade, podem ser aplicados no início e no final de cada programa desenvolvido, para colher dados, o que pode ser muito útil na avaliação do trabalho de Orientação Sexual.

